

# DIARIO



# OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 285

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 41 DE DEZEMBRO DE 1917

## AVISO

O «Diario Official» distribuir-se-ha por assignaturas, que serão pagas adeantadamente, ao preço de 24\$000 por anno, na Capital Federal ao thesoureiro da Imprensa Nacional, nos Estados ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal e ás alfandegas.

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

Aos assignantes, que até 31 de dezembro não effectuarem o pagamento para a renovação da assignatura no anno de 1918, será suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa, si os chefes das repartições pagadoras de seus vencimentos não enviarem, até 29 de dezembro, as relações daquelles que tenham autorizado o desconto respectivo, para a renovação da assignatura em 1918, convido notar que as relações enviadas para o corrente anno não servirão para o anno vindouro.

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.723, que concede á Companhia do Porto e da Estrada de Ferro Nordeste do S. Paulo autorização para construir as obras de melhoramento do porto de Ubatuba.

Decreto n. 12.727, que approva a incorporação ao Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo dos direitos, privilegios e obrigações outorgados a Abilio de Carvalho Fontes e Antonio Pinheiro Junior pelo Banco dos Funcionarios Publicos da Capital Federal, bem como approva os estatutos daquelle banco.

Decreto n. 12.735, que determina que continue suspenso até 31 de dezembro de 1919 o troco por ouro das notas da Caixa de Conversão e dá outras providencias.

Decreto n. 12.739, que aprova os quadros do effectivo normal das unidades de tropa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 5 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.723 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1917

Concede á Companhia do Porto e da Estrada de Ferro Nordeste do S. Paulo, autorização para construir as obras de melhoramento do porto de Ubatuba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia do Porto e da Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo, de accordo com a autorização legislativa consignada na lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorada pela art. 86, da de n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Companhia do Porto e da Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo, autorização para a construção, uso e gozo, pelo prazo de 60 annos, das obras de melhoramento do porto de Ubatuba, de conformidade com as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.723, desta data

OBJECTO DA CONCESSÃO, PRAZO E FAVORES CONCEDIDOS

I

De accordo com o disposto no art. 86, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, é concedida á Companhia do Porto e da Estrada de Ferro Nordeste do Estado de S. Paulo, autorização para construção das obras de melhoramentos do porto de Ubatuba, no Estado de S. Paulo, uso e gozo das mesmas pelo prazo de sessenta annos.

Paraphrasis unico. O respectivo contracto só será exequivel depois do registro no Tribunal de Contas.

II

Os estudos para organização dos planos e orçamentos das obras a executar, serão feitos pela companhia concessionaria á sua custa, de accordo com a Inspectoria de Portos, Rio e Canaes, e sujeitos á approvação do Governo, dentro do prazo de dous annos.

III

Para a execução das obras que forem approvadas a concessionaria terá direito de desapropriar, nos termos da legislação em vigor, os terrenos particulares, edificios, pontes e quaesquer benfeitorias existentes nas proximidades do porto e que forem julgadas necessarias á execução do melhoramento projectado.

## IV

Durante o prazo da concessão a companhia concessionária terá o usufructo dos terrenos de marinha que forem julgados necessários ás obras e ás suas dependências e que ainda não estiverem aforados, bem como dos desapropriados e aterrados.

## V

Os armazéns construídos pela companhia concessionária gozarão de todos os favores e vantagens dos armazéns alfandegados e entrepostos federaes, sujeitos aos respectivos annos.

## DA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

## VI

As obras de construção do porto serão iniciadas no prazo de um anno da data da approvação pelo Governo dos respectivos estudos e projectos e deverão ficar concluídas no prazo de cinco annos, contados da mesma data.

## VII

Todas as obras serão executadas sob a fiscalização da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, sendo para esse fim organizada uma comissão especial composta de funcionarios dessa repartição.

## VIII

A companhia concessionária terá na direcção dos estudos e das obras, um engenheiro de reconhecida competencia, e dará preferencia, em igualdade de condições, a pessoal e material nacionaes com emprego nas mesmas obras.

## IX

A companhia concessionária, durante o prazo da concessão, é obrigada a manter em perfeito estado de conservação todas as obras e aparelhamentos, ficando ao Governo Federal o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta da concessionária.

## DA EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DO PORTO

## X

Qualquer extensão de cães aparelhado só poderá ser entregue ao trafego, provisório ou definitivo, mediante a approvação do Governo Federal.

## XI

Pelos serviços prestados em suas installações, e, para a remuneração e amortização do capital empregado nas obras e pagamento das despezas de custeio, conservação e fiscalização, a companhia concessionária terá o direito de cobrar as seguintes taxas:

- a) taxas de atracação:
  - 1.º por dia e por metro linear de cães occupado por navio a vapor ou outro motor moderno setecentos réis (\$700);
  - 2.º por dia e por metro linear de cães occupado por navio a vela 500 réis.
- b) taxa de utilização e conservação do porto:
  - Por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, dois e meio réis (2,5 réis);
- c) taxas de capitazias e armazenagens:

As que forem cobradas nas alfandegas de accordo com as leis da receita annualmente votadas pelo Congresso Nacional.

§ 1.º Os navios nacionaes com regalias de paquetes gozarão do abatimento de 50% na contribuição das taxas designadas sob as letras a e b.

§ 2.º São isentos de taxas de atracação as lanchas, botes, escaleiros e outras embarcações miúdas empregadas no movimento de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios atracados.

## XII

Além das taxas referidas na clausula XI e licito á companhia concessionária, quando autorizada previamente pelo Governo Federal, receber outras taxas em remuneração dos serviços prestados em seus estabelecimentos, como carregamento ou descarregamento de vehiculos das vias-ferreas, emissão de «warrants», etc., sendo-lhe permitido organizar um serviço de reboques com tarifas previamente approvadas pelo Governo Federal.

## XIII

Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente quaesquer sommas de dinheiro pertencente ao Governo Federal, as malas do Correio, as bagagens de passageiros civis ou militares, imigrantes e suas bagagens, correndo por conta da concessionária o transporte dos imigrantes e suas bagagens até os carros das vias-ferreas que vierem a ter ao cães.

## XIV

No caso de movimento de tropas federaes poderão estas utilizar-se, gratuitamente, do cães e aparelhamento do porto para embarque o desembarque.

## XV

Para o serviço de carga, descarga e armazenagem de generos explosivos, corrosivos e inflammaveis, serão construídos armazens ou depositos especiaes, fóra da zona do cães, em local e mediante taxas approvadas pelo Governo Federal.

## XVI

Para a determinação do capital empregado na execução do melhoramento do porto, tendo em vista o disposto na clausula XXIV, as obras realizadas durante cada semestre serão medidas, avaliadas e descriptas pelo chefe da comissão fiscal, terminando os semestres, respectivamente, em 30 de junho e 31 de dezembro.

## XVII

A renda bruta do porto será determinada annualmente de accordo com o regulamento que for opportunamente expedido para exploração do porto.

## XVIII

Para o calculo dos lucros liquidos será considerada renda bruta a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares e a renda liquida a importância correspondente a 60 % (sessenta por cento) da renda bruta.

## XIX

As taxas approvadas serão revistas de cinco em cinco annos, ficando sujeitas á redução quando os lucros liquidos excederem a 12 % (doze por cento) do capital effectivamente empregado nas obras e reconhecido pelo Governo Federal.

## XX

A companhia concessionária deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas annuaes, calculadas de modo a reproduzir o capital empregado nas obras no fim do prazo da concessão. A formação desse fundo terá inicio dentro do prazo de dez (10) annos ao mais tardar a contar da data da conclusão das obras.

## XXI

O Governo Federal regulamentará os serviços de exploração do porto, de modo a harmonizar o funcionamento do

fisco aduaneiro pelo Ministério da Fazenda, com os interesses da administração do tráfego do porto a cargo da companhia concessionária, e os serviços de fiscalização do contracto a cargo do Ministério da Viação e Obras Publicas, representado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

## XXII

As despesas com a execução das obras de melhoramento, assim como as despesas de custeio dos serviços da exploração, correrão por conta exclusiva da companhia concessionária, sem subvenção, sem isenção de direitos aduaneiros, nem garantias de juros por parte do Governo.

## XXIII

Para as despesas de colaboração, organização do projecto e fiscalização das obras por parte do Governo, deverá a companhia contribuir annualmente, por semestros adeantados, com a quota de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000) durante o periodo dos estudos; de cincuenta contos de réis (50:000\$000), durante a execução das obras e de quarenta contos de réis (40:000\$000) no periodo de exploração do porto.

## XXIV

O Governo Federal poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo. O preço do resgate será fixado de modo que, reduzida a apolices da divida publica, produza uma renda equivalente a oito por cento (8 %) de todo o capital effectivamente empregado nas obras e reconhecido pelo Governo; com o desconto da importancia que porventura tenha sido autorizada.

## XXV

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo Federal, sem dependencia de interposição ou acção judicial, se forem excedidos quaesquer dos prazos estabelecidos nas clausulas II e VI, salvo motivo de força maior reconhecida pelo Governo Federal.

## XXVI

Findo o prazo de sessenta annos (60), a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, reverterão para o dominio do Governo Federal, sem indemnização alguma, as obras, os terrenos, bemfeitorias e material fixo e rodante.

## DISPOSIÇÕES DIVERSAS

## XXVII

Si dentro do prazo da concessão o movimento commercial do porto de Ubatuba exigir ampliação das obras, como sejam maior extensão de cães de atracação, augmento de armazens, aparelhamento, dragagens, etc., a companhia concessionária terá preferencia para construção e exploração das obras novas, com os projectos que forem approvados pelo Governo Federal, e mediante as clausulas que forem estipuladas no respectivo accôrdo.

## XXVIII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas da presente concessão para a qual não esteja comminada pena especial, poderão ser impostas á companhia pelo engenheiro fiscal, com prévia audiencia della e approvação do Governo, multas de duzentos mil réis (200\$000) até cinco contos de réis (5:000\$000) e o dobro nas reincidencias.

## XXIX

Para garantia da fiel execução do contracto e antes da assignatura deste, fará a companhia, no Thesouro Nacional, uma caução de dez contos de réis (10:000\$000), que será elevada a cincuenta contos de réis (50:000\$000) logo que for iniciada a execução das obras, podendo ser feito, tanto a caução como

o seu reforço, em dinheiro ou em titulos da divida publica da União.

§ 1.º Esta caução responderá pelas multas ou quaesquer despesas que o Governo Federal faça por conta da companhia concessionária, em virtude do contracto, deduzindo-se della o valor das multas ou despesas, caso a companhia concessionária, intimada, a pagar, não o faça dentro do prazo de oito (8) dias.

§ 2.º Uma vez desfalçada a caução de qualquer quantia, por effeito da applicação do paragrapho anterior, a companhia concessionária é obrigada a integral-a dentro do prazo de quinze dias (15 dias) da data da intimação.

## XXX

As duvidas que se suscitarem entre o Governo Federal e a companhia concessionária, sobre a intelligencia das clausulas da presente concessão, poderão, por mutuo accôrdo, ser decididas por arbitros dos quaes um será de nomeação do Governo Federal, outro da companhia concessionária e o terceiro por accôrdo das duas partes, ou sorteado entre quatro nomes apresentados, dois por cada um dos arbitros anteriormente nomeados.

## XXXI

Ficará sem effeito a presente concessão, si a companhia deixar de assignar o respectivo contracto dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação destas clausulas no «Diário Official».

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1917.— A. Tavares de Lyra.

## DECRETO N. 12.735 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1917

Determina que continue suspenso até 31 de dezembro de 1919 o troco, por ouro, das notas da Caixa de Conversão e das outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida no art. 2º, n. XVIII, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolve:

Art. 1.º Continuará suspenso, até 31 de dezembro de 1919, o troco, por ouro, das notas da Caixa de Conversão.

Paragrapho unico. Exceptua-se da disposição supra o troco das notas feito, por ordem do Governo, para attender, apenas, aos encargos da divida externa da União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

## DECRETO N. 12.739 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1917

Approva os quadros do effectivo normal das unidades de tropa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das autorizações que lhe foram concedidas pelo decreto legislativo n. 3.361, de 26 de outubro do corrente anno, resolve approvar os quadros do effectivo normal das unidades das armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, que com este baixam, assignados pelo marechal graduado José Caetano de Faria, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

## QUADRO DO EFFECTIVO NORMAL DAS UNIDADES

| UNIDADES                                    | ESTADO MAIOR |                 |       |                  |                     |                       | ESTADO-MENOR   |                   |                    |                       |                       |                   |                        |                        |                      |                         |
|---------------------------------------------|--------------|-----------------|-------|------------------|---------------------|-----------------------|----------------|-------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|------------------------|------------------------|----------------------|-------------------------|
|                                             | OFFICIAES    |                 |       |                  |                     |                       | A              |                   |                    |                       | B                     |                   | C                      |                        | D                    |                         |
|                                             |              |                 |       |                  |                     |                       |                |                   |                    |                       |                       |                   |                        |                        |                      |                         |
|                                             | Coronel      | Tenente-coronel | Maior | Capitão ajudante | 1º tenente ajudante | 2º tenente secretário | Capitão médico | 1º tenente médico | Capitão intendente | 1º tenente intendente | 2º tenente intendente | Sargento ajudante | 1º sargento archivista | 2º sargento archivista | 3º sargento de saúde | 3º sargento veterinário |
| Metralhadoras.....                          |              |                 |       |                  |                     |                       |                |                   |                    |                       |                       |                   |                        |                        |                      |                         |
| Secção (3 metralhadoras).....               |              |                 |       |                  |                     |                       |                |                   |                    |                       |                       |                   |                        |                        |                      |                         |
| Companhia (4 secções de metralhadoras)..... |              |                 |       |                  |                     |                       |                |                   |                    |                       |                       |                   |                        |                        |                      |                         |
| Esquadra.....                               |              |                 |       |                  |                     |                       |                |                   |                    |                       |                       |                   |                        |                        |                      |                         |
| Secção (2 esquadras).....                   |              |                 |       |                  |                     |                       |                |                   |                    |                       |                       |                   |                        |                        |                      |                         |
| Pelotão (2 secções).....                    |              |                 |       |                  |                     |                       |                |                   |                    |                       |                       |                   |                        |                        |                      |                         |
| Companhia (1 pelotão).....                  |              |                 |       |                  |                     |                       |                |                   |                    |                       |                       |                   |                        |                        |                      |                         |
| Batalhão (3 companhias).....                |              |                 |       |                  |                     |                       |                |                   |                    |                       |                       |                   |                        |                        |                      |                         |
| Regimento (3 batalhões).....                | 1            | 1               | 3     | 1                | 1                   | 1                     | 1              | 1                 | 1                  | 1                     | 1                     | 1                 | 1                      | 1                      | 1                    | 1                       |
| Batalhão de caçadores (3 companhias).....   | 1            | 1               | 1     | 1                | 1                   | 1                     | 1              | 1                 | 1                  | 1                     | 1                     | 1                 | 1                      | 1                      | 1                    | 1                       |
| Companhia de estabelecimento.....           |              |                 |       |                  |                     |                       |                |                   |                    |                       |                       |                   |                        |                        |                      |                         |

Observações — A) pessoal dos serviços de saúde e veterinária; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal do serviço do material bellico; D) Os batalhões de caçadores podem ser commandados por tenentes-coroneis ou coronéis e o serviço de intendência dirigido por um 1º ou 2º tenente. Nos regimentos os 3ºs companhias de metralhadoras de ns. 1, 2, 3, 4 e 5, terão dois 1ºs tenentes e um 2º; as demais, o que está fixado no quadro.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917. — José Caetano de Faria.

## QUADRO DO EFFECTIVO NORMAL DAS

| Unidades                                         | Estado-maior               |         |                    |                                    |                                   |                                   |                                             |                                                         |    | Estado menor |                     |                                       |                                       |                                    |                                     |                                       |                                       |                   |                     |                                              |                                     |                |                           |                  |                       |                        |    |
|--------------------------------------------------|----------------------------|---------|--------------------|------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----|--------------|---------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|---------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------|----------------|---------------------------|------------------|-----------------------|------------------------|----|
|                                                  | Officiaes                  |         |                    |                                    |                                   |                                   |                                             |                                                         |    |              |                     |                                       |                                       |                                    |                                     |                                       |                                       |                   |                     |                                              |                                     |                |                           |                  |                       |                        |    |
|                                                  | Coronel ou tenente-coronel | Majores | Capitães ajudantes | 2 <sup>as</sup> tenentes ajudantes | 1 <sup>o</sup> tenente secretario | 2 <sup>o</sup> tenente secretario | A                                           |                                                         | B  | Total        | Sargentos ajudantes | 1 <sup>os</sup> sargentos archivistas | 2 <sup>as</sup> sargentos archivistas | 3 <sup>os</sup> sargentos de saude | 3 <sup>o</sup> sargento veterinario | 1 <sup>os</sup> sargentos intendentes | 2 <sup>as</sup> sargentos intendentes | Cabos intendentes | Soldados auxiliares | 3 <sup>as</sup> sargentos do material bolico | 3 <sup>as</sup> sargentos artifices | Cabos armeiros | Cabos selleiros-correitos | Cabos ferradores | Soldados carpinteiros | Soldados serrallheiros |    |
|                                                  |                            |         |                    |                                    |                                   |                                   | Capitão ou 1 <sup>os</sup> tenentes medicos | 1 <sup>o</sup> ou 2 <sup>as</sup> tenentes veterinarios |    |              |                     |                                       |                                       |                                    |                                     |                                       |                                       |                   |                     |                                              |                                     |                |                           |                  |                       |                        |    |
| Esquadra.....                                    | ..                         | ..      | ..                 | ..                                 | ..                                | ..                                | ..                                          | ..                                                      | .. | ..           | ..                  | ..                                    | ..                                    | ..                                 | ..                                  | ..                                    | ..                                    | ..                | ..                  | ..                                           | ..                                  | ..             | ..                        | ..               | ..                    | ..                     | .. |
| Pelotão ( 3 esquadras ).....                     | ..                         | ..      | ..                 | ..                                 | ..                                | ..                                | ..                                          | ..                                                      | .. | ..           | ..                  | ..                                    | ..                                    | ..                                 | ..                                  | ..                                    | ..                                    | ..                | ..                  | ..                                           | ..                                  | ..             | ..                        | ..               | ..                    | ..                     | .. |
| Esquadrão ( 4 pelotões ).....                    | ..                         | ..      | ..                 | ..                                 | ..                                | ..                                | ..                                          | ..                                                      | .. | ..           | ..                  | ..                                    | ..                                    | ..                                 | ..                                  | ..                                    | ..                                    | ..                | ..                  | ..                                           | ..                                  | ..             | ..                        | ..               | ..                    | ..                     | .. |
| Regimento ( 4 esquadrões ).....                  | 1                          | 1       | 1                  | 1                                  | 1                                 | 1                                 | 1                                           | 1                                                       | 1  | 7            | 1                   | 1                                     | 1                                     | 1                                  | 1                                   | 1                                     | 1                                     | 1                 | 1                   | 1                                            | 1                                   | 1              | 1                         | 1                | 1                     | 1                      | 1  |
| Corpo de trem ( 2 esquadrões a 4 pelotões )..... | 1                          | 1       | 1                  | 1                                  | 1                                 | 1                                 | 1                                           | 1                                                       | 1  | 6            | 1                   | 1                                     | 1                                     | 1                                  | 1                                   | 1                                     | 1                                     | 1                 | 1                   | 1                                            | 1                                   | 1              | 1                         | 1                | 1                     | 1                      | 1  |

Observações — Os regimentos pertencentes às divisões não têm telegraphistas. Os corpos de trem podem ser commandados por

(\*) Um clarim de um dos esquadrões é cabo.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917. — José Caetano de Faria.

## DA ARMA DE INFANTARIA E METRALHADORAS

[illegible]

serviços de saúde e intendência podem ser chefiados por capitães ou 1º tenentes, e o 1º tenente intendente previsto no quadro acima, substituído por um 2º tenente.

## UNIDDAES DE CAVALLARIA E DE TREM

| E                                        | F | H |
|------------------------------------------|---|---|
| 9 <sup>as</sup> sargentos telegraphistas |   |   |
| 3 <sup>as</sup> sargentos telegraphistas |   |   |
| Cabos telegraphistas                     |   |   |
| Soldados telegraphistas                  |   |   |
| 3 <sup>as</sup> sargentos clarins        |   |   |
| Cabos ordenanças                         |   |   |
| Apoçadas ordenanças                      |   |   |
| Soldados conductores                     |   |   |
| Total                                    |   |   |

  

| Esquadrões                            |        |   |   |   |   |    |
|---------------------------------------|--------|---|---|---|---|----|
| Officiaes                             | Praças | A | B | C | D | F. |
| Capitães                              |        |   |   |   |   |    |
| 1 <sup>os</sup> tenentes              |        |   |   |   |   |    |
| 9 <sup>as</sup> tenentes              |        |   |   |   |   |    |
| Total                                 |        |   |   |   |   |    |
| 1 <sup>os</sup> sargentos             |        |   |   |   |   |    |
| 9 <sup>as</sup> sargentos             |        |   |   |   |   |    |
| 3 <sup>as</sup> sargentos             |        |   |   |   |   |    |
| Cabos                                 |        |   |   |   |   |    |
| Anspeçadadas                          |        |   |   |   |   |    |
| Soldados                              |        |   |   |   |   |    |
| Cabos de saude                        |        |   |   |   |   |    |
| Cabos veterinarios                    |        |   |   |   |   |    |
| 3 <sup>as</sup> sargentos intendentes |        |   |   |   |   |    |
| Cabos intendentes                     |        |   |   |   |   |    |
| Soldados auxiliares                   |        |   |   |   |   |    |
| Cabos do material bellico             |        |   |   |   |   |    |
| Soldados sequeiros-correiois          |        |   |   |   |   |    |
| Soldados ferradores                   |        |   |   |   |   |    |
| Soldados clarins                      |        |   |   |   |   |    |
| Total das praças                      |        |   |   |   |   |    |
| Grande total                          |        |   |   |   |   |    |

maiores ou tenentes-coroneis.

## QUADRO DO EFFECTIVO NORMAL DAS

| Unidades                             | Oficiaes     |                   |         |                                                |                                    |                                      |                  |                                   |                                                          |                                                         | Estado- |                     |                                       |                                       |                                       |                                    |                                    |                |                     |                                        |                                       |                                       |                   |            |                     |                                               |                                               |       |
|--------------------------------------|--------------|-------------------|---------|------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------|---------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------|---------------------|----------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|------------|---------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------|
|                                      | Estado-maior |                   |         |                                                |                                    |                                      |                  |                                   |                                                          |                                                         |         |                     |                                       |                                       |                                       |                                    |                                    |                |                     |                                        |                                       |                                       |                   |            |                     |                                               |                                               |       |
|                                      |              |                   |         |                                                |                                    |                                      |                  |                                   |                                                          |                                                         |         |                     |                                       |                                       |                                       |                                    |                                    |                |                     |                                        |                                       |                                       |                   |            |                     |                                               |                                               |       |
|                                      | Coronel      | Tenentes-coroneis | Majores | Capitães ou 1 <sup>os</sup> tenentes ajudantes | 2 <sup>os</sup> tenentes ajudantes | 2 <sup>os</sup> tenentes secretarios | Capitães medicos | 1 <sup>os</sup> tenentes me-dicos | 1 <sup>os</sup> ou 2 <sup>os</sup> tenentes veterinarios | 1 <sup>os</sup> ou 2 <sup>os</sup> tenentes intendentes | Total   | Sargentos ajudantes | 1 <sup>os</sup> sargentos archivistas | 2 <sup>os</sup> sargentos archivistas | 3 <sup>os</sup> sargentos archivistas | 2 <sup>os</sup> sargentos de saude | 3 <sup>os</sup> sargentos de saude | Cabos de saude | Asperçados de saude | 3 <sup>os</sup> sargentos veterinarios | 1 <sup>os</sup> sargentos intendentes | 2 <sup>os</sup> sargentos intendentes | Cabos intendentes | Asperçados | Soldados auxiliares | 1 <sup>os</sup> sargentos do material bellico | 2 <sup>os</sup> sargentos do material bellico |       |
| A                                    | B            |                   |         |                                                |                                    |                                      |                  |                                   |                                                          |                                                         |         |                     |                                       |                                       |                                       |                                    |                                    |                |                     |                                        |                                       |                                       |                   |            |                     |                                               |                                               |       |
| Peça.....                            | .....        | .....             | .....   | .....                                          | .....                              | .....                                | .....            | .....                             | .....                                                    | .....                                                   | .....   | .....               | .....                                 | .....                                 | .....                                 | .....                              | .....                              | .....          | .....               | .....                                  | .....                                 | .....                                 | .....             | .....      | .....               | .....                                         | .....                                         | ..... |
| Secção.....                          | .....        | .....             | .....   | .....                                          | .....                              | .....                                | .....            | .....                             | .....                                                    | .....                                                   | .....   | .....               | .....                                 | .....                                 | .....                                 | .....                              | .....                              | .....          | .....               | .....                                  | .....                                 | .....                                 | .....             | .....      | .....               | .....                                         | .....                                         | ..... |
| Baterias.....                        | .....        | .....             | .....   | .....                                          | .....                              | .....                                | .....            | .....                             | .....                                                    | .....                                                   | .....   | .....               | .....                                 | .....                                 | .....                                 | .....                              | .....                              | .....          | .....               | .....                                  | .....                                 | .....                                 | .....             | .....      | .....               | .....                                         | .....                                         | ..... |
| Columna ligeira de munição.....      | .....        | .....             | .....   | .....                                          | .....                              | .....                                | .....            | .....                             | .....                                                    | .....                                                   | .....   | .....               | .....                                 | .....                                 | .....                                 | .....                              | .....                              | .....          | .....               | .....                                  | .....                                 | .....                                 | .....             | .....      | .....               | .....                                         | .....                                         | ..... |
| Grupo.....                           | .....        | .....             | .....   | .....                                          | .....                              | .....                                | .....            | .....                             | .....                                                    | .....                                                   | .....   | .....               | .....                                 | .....                                 | .....                                 | .....                              | .....                              | .....          | .....               | .....                                  | .....                                 | .....                                 | .....             | .....      | .....               | .....                                         | .....                                         | ..... |
| Regimento de artilharia montada..... | 1            | 1                 | 2       | 1                                              | 2                                  | 1                                    | 1                | 1                                 | 1                                                        | 2                                                       | 13      | 1                   | 1                                     | 3                                     | 12                                    | 1                                  | 1                                  | 1              | 1                   | 1                                      | 1                                     | 1                                     | 3                 | 1          | 1                   | 1                                             | 1                                             | 2     |
| Peça.....                            | .....        | .....             | .....   | .....                                          | .....                              | .....                                | .....            | .....                             | .....                                                    | .....                                                   | .....   | .....               | .....                                 | .....                                 | .....                                 | .....                              | .....                              | .....          | .....               | .....                                  | .....                                 | .....                                 | .....             | .....      | .....               | .....                                         | .....                                         | ..... |
| Secção.....                          | .....        | .....             | .....   | .....                                          | .....                              | .....                                | .....            | .....                             | .....                                                    | .....                                                   | .....   | .....               | .....                                 | .....                                 | .....                                 | .....                              | .....                              | .....          | .....               | .....                                  | .....                                 | .....                                 | .....             | .....      | .....               | .....                                         | .....                                         | ..... |
| Baterias.....                        | .....        | .....             | .....   | .....                                          | .....                              | .....                                | .....            | .....                             | .....                                                    | .....                                                   | .....   | .....               | .....                                 | .....                                 | .....                                 | .....                              | .....                              | .....          | .....               | .....                                  | .....                                 | .....                                 | .....             | .....      | .....               | .....                                         | .....                                         | ..... |
| Columna ligeira de munição.....      | .....        | .....             | .....   | .....                                          | .....                              | .....                                | .....            | .....                             | .....                                                    | .....                                                   | .....   | .....               | .....                                 | .....                                 | .....                                 | .....                              | .....                              | .....          | .....               | .....                                  | .....                                 | .....                                 | .....             | .....      | .....               | .....                                         | .....                                         | ..... |
| Grupo de obuzes.....                 | .....        | 1                 | .....   | 1                                              | .....                              | 1                                    | .....            | 1                                 | 1                                                        | 1                                                       | 6       | 1                   | 1                                     | 1                                     | .....                                 | 1                                  | 1                                  | 1              | 1                   | 1                                      | 1                                     | 1                                     | 1                 | .....      | 1                   | .....                                         | .....                                         | 4     |
| Peça.....                            | .....        | .....             | .....   | .....                                          | .....                              | .....                                | .....            | .....                             | .....                                                    | .....                                                   | .....   | .....               | .....                                 | .....                                 | .....                                 | .....                              | .....                              | .....          | .....               | .....                                  | .....                                 | .....                                 | .....             | .....      | .....               | .....                                         | .....                                         | ..... |
| Secção.....                          | .....        | .....             | .....   | .....                                          | .....                              | .....                                | .....            | .....                             | .....                                                    | .....                                                   | .....   | .....               | .....                                 | .....                                 | .....                                 | .....                              | .....                              | .....          | .....               | .....                                  | .....                                 | .....                                 | .....             | .....      | .....               | .....                                         | .....                                         | ..... |
| Bateria.....                         | .....        | .....             | .....   | .....                                          | .....                              | .....                                | .....            | .....                             | .....                                                    | .....                                                   | .....   | .....               | .....                                 | .....                                 | .....                                 | .....                              | .....                              | .....          | .....               | .....                                  | .....                                 | .....                                 | .....             | .....      | .....               | .....                                         | .....                                         | ..... |
| Columna ligeira de munição.....      | .....        | .....             | .....   | .....                                          | .....                              | .....                                | .....            | .....                             | .....                                                    | .....                                                   | .....   | .....               | .....                                 | .....                                 | .....                                 | .....                              | .....                              | .....          | .....               | .....                                  | .....                                 | .....                                 | .....             | .....      | .....               | .....                                         | .....                                         | ..... |
| Grupo de artilharia a cavallo.....   | .....        | 1                 | .....   | 1                                              | .....                              | 1                                    | .....            | 1                                 | 1                                                        | 1                                                       | 6       | 1                   | 1                                     | 1                                     | .....                                 | 1                                  | 1                                  | 1              | 1                   | 1                                      | 1                                     | 1                                     | 1                 | .....      | 1                   | .....                                         | .....                                         | 1     |
| Peça.....                            | .....        | .....             | .....   | .....                                          | .....                              | .....                                | .....            | .....                             | .....                                                    | .....                                                   | .....   | .....               | .....                                 | .....                                 | .....                                 | .....                              | .....                              | .....          | .....               | .....                                  | .....                                 | .....                                 | .....             | .....      | .....               | .....                                         | .....                                         | ..... |
| Secção.....                          | .....        | .....             | .....   | .....                                          | .....                              | .....                                | .....            | .....                             | .....                                                    | .....                                                   | .....   | .....               | .....                                 | .....                                 | .....                                 | .....                              | .....                              | .....          | .....               | .....                                  | .....                                 | .....                                 | .....             | .....      | .....               | .....                                         | .....                                         | ..... |
| Bateria.....                         | .....        | .....             | .....   | .....                                          | .....                              | .....                                | .....            | .....                             | .....                                                    | .....                                                   | .....   | .....               | .....                                 | .....                                 | .....                                 | .....                              | .....                              | .....          | .....               | .....                                  | .....                                 | .....                                 | .....             | .....      | .....               | .....                                         | .....                                         | ..... |
| Columna ligeira de munição.....      | .....        | .....             | .....   | .....                                          | .....                              | .....                                | .....            | .....                             | .....                                                    | .....                                                   | .....   | .....               | .....                                 | .....                                 | .....                                 | .....                              | .....                              | .....          | .....               | .....                                  | .....                                 | .....                                 | .....             | .....      | .....               | .....                                         | .....                                         | ..... |
| Grupo de artilharia de montanha..... | .....        | 1                 | .....   | 1                                              | .....                              | 1                                    | .....            | 1                                 | 1                                                        | 1                                                       | 6       | 1                   | 1                                     | 1                                     | .....                                 | 1                                  | 1                                  | 1              | 1                   | 1                                      | 1                                     | 1                                     | 1                 | .....      | 1                   | .....                                         | .....                                         | 1     |

Observações — A) serviço de saude ; B) serviço de intendencia ; C) material bellico ; D) serviço de artifice ; E) serviço de sinalheiros o  
 Os grupos de artilharia, constituidos por duas baterias, podem ser commandados por majores ou tenentes-coroneis. Os ajudantes dos  
 nização effectiva das columnas ligeiras de munição fica dependente de ordem especial.  
 Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917. — José Cactano de Paria.

## UNIDADES DA ARMA DE ARTEFARIA

[illegible]

telephonistas; F) clarins; H) conductores e ordenanças; I) encarregado da luneta.

| Unidades                                       | Estado-maior        |                    |                |                   |                    |                       |                   |                          |                             |                       | Estado-menor |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|------------------------------------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|--------------------------|-----------------------------|-----------------------|--------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
|                                                | Officiaes           |                    |                |                   |                    |                       |                   |                          |                             |                       | A            | B  | C  | D  | E  | F  |    |    |    |    |
|                                                | Coronel commandante | Capitão assistente | Capitão medico | Major commandante | Capitães ajudantes | 1º tenente secretario | 1º tenente medico | 2º tenente pharmaceutico | 1º ou 2º tenente intendente | Total do Estado-maior |              |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|                                                |                     |                    |                |                   |                    |                       |                   |                          |                             |                       |              |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| 1ª, 2ª, 3ª, 8ª 9ª e 10ª baterias de costa..... | ..                  | ..                 | ..             | ..                | ..                 | ..                    | ..                | ..                       | ..                          | ..                    | ..           | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 4ª e 11ª baterias de costa.....                | ..                  | ..                 | ..             | ..                | ..                 | ..                    | ..                | ..                       | ..                          | ..                    | ..           | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 5ª bateria de costa.....                       | ..                  | ..                 | ..             | ..                | ..                 | ..                    | ..                | ..                       | ..                          | ..                    | ..           | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 6ª bateria de costa.....                       | ..                  | ..                 | ..             | ..                | ..                 | ..                    | ..                | ..                       | ..                          | ..                    | ..           | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 7ª bateria de costa.....                       | ..                  | ..                 | ..             | ..                | ..                 | ..                    | ..                | ..                       | ..                          | ..                    | ..           | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 12ª bateria de costa.....                      | ..                  | ..                 | ..             | ..                | ..                 | ..                    | ..                | ..                       | ..                          | ..                    | ..           | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1º grupo.....                                  | ..                  | ..                 | ..             | 1                 | 1                  | 1                     | 1                 | 1                        | 1                           | 6                     | ..           | 1  | 1  | 1  | 1  | 1  | 1  | 1  | 1  | 1  |
| 2º grupo.....                                  | ..                  | ..                 | ..             | 1                 | 1                  | 1                     | 1                 | 1                        | 1                           | 6                     | ..           | 1  | 1  | 1  | 1  | 1  | 1  | 1  | 1  | 1  |
| 3º grupo.....                                  | ..                  | ..                 | ..             | 1                 | 1                  | 1                     | 1                 | 1                        | 1                           | 6                     | ..           | 1  | 1  | 1  | 1  | 1  | 1  | 1  | 1  | 1  |
| 4º grupo.....                                  | ..                  | ..                 | ..             | 1                 | 1                  | 1                     | 1                 | 1                        | 1                           | 6                     | ..           | 1  | 1  | 1  | 1  | 1  | 1  | 1  | 1  | 1  |
| Sector de Leste.....                           | 1                   | 1                  | 1              | 1                 | 1                  | 1                     | 1                 | 1                        | 1                           | 13                    | 2            | 2  | 2  | 2  | 2  | 2  | 2  | 2  | 2  | 2  |
| Sector de Oeste.....                           | 1                   | 1                  | 1              | 1                 | 1                  | 1                     | 1                 | 1                        | 1                           | 13                    | 2            | 2  | 2  | 2  | 2  | 2  | 2  | 2  | 2  | 2  |
| 1º districto.....                              | 2                   | 2                  | 2              | 4                 | 4                  | 4                     | 4                 | 4                        | 4                           | 30                    | 10           | 4  | 4  | 4  | 4  | 4  | 4  | 4  | 4  | 4  |
| 2º districto (1 grupo).....                    | ..                  | ..                 | ..             | 1                 | 1                  | 1                     | 1                 | ..                       | 1                           | 5                     | ..           | 1  | 1  | 1  | 2  | 2  | 1  | 1  | 1  | 1  |
| 3º districto (1ª, 2ª, 3ª e 4ª baterias.....    | ..                  | ..                 | ..             | ..                | ..                 | ..                    | ..                | ..                       | ..                          | ..                    | ..           | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 4º districto {                                 | 1ª bateria.....     | ..                 | ..             | ..                | ..                 | ..                    | ..                | ..                       | ..                          | ..                    | ..           | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
|                                                | 2ª bateria.....     | ..                 | ..             | ..                | ..                 | ..                    | ..                | ..                       | ..                          | ..                    | ..           | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 5º districto {                                 | 1ª bateria.....     | ..                 | ..             | 1                 | 1                  | 1                     | 1                 | ..                       | 1                           | 5                     | ..           | 1  | 1  | 1  | 2  | 2  | 1  | 1  | 1  | 1  |
|                                                | 2ª bateria.....     | ..                 | ..             | 1                 | 1                  | 1                     | 1                 | ..                       | 1                           | 5                     | ..           | 1  | 1  | 1  | 2  | 2  | 1  | 1  | 1  | 1  |
|                                                | 3ª bateria.....     | ..                 | ..             | ..                | ..                 | ..                    | ..                | ..                       | ..                          | ..                    | ..           | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
|                                                | 4ª bateria.....     | ..                 | ..             | ..                | ..                 | ..                    | ..                | ..                       | ..                          | ..                    | ..           | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
|                                                | 5ª bateria.....     | ..                 | ..             | 1                 | 1                  | 1                     | 1                 | ..                       | 1                           | 5                     | ..           | 1  | 1  | 1  | 2  | 2  | 1  | 1  | 1  | 1  |
| 6ª bateria.....                                | ..                  | ..                 | ..             | ..                | ..                 | ..                    | ..                | ..                       | ..                          | ..                    | ..           | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Bateria isolada.....                           | ..                  | ..                 | ..             | ..                | ..                 | ..                    | ..                | ..                       | ..                          | ..                    | ..           | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |

Observações — O quartel-general do commando do 1º districto compõe-se de:

1 chefe do estado-maior, official superior de artilharia; 1 assistente, major ou capitão de artilharia; 1 chefe de serviço de engenharia, de artilharia; 1 intendente, capitão ou subalterno; 1 ajudante de ordens, subalterno de qualquer arma.

Os amanuenses pertencem ao respectivo quadro.

A) pessoal do serviço de saúde; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal do serviço de material bellico; D) pessoal artifice;

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917. — José Caetano de Faria.



## QUADRO DO EFFECTIVO NORMAL DAS

| UNIDADES                                                                                    | Estado-Maior               |       |                  |                       |                   |                        |                                     | Estado-Menor      |                        |                        |                      |                         |                        |                 |                  |                                 |                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------------|------------------------|-------------------------------------|-------------------|------------------------|------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------|-----------------|------------------|---------------------------------|--------------------------|
|                                                                                             | Officiaes                  |       |                  |                       |                   |                        |                                     | A                 |                        | B                      |                      | C                       |                        | D               |                  |                                 |                          |
|                                                                                             |                            |       |                  |                       |                   |                        |                                     |                   |                        |                        |                      |                         |                        |                 |                  |                                 |                          |
|                                                                                             | Coronel ou tenente-coronel | Major | Capitão ajudante | 2º tenente secretario | 1º tenente medico | 2º tenente veterinario | 1º tenente ou 2º tenente intendente | A                 | B                      |                        |                      |                         |                        |                 |                  |                                 |                          |
|                                                                                             |                            |       |                  |                       |                   |                        | Total                               | Sargento ajudante | 1º sargento archivista | 2º sargento archivista | 3º sargento de saude | 1º sargento veterinario | 2º sargento intendente | Cabo intendente | Soldado auxiliar | 3º sargento do material bellico | Cabo do material bellico |
|                                                                                             |                            |       |                  |                       |                   |                        |                                     |                   |                        |                        |                      |                         |                        |                 |                  | 3º sargento artilheiro          | Cabo artilheiro          |
|                                                                                             |                            |       |                  |                       |                   |                        |                                     |                   |                        |                        |                      |                         |                        |                 |                  | Cabo ferrador                   | Soldado ferrador         |
|                                                                                             |                            |       |                  |                       |                   |                        |                                     |                   |                        |                        |                      |                         |                        |                 |                  | Soldado selheiro-correio        | Soldado carpinteiro      |
|                                                                                             |                            |       |                  |                       |                   |                        |                                     |                   |                        |                        |                      |                         |                        |                 |                  | Soldado sortadheiro             |                          |
| Secção de sapadores mineiros.....                                                           | 1                          | 1     | 1                | 1                     | 1                 | 1                      | 7                                   | 1                 | 1                      | 1                      | 1                    | 1                       | 1                      | 1               | 1                | 1                               | 1                        |
| Secção de pontoneiros.....                                                                  |                            |       |                  |                       |                   |                        |                                     |                   |                        |                        |                      |                         |                        |                 |                  |                                 |                          |
| Secção de telegraphistas.....                                                               |                            |       |                  |                       |                   |                        |                                     |                   |                        |                        |                      |                         |                        |                 |                  |                                 |                          |
| Companhia de sapadores mineiros (tres secções).....                                         |                            |       |                  |                       |                   |                        |                                     |                   |                        |                        |                      |                         |                        |                 |                  |                                 |                          |
| Companhia de pontoneiros (duas secções).....                                                |                            |       |                  |                       |                   |                        |                                     |                   |                        |                        |                      |                         |                        |                 |                  |                                 |                          |
| Companhia de telegraphistas (duas secções).....                                             |                            |       |                  |                       |                   |                        |                                     |                   |                        |                        |                      |                         |                        |                 |                  |                                 |                          |
| Batalhão (tres companhias : de sapadores mineiros, de pontoneiros e de telegraphistas)..... | 1                          | 1     | 1                | 1                     | 1                 | 1                      | 7                                   | 1                 | 1                      | 1                      | 1                    | 1                       | 1                      | 1               | 1                | 1                               | 1                        |

Observações — A) pessoal do serviço de saúde e veterinaria; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal do serviço do materia  
A companhia de telegraphistas do 1º batalhão terá mais: um 1º ou 2º tenente encarregado do serviço radio-telegraphico, dez radio-  
Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917. — José Cactano de Faria.

## QUADRO DO EFFECTIVO NORMAL DAS

| Unidades                                     | Estado-Maior               |       |                  |                       |                   |                        |                                     | Estado                              |                   |                        |                        |                      |                         |                        |                 |                  |                                 |
|----------------------------------------------|----------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------------|------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|------------------------|------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------|-----------------|------------------|---------------------------------|
|                                              | Officiaes                  |       |                  |                       |                   |                        |                                     | A                                   |                   | B                      |                        | C                    |                         |                        |                 |                  |                                 |
|                                              |                            |       |                  |                       |                   |                        |                                     |                                     |                   |                        |                        |                      |                         |                        |                 |                  |                                 |
|                                              | Coronel ou tenente-coronel | Major | Capitão ajudante | 2º tenente secretario | 1º tenente medico | 2º tenente veterinario | 1º tenente ou 2º tenente intendente | Total dos officiaes do estado maior | Sargento ajudante | 1º sargento archivista | 2º sargento archivista | 3º sargento de saude | 1º sargento veterinario | 2º sargento intendente | Cabo intendente | Soldado auxiliar | 3º sargento do material bellico |
|                                              |                            |       |                  |                       |                   |                        |                                     |                                     |                   |                        |                        |                      |                         |                        |                 |                  | Cabo do material bellico        |
|                                              |                            |       |                  |                       |                   |                        |                                     |                                     |                   |                        |                        |                      |                         |                        |                 |                  | 3º sargento artilheiro          |
|                                              |                            |       |                  |                       |                   |                        |                                     |                                     |                   |                        |                        |                      |                         |                        |                 |                  | Cabo artilheiro                 |
| Pelotão ferro-viario.....                    |                            |       |                  |                       |                   |                        |                                     |                                     |                   |                        |                        |                      |                         |                        |                 |                  |                                 |
| Companhia ferro-viaria (tres pelotões).....  |                            |       |                  |                       |                   |                        |                                     |                                     |                   |                        |                        |                      |                         |                        |                 |                  |                                 |
| Batalhão ferro-viario (tres companhias)..... | 1                          | 1     | 1                | 1                     | 1                 | 1                      | 1                                   | 7                                   | 1                 | 1                      | 1                      | 1                    | 1                       | 1                      | 1               | 1                | 1                               |
| Companhia ferro-viaria (isolada).....        |                            |       |                  |                       |                   |                        |                                     |                                     |                   |                        |                        |                      |                         |                        |                 |                  |                                 |

Observações — A) pessoal do serviço de saúde e veterinaria; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal do serviço de materia  
Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917. — José Cactano de Faria.

## UNIDADES DA ARMA DE ENGENHARIA

| Companhias                   |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  | Grande total |
|------------------------------|---|-----------|--------------------|-------------|----------------|---|---|---|---|---|---|--|--|--------------|
| E                            | F | Officiaes | Sapadores mineiros | Pontoneiros | Telegraphistas | A | B | C | D | E | F |  |  |              |
| 3º sargento corneteiro       |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Cabo corneteiro              |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Cabo ordenança               |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Aspexada ordenança           |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Soldados conductores         |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Total                        |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Capitães                     |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| 1ºs tenentes                 |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| 2ºs tenentes                 |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Total                        |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| 1ºs sargentos                |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| 2ºs sargentos                |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| 3ºs sargentos                |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Cabos de esquadra            |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Aspexadas                    |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Soldados                     |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| 1ºs sargentos                |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| 2ºs sargentos                |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| 3ºs sargentos                |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Cabos de esquadra            |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Aspexadas                    |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Soldados                     |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| 1ºs sargentos                |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| 2ºs sargentos                |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| 3ºs sargentos                |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Cabos de esquadra            |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Aspexadas                    |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Total                        |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Cabos de saude               |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| 3ºs sargentos                |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Cabos intendentes            |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Soldados auxiliares          |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Cabo do material bellico     |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Soldados selletros-correiros |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Soldados carpinteiros        |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Soldados serralleiros        |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Soldados ferradores          |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Soldados corneteiros         |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Soldados conductores         |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Total                        |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |
| Grande total                 |   |           |                    |             |                |   |   |   |   |   |   |  |  |              |

\*bellico; D) pessoal artifice; E) pessoal da banda de corneteiros; F) pessoal de ordenanças e conductores, telegraphistas de 1ª classe e 20 de 2ª classe.

## UNIDADES DA ARMA DE ENGENHARIA

| Menor         |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | Companhias                       |              |                   |                       |                     |             |             |             |                   |            |          |               |                        |                 |                  |                                 |                          |                |                               |                       |                       |                     |                      |                      |     |
|---------------|------------------|----------------------------|---------------------|---------------------|------------------------|-----------------|----------------|---------------------|----------------------|----------------------------------|--------------|-------------------|-----------------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|------------|----------|---------------|------------------------|-----------------|------------------|---------------------------------|--------------------------|----------------|-------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|-----|
| D             |                  |                            |                     |                     | E                      |                 | F              |                     |                      | Total das praças do estado menor | Officiaes    |                   |                       |                     |             |             |             |                   |            |          |               |                        |                 |                  |                                 |                          |                |                               |                       |                       |                     |                      |                      |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      |                                  | Capitães     |                   |                       |                     |             | A           | B           |                   | C          | D        |               |                        | E               | F                | Total das praças das companhias |                          |                |                               |                       |                       |                     |                      |                      |     |
| Cabo ferrador | Soldado ferrador | Soldado selleiro cortieiro | Soldado carpinteiro | Soldado serralleiro | 3º sargento corneteiro | Cabo corneteiro | Cabo ordenança | Anspegada ordenança | Soldados conductores | 1ºs tenentes                     | 2ºs tenentes | 1º tenente medico | 2º tenente intendente | Total dos officiaes | 1º sargento | 2º sargento | 3º sargento | Cabos de esquadra | Anspegadas | Soldados | Cabo de saude | 3º sargento intendente | Cabo intendente | Soldado auxiliar |                                 | Cabo do material bellico | Cabos armeiros | Soldados selleiros corrieiros | Soldados carpinteiros | Soldados serralleiros | Soldados ferradores | Soldados corneteiros | Soldados conductores |     |
| 1             | 1                | 1                          | 1                   | 1                   | 1                      | 1               | 1              | 1                   | 5                    | 27                               | 3            | 3                 | 6                     | 1                   | 3           | 9           | 9           | 9                 | 18         | 198      | 3             | 3                      | 3               | 9                | 3                               | 3                        | 3              | 3                             | 3                     | 3                     | 6                   | 12                   | 15                   | 309 |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |
|               |                  |                            |                     |                     |                        |                 |                |                     |                      | 1                                | 1            | 2                 | 4                     | 1                   | 3           | 3           | 3           | 6                 | 66         | 1        | 1             | 1                      | 3               | 1                | 1                               | 1                        | 1              | 1                             | 1                     | 2                     | 4                   | 5                    | 103                  |     |

## QUADRO DO EFFECTIVO NORMAL DE UMA AMBULANCIA DIVISIONARIA

| Unidade        | Officiaes |   | Praças      |             |   |   |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  | Total | Grande total |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------|-----------|---|-------------|-------------|---|---|---|---|--|--|--|--|--|--|--|--|-------|--------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|                | Saude     | B | Saude       | Padioleiros | B | D | E | G |  |  |  |  |  |  |  |  |       |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                |           |   |             |             |   |   |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |       |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                |           |   |             |             |   |   |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |       |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Capitão medico |           |   | 1º sargento |             |   |   |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |       |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Observações — B) pessoal de administração; D) pessoal artefice; E) pessoal corneteiro; G) pessoal de ordenanças e conductores.  
Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917. — José Cactano de Faria.

## QUADRO A

Quadro dos officiaes para os serviços arregimentados nas quatro armas do Exército:

| Postos               | Armas      |            |            |            | Total |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|-------|
|                      | Infantaria | Cavallaria | Artilharia | Engenharia |       |
| Coronel.....         | 23         | 6          | 12         | 2          | 43    |
| Tenente-coronel..... | 24         | 11         | 13         | 4          | 52    |
| Major.....           | 60         | 18         | 34         | 6          | 118   |
| Capitão.....         | 226        | 85         | 125        | 25         | 462   |
| 1º tenente.....      | 219        | 143        | 131        | 19         | 544   |
| 2º tenente.....      | 490        | 120        | 175        | 43         | 761   |
| Somma.....           | 982        | 403        | 402        | 101        | 1.980 |

## QUADRO C

Quadro suplementar destinado aos officiaes das armas que exercem funções fóra dos corpos de tropa

| Postos               | Infantaria | Cavallaria | Artilharia | Engenharia | Total |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|-------|
| Coronel.....         | 3          | 4          | 4          | 9          | 20    |
| Tenente-coronel..... | 3          | 6          | 10         | 8          | 27    |
| Major.....           | 4          | 8          | 18         | 17         | 47    |
| Capitão.....         | 6          | 6          | 5          | 21         | 32    |
| 1º tenente.....      | 27         | 11         | 10         | 40         | 83    |
| Somma.....           | 37         | 35         | 47         | 95         | 214   |

Observações — O numero de coroneis e tenentes-coroneis na infantaria e engenharia, o de coroneis, tenentes-coroneis e maiores na artilharia e o de tenentes-coroneis e maiores na cavallaria, pôde variar de accordo com a observação do Quadro B, mantendo-se, porém, fixas as sommas dessas classes.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917. — José Cactano de Faria.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917. — José Cactano de Faria.

## QUADRO B

Quadro da distribuição dos officiaes arregimentados pelas quatro armas do Exército

| Unidades componentes das armas                                          | Coronel   | Tenente-coronel | Major     | Capitão    | 1º tenente | 2º tenente | Total      |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|-----------|------------|------------|------------|------------|
| <b>Infantaria</b>                                                       |           |                 |           |            |            |            |            |
| 13 regimentos a tres batalhões de tres companhias.....                  | 13        | 13              | 39        | 139        | 169        | 234        | 598        |
| 21 batalhões de caçadores de tres companhias.....                       | 10        | 11              | 21        | 81         | 63         | 147        | 336        |
| 10 companhias de metralhadoras.....                                     | —         | —               | —         | 10         | 15         | 15         | 40         |
| 2 companhias de estabelecimentos.....                                   | —         | —               | —         | 2          | 2          | 4          | 8          |
| <b>Somma.....</b>                                                       | <b>23</b> | <b>24</b>       | <b>60</b> | <b>236</b> | <b>249</b> | <b>400</b> | <b>982</b> |
| <b>Cavallaria</b>                                                       |           |                 |           |            |            |            |            |
| 15 regimentos a quatro esquadras.....                                   | 6         | 9               | 15        | 75         | 135        | 120        | 360        |
| 5 corpos de trem.....                                                   | —         | 2               | 3         | 10         | 10         | 20         | 43         |
| <b>Somma.....</b>                                                       | <b>6</b>  | <b>11</b>       | <b>18</b> | <b>85</b>  | <b>145</b> | <b>140</b> | <b>433</b> |
| <b>Artilharia</b>                                                       |           |                 |           |            |            |            |            |
| 10 regimentos de artilharia montada a dois grupos de tres baterias..... | 10        | 10              | 20        | 60         | 70         | 90         | 260        |
| 3 grupos de artilharia a cavallo de duas baterias.....                  | —         | —               | 3         | 9          | 6          | 9          | 27         |
| 2 grupos de artilharia de montanha de duas baterias.....                | —         | 1               | 1         | 6          | 4          | 6          | 18         |
| 5 grupos de obuses de duas baterias.....                                | —         | 2               | 3         | 15         | 10         | 15         | 43         |
| 5 districtos de artilharia de costa.....                                | 2         | —               | 7         | 36         | 41         | 58         | 142        |
| <b>Somma.....</b>                                                       | <b>12</b> | <b>13</b>       | <b>34</b> | <b>126</b> | <b>131</b> | <b>176</b> | <b>492</b> |
| <b>Engenharia</b>                                                       |           |                 |           |            |            |            |            |
| 3 batalhões de engenharia a tres companhias.....                        | 2         | 3               | 5         | 20         | 15         | 36         | 81         |
| 1 batalhão ferro-viario.....                                            | —         | 1               | 1         | 4          | 3          | 7          | 16         |
| 1 companhia ferro-viaria (isolada).....                                 | —         | —               | —         | 1          | 1          | 2          | 4          |
| <b>Somma.....</b>                                                       | <b>2</b>  | <b>4</b>        | <b>6</b>  | <b>25</b>  | <b>19</b>  | <b>45</b>  | <b>101</b> |

Observações — Os batalhões de caçadores são commandados indifferentemente por tenentes-coroneis ou coroneis; o mesmo se dará com os regimentos de cavallaria e batalhões de engenharia.

Os grupos de artilharia, constituídos por duas baterias, e os corpos de trem, podem ser commandados por maiores ou tenentes-coroneis.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917. — José Cactano de Faria.

## DECRETO N. 12.727 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1917

Approva a incorporação ao Banco Auxiliar do Estado de São Paulo dos direitos, privilegios e obrigações outorgados a Abilio de Carvalho Fontes e Antonio Pinheiro Junior pelo Banco dos Funcionarios Publicos, da Capital Federal, bem como approva os estatutos daquelle banco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo, em data de 25 de outubro do anno proximo passado, e tendo em vista o que preceitua o decreto n. 10.255, de 4 de junho de 1913, resolve approvar a incorporação ao referido banco de todos os direitos, privilegios e obrigações outorgados a Abilio de Carvalho Fontes e Antonio Pinheiro Junior pelo Banco dos Funcionarios Publicos, com sede na Capital Federal, conforme autorização contida no citado decreto n. 10.255, de 4 de junho de 1913, e, bem assim, approvar os estatutos do mesmo Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo estabelecidos por sua assemblea geral do dia 30 de setembro de 1913, mediante as seguintes modificações:

No art. 4º — Supprimam-se as palavras «ou todos».

No art. 48 (final) — Onde se diz: «nunca excederá da metade da seus vencimentos», leia-se: «nunca excederá do terço de seus vencimentos totaes».

Art. 50 — Substitua-se pelo seguinte: «O Banco poderá renovar o emprestimo, uma vez reduzida a divida de 50 %, pagando o mutuuario uma multa equitativa e proporcional ao emus, até a terminação do debito».

Art. 51 — Supprima-se.

Art. 52 — Supprima-se.

No art. 58 — Supprimam-se, no final, as palavras: «e outros».

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo: «E' obrigatorio que, um terço do pessoal da administração do banco pertença ao funcionalismo publico federal ou estadual».

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

## Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo

## ACTA DA ASSEMBLEA GERAL PARA A CONSTITUIÇÃO DO BANCO AUXILIAR DO ESTADO DE S. PAULO

Aos trinta dias de setembro de mil novecentos e treze, presentes no predio n. 68 da rua S. Bento, sobrado, desta capital de S. Paulo, ás doze horas do dia, conforme a respectiva convocação, publicada nos jornaes «Diario Official» e «Correio Paulistano», e tambem feita por circulares, os accionistas constantes do respectivo livro de presenca e subscriptores do capital da sociedade anonyma «Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo», cuja constituição se projectava fazer, representando quasi a totalidade das acções subscritas, o Sr. Dr. Benjamin Pinheiro, em seu nome e no Sr. Abilio de Carvalho Fontes, incorporadores da sociedade, declarou que o fim da assemblea sendo a constituição do referido banco, para transigir com os funcionarios publicos em geral, fazendo-lhes emprestimos amortizaveis por meio de consignações mensaes de parte dos respectivos vencimentos, facilitando-lhes o aluguel e compra de casas de moradia, seguros de vida e realizar outras operações, cujos fins os Srs. Abilio de Carvalho Fontes e Antonio Pinheiro Junior obtiveram para este Estado, do Banco dos Funcionarios Publicos, com sede no Rio de Janeiro, conforme a escriptura publica de dez de julho ultimo, lavrada nas notas do 12º tabelião da Capital Federal, os direitos que lhes assistem neste Estado, em virtude do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, cuja transferencia teve prévia autorização do Governo, constante do decreto n. 10.255, de 4 de junho de 1913, publicado no «Diario Official», de 6 do mesmo mez, na conformidade dos respectivos estatutos, já assignados por todos os subscriptores do capital social e na fórma da lei das sociedades anonymas, pedia á assemblea que nomeasse a mesa para dirigir os seus

trabalhos e se proseguisse nos ultimos termos para a realização legal do banco. Em seguida, o Sr. Marcilio Fontes, pedindo a palavra, propoz que se aclamasse para presidente da assembléa o Sr. Dr. Joaquim Alvaro Pereira Leite, o que foi accedido. Tomando assento, este senhor convidou para secretario o Sr. Dr. Aldemaro Coutinho Pessoa. Declarou o Sr. presidente que tinha sobre a mesa, apresentados pelos incorporadores do banco, os estatutos já assignados por todos os subscriptores, mas que ainda assim ia mandar lê-los, pondo-os em seguida á votação. O Sr. secretario fez a leitura dos estatutos que se seguem:

### Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo

#### CAPITULO I

##### DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1.º O Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo, que ora se organiza sob as bases do decreto federal n. 771, de 20 de setembro de 1890, se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei das Sociedades Anonymas.

Art. 2.º A sua séde e fóro é na Capital do Estado de São Paulo, podendo, a juizo da directoria, ser estabelecidas filiaes e agencias em diversas localidades do Estado.

Art. 3.º A sua duração será pelo prazo que foi marcado para o Banco dos Funcionarios Publicos, de accordo com o Art. 2.º dos seus estatutos approvados pelo decreto federal n. 105, de 4 de abril de 1891, podendo no entanto esse prazo ser prorogado por deliberação da assembléa geral, approvada pelo Governo da União.

Art. 4.º O banco tem por fim:

- a) transigir com os funcionarios publicos federaes, estaduais e municipaes, em actividade ou aposentados, fazendo-lhes empréstimos amortizaveis por meio de consignações mensaes de parte dos respectivos vencimentos, ou todo, dentro dos prazos convencionados;
- b) facilitar-lhes, mediante carta de fiança, o aluguel de casa para sua residencia, havendo consignação especial;
- c) proporcionar-lhes recursos pecuniarios para a aquisição de casas de morada;
- d) fazer-lhes contractos de seguro de vida;
- e) receber em conta corrente, por letras, ou outra forma depositos de quantias excedentes a 20\$000;
- f) incumbir-se de cobrança em repartições publicas em geral;
- g) conceder empréstimos, garantidos em conta corrente, ou por letras;
- h) adquirir direitos, concessões ou privilegios que tragam vantagens para a sociedade, explorando-os ou não;
- i) realizar todas as operações bancarias, desde que não contrariem ou difficultem seus fins e objectos.

#### CAPITULO II

##### Do capital

Art. 5.º O capital inicial do banco é de 300:000\$ (trezentos contos de réis) divididos em acções de 100\$ (cem mil réis) cada uma.

Art. 6.º As acções são realizadas 40 % no acto da subscrição e o restante em prestações, nos prazos que forem marcados pela directoria.

Art. 7.º As chamadas do capital serão feitas conforme as necessidades do banco e annunciadas com prazo de 30 dias, pelo menos.

Art. 8.º No augmento do capital por emissão de novas acções que se dará por deliberação da assembléa geral, ou todas as vezes que o fundo de reserva atingir o capital integralizado, os accionistas terão preferéncia para subscrivel-as proporcionalmente ao numero de acções que então possuam e receber na mesma proporção as acções beneficiarias.

Art. 9.º Cada acção dá direito a uma parte proporcional dos lucros sociaes que se verificarem, e que serão distribuidos semestralmente como dividendo, no máximo até 15 % ao anno.

Art. 10. Cada accionista é responsavel sómente até o valor nominal de suas acções.

Art. 11. O accionista que realizar o seu capital no prazo fixado nas chamadas pela directoria, pagará o juro de 1 %

ao mez, durante o prazo de ses mezes, e no fim deste prazo, ficará sujeito ás disposições dos arts. 33 e 34 do decreto 434, de 4 de junho de 1891.

Art. 12. As acções serão nominativas, transferiveis por termo, em livro proprio.

Art. 13. É facultada a integralização antecipada das acções por parte de qualquer accionista.

#### CAPITULO III

##### DOS FUNDOS SOCIAES

Art. 14. O capital é destinado a fazer face a todos os encargos do banco.

Art. 15. Os lucros verificados em cada semestre, depois de deduzidas todas as despezas, e a quota para o fundo de reserva, terão a seguinte distribuição: «Porcentagens da directoria» e «Dividendo semestral».

Paragrapho unico. O excedente destas duas rubricas passará para o semestre seguinte.

Art. 16. A quota para o fundo de reserva, que não poderá ser superior a 20 % (vinte por cento), dos lucros liquidos e os dividendos serão determinados pela directoria, de accordo com o conselho fiscal.

Art. 17. O fundo de reserva destina-se a integralizar o capital ou a reparar as perdas que nelle porventura se verificarem.

#### CAPITULO IV

##### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O banco será administrado por uma directoria composta de tres membros, eleitos dentre os accionistas, em assembléa geral, por maioria de votos, os quaes distribuirão entre si as funcções.

Art. 19. Os directores não poderão entrar em exercicio do seu cargo sem possuirem 50 acções, as quaes serão inalienaveis e ficarão depositadas nos cofres do banco, durante a gestão.

Art. 20. O director que deixar de fazer o deposito mencionado no artigo antecedente, até 30 dias depois de sua eleição, perderá o lugar.

Art. 21. O mandato dos directores será de seis annos, podendo haver reeleição.

Art. 22. O mandato é revogavel a todo o tempo pelo voto da assembléa sem necessidade de causa justificativa.

Art. 23. Vagando algum lugar ou alguns lugares de director, os directores ou director restante, os preencherão provisoriamente, nomeando, para esse fim, conjuncionalmente com os fiscaes, os substitutos ou substituto, não podendo ser nomeado sinão accionista que tenha, pelo menos, 30 acções, que serão depositadas. O nomeado ou os nomeados, exercerão o dito cargo até a primeira reunião ordinaria ou extraordinaria da assembléa geral, em que se fará a eleição definitiva, precedendo annuncio expresso para ella. A mesma providencia de substituição provisoria, poderá ter lugar durante a ausencia prolongada, ou qualquer impedimento de algum dos directores, deixando de funcionar o substituto, desde que compareça o substituido.

Art. 24. A directoria reunir-se-ha ordinariamente, de 15 em 15 dias, e, extraordinariamente, todas as vezes que exijam os interesses do banco.

Art. 25. Para que possa a directoria funcionar, é essencial a presença de dous membros pelo menos. As decisões da directoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 26. A directoria, representada pelo menos, por dous de seus membros, fica autorizada a praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da sociedade, representando-a em juizo e em todas e quaesquer actos ou contractos com o Governo, repartições publicas, bancos, particulares e praticando todos os actos da livre administração, e enfim podendo, no interesse do banco, transigir e adquirir bens e direitos, onerar, vender propriedades e renunciar direitos.

Art. 27. Os directores além de percentagem semestral de 5 % vencerão os honorarios mensaes de 1:000\$000.

Art. 28. Compete á directoria:

a) dirigir, zelar e administrar todos os negocios do banco, praticando todos os actos necessarios e exercendo livre e geral administração;

b) autorizar as operações permittidas nestes estatutos e as que julgar convenientes aos interesses do banco;

c) marcar o dividendo semestral a distribuir pelos accionistas, as taxas de juros, de desconto, de depósitos, quotas e comissões para o fundo de reserva;

d) convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias;

e) prestar aos membros do conselho fiscal e ao fiscal do Governo os esclarecimentos que exigirem;

f) estabelecer as taxas e condições para os depósitos em conta corrente, ou por letras que o banco receber;

g) exercer enfim, a suprema administração de todos os negocios que correrem pelo banco.

## CAPITULO V

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos mensalmente em assemblea geral, por maioria de votos.

Art. 30. Ao conselho fiscal incumbe dar parecer sobre as contas annuaes da administração e sob quaesquer assumptos submettidos ao seu juizo pela directoria, recebendo cada membro do mesmo conselho uma gratificação annual que será determinada pela assemblea geral, logo que a prosperidade do banco o consentir.

## CAPITULO VI

### DA ASSEMBLEA GERAL

Art. 31. Haverá no mez de março de cada anno, uma assemblea geral dos accionistas, tendo por fim especial a leitura do parecer dos fiscaes e exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanços e contas annuaes dos administradores, e tambem a eleição dos fiscaes e seus supplentes.

Art. 32. A convocação da assemblea ordinaria será feita pela imprensa, com 15 dias de antecedencia.

Art. 33. A assemblea ordinaria não poderá funcionar com menos de tres socios, capazes de constituir-a, alóra os directores e os fiscaes.

Art. 34. A assemblea geral ordinaria não poderá funcionar nem deliberar sem que esteja presente um numero de accionistas, que represente, pelo menos, um quarto do capital social.

Art. 35. As deliberações das assembleas geraes serão tomadas pelo numero de accões, representando cada uma dellas um voto.

Art. 36. Haverá tantas assembleas extraordinarias quantas forem julgadas necessarias pela directoria, fazendo-se a sua convocação com antecedencia pelo menos de cinco dias.

Art. 37. Quando não comparecerem ás assembleas em a 1ª e 2ª convocação, accionistas em numero legal para o funcionamento e deliberações, far-se-ha uma 3ª convocação pela imprensa e por cartas com a declaração expressa de que a assemblea deliberará com qualquer somma de capital que se represente.

Art. 38. A assemblea geral extraordinaria será convocada com a indicação precisa e clara de seu objecto.

Art. 39. Em toda a assemblea será eleito um accionista para presidir-a, o qual convocará um outro para servir de secretario e auxiliar-o na direcção dos trabalhos respectivos.

Art. 40. A assemblea será constituida por accionistas, cujas accões se acham registradas no banco cinco dias antes da reunião.

## CAPITULO VI

### SECÇÃO I

#### Das operações com os funcionarios publicos

Art. 41. Os empréstimos aos funcionarios publicos poderão variar entre as importancias de 100\$ a 2.000\$, a juizo da directoria, que terá em vista o vencimento do pretendente e a natureza do emprego que elle exercer. Para base dessa decisão serão organizadas duas tabellas; a primeira para empréstimos desde 100\$ até 500\$, aos prazos de dois, quatro, seis, oito e 10 mezes; a segunda para transacções de 600\$ a 2.000\$, aos prazos de 12, 18 e 24 mezes. Estas tabellas deverão ser submettidas a approvação do ministro da Fazenda.

§ 1.º Os funcionarios com vencimento mensal inferior a 200\$ e cujo emprego não offereça garantia e permanencia, a juizo da directoria, só poderão fazer transacções pela primeira tabella; e os empréstimos pela segunda tabella obedecerão a seguinte regra: importancia de dois mezes e meio de vencimentos illiquidos no prazo de 18 mezes e tres mezes de vencimentos illiquidos a) prazo de um anno.

§ 2.º A amortização calculada de accordo com o prazo combinado, será feita por consignação mensal, sempre igual, não inferior a tres por cento, pois a quota della irá augmentando na mesma proporção que fôr diminuindo a do juro, de conformidade com o systema «Price», já adoptado pelo Banco dos Funcionarios Publicos.

Art. 42. Além da amortização, os onus dos empréstimos, em hypothese alguma, excederão de 1 e 1/2 por cento ao mez, sendo: um por cento do juro, como estabeleceu o decreto numero 771, de 30 de setembro de 1890, 1/2 % de porcentagem para fazer face aos prejuizos nas transacções que não chegam a ser liquidadas por morte ou demissão dos mutuarios.

Ambas essas taxas farão parte da consignação mensal e incidirão sobre o capital realmente devido, isto é, sobre o capital primitivo, liquido das quotas de amortização já realizadas.

Art. 43. Sempre que tiver motivo para crer que o requerente de empréstimo soffre de molestia grave, a directoria, antes de o autorizar, poderá exigir exame de sanidade por medico de sua confiança, correndo a despesa respectiva por conta do banco, quer seja autorizado o empréstimo quer não.

Art. 44. Logo que o capital do banco fôr elevado a 800.000\$000 poderá iniciar elle as transacções pela carteira de auxilios para a compra de predios e, atingido o de 1.000.000\$000, poderá então começar as de seguro de vida independente de empréstimos.

Ao inicio de qualquer dessas transacções, porém, precederá a regulamentação dos respectivos serviços, ouvido o conselho fiscal e o fiscal do Governo.

Art. 45. Aos funcionarios que tenham dado a precisa procuração e feita a consignação sujeita ao limite do art. 48, dará o banco carta de fiança para o aluguel da casa de residencia.

O pagamento do aluguel poderá ser feito directamente pelo banco ao proprietario do predio.

Art. 46. Quando por circumstancias inevitaveis ou de força maior, excepto a aposentadoria, o funcionario que perceber em um mez menos de 50 % do seu vencimento, a directoria poderá dispensar-o, temporariamente, do pagamento de sua consignação ou reduzi-la, até que elle volte a condições normaes da vida.

Art. 47. Sendo demittido ou aposentado qualquer funcionario mutuario do banco, deixará de ser contado juro da mora na respectiva conta, enquanto elle estiver sem vencimento pelos cofres publicos, salvo si a liquidação da aposentadoria deixar de ser feita por culpa do mesmo funcionario.

Art. 48. Nenhum funcionario transgirá com o banco sem ter dada procuração em causa propria, com todas prerogativas judiciais e nos termos do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, consignando logo quota mensal para pagamentos do servico da divida que contrahir, a qual, para os empréstimos que se fizerem nunca excederá da metade de seus vencimentos.

Art. 49. Tais procurações produzirão os seus effectos legais e ficarão archivadas no banco, sendo as consignações communicadas ás competentes repartições para os devidos descontos nos vencimentos dos mutuarios. As consignações só poderão ser suspensas, depois de tornadas effectivas, por solicitação do banco.

Si qualquer circumstancia imprevista obstar a cobrança regular da consignação, mandar-se-ha apresentar na repartição competente a respectiva procura — para, entregue todo o vencimento do mutuario ao cobrador do banco, indemnizar-se este da quota consignada e entregar logo o excedente áquelle.

Art. 50. Enquanto não estiver solvido um debito não poderá o mutuario contrahir novo empréstimo, salvo a occorrença de circumstancia especialissima, mercedora de excepção, pela directoria, para augmento do empréstimo corrente, e com as novas garantias que ella entender exigir.

Art. 51. O empréstimo tambem poderá ser feito por meio de letras com fiador que seja funcionario, a juizo da directoria.

Art. 52. Sendo demittido qualquer funcionario, que dever o banco, este receberá o que o mesmo ainda tiver a receber, ficando o devedor obrigado a continuar a descontar para solver o seu debito, si voltar a occupar qualquer cargo

ou emprego publico. O banco fica ainda com o direito de promover a cobrança pelos meios ordinarios, si assim resolver.

Art. 53. O banco se incumbirá também de receber e remetter os vencimentos dos funcionarios publicos que residirem fóra da Capital, mediante a commissão de 3 %.

## SECÇÃO II

### Da carteira commercial

Art. 54. O banco poderá ter uma carteira commercial ara empréstimos em geral, em conta corrente, caução ou por letras, nas condições que a directoria estabelecer.

Parágrafo unico. Por esta carteira se effectuarão todas as operações bancarias referentes a empréstimos, saques, cobranças, descontos, além das já mencionadas nestes estatutos.

Art. 55. A carteira commercial será creada pela directoria, logo que esta julgue opportuno.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 56. O anno commercial para o banco principia em 1.º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada anno, devendo os dividendos ser pagos em agosto e fevereiro.

Art. 57. É autorizada a directoria a requerer do Governo ou dos poderes competentes as medidas que julgar convenientes á prosperidade do estabelecimento, celebrado para tal fim os contractos necessarios.

Art. 58. Para os effeitos destes estatutos, consideram-se empregados publicos todos aquelles que percebem vencimentos dos cofres publicos, quer sejam funcionarios, quer simples pensionistas, civis ou militares, activos ou não, homens ou mulheres.

A directoria do banco, fica salvo o direito de deixar de transigir com os que entender não offerecerem a garantia precisa as transações que propuzerem, ou pela natureza precaria dos empregos que exercerem, ou pela exiguidade dos respectivos vencimentos, ou outros.

Art. 59. O Governo terá junto ao banco um fiscal, funcionario publico, com todas as attribuições necessarias para fazer cumprir estes estatutos, representando ao Governo, pelo ministro da Fazenda, sempre que não forem fielmente observados e os seus honorarios serão pagos pelo banco, sendo estes fixados pela directoria.

Art. 60. Occorrendo caso não previsto nestes estatutos e nem regulado pela lei das sociedades anonymas, a resolução será tomada em sessão da directoria com o conselho fiscal, constituindo tres votos a maioria.

Para esta sessão será convidado o fiscal do Governo, que poderá exigir o adiantamento da execução, até que aquelle resolva a divida.

## CAPITULO IX

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 61. Enquanto o banco não distribuir dividendos aos accionistas, não terão os directores remuneração alguma. «e ficará para a assembléa geral resolver o quantum de gratificação aos directores que servirem sem vencimentos desde que a prosperidade do banco o permittir».

Art. 62. O banco adquire dos Srs. Abilio de Carvalho Fontes e Antonio Pinheiro Junior os direitos, privilegios e obrigações, na parte relativa a este Estado, que lhes foram transferidos pelo Banco dos Funcionarios Publicos, pela escriptura publica, de 10 de julho de 1913, lavrada nas notas do 12º tabellião, da cidade do Rio de Janeiro, no livro 1º fls. 537, cuja transferencia teve prévia approvação do Governo Federal, constante do decreto n.º 10.255, de 4 de junho deste anno, publicado no «Diário Official», de 6 do mesmo mez.

Art. 63. Os accionistas abaixo assignados acceptam e approvam os presentes estatutos como lei organica do banco; obrigam-se por si, seus herdeiros e successores ao inteiro e fiel cumprimento dos ditos estatutos; elegem o foro de São Paulo, para demandarem e serem demandados em todas as questões que possam suscitarse entre elles e o banco, resultantes dos direitos e obrigações que decorrerem dos presentes estatutos.

### SUBSCRITORES DO BANCO AUXILIAR DE S. PAULO

| Nome dos accionistas              | N. de acções | Importância  |
|-----------------------------------|--------------|--------------|
| Joaquim Morce.....                | 10           | 1:000\$000   |
| Marcilio Fontes.....              | 10           | 1:000\$000   |
| Julio da Cruz Azevedo.....        | 10           | 1:000\$000   |
| Pedro Augusto Calazans.....       | 20           | 2:000\$000   |
| José Coimbra de Macedo.....       | 2            | 200\$000     |
| Benjamin Pinheiro.....            | 50           | 5:000\$000   |
| Alipio Bastos.....                | 1            | 100\$000     |
| José Pereira de Mattos.....       | 1            | 100\$000     |
| Antonio Pinheiro Junior.....      | 1.390        | 139:000\$000 |
| Francisco J. Pereira Leite.....   | 50           | 5:000\$000   |
| Aldemaro Coutinho Pessoa.....     | 50           | 5:000\$000   |
| Abilio de Carvalho Fontes.....    | 1.390        | 139:000\$000 |
| Joaquim Alvaro Pereira Leite..... | 10           | 1:000\$000   |
| José Monteiro Lobato.....         | 6            | 600\$000     |

Em seguida pediu a palavra o Sr. Dr. Benjamin Pinheiro como procurador do Sr. Antonio Pinheiro Junior e em nome do Sr. Abilio de Carvalho Fontes, presente e disse que sendo estes senhores os concessionarios dos direitos neste Estado, que assistiam ao Banco dos Funcionarios Publicos, com sede no Rio de Janeiro, em virtude do decreto federal n.º 771, de vinte de setembro de 1890, cuja transferencia de direitos deu-se por escriptura publica e com prévio assentimento do Governo da União, conforme já ficou constatado, os mesmos também transferem todos esses direitos e obrigações ao Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo, recebendo em retribuição mil acções integralizadas do referido Banco Auxiliar, sendo quinhentas acções a cada um, no valor de cem contos de réis, em que estimam a concessão. Acrescentou que os Srs. accionistas são sabedores das difficuldades encontradas para a obtenção dessa concessão e bem assim das muitas e elevadas despesas que tiveram de fazer no decurso de alguns annos até o desideratum final. Posto em discussão e como ninguém se manifestasse, em votação, foi aceita e approvada unanimemente a aquisição da transferencia com a obrigação respectiva. Assim das 2.780 acções subscriptas pelos Srs. Abilio de Carvalho Fontes e Antonio Pinheiro Junior, mil acções integralizadas representam o valor da concessão obtida do Banco dos Funcionarios Publicos, com sede no Rio de Janeiro e ora transferida ao Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo. Neste acto pediu a palavra o Sr. Dr. Francisco José Pereira Leite para observar que, consistindo parte do capital em direitos agora adquiridos dos Srs. Abilio de Carvalho Fontes e Antonio Pinheiro Junior, torna-se formalidade legal e substancial a avaliação desses direitos, devendo pois, a assembléa nonear, na forma da lei, tres louvados para datem o seu valor. Posta em discussão e votação esta proposta, foi a mesma approvada, recabindo a escolha dos louvados, em eleição, nos Srs. Drs. Eloy Cerqueira Filho, Annibal Gajada e José Sertorio do Valle. Acto continuou o Sr. presidente marcou o dia dois de outubro, ás onze horas da manhã, para ter lugar, neste mesmo edificio, a reunião de todos os presentes para o fim de se tomar conhecimento do laudo dos peritos e se deliberar sobre a constituição definitiva do banco, dando-se todos os presentes por convocados. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, mandando o Sr. presidente dirigir os convites aquelles louvados e lavrar a presente acta que depois de lida, archada conforme foi approvada unanimemente e assignada por todos os presentes, o Sr. Antonio Pinheiro Junior foi representado pelo Sr. Dr. Benjamin Pinheiro conforme procuração que exhibiu e ficou archivada. Ficam reservadas as entrelinhas das paginas duas constantes das palavras «estaduaes e municipaes» e oito constante da palavra «constituição».

Eu, Adhemaro Coutinho Pessoa, secretario o fiz e a subscreevi.

Joaquim Alvaro Pereira Leite.  
Dr. Aldemaro Coutinho Pessoa.  
Benjamin Pinheiro.  
Francisco José Pereira Leite.  
J. B. Monteiro Lobato.  
José Pereira de Mattos.  
Alipio Bastos.  
José Coimbra de Macedo.  
Julio da Cruz Azevedo.  
Pedro A. de Calazans.  
Joaquim Morce.  
Abilio de Carvalho Fontes.  
P. O. Antonio Pinheiro Junior.

Benjamin Pinheiro,  
Marcello Fontes.

Reconheço as quatorze firmas supra. S. Paulo, 3 de outubro de 1913. Em testemunho (está o signal publico) da verdade, Alfredo Firmo da Silva, 4.º tabellião.

Acta da segunda reunião dos accionistas do Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo, para a constituição definitiva da sociedade.

Aos dois dias do mez de outubro de mil e novecentos e treze, presentes, no edificio numero sessenta e oito da rua de S. Bento, sobrado, nesta capital de S. Paulo, ás onze horas da manhã, os accionistas constantes do respectivo livro de presença e abaixo assignados, representando a quasi totalidade das acções subscriptas, foi aclamado presidente da assembléa o Sr. Dr. Joaquim Alvaro Pereira Leite, o qual assumindo a presidência convidou para secretario a mim, Aldemaro Coutinho Pessoa e expoz que o fim da reunião era tomar conhecimento do laudo dos peritos nomeados na reunião anterior e deliberar sobre o mesmo como preliminar da constituição do banco, mandando em seguida proceder á leitura do parecer dos peritos, os Srs. Srs. Eloy Cerqueira Filho, Annibal Cajado e José Sertorio do Valle e que o teor seguiu o seguinte: Os assignados nomeados e approvados na assembléa do Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo, para o fim de avaliar os direitos que os Srs. Abilio de Carvalho Fontes e Antonio Pinheiro Junior, obtiveram do Banco dos Funcionarios Publicos, conforme a escriptura publica de dez de julho ultimo lavrada nas notas do 12.º tabellião, da cidade do Rio de Janeiro em o livro primeiro, fls. cincoenta e tres, verso, e que assistiam ao mesmo banco e xvis do decreto federal numero sciencentes e setenta e um de vinte e sete de mil e oitocentos e noventa, cuja transferencia foi previamente approvada pelo Governo da União, por decreto federal, numero dez mil duzentos e cincoenta e cinco de quatro de junho, deste anno, publicada no "Diário Officiál" de seis do mesmo mez e que agora por sua vez transferem ao Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo, vem desdobrar desse encargo e apresentar de perfeita harmonia de vistas, o presente laudo. Depois de minucioso exame de todos os documentos apresentados e estudos da importante concessão cujas vantagens são intuitivas e de elevado alcance e importancia, são de parecer que o valor desses direitos não pôde ser inferior a cem contos de réis por cuja quantia o estimam.

S. Paulo, 1 de outubro de 1913. Eloy Cerqueira Filho, Annibal Cajado, — José Sertorio do Valle.

Depois de lido esse laudo, foi o mesmo posto em discussão, apoz a qual, submettido á votação da assembléa, foi elle approvedo unanimemente, ficando, portanto, os Srs. Abilio de Carvalho Fontes e Antonio Pinheiro Junior com mil acções integralizadas do Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo, no valor de cem contos de réis, por quanto estimaram e foram, avaliados os direitos que obtiveram do Banco dos Funcionarios Publicos do Rio de Janeiro e que ora confirmam transferir ao Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo, o primeiro, pessoalmente, e o Sr. Antonio Pinheiro Junior por intermedio da Sr. Dr. Benjamin Pinheiro, seu procurador, com poderes especiaes. Consultada a assembléa, em acto seguido, sobre a sua vontade ao não de fundar definitivamente a sociedade, sob a denominação de Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo, declararam todos os presentes que davam por constituida a sociedade, pelo que o Sr. presidente declarou achar-se desde esse momento organizada a mesma sociedade, e mandou proceder de novo á leitura dos estatutos já transcriptos na acta anterior, cujos artigos, sujeitos á discussão e votação, cada um de per si, foram elles approvedos unanimemente, declarando todos os presentes que confirmavam todas as disposições consignadas. O Sr. presidente annuncia então que vai proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal e seus suplentes e levantar a sessão por dez minutos, para o preparo das cedulas. Reaberta a sessão e feita a apuração, verificou-se que foram eleitos:

Directores: Drs. Benjamin Pinheiro Francisco José Pereira Leite e Aldemaro Coutinho Pessoa;

Conselho fiscal, coronel Pedro Augusto Calazans, Joaquim Morse e Dr. José Bento Monteiro Lobato;

Suplentes: Julio Cruz Azevedo, Marcello Fontes e Dr. Joaquim Alvaro Pereira Leite.

O Sr. presidente declara eleitos e empossados dos respectivos cargos os supra citados senhores, em nome dos quaes o Sr. Dr. Francisco José Pereira Leite apresenta agradeci-

mentos e congratula-se com a constituição da sociedade, a qual vem preencher uma lacuna na nosso meio social, auxiliando a importante classe dos funcionarios publicos. Em seguida, o Sr. secretario lê o conhecimento do deposito da decima parte do capital realizado em dinheiro, feito na delegacia fiscal, e bem assim do pagamento do selo proporcional devido ao fisco, cujos conhecimentos vão abaixo transcriptos.

#### TRANSCRIPÇÃO DOS CONHECIMENTOS ALLUDIDOS

Collectoria das Rendas Federaes da Capital, S. Paulo, N. 2.050. 1913. Rs. 888.000. A fls. do livro de sello por verba, fica debitado o actual collector pela quantia de oitenta e oito mil réis, que recebeu do Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo, proveniente do selo devido pela quantia de 20.000\$, importancia da seu capital realizado. Collectoria Federal em S. Paulo, 2 de outubro de 1913. — O collector, Sebastião Ribas. — O escrivão, Raul Lasserre Sobrinho.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, Exercício de 1913. A' fls. do livro — Caixa-Geral — N. 4.287, fica debitado o thesoureiro Antonio Joaquim Machado, pela quantia de vinte contos de réis, recebida da Sociedade Anonyma "Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo", proveniente da decima parte de seu capital social para sua organização. Rs. 20.000\$000. E, para constar, se deu este assignado pelo supradito thesoureiro, commigo escrivão.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, 30 de setembro de 1913. — Pelo thesoureiro (assignado), Diogo Machado. — O 1.º escriptuario (assignado), José Francisco Nogueira.

Pedi a palavra o Sr. Abilio de Carvalho Fontes e disse que como um dos incorporadores, se ufanava de ver realizado o seu projecto, com a constituição do Banco Auxiliar, que tem na directoria eleita a melhor garantia e solicitava da mesma os seus ingentes esforços para serem approvedos os estatutos, para o fim de se iniciar com presteza as operações bancarias que virão prestar os melhores serviços á operosa e digna classe dos funcionarios publicos, bem como lembrava a necessidade da directoria requerer ao Congresso deste Estado que sejam concedidas ainda este anno as mesmas vantagens aos funcionarios estaduais que offerere, que o, digo, o Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo, ora organizado nesta Capital, em seus estatutos. Ninguém mais tomando a palavra e não havendo nada mais a tratar, por estar definitivamente constituido o Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo, o senhor presidente levanta a sessão para ser lavrada esta acta em duplicata, sendo uma no competente livro e esta outra, a qual acta, lida e posta em discussão, foi, sem debate, approveda por todos os presentes, encerrando-se a sessão ás cinco horas da tarde. O Sr. Antonio Pinheiro Junior foi representado pelo Sr. Dr. Benjamin Pinheiro, cuja procuração, com poderes especiaes, ficou archivada.

E eu, Aldemaro Pessoa Coutinho, lavrei e mandei lavrar a presente acta, que, depois de conferida vai por mim assignada, com o Sr. presidente e por todos os accionistas presentes que representam mais de dois terços do capital social.

Joaquim Alvaro Pereira Leite.

Dr. Aldemaro Coutinho Pessoa.

Benjamin Pinheiro.

Marcello Fontes.

José Coimbra de Macedo.

Julio da Cruz Azevedo.

Pedro A. de Calazans.

Francisco José Pereira Leite.

J. B. Monteiro Lobato.

Por procuração de Antonio Pinheiro Junior, Benjamin Pinheiro.

Alípio Bastos.

José Pereira de Mattos.

Joaquim Morse.

Abilio de Carvalho Fontes.

Reconheço as quatorze firmas supra. S. Paulo, 13 de outubro de 1913. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Alfredo Firmo da Silva, 4.º tabellião.

Directoria: Drs. Benjamin Pinheiro, Francisco José Pereira Leite e Aldemaro Coutinho Pessoa.

Relação dos accionistas da sociedade "Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo", com cent contos de acções integralizadas, e entrada de quarenta por cento do capital.

restante de duzentos contos de réis. Abílio Carvalho Fontes, quinhentas acções integralizadas e oitocentos e noventa com 40 % oitenta e cinco contos e seiscentos mil réis; Antonio Pinheiro Junior, com quinhentas acções integralizadas e oitocentas e noventa com 40 %, oitenta e cinco contos e seiscentos mil réis; Dr. Benjamin Pinheiro, cincoenta acções, 40 %, dous contos de réis; Dr. Aldemaro Coutinho Pessoa, com cincoenta acções, 40 %, dous contos de réis; Dr. Francisco José Pereira Leite, com cincoenta acções, com 40 %, dous contos de réis; Pedro Augusto Callazans, com vinte, acções, com 40 %, oitocentos mil réis; Dr. Joaquim Alvaro Pereira Leite, com dez acções, com 40 %, quatrocentos mil réis; Joaquim Morse, dez acções, 40 %, quatrocentos mil réis; Marcilio Fontes, dez acções, com 40 %, quatrocentos mil réis; Julio Cruz Azevedo, dez acções, com 40 %, quatrocentos mil réis; Dr. José Bento Monteiro Lobato, seis acções, com 40 %, dous contos de réis; José Coimbra Macedo, duas acções, 40 %, oitenta mil réis; Dr. José Pereira de Mattos, uma acção, 40 %, quarenta mil réis; Alípio Bastos, uma acção, com 40 %, quarenta mil réis. Total das acções, tres mil acções, cento e oitenta contos de réis. — Dr. Aldemaro Coutinho Pessoa, secretario.

## SECRETARIA DA JUNTA COMMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

Certifico que a sociedade anonyma «Banco Auxiliar do Estado de São Paulo», com sede nesta praça, archivou nesta repartição, sob n. 2.061, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, o exemplar do «Diário Official» da União de seis de junho de mil novecentos e treze, que publica o decreto numero dez mil duzentos e cincoenta e cinco, de quatro de junho do mesmo anno, dando, autorização ao banco para transferencia de direitos, a acta da sua assembléa geral de constituição, realizada em trinta de setembro proximo, findo que transcreve os seus estatutos e a relação dos seus accionistas; a acta da assembléa geral da segunda reunião, realizada em dous de outubro corrente; a guia do pagamento do sello federal, proporcional ao capital, na importancia de cento e noventa e oito mil réis, feito na Collectoria de Rendae Federaes da capital; e o conhecimento do depósito da decima parte do capital, em dinheiro, na importancia de vinte contos de réis, feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo; o laudo dos peritos e procuração, do que dou fé. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 4 de outubro de 1913. Eu, Renato Maia, secretario, a subscrevi e assigno. — Renato Maia.

## Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decretos de 3 do corrente foram exonerados do ajudante do procurador da Republica:

## SECCÃO DE GOYAZ

## Município de Cavalcanti

Venancio Abadia de Sant'Anna.

## Município de Chapéu

Manoel Ignacio de Macedo.

## Município do Forte

Thomé de Souza Fagundes.

## Município de Natividade

Flavio Antonio de Araujo.

## Município de Palma

Custodio Mendes Cardia.

## Município do Pelé

Francisco Ribeiro.

## Município da Posse

Francisco de Souza Martins.

## Município de Santa Maria de Taquatingá

Miguel do Carmo Lima.

— Por outros da mesma data foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na fórma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

## SECCÃO DO ESPÍRITO SANTO

## Sede da secção

Terceiro supplente, Affonso Pinto Coelho;

## SECCÃO DE GOYAZ

## Município de Boa Vista

Segundo supplente, José Pereira Lima;

Terceiro supplente, Tito Gomes Carneiro;

Ajudante do procurador da Republica, José Dias Soares.

## Município de Cavalcanti

Primeiro supplente, Florencio Bernardes

Segundo supplente, Joaquim Ferreira da

Terceiro supplente, José de Faria Pereira;  
Ajudante do procurador da Republica,  
Ovidio Gonçalves Montiglio.

## Município do Chapéu

Primeiro supplente, José Licínio de M-

Segundo supplente, Joaquim José de Oli-

veira;

Terceiro supplente, Rezolindo de Souza

Villa Real;

Ajudante do procurador da Republica, Au-

gusto Ignacio de Macedo.

## Município de Formosa

Primeiro supplente, Valeriano Rodrigues de

Castro;

Segundo supplente, José Jacintho de Al-

meida.

## Município do Forte

Primeiro supplente, Honorio Ferreira da

Costa;

Segundo supplente, Cassiano Ferreira das

Dóres;

Ajudante do procurador da Republica, Pan-

taleão José dos Anjos.

## Município de Natividade

Primeiro supplente, Joaquim José da Silva;

Segundo supplente, Fulgencio Nunes da

Silva;

Terceiro supplente, Antonio Nunes Vianna;

Ajudante do procurador da Republica, Julio

Nunes da Silva.

## Município de Palma

Primeiro supplente, Antonio Lemos;

Segundo supplente, José Felicio Loio;

Terceiro supplente, José Martins Chaves;

Ajudante do procurador da Republica, Do-

mingos Gomes de Almeida.

## Município do Pelé

Primeiro supplente, Herculano Pinheiro de

Queiroz;

Segundo supplente, Manoel Pereira Primo;

Terceiro supplente, Abilio Telles Fernandes;

Ajudante do procurador da Republica, João

Pinheiro Sant'Anna.

## Município do Porto Nacional

Primeiro supplente, Josué de Oliveira Ne-

gry;

Segundo supplente, Frederico Ferreira

Lima;

Terceiro supplente, José Theodoro Negry.

## Município da Posse

Primeiro supplente, Francisco Joaquim Ma-

galhães;

Segundo supplente, Decio da Silva Barreto;

Terceiro supplente, Nestor Balduino de

Souza;

Ajudante do procurador da Republica, Lin-

do de Souza Espinola.

## Município do Sítio de Abba

Primeiro supplente, Joaquim Gomes de Or-

nellas.

## Município de Santa Maria de Taquatinga

Ajudante do procurador da Republica, Mar-

tinho José de Taquatinga.

## Município de S. Domingos

Segundo supplente, Domingos José Valente

da Santa Cruz.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 6 do corrente e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 9.779 — Abelardo Damos, italiano, pharmaceutico, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um preparado pharmaceutico que pela sua propriedade se destina ao tratamento do estomago e das feridas cancerosas, denominado Carvão Vegetal Medicinal Ambaúbo»;

N. 9.780 — Domenico Barone, italiano, marceneiro, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado por seu procurador Alfredo de Paranaguá Moniz, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo processo de fabricação de bastidores argola, para bordados»;

N. 9.781 — Eudylde Manoel da Silva, brasileiro, professor, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma machina rotativa denominada «Rotor Deselwa», para diversas applicações industriais».

## SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e  
Negocios Interiores

Expediente do 7 de dezembro de 1917

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicação-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 12 do corrente mez, os Srs. Antonio Amato Teixeira Leite, Antonio Lopes da Silva Serp e Honorio José Vianna.

— Remetteram-se:

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Eduardo Eugénio Pacheco da Rocha e Laurival Martins da Veiga;

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, o de Pedro Affonso de Carvalho;

— Ao director geral dos Correios, o de Gentil Nunes de Mello;

— Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Sr. João de Avellar Magalhães Cabot e Benigno Soares de Faria.

— Solicitaram-se providencias:

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecerem nesta directoria geral, no dia 12 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquella estrada Antonio Lopes da Silva Serra e Honorio José Vianna, afim de serem submettidos á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria;

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de comparecerem nesta directoria geral, no dia 12 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquella alfandega, Antonio Amato Teixeira Leite, afim de ser submettido á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria.

## Requerimentos despachados

2º districto:

João Manoel de Miranda e Silva (3.553).— Certifique-se.

3º districto:

Antonio Monteiro (3.600).— Certifique-se.

6º districto:

Veneravel e Archiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (3.553).— Indeferido.

Heitor Ramos (3.370).— Cumpra a intimação.

Antonio Carlos Brasil (3.416).— Mantenho a multa.

7º districto:

Arildo Guimaraes & Comp. (3.480).— Se não attentei dos os requerentes depois do cumprimento integral da intimação n. 64.480, que lhe foi feita em devta forma.

8º districto:

Antonio Magdalena (3.318).— Certifique-se.

Secção de expedientes:

Ubaldo Pinto da Silva Leal (3.392).— Certifique-se.

Antonio Vieira (3.393).— Certifique-se.

Souza Campos & Comp. (4.471).— A multa será relevada si os requerentes no prazo de 60 dias derem inicio ao cumprimento da intimação na parte que manda providenciar sobre a insuflação do ar puro.

Joaquim Pedro do Couto Pereira (3.458).— Prove o que allega para não cumprir o resto da intimação. Para apresentar essa prova concedo 10 dias de prazo.

## Policia do Districto Federal

Por actos de 10 do corrente, foram transferidos os 1ºs supplentes: Bacharel Camillo Mendes de Almeida Junior do 1º para o 2º districto policial e deste para aquelle o bacharel Saucha de Barros Pinheiro Filho.

— Por outro de igual data, foram concedidos 10 dias de licença, sem vencimento, ao escripto do 1º districto policial, Paulo José Murta, para tratamento de negocios de seu interesse.

## Ministerio da Fazenda

## Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de dezembro de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 165 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a communicação que me fez em aviso n. 2.935, de 27 do mez proximo findo, de haver assumido o exercicio do cargo de ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, para o qual foi nomeado por decreto de 28 do mesmo mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro do Exterior:

N. 173 — Em resposta ao aviso n. 113, de 6 de setembro ultimo, transmittindo-me o telegramma que esse ministerio recebeu do consulado em Marsella, a respeito da remessa de café e frete dos vapores brasileiros para aquelle porto, tenho a honra de enviar a V. Ex. uma cópia do officio n. 4.780, de 29 de novembro proximo findo, do Lloyd Brasileiro, prestando informação acerca do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 214 — Respondendo ao aviso n. 1.216, de 26 de setembro ultimo, tendo a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio, apreciando o excellento trabalho sobre escripturação por partidas dobradas apresentado pelo Sr. Francisco Pinto Seidl, entendo ser opportuna a sua adopção na Directoria de Contabilidade desse ministerio, com as modificações propostas pela secção de escripturação por partidas dobradas, salvo quanto á fasção dos sub-diarios e a denominação destes livros, que são necessarios á uniformização do systema de escripturação a instituir naquella directoria com o que ora é adoptado no Thesouro.

Incluso encenará V. Ex., por cópias, o parecer da secção a que acima me refiro, o officio que o capeou e o modelo a que allude o mesmo parecer.

Pego vênio, porém, para declarar a V. Ex. que a adopção dos livros e modelos propostos no trabalho de que se trata não exclue a obrigação de ser toda a escripturação a cargo da Directoria de Contabilidade desse ministerio organizada quanto á receita da conformidade com a lei orçamentaria de cada exercicio e quanto á despesa de accordo com as tabelettas explicativas do orçamento, não podendo deixar de ser especificada por verbas, consignações e sub-consignações, de modo que os balanços mensaes e definitivos que, em virtude do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1899, devem ser remetidos ao Thesouro, contenham todas as dados necessarios á organização dos balanços geraes do Thesouro o

do orçamento da receita e despesa da Republica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 126 — Com referencia ao aviso n. 2.428, de 13 de junho do corrente anno, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o conhecimento n. 4.115.36, remetido ao Thesouro com o aviso n. 653, de 5 de fevereiro anterior, foi substituido pelo de n. 374, de 20 de julho ultimo, por motivo de transferencia de garantia para o presente exercicio, tendo sido o novo conhecimento encaminhado a esse ministerio com o aviso n. 73, de 11 de agosto seguinte.

Assim, para que possam ser feitas as averbações relativas á mudança de contracto da firma Souza & Pestana para Luiz Augusto Pestana, como pede V. Ex. no alludido aviso n. 2.428, se torna necessario a remessa ao Thesouro do citado conhecimento n. 374.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 158 — Em resposta ao aviso n. 4.236, de 12 de novembro ultimo, transmittindo-me o requerimento em que o 2º pharoleiro João da Silva Rocha solicita certidão do tempo em que serviu como remador da alfandega desta Capital, nos annos de 1893 e 1894, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o requerente, cujo nome é diverso do mencionado naquelle aviso, deve dirigir-se ao Tribunal de Contas, onde se acham as folhas de pagamento do pessoal da mesma alfandega referentes áquelles annos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 159 — Tendo a inspectoría da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, consultado, em telegramma de 17 de novembro findo, si os vapores nacionaes atracados em tfapichas, para carga e descarga, podem continuar a fazer esses servicos durante a noite, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 475 — Estando encerrado o exercicio de 1916, a que pertence o credito aberto pelo decreto n. 12.102, de 14 de junho, e á conta do qual deveria correr o pagamento da quantia de 5:594\$890, em que importou a aquisição feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil do terreno pertencente á menor Carmen, e situado á rua Adelia, nesta Capital, assumpto de que trata o aviso desse ministerio n. 4.296, de 14 de dezembro findo, rogo a V. Ex. se digne determinar outra verba para realização daquelle pagamento.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 476 — Em resposta ao aviso n. 71, de 26 de novembro findo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio concedeu isenção de impostos aduaneiros para mercadorias que o Lloyd Nacional impor ara, á vista do parecer do Dr. consultor geral da Republica e com fundamento no *contrôlo* do serviço geral de navegação mercante, publicado no *Diário Official* de 13 de junho deste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 175 — De posse do officio n. 799, de 29 de outubro ultimo, em que V. Ex. me comunica que esse tribunal, tendo presente o processo relativo ao pagamento da quantia de 300\$ ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro do Estado de Minas Geraes Mo-

eyr Schafflor Camargo, de ajuda de custo de preparos de viagem, por ter vindo servir na Directoria da Despesa Publica em virtude do portaria deste ministerio, resolveu recusar registro á despesa, por não estar de accordo com o art. 12 do decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911, peço a esse tribunal se digne reconsiderar sua decisão, visto o escripturario em questão ter sido chamado por interesse do serviço publico, conforme está reconhecido no despacho de fls. 3 do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. Francisco Eugenio Leal, presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 174 — Accusando o recebimento do officio n. 1.981, de 30 de novembro ultimo, agradeço a comunicação que V. S. se dignou fazer-me, de haver assumido, na mesma data, a presidencia dessa associação, em substituição ao Sr. Dr. João Gonçalves Pereira Lima, ora licenciado.

Apresento a V. S. os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tiro Brasileiro Ruy Barbosa:

N. .... — Agradeço a comunicação que me fizestes em officio de 30 do mez proximo findo, de ter sido incorporado ao Tiro de Guerra, com o n. 520, o Tiro Brasileiro Ruy Barbosa, de que sois presidente.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de dezembro de 1917 (\*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.146 — Com o officio n. 2.343, de 18 de setembro ultimo, transmittiu essa inspectoría o processo em que o guarda-mór dessa alfandega Carlos de Brito Bayma Belchior recorre do acto dessa mesma inspectoría que deixou de julgar o apprehensor de cinco caixas da marca JSA, ns. 1.216 a 1.220, sahidas clandestinamente do armazem 16 do cães do porto no dia 2 de junho de 1916 para o escriptorio commercial de Walter F. Bauei, á rua General Camara n. 88, sobrado.

Em solução, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, de accordo com a exacta intelligencia do art. 631 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e com o accordo do Supremo Tribunal Federal n. 1.961, de 6 de setembro ultimo, publicado no *Diário Official* de 29 de outubro subsequente, resolveu, por despacho de 29 de novembro proximo findo, dar provimento ao recurso, para o fim de considerar o recorrente como apprehensor dos alludidos volumes e o delegado de policia Dr. Raul de Magalhães, o commissão José Ayres do Nascimento, o official aduaneiro Alvaro do Nascimento como auxiliares da apprehensão, assim como o Sr. Eduardo de Magalhães Pinho como denunciante.

Dia 10

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.147 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 1.792, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 3, de accordo com o disposto no artigo 3º do decreto n. 10.387, de 13 de agosto de 1913, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, para uma

caixa marca — Lloyd Brasileiro — Shipping Co. Rio de Janeiro — contendo facas para mesa, de electro-plate, vinda de Londres pelo vapor inglez *Vainana* á consignação do mesmo Lloyd.

N. 1.148 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.801, de 3 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 10.387, de 13 de agosto de 1913, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, para o carregamento do carvão de pedra vindo de Norfolk pelo veleiro americano *Elta M. Willey* á consignação de A. Amaral, e hoje de propriedade de aquelle estabelecimento.

N. 1.149 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.791, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 3, de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 10.387, de 13 de agosto de 1913, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, para as mercadorias abaixo mencionadas, vindas de Bordéus pelo vapor francez *Samara* á consignação do mesmo Lloyd:

LB—1/3 — Rio: Tres caixas contendo champignons em lata ;

LB: 25/31 — Sete caixas contendo espargos em lata.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 147 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 1.131, de 12 do mez findo, autorizou a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte a receber do Sr. Francisco Severo da Silva, ex-mestre de officinas de serrallheria da Escola de Aprendizizes Artifices, as quotas mensaes de 6\$, com que deve o mesmo contribuir para o montepio, a partir do mez de setembro findo.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 146 — Remettendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente, e processo referente ao precatório expedido pelo Juiz Federal da 2ª Vara, rogo vos dignéis providenciar no sentido de serem apostillados os titulos que ahí deverão apresentar os beneficiarios do montepio do finado Dr. José Froire Parreiras Horta, ex-director da Secretaria de Industria e Viação, a cada um dos quaes foi reconhecido, por sentença, direito á pensão annual de 2:000\$000.

— Sr. presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 439 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta numero 444.892, desse estabelecimento, da 3ª série, com o deposito de 600\$, e de propriedade de Affonso da Costa Rodrigues, afim de garantir a responsabilidade de D. Argelina de Souza Rodrigues no cargo de agente postal em Cava, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 438 — Communico-vos, para os fins convenientes, que D. Argelina de Souza Rodrigues prestou fiança no valor de 360\$, constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 444.892, da 3ª série, com o deposito de 600\$, de propriedade de Affonso da Costa Rodrigues, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de agente postal em Cava, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 169 — Junto vos remetto, para publicação no *Diário Official*, as cópias do decreto n. 12.727, de 28 de novembro ultimo, e mais papeis referentes á approvação da incorpo-

ração ao Banco Auxiliar do Estado de São Paulo dos direitos, privilegios e obrigações outorgados a Abilio de Carvalho Fontes e Antonio Pinheiro Junior pelo Banco dos Funcionarios Publicos da Capital Federal, bem como á approvação dos estatutos daquelle Banco.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 419 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 de novembro findo, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de D. Argelina de Souza Rodrigues, agente postal em Cava, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 420 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 de novembro findo, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo ao reforço da fiança prestada por Cornelio Brantes Filho, collector federal em S. Paulo dos Agudos, Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 102 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu recusar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 91, de 25 de outubro findo, e pela qual Antenor Guimarães & Comp. offerecem 5:000\$ para aquisição da lancha *Marechal Hermes*, a cargo da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 327 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 169, de 26 de setembro ultimo, e relativo ao requerimento em que João Paulo Nunes de Mello recorre da decisão dessa delegacia indeferindo-lhe o pedido de pagamento dos emolumentos a que se julga com direito por ter funcionado, na qualidade de escriptão, no inquerito policial procedido na alfandega desse Estado sobre o incendio allí occorrido na madrugada de 24 de janeiro do anno pasado, resolveu, por despacho de 4 do vigente, negar provimento ao recurso, por não ter o pedido fundamento legal.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 76 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em officio n. 1.131, de 12 do mez findo, resolveu autorizar-vos a receber do Sr. Francisco Severo da Silva, ex-mestre de officinas de serrallheria da Escola de Aprendizizes Artifices, as contribuições mensaes de 6\$, com que deve o mesmo concorrer para o montepio, a partir do mez de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 499 — Tendo a pensionista D. Julieta Coelho Daloia fallecido em 21 de fevereiro de 1912, conforme a certidão que acompanhou o vosso officio n. 197, de 29 de junho de 1916, e informando o de n. 466, de 30 de junho de 1917, que a mesma pensionista foi paga da pensão até março daquelle anno, recomendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 de novembro proximo findo, prestéis esclarecimentos a respeito.

#### Directoria da Receita Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de dezembro de 1917

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 16 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

despacho de 12 de novembro proximo passado, resolveu dispensar, a pedido, da commissão de inspector fiscal, nesse Estado, o agente fiscal do imposto do consumo no do Piahy Luiz Pontes de Miranda.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 59 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que acompanhou o vosso officio n. 188, de 29 de novembro proximo findo.

N. 60 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que acompanhou o vosso officio n. 183, de 26 de novembro proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 17 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 de novembro proximo passado, resolveu dispensar, a pedido, da commissão de inspector fiscal no Estado da Parahyba o agente fiscal do imposto do consumo nesse Estado Luiz Pontes de Miranda.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 80, do regulamento approvedo pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo pelo preço de venda, enviadas pela delegacia fiscal nos Estados de Piahy e S. Paulo, com officios ns. 193, de 26 de outubro e 612, de 13 de novembro ultimo.

Tabella das marcas dos preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Modestino Soares, sito á rua Dr. Alvaro Mendes n. 33, da cidade de Therezina, Estado do Piahy.

Rei de Páos, por vintena \$300, por milheiro de cigarros, 800 grammas.

Republicanos, por vintena \$300, por milheiro de cigarros, 800 grammas.

Caxienses, por vintena \$300, por milheiro de cigarros, 800 grammas.

Tres de Páos, por vintena \$300, por milheiro de cigarros, 800 grammas.

Valete de páos, por vintena \$300, por milheiro de cigarros, 800 grammas.

Patriotas, por vintena \$300, por milheiro de cigarros, 800 grammas.

Az de Ouro, por vintena \$300, por milheiro de cigarros, 1.000 grammas.

Lua, por vintena \$200, por milheiro de cigarros 1.300 grammas.

Florianenses, por vintena \$200, por milheiro de cigarros 1.400 grammas.

Popular, por vintena \$200, por milheiro de cigarros 1.400 grammas.

Therosina, 10 de outubro de 1917. — Modestino Soares.

Tabella das marcas, dos preços e pesos dos productos da fabrica de charutos, cigarros e cigarrilhas, Fabrica Liberdade, de propriedade de Clemente Teixeira da Silva, sito á rua 13 de Maio ns. 102 e 102 A, na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo.

Cigarros de papel e cigarrilhas:

Jovens Turcos: por vintena ou fracção, 480 réis; peso dos cigarros e charutos por milheiro, 1.700 grammas.

Alba, por vintena ou fracção, 500 réis; peso dos cigarros e charutos por milheiro, 1.300 grammas.

Iris, por vintena ou fracção, 220 réis; peso dos cigarros e charutos por milheiro, 1.300 grammas.

Celeste, por vintena ou fracção, 230 réis; peso dos cigarros e charutos por milheiro, 1.000 grammas.

Amor, por vintena ou por fracção, 230 réis; peso dos cigarros e charutos por milheiro, 900 grammas.

Mogiana-grandes, por vintena ou fracção, 200 réis; peso dos cigarros ou charutos por milheiro, 1.000 grammas.

Mogiana-pequenos, por vintena ou fracção, 460 réis; peso dos cigarros e charutos por milheiro, 700 grammas.

Esmeralda, por vintena ou fracção, 180 réis; peso dos cigarros e charutos por milheiro, 800 grammas.

Liberdade, por vintena ou fracção, 200 réis; peso dos cigarros e charutos por milheiro, 800 grammas.

Pallmann, por vintena ou fracção, 460 réis; peso dos cigarros e charutos por milheiro, 800 grammas.

Avenida, por vintena ou fracção, 450 réis; peso dos cigarros e charutos por milheiro, 700 grammas.

Operarios, por vintena ou fracção, 440 réis; peso dos cigarros e charutos por milheiro, 800 grammas.

Odila, por vintena ou por fracção, 460 réis; peso dos cigarros e charutos por milheiro, 800 grammas.

Elegantes, por vintena ou fracção, 430 réis; peso dos cigarros e charutos por milheiro, 2.000 grammas.

Catitas, por vintena ou fracção, 480 réis; peso dos cigarros e charutos por milheiro, 3.600 grammas.

Smart, por vintena ou fracção, 700 réis; peso dos cigarros e charutos por milheiro, 2.000 grammas.

G. T. S., por vintena ou fracção, 220 réis; peso dos cigarros e charutos por milheiro, 1.200 grammas.

Dalila, por vintena ou fracção, 280 réis; peso dos cigarros e charutos por milheiro, 900 grammas.

Mistura, por vintena ou fracção, 280 réis; peso dos cigarros e charutos por milheiro, 900 grammas.

R. Gomes, por vintena ou fracção, 160 réis; peso dos cigarros e charutos por milheiro, 700 grammas.

Cigarros de palha:

Goyanos, por vintena ou fracção, 200 réis; peso dos cigarros e charutos por milheiro, 700 grammas.

Mineiros, cigarros e cigarrilhas, peso por vintena, 230 réis; peso por milheiro, 700 grammas.

Silvinha (pequenos), cigarros e cigarrilhas, preço por vintena, 210 réis; peso por milheiro, 600 grammas.

Silvinha (grandes, duplos), cigarros e cigarrilhas, preço por vintena, 220 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Estrelinha, cigarros e cigarrilhas; preço por por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 600 grammas.

Amor, cigarros e cigarrilhas, preço por vintena, 220 réis; peso por milheiro, 900 grammas.

Caipiras, cigarros e cigarrilhas, preço por vintena, 180 réis; peso por milheiro, 700 grammas.

Charutos uso italiano:

Communs (pequenos), preço dos charutos por vintena, \$5000.

Communs (grandes), preço por centena, 43000.

Communs, com palha (pequenos), preço por centena, \$3900.

Communs com palha (grandes), preço por centena, \$3000.

Romanos, preço por centena, 45000.

Ve-uvio, preço por centena, 48000.

Cigretos em maço (dado), preço por centena, \$3000.

Campinas, 27 de abril de 1917. — Clemente Teixeira da Silva.

Tabella das marcas, dos preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas, de propriedade de Delauro Rocha, sito á rua Barão de Jaguara n. 45, na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo:

Japonaca, peso por milheiro, 1.160 grammas; preço por vintena, 320 réis.

Lavada, peso por milheiro, 850 grammas; preço por vintena, 320 réis.

Fôrmosa, peso por milheiro, 1.200; preço por vintena, 240 réis.

Chiquitos, peso por milheiro, 1.000 grammas; preço por vintena, 220 réis.

Escalares, peso por milheiro, 600 grammas; preço por vintena, 240 réis.

Chorosa, peso por milheiro, 850 grammas; preço por vintena, 240 réis.

Guaranay — F. B. C., peso por milheiro, 1.900 grammas; preço por vintena, 240 réis.

Ponte Preta, peso por milheiro, 1.000 grammas; preço por vintena, 240 réis.

Estrelinha, peso por milheiro, 900 grammas; preço por vintena, 240 réis.

Campinas, 29 de abril de 1917. — Delauro Rocha.

Tabella das marcas, dos preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas, de propriedade de J. Ladeira, sito á rua Barão de Jaguara n. 19, na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo:

Mistura nova n. 1, preço por vintena, 400 réis; peso por milheiro, 1.100 grammas.

Mistura nova n. 2, preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Zinda, preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Zezé, preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Mascotte, preço por vintena, 200 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Carabao, peso por vintena, 320 réis; peso por milheiro, 1.100 grammas.

Gaby, preço por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 1.100 grammas.

Cubana, preço por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Comercial, preço por vintena, 180 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Turco, preço por vintena, 180 réis; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Caipira-grande, preço por vintena, 240 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Caipira-pequeno, preço por vintena, 200 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

João Costa, preço por vintena, 260 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Caporal Mineiro, preço por vintena, 200 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Campinas, 29 de abril de 1917. — J. Ladeira.

Tabella das marcas, dos preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas, de propriedade de La Fayette Rosa, sito á rua Barão de Jaguara n. 15, na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo:

Lavon-Tennis, preço por vintena, 400 réis; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Modias, preços por vintena, 200 réis; peso por milheiro, 700 grammas.

Esperanto, preço por vintena, 180 réis; peso por milhoiro, 700 grammas.

Esperanto-mistura, preços por vintena, 240 réis; peso por milhoiro, 700 grammas.

Esterinhas, preços por vintena, 240 réis; peso por milhoiro, 600 grammas.

Inderè, preços por vintena, 280 réis; peso por milhoiro, 1.000 grammas.

Black, preços por vintena, 320 réis; peso por milhoiro, 800 grammas.

Sem rival, preços por vintena, 320 réis; peso por milhoiro, 1.000 grammas.

Mocita-mistura, preços por vintena, 320 réis; peso por milhoiro, 1.000 grammas.

Caipira-pequeno, preços por vintena, 200 réis; peso por milhoiro, 600 grammas.

Caipira-grande, preços por vintena, 240 réis; peso por milhoiro, 600 grammas.

Caipira-grande-grosso, preços por vintena, 400 réis; peso por milhoiro, 1.200 grammas.

Campinas, 20 de abril de 1917.—*Lafayette Rosa.*

Tabella das marcas, dos preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarilhas de propriedade de Adolpho da Silva Guimarães, sita á rua Barão de Jaguará n. 5 A, na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo.

Lava-los, preços por vintena, 320 réis; peso por milhoiro, 1.000 grammas.

Mistura mignon, preços por vintena, 320 réis; peso por milhoiro, 1.000 grammas.

Almirantes, preços por vintena, 220 réis; peso por milhoiro, 800 grammas.

Escoteiros, preços por vintena, 320 réis; peso por milhoiro, 1.200 grammas.

Walia, preços por vintena, 320 réis; peso por milhoiro, 800 grammas.

Pitô, preços por vintena, 320 réis; peso por milhoiro, 1.000 grammas.

Turf, preços por vintena, 300 réis; peso por milhoiro, 800 grammas.

Campinas, 17 de fevereiro de 1917.—*Adolpho da Silva Guimarães.*

Tabella das marcas, dos preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarilhas de propriedade de A. Ribeiro da Silva, sita á rua da Conceição n. 80, na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo.

Colombo, preços por vintena, 320 réis; peso por milhoiro, 1.000 grammas.

Caipira, preços por vintena, 200 réis; peso por milhoiro, 1.000 grammas.

Gil la, preços por vintena, 320 réis; peso por milhoiro, 1.000 grammas.

Campinas, 24 de abril de 1917.—*A. Ribeiro da Silva.*

Tabella das marcas, dos preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarilhas, de propriedade de M. Alves Ferreira, sita á rua Barão de Jaguará n. 35, na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo.

Gloria, preços por vintena, 320 réis; peso por milhoiro, 1.200 grammas.

Ideal, preços por vintena, 320 réis; peso por milhoiro, 900 grammas.

Lavados White, preços por vintena, 320 réis; peso por milhoiro, 900 grammas.

Mimosos, preços por vintena, 240 réis; peso por milhoiro, 500 grammas.

Columbia, preços por vintena, 220 réis; peso por milhoiro, 1.000 grammas.

Esterinha, preços por vintena, 220 réis; peso por milhoiro, 600 grammas.

Caipiras, preços por vintena, 200 réis; peso por milhoiro, 700 grammas.

S. Jorge, preços por vintena, 200 réis; peso por milhoiro, 700 grammas.

Campinas, 20 de abril de 1917.—*M. Alves Ferreira.*

Tabella das marcas, dos preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarilhas de propriedade de Luiz Rosatelli, sita á rua 13 de Maio n. 70 A, na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo.

Charutos, preço por cento, 2\$500.

Cigarros: Linda Mistura, preços por vintena 300 réis; peso por mil, 1.000 grammas.

S. Luiz, preço por vintena 200 réis; peso por mil, 1.000 grammas.

Caipira Antas, preço por vintena 300 réis; peso por mil, 1.000 grammas.

Campinas, 23 de abril de 1917.—*Luiz Rosatelli.*

Tabella das marcas, dos preços e pesos dos productos da fabrica de charutos, cigarros e cigarilhas de propriedade de Eduardo Gonçalves Nossa, sita á rua 13 de Maio n. 63, na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo.

Cigarros: Recordação, preços por vintena 300 réis; peso por milhoiro, 1.000 grammas.

Mistura Deliciosa, preços por vintena 300 réis; peso por milhoiro, 800 grammas.

Caipiras, preços por vintena 300 réis; peso por milhoiro, 700 grammas.

Charutos: Commercio, preços por centena, 3\$000.

Campinas, 23 de abril de 1917.—*Eduardo Gonçalves Nossa.*

Tabella das marcas, dos preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarilhas de propriedade de Joaquim Duarte Barbosa, sita á rua da Conceição n. 30, na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo.

Joaquim Duarte Barbosa, preço por vintena 300 réis; peso por milhoiro, 700 grammas.

Campinas, 23 de abril de 1917.—*Joaquim Duarte Barbosa.*

Tabella das marcas e dos preços por dúzia, dos productos da fabrica de Especialidades Pharmaceuticas de propriedade de Francisco Luiz Fabiano, sita á rua Treze de Maio numero 104, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo:

Vinho Iodo-tonico Phosphatado, preço por dúzia, 3\$8000.

Calloida, preço por dúzia, 9\$000.

Gottas odontalgicas, preço por dúzia, 9\$000.

Balsamo sedativo, preço por dúzia, 20\$000.

Xarope depurativo, preço por dúzia, 24\$000.

Xarope Iodo-tonico, preço por dúzia, 20\$000.

Vinho Eupéptico, preço por dúzia, 30\$900.

Campinas, 16 de maio de 1917.—*Francisco Luiz Fabiano.*

Tabella das marcas e dos preços por dúzia, dos productos da Fabrica de Perfumarias de propriedade de J. Neubern, sita á rua Barão de Jaguará n. 58, na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo:

Tonico Iracema, preço por dúzia, 2\$5000.

Brilantina, preço por dúzia, 1\$5000.

Agua de Quina, preço por dúzia, 3\$3000.

Campinas, 20 de abril de 1917.—*J. Neubern.*

Tabella das marcas e dos preços por dúzia, dos productos da fabrica de Especialidades Pharmaceuticas, de propriedade de Doria & Comp., sita á rua Barão de Jaguará n. 30, na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo:

Leucorrheol, preço por dúzia, 36\$000.

Cordial Iodo-tanico, preço por dúzia, 40\$000.

Rios Charles, preço por dúzia, 32\$000.

Linimento Cavallar, preço por dúzia, 30\$000.

Peitoral comp. Mel Jatahy, preço por dúzia, 20\$000.

Elixir Doria (estomacal), preço por dúzia, 20\$000.

Viperi la homeop., preço por dúzia, 22\$000.

Agua Inglesi, preço por dúzia, 22\$000.

Especificos avicolas, preço por dúzia, 12\$500.

Pilulas Angelicas, preço por dúzia, 9\$000.

Instantaneo, preço por dúzia, 8\$000.

Preventivo da coqueluche, preço por dúzia, 4\$000.

Campinas, 12 de janeiro de 1917.—*Doria & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços por dúzia, dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Joseph Backl, sita a rua maior Solon, C 2, na Cidade de Campinas, Estado de S. Paulo.

Sabonete de cores: Frutas em sacco de papel:

Limões, em sacco de papel, preço de dúzia, 1\$800.

Laranjas, em sacco de papel, preço de dúzia, 4\$800.

Familia, (caixa tres pedaços), preço de dúzia, 1\$800.

Rosa, (caixa tres pedaços), preço de dúzia, 1\$800.

Veado, (caixa tres pedaços), preço de dúzia, 1\$800.

Fantasia, (caixa tres pedaços), preço de dúzia, 2\$200.

Agua, (caixa tres pedaços), preço de dúzia, 2\$200.

Coco, (caixa tres pedaços), preço de dúzia, 2\$200.

Amendoa, (caixa tres pedaços), preço de dúzia, 4\$300.

Leite de Acucena (caixa tres pedaços), preço de dúzia, 4\$300.

Rio Branco, (caixa tres pedaços), preço de dúzia, 4\$300.

Fior de Rosa, (caixa tres pedaços), preço de dúzia, 3\$300.

Sabonetes de Glicerina transparentes: Maio, em (caixa com tres pedaços), preço de dúzia, 2\$800.

Agua, (caixa com tres pedaços), preço de dúzia, 2\$800.

Fantasia, (caixa com tres pedaços), preço de dúzia, 2\$800.

Veado, (caixa com tres pedaços), preço de dúzia, 2\$800.

Rio Branco, (caixa com tres pedaços), preço de dúzia, 3\$500.

Familia, (caixa com tres pedaços), preço de dúzia, 2\$800.

Sabonetes em barra: Leite de coco I, (sem perfume, em pacote de 1/2 dúzia), preço de dúzia, 8\$000.

Leite de coco II, (sem pacote de 1/2 dúzia), preço de dúzia, 5\$000.

Extra Glicerina I, (claro e vermelho em pacote de 1/2 dúzia), preço de dúzia, 8\$000.

Sabonetes em barra: Glicerina (claro e vermelho em pacote de 1/2 dúzia), preço de dúzia, 4\$500.

Crocolina med. (em pacotes de 1/2 dúzia), preço de dúzia, 8\$000.

Alace med. (em pacotes de 1/2 dúzia), preço de dúzia, 8\$000.

Balsamico (em pacotes de 1/2 dúzia), preço de dúzia, \$80.00.

Alcatraz (em pacote de 1/2 dúzia), preço de dúzia, \$80.00.

Windsor (em pacote de 1/2 dúzia), preço de dúzia, \$80.00.

Kummel (em pacote de 1/2 dúzia), preço de dúzia, \$50.00.

Operario med. peq. (em pacote de 1/2 dúzia), preço de dúzia, \$38.00.

Leito côco med. peq. (pacote de 1/2 dúzia), preço de dúzia, \$38.00.

Sabonetes em barras pequenas (meias barras):

Glycerina (em pacotes de uma dúzia, uma dúzia, \$45.00).

Leito de coco, uma dúzia, \$45.00.

Kummel, uma dúzia, \$45.00.

Windsor, uma dúzia, \$45.00.

Alface, uma dúzia, \$45.00.

Creolina med. uma dúzia, \$45.00.

Alcatraz med., uma dúzia, \$45.00.

Sabonetes com perfume em pedaços:

Irene (em caixa de tres pedaços), preço de dúzia, \$40.00.

Sabonetes com perfumes, em pedaços:

Floer de Lyria (caixa com tres pedaços), preço de dúzia, \$45.00;

Alface (caixa com tres pedaços), preço de dúzia, \$45.00;

Violeta (caixa com tres pedaços), preço de dúzia, \$45.00;

Cyrano (caixa com tres pedaços), preço de dúzia, \$45.00;

Balsamico (caixa com tres pedaços), preço de dúzia, \$45.00;

Rosa pequena (caixa com tres pedaços), preço de dúzia, \$38.00;

Eureka (caixa com tres pedaços), preço de dúzia, \$45.00.

Sabonetes medicinaes:

(Fabricação garantida):

Alcatraz (caixa com 12 pedaços), preço de dúzia, \$45.00;

Ichtyol e sublimado (caixa com 12 pedaços), preço de dúzia, \$45.00;

Ichtyol (caixa com 12 pedaços), preço de dúzia, \$45.00;

Sublimado corrosivo (caixa com 12 pedaços), preço de dúzia, \$45.00;

Enxofre (caixa com 12 pedaços), preço de dúzia, \$45.00;

Acido phenico (caixa com 12 pedaços), preço de dúzia, \$45.00;

Creolina (caixa com 12 pedaços), preço de dúzia, \$45.00;

Iodo (caixa com 12 pedaços), preço de dúzia, \$45.00;

Borax (caixa com 12 pedaços), preço de dúzia, \$45.00;

Naphol (caixa com 12 pedaços), preço de dúzia, \$45.00;

Camphorado (caixa com 12 pedaços), preço de dúzia, \$45.00;

Glycerina pura (caixa com 12 pedaços), preço de dúzia, \$45.00;

Vaselina (caixa com 12 pedaços), preço de dúzia, \$45.00.

Campinas, 23 de abril de 1917.—Joseph Bachl.

## Directoria do Patrimonio Nacional

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de dezembro de 1917

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 28—Incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhã, situado em Jipuby, à margem do canal de S. Vicente, nesse Estado, requerido por José Vasques Alonzo.

N. 26—Incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhã, situado na ilha Cardoso, Piassaguera, nesse Estado, requerido por Manoel dos Santos Masuato.

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Marinhã:

N. 369—Rectificando o meu officio n. 333 de 8 de novembro ultimo, carece-me declarar-vos que o desconto a que o mesmo allude a ser feito nos vencimentos do operario do Arsenal de Marinhã, João Pereira da Silva, para pagamento da divida de alugueis do predio que occupa na Villa Marechal Hermes, deve ser feito na razão da 5ª parte dos seus vencimentos, nos termos do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 30 de outubro ultimo e não como por equívoco foi declarado no citado officio n. 363.

Sr. administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes:

N. 390—Para que presteis informação a respeito, incluso vos remetto o processo originado com o requerimento de Benvenuto Nascimento, locatario do predio n. 7 da avenida 1ª de Maio, nessa villa, pedindo que o aluguel mensal do mesmo predio seja reduzido de 200\$ para 100\$00.

N. 391—Para que presteis informação a respeito, incluso vos remetto o processo originado com o requerimento de Joaquim Barbosa de Castro, pedindo para pagar a importância de 345\$, divida do aluguel da casa que occupa nessa villa, com o desconto de 10 % do valor dessa divida, mensalmente, de seus vencimentos.

### Requerimento despachado

João de Souza Mendes, pedindo certidão.—Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

## Directoria de Estatistica Commercial

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de dezembro de 1917

Sr. director da Despesa Publica:

N. 453 A—Remetto a V. S. a inclusa conta de Manoel de Souza Ramos, relativa ao mez de novembro ultimo, solicitando as necessarias ordens para que, na importancia de 800\$, seja effectuado o pagamento por conta da verba «32, Estatistica Commercial—Material—Objectos do expediente, acquisição e concerto de moveis».

Assiguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

N. 454 A—Remetto a V. S. a inclusa conta de Heitor Firme, relativa ao mez de novembro ultimo, na importancia de 150\$ solicitando as ordens necessarias para que seja effectuado o pagamento respectivo, por conta da verba «32, Estatistica Commercial—Material—Machinas».

Apresento a V. S. os meus protestos de estima e mui distincta consideração.

N. 453 A—Remetto a V. S. a inclusa conta da Compagnie du Port do Rio de Janeiro relativa ao mez de outubro proximo passado, na importancia de 4\$390, solicitando as ordens necessarias para que seja feita o respectivo pagamento por conta da verba «32, Estatistica Commercial—Material—Impressões de boletins e despesas eventuaes».

Assiguro a V. S. os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 348 C—Communico a V. S., para os fins convenientes, que os manifestos dos vapores *Philadelphie*, sahido a 25 de setembro e *Monte Moreno*, sahido a 31 de outubro, aos quaes se

refere o officio desta directoria n. 295 C, do 17 de novembro ultimo, foram recebidos a dia 27 do mesmo mez.

Aproveito o ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Ilmo. Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 349 C—Remetto a V. S. os inclusos mapas do movimento bancario relativo ao mez de setembro do corrente anno, solicitando-lhe as ordens necessarias para que sejam impressos, em avulsos, 300 exemplares.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Ilmo. Sr. collector federal de Piuma—Espírito Santo:

N. 320 C—Satisfazendo o pedido constante do seu officio de 24 de novembro, remetto a V. S. 200 mapas para o registro do movimento maritimo, sendo 100 impressos de entradas e 100 de saídas.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

## Recebedoria do Districto Federal

### Requerimentos despachados

Dia 7 de dezembro de 1917

Florentino Herberto Pereira.—Transfira-se, Vicente Areno.—Idem.

Rodrigues & Garcia.—Idem.

Henrique Rocha Campos.—Idem.

Silva & Jorge.—Idem.

UFF Ermelino Matarazzo.—Idem.

Manoel Luz.—Sim, sob recibo.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto.

—Pague o imposto de accôrdo com o parecer.

Carlota Santos Barbosa Oliveira.—Pague a taxa em cobrança.

Amelia Ferreira Cunha Vieira.—Idem.

Dr. Octavio Franco Azevedo Macodo.—Idem.

Dr. Eduardo Otto Theiber.—Idem.

José Ribeiro Ferreira Meirelles.—Idem.

Antonio Ribeiro Almeida.—Idem.

Banco Hypothecario do Brasil.—Intime,

marcando o prazo de oito dias.

Banco Hypothecario do Brasil.—Idem.

Manoel Goulho.—Reconheça a firma do

signatario da certidão do fls. 4.

João Gonçalves.—Do accôrdo o parecer.

Solicito nova patente de registro.

José Teixeira Rezende.—Dirija-se, querendo,

ao Thesouro Nacional.

M. Gomes Madeira.—Proceda-se na forma

do parecer.

Augusto Chadras Borralho.—Complete o

sello do documento.

Nagib Brl & Comp.—Cumpram o despacho

a que se refere o parecer.

Joaquim José Silva Junior.—Legalizo a assignatura da petição.

Maurek Veiga & Comp.—A 2ª Sub-directoria.

Carlos A. A. Silva.—Pague nova patente

de registro.

Farah Jorge.—Reduza-se a 840\$, em 1918,

o valor locativo.

Galdino Augusto Bordallo.—Complete o

sello do documento.

Honorina Barbosa Azevedo.—Idem.

Raul Alfredo Schlich e outros.—Faça-se a

anotação proposta.

A. Costa & Comp.—Archive-se.

Maria Augusta Borges Madeira.—Já es-

tando attendida, archive-se.

João Baptista.—Cumpra o despacho referido

no parecer.

Antonio Uêrando Sobrinho.—Dê-se a baixa,

Juntam-se as certidões cancelladas e volte o

processo.

José Alves Corrêa.—Complete o sello do

documento.

F. Antunes. — Provo o início do negocio.  
The Leopoldina Railway Company. — Cautelle-se, de accordo com o parecer.  
Arthur Marques & Comp. — Mantenho o valor locativo de 6.000\$, em 1918.  
Sebastião, Ignacio e outros. — Satisfaçam a exigência.

João Domingos Silva. — Idem.  
Carlos Martins Coelho. — Idem.  
Domingos Francisco Baptista. — Idem.  
Benjamin Rook. — Idem.  
Manoel Fernandes Pereira. — Idem.  
Dr. Emygdio Manoel Victorio Costa. — Idem.

Alves & Alves. — Idem.  
Manoel Corrêa Soares. — Idem.  
Moysés Zafaram. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.  
Joaquim Manoel Silva. — Idem, idem.  
Manoel Araújo Monteiro. — Annulle-se a contra-fé e officie-se de accordo com o parecer.

Manoel José Pacheco. — Idem, idem.  
Manoel Martins Rocha. — Idem, idem.  
José Rodrigues Pedra. — Idem, idem.  
Manoela Zamoran. — Idem, idem.

## IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 151, contra Lourenço & Comp.

Verifica-se do presente processo que, com fundamento nos arts. 80, letra j, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e 63 do decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1909, foi lavrado o auto de fls. 3 contra Lourenço & Comp., estabelecidos com o commercio de comissões á rua Senhor dos Passos n. 158, motivando-o o facto de terem fornecido a um commerciante desta praça um barril de quinto de vinho do Rio Grande, a que acompanhara a nota de venda de fls. 2, sem declaração do numero do mesmo barril, bem assim da quantidade, taxa, formato e especie das estampilhas remettidas, sendo que na dita nota se acha lançada, a carimbo, a expressão «liquidado», coma prova de amortização do debito de 48\$500, sem o devido sello.

Não tendo os autuados apresentado allagações de defesa, apezar de intimados, na forma regulamentar, e attendendo aos fundamentos do parecer prestado, a respeito, pelo Sr. superintendente da fiscalização, julgo, á revelia, procedente o auto de fls. 3 e imponho aos autuados Lourenço & Comp. as multas de trezentos mil réis (300\$), maximo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XVIII, do citado decreto n. 11.931, e de quinhentos mil réis (500\$), tambem maximo da pena estabelecida no art. 63 do decreto n. 3.564, attendida a modificação constante do art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903. — Intimem-se.

## Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de dezembro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.173 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, restituindo, devidamente informado, do processo que acompanhou o officio n. 163, de 4 do fluente.

N. 2.174 — Idem enviando a petição do operario José Joaquim Pereira, em que pede licença para tratamento de saúde.

N. 2.175 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Arindo do Espírito Santo.

N. 2.176 — Idem, idem para a operaria Nicolina Caldas da Cunha.

## Requerimentos despachados

Francisco Leal & Comp. — A' Secção Central.  
J. Correia da Silva. — Sim.  
M. Navarro. — Sim, em termos.  
Ant. Mazzini. — Sim, em termos.

## Min. rio da Marinha

Por portarias de 10 de dezembro de 1917:  
Foram exonerados:

O capitão-tenente Salustiano Roberto de Lemos Lessa do cargo de assistente do commando geral do corpo de marinheiros nacionais;

O capitão-tenente Mario Espindola do cargo de ajudante do batalhão naval;

O capitão-tenente José Maria Neiva do cargo de assistente do commando da divisão naval do centro;

O 1º tenente Raul Santiago Dantas do cargo de ajudante do ordens do commandante da divisão naval do centro.

Foram nomeados:

O capitão-tenente medico Dr. Francisco de Barros Pimental para exercer o cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente Paulo da Rocha Fragozo para exercer o cargo de ajudante do batalhão naval;

O capitão-tenente Salustiano Roberto de Lemos Lessa para exercer o cargo de assistente do commando da divisão naval do centro;

O 1º tenente Wan Tuyl Pereira da Silva Torres para exercer o cargo de ajudante do ordens do commandante da divisão naval do centro.

## Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de novembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.694 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de exercicio findo sob n. 8.366, na importancia de 562\$509, de que é credor o 2º tenente machinista Antonio Celilonio Gomes dos Reis Junior, afim de que providencieis sobre o seu respectivo pagamento, pelo Thesouro Nacional.

N. 4.693 A — Rogo vossas providencias afim de que seja pago no Thesouro Nacional o incluso processo de exercicios findos sob n. 6.362, na importancia de 222\$946, de que é credor o cabo do batalhão naval Euphrasio Bezerra de Albuquerque.

N. 4.693 — Afim de que vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, passo ás vossas mãos o incluso processo de exercicios findos sob numero 6.361, na importancia de 222\$646, de que é credor o soldado do batalhão naval João Pinto Ferreira.

N. 4.693 — Passo ás vossas mãos o presente processo de exercicio findo sob n. 6.367, na importancia de 1:773\$789, de que é credor o remador de 1ª classe aposentado, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Pedro de Medeiros Ferreira, afim de que providencieis para que seja effectuado pelo Thesouro Nacional o competente pagamento.

N. 4.698 — Passando ás vossas mãos o incluso processo de exercicios findos sob numero 6.361, na importancia de 114\$633, de que é credor o ex-1º sargento do batalhão naval Antonio de Mello Galvão, solicito a expedição de ordens no sentido de ser o mesmo pago no Thesouro Nacional.

N. 4.699 — Transmittindo-vos o presente processo de exercicio findo sob n. 6.374, na importancia de 72\$, de que é credora a Companhia da Navegação a Vapor do rio Parahyba, rogo vossas providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja effectuado o pagamento competente.

N. 4.700 — Rogo vos digneis de providenciar sobre o pagamento do incluso processo de exercicio findo sob n. 6.379, na importancia de 61\$602, de que é credor o ex-soldado do batalhão naval Francisco Campos de Moraes.

N. 4.701 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser pago no Thesouro Nacional o incluso processo de exercicios findos sob n. 6.363, na importancia de 37\$718, de que é credor o ex-soldado do batalhão naval João Vicente Alves Ferreira.

N. 4.702 — Passo ás vossas mãos, afim de que vos digneis de providenciar sobre o pagamento da importancia de 83\$333 relativa ao incluso processo de exercicio findo sob o numero 6.369, de que é credor o contra-mestre da officina de machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Ernesto Braga.

N. 4.703 — Solicito a expedição de ordens, afim de que seja pago no Thesouro Nacional o incluso processo de exercicios findos sob numero 6.361, na importancia de 37\$618, de que é credor o ex-soldado do batalhão naval José Herenlano Gomes.

N. 4.704 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser, pelo Thesouro Nacional satisfeita a importância de 437\$ relativa á inclusa nota sob o n. 119, referente a quatro contas da Sorocabana Railway Company, por despesas realizadas á conta da respectiva verba do exercicio em vigor.

N. 4.705 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional a inclusa nota sob n. 120, na importancia de 22\$900, referente a uma factura da S. Paulo Railway Company, proveniente de despesas feitas á conta da verba respectiva do orçamento vigente.

N. 4.707 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto legislativo n. 3.412, de 4 do corrente, abrindo o credito de 1:375\$496, para pagamento de gratificações especiaes devidas ao então capitão de corveta Arthur Thompson, quando em commissão na Europa.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.696 — Transmitto-vos, para os fins do registro civil, a inclusa cópia do termo de nascimento occorrido a bordo do vapor nacional *Mandós*, quando viajava do porto de São Luiz do Maranhão para o de Tutoya.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.706 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para o registro por esse tribunal, a inclusa cópia do decreto legislativo n. 3.412, de 4 do corrente, abrindo o credito de 1:375\$496, para pagamento de gratificações especiaes devidas ao então capitão de corveta Arthur Thompson, quando em commissão na Europa.

—Sr. presidente do Conselho de Compras:

N. 4.715 — Recomendo-vos mandeis abrir nova concorrência publica para os fornecimentos no proximo anno do grupo 1 — Açugue. Aos respectivos papeis deverá ser annexado um mappa comparativo entre os preços do contracto vigente e do que for preferido para 1918.

## Requerimentos despachados

Luiz Gonzaga da Silva, fog ista extranumerario. — Indeferido. (1.672 I spectoria de Machinas.)

Alberto F. S. Rocha. — Indeferido. (Req. de 6-1-1917.)

Leonel Zeferino de Souza Neves.—Indeferido. (Req. de 6-12-917.)  
 F. Castro e Silva.—Não convem. (Req. de 30-11-917.)  
 Turino & Scholl.—Não convem. (Req. de 26-11-917.)  
 José Mariano da Silva.—Sim. (Req. de 30-11-917.)  
 A. G. Pontes & Comp.—Compareçam na Directoria do Expediente. (Req. de 6-12-917.)  
 Almirante Martins Maia (cas. Martins).—Selle a proposta na Directoria do Expediente.

## Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de dezembro de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do Norte, a quantia de 172\$00 a Ricarda Emilia Soares Ramos (aviso n. 1.400);

Sejam annulladas na Delegacia Fiscal em Minas Geraes e transferidas para a Directoria de Contabilidade da Guerra, as quantias de 43\$00 e 163\$000 à conta das verbas 8ª e 9ª do orçamento actual (aviso n. 1.393);

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe, remetendo papeis em que o soldado voluntario da Patria José Antonio dos Santos pede pagamento de soldo, afim de ser organizado o processo da divida de exercicios findos.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, autorizando a pagar a Guilhermina Angelica do Nascimento as importancias de 73\$500 e 40\$542 de vencimentos devidos a seu filho 2º sargento Eugenio Alberto do Nascimento, já fallecido, devendo ella habilitar-se perante a respectiva delegacia fiscal.

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 21 e 28 de novembro findo, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e praças.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que é approva a designação que fez, das commissões julgadoras do concurso para o primeiro posto de melicos e pharmaceuticos do Exercito a realizar-se no corrente mez.

Dia 4

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio dos funcionarios civis Justino de Souza, mestre da officina de ferreiros do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso (aviso n. 1.405).

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 119\$390 a Andrade, Veiga & Comp. (aviso n. 1.401);

De 1730\$900 a Villas-Bôas & Comp. (aviso n. 1.402);

De 3:313\$370 à sociedade anonyma Serfaria Moss (aviso n. 1.403);

De 1:150\$ a The Gourock Ropework Export Company, Limited (aviso n. 1.404).

Na Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, de 224\$900 ao representante do jornal O Echo (aviso n. 1.406).

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre, approvando a proposta apresentada pelo conselho de instrucção do dito collegio, da concessão das medalhas de ouro «Visconde de Inhaúma» e «Conde do Porto

Alegre» aos ex-alunos Adyr Ticoulat Guimarães e Pedro Marques da Costa.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando a proposta que fez o director de saude da Guerra do capitão medico reformado Dr. Emygdio Borborema para o lugar de auxiliar da 1ª secção da 1ª divisão da Directoria de Saude, em substituição ao 1º tenente medico Dr. Mario Saturnino de Moraes.

Declarando:

Que é exonerado o coronel Antonio de Albuquerque Souza, conforme pediu, do lugar de chefe do gabinete da directoria de engenharia;

Que, tendo cessado os motivos que determinaram o aviso n. 444 de 3 de abril de 1916, deve a administração da fazenda de Sapopemba passar para a 3ª região militar;

Que são nomeados auxiliares da 2ª divisão do Departamento da Guerra o capitão de infantaria Manoel Joaquim de Sant'Anna e o major graduado reformado Augusto Alfredo de Lima Botelho, sendo dispensados desses logares, conforme pediram, os capitães Newton Martins Desouzart, Raymundo Peralles Florianopolis e Martinho Horacio da Costa Santos.

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 1:403\$753, a José Joaquim Martins, (aviso n. 1.409);

De 179\$500, a P. Baptista & Comp. (aviso n. 1.410);

De 341\$700, a J. L. Costa & Comp. (aviso n. 1.412);

De 240\$, a Fred. Figueira (aviso n. 1.413);

De 720\$, a M. P. C. Menezes (aviso n. 1.414).

Na Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 62\$ ao musico reformado Manoel Joaquim da Silva (aviso n. 1.411);

Na Delegacia Fiscal em Matto-Grosso, de 24\$900 ao voluntario da Patria Manoel Martiniano Rodrigues (aviso n. 1.407);

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é posto á disposição do governo do Estado do Rio Grande do Sul o 2º tenente Arthur Octaviano Travassos Alves para servir exclusivamente como instructor da brigada policial do mesmo Estado;

Que são nomeados auxiliares do dito departamento o major graduado reformado Antonio Ribeiro dos Santos, do gabinete; maior intendente reformado Hemeferio Augusto Pereira de Carvalho, da 3ª secção da 1ª divisão; e o 1º tenente tambem reformado Jayme de Lara Ribas da 8ª divisão, em substituição ao 1º tenente José Francisco Antunes, ora dispensado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de dezembro de 1917

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao reservista Emilio Gaelsler para matricular-se na Escola Militar, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Dia 3

Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, communicando que o Sr. ministro manda agradecer o offerecimento que fez o Dr. José Rozendo Martins de Oliveira, professor do dito collegio, para lecionar quaesquer disciplinas da secção—linguas—sem outra remuneração além da que percebo.

Dia 4

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil communicando que o Sr. ministro conceleu a firma L. Ribeiro & Comp. estabelecida com fabrica de polvora para caça, na estação de Rodeio, para despachar a produção de seu estabelecimento para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo, Goyaz, Matto Grosso e Districto Federal. Limitando o maximo de cinquenta kilogrammas para cada despacho.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 10 de dezembro de 1917

Acelino Barbosa Cardoso.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Antonio Ananias.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Eurico Flores.—Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Fernando G. Ferreira.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Francisco Martins.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Francisco A. da Silva, Joaquim de Souza, João Pires, Manoel A. de Lima, Nelson Soares Guimarães, Placido dos Santos Pereira e Sergio Joaquim.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Raulino Costa e Manoel G. Guimarães.—Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Narciso da Silva Rosa e Ormindo Vieira.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Luiz da Costa.—Concedo oito dias com o ordenado.

Joaquim Ferreira da Silva.—Concedo 30 dias com o ordenado.

Joaquim Antonio Cerdeiro.—Concedo 30 dias com abono integral da diaria.

João Moreira.—Indeferido, á vista das informações da 3ª divisão.

João Faria da Paixão.—Não consta dos protocolos da secretaria desta estrada a entrada do requerimento a que allude.

J. L. Costa & Comp.—Indeferido.

Francisco Xavier Dias.—Sim, mediante recibo.

Antonio Raymundo M. de Carvalho.—Tendo sido o requerente dispensado por acto de 30 de novembro de 1911 e não tendo sido apurada contra si, até a presente data, qualquer responsabilidade, deixo o pedido.

Antonio Pereira da Silva.—Indeferido.

José Barbosa Teixeira.—Indeferido.

Luiz Maria Pipa de Mesquita.—Satisfaça o debito deixado pelo seu afiançado.

Mancel da Rocha.—Certifique-se.

Marcellino Avelino da Costa.—Deferido, á vista das informações.

Propício da Costa Braga.—Deferido, do accêdo com a informação do traçado.  
Sylvestre Sampaio de Azevedo.—Certifique-se de accôrdo com os quadros annexos.

### Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de comunicar-vos que resolvi approvar a tomada de contas, referente ao 2º semestre de 1916, da Estrada de Ferro Jaguará a Araguary e da linha de Igarapava a Uberaba, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação.

Da acta constam os seguintes resultados:

|              |              |
|--------------|--------------|
| Receita..... | 630:703\$357 |
| Despesa..... | 588:967\$423 |
| Saldo.....   | 50:828\$132  |

Remittidos taes resultados aos do 1º semestre, apparece para o exercicio um saldo de 19:156\$901.

Consta, outrossim, o recolhimento a as cofres publicos das quantias de 21:936\$100 e 3:312\$103, com deducção de 4 % em favor da companhia, provenientes do imposto de transito arrecadado; e de 12:500, para a fiscalizacão durante o 1º semestre de 1917.

Senão de 8.430:000\$ o capital garantido ao juro de 6 % ao anno, e tendo a companhia recebido 232:900\$, correspondentes ao 1º semestre, resulta que o compromisso do Governo importa ainda, quanto ao anno de 1916, em 233:743\$609, tendo em vista o alludido saldo de 19:156\$901 (aviso n. 3.976).

— S.º inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 792/Z, de 24 de outubro ultimo, declaro-vos ter approvado a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1916, da Estrada de Ferro de Jaguará a Araguary e da linha de Igarapava a Uberaba, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, de accôrdo com o vosso parecer, exarado no alludido officio (aviso n. 252).

## TRIBUNAL DE CONTAS

98ª sessão ordinaria em 7 de dezembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DIRECTOR DR. PEDRO SOARES—  
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, O SUBSTITUTO DO MESMO, DR. MONTEIRO DE BARROS LIMA—SECRETARIO INTERINO, O 1º ESCRIPTURARIO JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. director Dr. Alfredo Valladão e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz R. Rosado, servindo de directores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr.º Alfredo Valladão: Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, á conta da verba 29ª, da quantia de 866\$650 do credor Paulino Felix Barbosa, proveniente de gratificação adicional sobre seu salario como soldador da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 192 a 1915.—Recusou-se registro a despesa, visto haver augmento de 1\$ na folha de 1912 e ter sido liquidado no total em importancia menor do que a dovida, por se ter considerado líquida do imposto a folha de 1915.

De distribuição dos creditos:

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e de 1:833\$333 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a:

De 2:867\$767 á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, idem da verba 17ª:

De 200\$ á no Estado de Sergipe, idem da verba 29ª.

Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos tres primeiros processos.

De concessão:

De montepio civil a D. Benedicta Rosa de Oliveira Andréa e aos menores Francisco, Octacilio, Maria de Lourdes, Waldemir, Ilka, Ramiro, Clodomira e Cyco:

De meio soldo e montepio a D. Marianna Velloso Lessa Pereira da Silva.

Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata e ordenou-se o registro da despesa classificada.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 1.251 e 72, de 9 de outubro e 23 de novembro ultimos, relativos á distribuição de creditos no total de 610:000\$ á Directoria de Contabilidade da Guerra, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.513, de 6 de junho deste anno.—Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.511, de 29 de junho ultimo, acerca da distribuição do credito de 1:500\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 33ª:

N. 4.399 de 21 de novembro proximo findo, idem de 39:523\$496 ao mesmo Thesouro, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.722, daquelle data.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 263, de 22 de novembro proximo passado, transmittindo o decreto n. 12.714, de 14, que abre o credito de 16:132\$223, para legalizar a escripturação das contas entro a União e o Estado do Rio Grande do Sul.—Deu-se registro ao credito.

N. 3.735, de 13, sobre o pagamento de 783\$849 a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos no corrente anno.—Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de sua classificação.

N. 3.856, de 31 de mez passado, pagamento de 2:519\$ a diversos dactylographos, por serviços prestados no mesmo mez, nos termos do art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 11.542, de 13 de janeiro de 1915.—Fez-se o registro.

Processos:

Da tomada de contas do commissario da Armada José Joaquim de Soledade.—Julgou-se quite o responsavel e nesse sentido foi mandado lavrar accôrto.

De prestação de fiança dos collectores federaes:

Rozaciano Leito Magno Brasil, em Santo Amaro, no Estado de Sergipe, de 700\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Gonçalo Rollemberg do Prado;

David de Almeida Santos, em Tambabú, no Estado de S. Paulo, de 1:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, em reforço da anteriormente presta la;

Coriolano de Azevedo Lemos, em S. Gonçalo de Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, de 800\$, em moeda corrente, em reforço da fiança prestada;

Do agente embarcado da Administração dos Correios do Amazonas Galdino Nogueira de Carvalho, de 3:600\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Bernardino Adan to de Paiva.

Tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças de que se trata.

—Relatados pelo Sr. sub-director F. J. Pereira de Oliveira.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 513\$326 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a.—Registrou-se, feita a necessaria annullação.

De pagamento de 91\$562, por exercicios findos, a Olavo Horta Drummond, ex-collector das rendas federaes em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, de differença de porcentagens relativas aos annos de 1910 a 1914.—Regist. ov-se.

De concessão:

De montepio civil a D. Marianna do Nascimento Calheiros.

De aposentadorias:

A Glycerio de Oliveira Bottos no lugar de 1º escripturario da Alfandega da Bahia; Aposilla lançada no titulo de inatividade de Arthur Pedro Maia, cabineiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, para o abono de mais 7 \$ annualmente.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de que se trata e devidamente feita a apostilla supracitada e ordenou o registro da despesa classificada.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 1.351 e 1.367, de 21 e 27 de novembro ultimo, distribuição de creditos de 15:000\$ á Directoria de Contabilidade do mesmo ministerio, por conta da verba 14ª, e de 339\$720 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem da verba 10ª.—Registrou-se, feita a annullação indicada no ultimo dos avisos citados.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.230, de 12 de novembro proximo findo, acerca da distribuição do credito de 903 á Delegacia Fiscal na Parahyba, para despesas da verba 17ª.—Registrou-se, mediante a annullação indicada.

Processos:

Do tomada de contas n. 19.004, do collector das rendas federaes em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Bernardes Junior.—O Tribunal mandou lavrar accôrto declarando quite o responsavel.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes em São João d'El-Rey, Minas Geraes, Antonio Monteiro da Silva, na importancia de 1:500\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, em reforço da anterior; em Piracicaba, Estado de S. Paulo, José Alves de Cerqueira Cesar Filho, na importa cia de 13:400\$, em 13 applicos da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma e 10\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade;

Do escriptão da Collectoria do Pinheiro, no Estado de S. Paulo, José da Silva Novas, na importancia de 600\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade;

Da agente postal da estação do Riachuelo, nesta Capital, D. Zaida Serejo da Silva, no valor de 1:800\$, em duas apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, pertencentes á sua fiadora D. Herminia de Freitas Pinto.

Julgou o Tribunal idoneas e suficientes as fianças de que se trata.

—Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 500\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 4ª;

De 1:566\$563 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 5ª, letra b;

De 730\$ à Alfandega do Rio de Janeiro, para despesas da verba 16<sup>a</sup>.

Mandou-se registrar, feitas as annullações indicadas nos dois ultimos processos.

De aposentadoria a Sebastião José de Alvaranga no cargo de 2<sup>o</sup> pharoleiro do pharol do Santa Luzia, Estado do Espirito Santo, e apostilla lançada no titulo do machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil Alfredo Peres Barbosa para o abono de mais 720\$ annuaes.—Julgou-se legal a concessão da aposentadoria e devidamente feita a referida apostilla.

#### Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.363, de 24 de novembro findo, credito de 131\$490 à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 10<sup>a</sup>.—Autorizou-se o registro, feita a devida annullação.

#### Ministerio da Viação e Obras Publicas—

##### Avisos:

N. 250, do 14 de novembro proximo passado, solicitando que, de accordo com o dispositivo do art. 163 do regulamento deste Tribunal, seja modificada a tabella de distribuição dos creditos da verba 11<sup>a</sup>—Inspectoria Federal das Estradas—annullando-se na consignação «Material de expediente, etc.» a quantia de 3:000\$, e acrescentando-se da mesma quantia a destinada a «Eventuaes.»—Receusou-se registro a modificação pedida, por importar em transposição de recursos de uma consignação para outra, contra disposição expressa da lei de orçamento em vigor.

N. 3.819, de 30 de novembro findo, credito de 20:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto ultimo;

N. 3.835, da mesma data, pagamento de 2:300\$ aos funcionarios do ministerio que prestaram serviços em novembro citajo, como auxiliares do gabinete admittidos de conformidade com o art. 7<sup>o</sup> do regulamento de que trata o decreto n. 11.412, de 13 de janeiro de 1915.

Foi ordenado o registro da despesa e da distribuição supra citada.

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.911, de 13 de outubro ultimo, acerca da distribuição do credito de 2:633\$161 para despesas da verba 23<sup>a</sup>.—Registrou-se.

#### Processos de prestação de fiança:

##### Dos collectores federaes:

Astrogildo Alves do Amaral, em S. João Evangelista, Estado de Minas Geraes, de 300\$ em moeda corrente, depositada por Aurelio Alves Pereira;

Abel Pereira dos Santos, em Itajubá, no mesmo Estado, de 700\$, idem, como reforço da anterior.

#### Dos escriptores de collectorias federaes:

Jayme Bezerra Nunes, em Calçado, no Estado do Espirito Santo, de 400\$, em cadereta da Caixa Economica, de sua propriedade;

Estrás Moreira Pehna, em Santa Barbara, no Estado de Minas Geraes, de 200\$, em moeda corrente, como reforço da anterior.

#### As fianças foram approvadas.

Pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação da quantia de 300\$ feita pelo continio do mesmo tribunal Alcebiades do Rosario Marques com despesas a seu cargo em novembro proximo findo, a conta de adiantamento anteriormente recebido, conforme processo relatado pelo Sr. sub-director F. J. Pereira de Oliveira.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelo mesmo Sr. sub-director nos processos julgados em sessão de 30 de novembro findo e 4 do corrente e relativos ás contas do ex-agente do Correio de Coquinhos, no

Estado da Bahia, José Antunes Ribeiro Filho, e do commissario da Armada Edgard de Oliveira Paiva, mandando expedir-lhes quitação.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente cuja publicação se fez no *Diario Official* em 5, 6 e 7 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 11 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

#### Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 7 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.924 A. de 24 de novembro ultimo, pagamento de 600\$ a Clauudio Pereira da Fonseca Netto, de ajuda de custo;

N. 2.927 A. de 24 idem, idem de 60\$ a Domingos Militão, para despesas de passagens no 4<sup>o</sup> trimestre do corrente anno.

—Ministerio da Fazenda:

Officio Recebedoria da Capital n. 180, de 21 de novembro ultimo, pagamento de 976\$550 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Procuratoria do Juizo Federal da 1<sup>a</sup> Vara, idem de 32:384\$184 a Emiliana Cobra Olyntho e filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

7:754\$145 a Leandro Martins & Comp. e outros;

3:03 a Ernesto Santos Castro.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.376, de 28 de novembro ultimo, pagamento de 433\$936 à Brazilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, de assignatura deapparelhos telephonicos no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 4.437, de 30 de novembro ultimo, pagamento de 833\$333, da folha dos auxiliares do Archivo Nacional em novembro ultimo;

N. 4.441, de 1 do corrente, idem de 500\$ dos salarios dos serventes do Forum idem, idem;

N. 4.447, de 3 idem, idem de 1:650\$, idem do pessoal de nomeação do Supremo Tribunal Federal idem, idem;

N. 4.449, idem, idem de 1:895\$333, idem de subalternos do Archivo Nacional idem, idem;

N. 4.470, de 4 idem, idem de 300\$, idem secretaria da Procuradoria Geral da Republica idem, idem;

N. 4.473, idem, idem de 3:600\$, de diarias dos medicos legistas da Policia da Capital idem, idem;

N. 4.474, idem, idem de 1:700\$, idem do pessoal sem nomeação do Gabinete Legal e da Repartição Central de Policia do Districto Federal idem, idem.

—Ministerio das Relações Exteriores—

Avisos:

N. 259, de 31 de outubro ultimo, pagamento de 583\$080 a Amaral Guimarães & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 3.813, de 26 de novembro ultimo, pagamento de 38:035\$333, ouro, a The Amazon Telegraph Company, Limited, de subvenção relativa ao 3<sup>o</sup> trimestre do corrente anno;

N. 3.818, idem, idem de 1:275\$ a diversos, de gratificação por substituição em julho, agosto e setembro ultimos;

N. 3.823, idem, idem de 140\$ a Fred Figner, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.837, de 28, idem, idem de 292\$, a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

N. 3.915, de 5 do corrente, idem da quantia de 3:358\$200, da folha do pessoal empregado nos serviços de reparos, conducção, etc., a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em novembro ultimo.

Despachos do Sr. presidente em 10 do corrente:

#### Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Antonio Nunes de Souza Filho, pagamento de 733\$, de fornecimentos no corrente anno.

#### Exercicios findos:

Pagamentos de 3:178\$844, ouro, e 5:933\$664, papel, à Escola de Engenharia de Bello Horizonte.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.394, de 29 de novembro ultimo, pagamento de 2:409\$270 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.410, de 30, idem, idem de 1:587\$276 idem, idem, idem;

N. 4.415, idem, idem de 1:018\$810 idem, idem, idem;

N. 4.422, idem, idem de 2:047\$200 idem, idem, idem.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1<sup>o</sup>, DO REGIMENTO INTERNO VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

#### Recursos extra ordinarios

1—N. 533—Ceará—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

3—N. 561—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; recorrente, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorridos, Andrade Facciro & Comp.

3—N. 574—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerdote do Miranda; recorrida a Camara Municipal de Viçosa.

4—N. 687—Rio de Janeiro (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Telesphoro Cortez; embargada, D. Francisca da Silva Cortez.

5—N. 697—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; embargante, major Zacharias Lopes de Almeida; embargado, o tenente-coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

6—N. 710—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Libelli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente o Dr. Abilio Vianna; recorrido, Ignacio Leite Negreiros.

7—N. 760—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; embargante, o Dr. Antonio Rodrigues de Moraes; embargada, a Fazenda do Estado.

8—N. 799—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros

Leoni Ramos e Pedro Lessa; recorrente, Manoel Ferreira de Mello; recorrido, o coronel Tibúrcio Gonçalves de Paula.

9—N. 803—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrido, o Dr. Antonio José Capote Valente.

10—N. 810—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, o coronel Tertuliano de Albuquerque e sua mulher; recorrida a Companhia Commercio e Navegação.

11—N. 823—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Meles; embargante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; embargados, José Bonifácio de Almeida Pimpão e Horácio Pinto Rebello.

12—N. 829—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Viveiros de Castro; recorrente, José Heliodoro Nunes Barreto; recorridos, Cláudio Rocha e sua mulher.

13—N. 834—Bahia (sobre embargos—Criminal)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Antonio da Silva Serra; embargada, a Justiça do Estado da Bahia.

14—N. 837—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, René Louis de Geslin; embargada, D. Georgina Darlot de Geslin.

15—N. 843—Ceará—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Canuto Saraiva; recorrentes, Quintino Aderaldo Maia e sua mulher; recorridos, Francisco Manoel Ferreira Parrião e sua mulher.

16—N. 846—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Cortes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

17—N. 847—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Vellos Barrocas & Comp.; recorridos, José Manoel da Costa e outros.

18—N. 854—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio P. de Almeida; recorrido, Camillo P. de Almeida.

19—N. 862—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda; embargante, o coronel Alvaro Carimbába; embargada, a Fazenda do Estado.

20—N. 837—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, René Louis de Geslin; recorrida, Georgetti Darlot de Geslin.

21—N. 893—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o London and Brazilian Bank, Limited; recorrida, a Fazenda do Estado.

22—N. 891—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; recorrente, o Dr. Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes Sobrinho; recorridos, o Dr. Vicente de Souza Queiroz e outros.

23—N. 895—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante,

Manoel Simões Moreira; embargado, Manoel Ferreira Alves.

24—N. 907—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; recorrente, Manoel Marques de Carvalho Alvim; recorrida, a Sociedade Anonyma A Noticia.

25—N. 909—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Cesario Borges da Fonseca; recorrido, o tenente-coronel João Teixeira Diniz.

26—N. 925—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; ministros, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Joaquim Alves Arruda; recorrido, Martin Santa Lucci.

27—N. 926—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Alfredo Emilio Carrauley e outros; recorrido, Luiz de Souza Pacheco.

28—N. 235—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. José Brasil Paulista Piedade; recorridos, o Dr. João José Pereira e outros.

29—N. 947—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

30—N. 948—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; recorrente, a Companhia do Seguros de Vida Garantia da Amazonia e outros; recorrida, a Intendencia Municipal de Porto Alegre.

31—N. 967—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Antonio Cabral de Mello; recorridos, Newman Gepp. & Comp.

32—N. 1.004—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, The Bahia Tramway Light and Power Company; recorridos, D. Laudilina Lydia Vasconcellos Pelxoto e outros.

33—N. 1.015—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Neumann Gepp & Comp. e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

34—N. 1.017—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, José Pires Freitas; recorrida, a Camara Municipal de Santos.

35—N. 1.018—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Armando Eurico Gomes e outros; recorrida, a Camara Municipal de Santos.

36—N. 1.027—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, a Companhia Paulista do Fiação, Tecelagem e Oleos; recorrida, The Sorocabana Railway Company, Limited.

37—N. 1.029—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, Antonio Boiz Salvador e outros; recorrido, Camillo Borges Rat o.

38—N. 1.045—S. Paulo (criminal)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e

Leoni Ramos; recorrentes, Casella & Comp.; recorrida, a Justiça do Estado.

39—N. 1.047—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, o coronel Alfredo Braga; recorrida, Antonio Jauzi.

40—N. 1.950—S. Paulo (criminal)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, Francisco Carte; recorrida, a Justiça do Estado de São Paulo.

#### Apellações civis

1—N. 1.450—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; embargante, Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira; embargada, a União Federal.

2—N. 1.287—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Joaquim Bezerra Lyra.

3—N. 1.709—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellant, João Antonio Caminha; appellada, a Fazenda Nacional.

4—N. 1.728—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargados, Silverio Silvino da Costa e outros.

5—N. 1.746—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellant, o major João de Deus Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

6—N. 1.789—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; embargantes, João Dierberger e A. Bieler & Comp.; embargado, Francisco Namitz.

7—N. 1.839—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Edmundo Lins; appellant, o capitão Adolpho Lins; appellada, a União Federal.

8—N. 1.843—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellant, Alfredo Leão Farrelly; appellada, a Fazenda Nacional.

9—N. 1.844—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellant, Antonio Evaristo da Rocha; appellada, a União Federal.

10—N. 1.915—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellant, A. Frommel; appellada, a Fazenda Nacional.

11—N. 1.936—Pará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e André Cavalcanti; appellant, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Dias de Mello.

12—N. 1.939—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Borghoff, Santos & Comp.

13—N. 1.956—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; embargante, o Dr.

Custodio Francisco de Almeida Rego; embargada, a União Federal.

14—N. 1.970—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; appellantes, o Juízo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Fernando Pillar Gil.

15—N. 1.973—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; 1º embargantes, o almirante Joaquim Antonio Condi Vil Maurity e sua mulher; 2º embargantes, D. Julia Maurity Bree e seu filho Paulo; embargada, a União Federal.

16—N. 1.985—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

17—N. 2.000—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellados, Anthero Aprigio Gualberto de Mattos e outro.

18—N. 2.020—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Moraes Filho & Comp.

19—N. 2.035—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, o Dr. Manoel Antonio Pereira Berla e sua mulher.

20—N. 2.044—Pará—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Arminio & Teixeira; appellada, a Fazenda Nacional.

21—N. 2.049—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Banco Hypothecario do Brasil; appellada, a Fazenda Nacional.

22—N. 2.050—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Carlos José Pizarro & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

23—N. 2.055—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Manoel Ribeiro & Irmão; appellada, a Fazenda Nacional.

24—N. 2.061—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellantes, D. Ignez Maria de Lima e outros; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.

25—N. 2.087—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellante, João Pereira de Lemos Torres e D. Maria Rosa de Azevedo, Pereira; appellada, a União Federal.

26—N. 2.091—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, D. America Toledo de Almeida Vallim e outros; embargada, a União Federal.

27—N. 2.100—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellados, Dias Monteiro & Companhia.

28—N. 2.117—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juízo Federal; appellados, Dias Monteiro & Companhia.

sores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Teixeira da Costa.

29—N. 2.142—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellantes, Ferreira Souto & Comp.; 2º appellante, Julio Quertner; appellados, Lameirão, Marciano & Comp.

30—N. 2.155—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a Beria Nugaria Società Anonima di Navigazioni Marittima «Adria»; appellados, Laport Irmão & Companhia.

31—N. 2.157—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Ezequiel Olegario Ferreira.

32—N. 2.158—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Coelho e Campos; embargante, a União Federal; embargado, Julio Fernandes da Rosa.

33—N. 2.160—Bahia (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Bertholino Pinto de Almeida Castro e o Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro; embargada, a Fazenda Nacional.

34—N. 2.171—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; appellante, Julio Cesar de Freitas; appellada, a União Federal.

35—N. 2.187—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Coelho e Campos; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellados, o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros.

36—N. 2.197—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Diederich Mathias Feuchter; appellado, Germano Boettcher.

37—N. 2.226—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Alfredo Ferreira.

38—N. 2.230—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Coelho e Campos; appellante, Antonio Afonso Ferreira de Abreu; appellada, a Fazenda Nacional.

39—N. 2.242—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; appellante, o Juízo Federal; appellado, A. L. de Castro.

40—N. 2.243—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Wilson Sons & Comp., Ltd.; embargados, Cory Brothers & Company.

41—N. 2.262—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; appellante, Arthur Valdemiro de Serra Bel-forte; appellada, a União Federal.

42—N. 2.277—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante,

a União Federal; 3º appellantes, João do Deus Costa e outros; appellados, os mesmos.

43—N. 2.292—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada a extinta Ordem Franciscana da Immaculada Conceição do Brasil.

44—N. 2.295—Distrito Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellados, D. Hermengarda Freire Zenha de Figueiredo e outros.

45—N. 2.304—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juízo Federal; appellados, Domingos Mattos & Comp.

46—N. 2.307—D. Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargada, The Amazon Steam Navigation Company, Limited.

47—N. 2.327—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministro Pedro Lessa e Edmundo Lins; appellante, Francisco Augusto de Paiva; appellada, a União Federal.

48—N. 2.328—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Companhia do Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

49—N. 2.336—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel Antonio de Queiroz.

50—N. 2.337—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Alfredo Fortes.

51—N. 2.353—Sergipe (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, a Companhia Aliança da Bahia; embargada, a União Federal.

52—N. 2.359—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, o capitão de fragata João Jorgo da Fonseca; appellados, o capitão de corveta Horacio Coelho Lopes e outros.

53—N. 2.363—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Irmã de S. de S. Christovão; appellada, a União Federal.

54—N. 2.366—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, o Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas e outros; embargada, a Fazenda Nacional.

55—N. 2.367—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal; appellados, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas e sua mulher.

56—N. 2.369—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Marianno de Mod; appellada, a União Federal.

57—N. 2.375—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, o comendador Carlos G. da Costa Wigg e outro; 3º appellante, a União Federal; appellada, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro.

58—N. 2.391—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; 3º appellante, The S. Paulo Railway Co., Lt.; appellado, Antonio Alves Leite Penicado.

59—N. 2.396—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Ignacio Luiz do Sá Freire e sua mulher; appellados, o Dr. Heitor de Mello e a União Federal.

60—N. 2.403—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Jorge Dau & Sobrinhos.

61—N. 2.423—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, João Custódio da Veiga e outros, appellada, The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited.

62—N. 2.416—Pará—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Hermano Brandão; appellada, a Fazenda do Estado do Pará.

63—N. 2.431—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a Companhia Port of Pará; appellados, Pereira Leites & Comp.

64—N. 2.439—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal; appellado, Francisco Gonçalves Pereira.

65—N. 2.442—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargantes, a União Federal e o Município de S. Bento; embargados, os mesmos.

66—N. 2.453—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, José Bonifácio Pereira de Mesquita.

67—N. 2.469—Parahyba do Norte (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; embargantes, Baxwel & Comp.; embargados, Cabu Frères & Comp.

68—N. 2.479—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o almirante José Carlos de Carvalho; appellada, a União Federal.

69—N. 2.476—Distrito Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, o Juízo Federal; embargados, Bromberg, Hacker & Comp.

70—N. 2.485—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Maria Augusta Alves da Veiga.

71—N. 2.491—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira da Almeida.

72—N. 2.508—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.

73—N. 2.528—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.

74—N. 2.536—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; appellada, a Fazenda Nacional.

75—N. 2.537—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juízo Federal; appellado, Manoel Afonso Silva Porto.

76—N. 2.544—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Congenhein & Companhia; appellada, a União Federal.

77—N. 2.543—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro, Leoni Ramos; revisores, ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Dr. José Thomaz de Aquino e Castro; appellada, a União Federal.

78—N. 2.575—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o capitão de fragata José Esteves da França Pinto; appellada, a União Federal.

79—N. 2.577—Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; embargantes, Otero, Gomes & Comp. (em liquidação); embargada, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Sul-Brasil.

80—N. 2.580—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o Juízo Federal; appellados, Joaquim Ferreira Passos e sua mulher.

81—N. 2.587—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Manufactora Fluminense.

82—N. 2.594—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellantes, Leovigildo Augusto de Oliveira e Ivo Rocha Filho; appellada, The Great Western of Brasil Railway Company Limited.

83—N. 2.693—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, a Companhia Port of Pará; appellados, os mesmos.

84—N. 2.693—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara;

appellados, D. Maria Elisa Lobo Pereira e outros.

85—N. 2.623—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Joaquim Augusto de Sant'Anna; appellada, a Fazenda Nacional.

86—N. 2.625—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Helvécia Mendes Limoeiro; appellada, a Justiça Federal.

87—N. 2.632—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Eduardo Victor de Figueiredo Bahia e outro.

88—N. 2.642—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Amaro Abilio Soares da Camara.

89—N. 2.735—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juízo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Olympio de Niemeyer e outros.

90—N. 2.739—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Felício Antonio Miraglia; appellado, J. Velloso.

91—N. 2.645—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia União Caxiense.

92—N. 2.654—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, E. Lambert.

93—N. 2.657—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juiz substituto Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, José Verissimo Dias de Mattos.

94—N. 2.682—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, Euclides Costa.

95—N. 2.683—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Alfredo Neves.

96—N. 2.694—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Adolf Depp; appellados, Coelho Bastos & Comp.

97—N. 2.701—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Estado do Paraná; appellados, José Claudino de Almeida Lisboa e sua mulher.

98—N. 2.707—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, D. Raymunda Pinheiro da Silva.

99—N. 2.708—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, Af-

fredo S. Freire Machado; appellados os mesmos.

100—N. 2.716—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires o Albuquerque; appellante, a União Federal; appellado, José Ruschi.

101—N. 2.721—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellada, a União Federal.

102—N. 2.724—Districto Federal—Relator o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, Paulo Maria do Azevedo e Castro e outros; appellada, a União Federal.

103—N. 2.733—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional.

104—N. 2.741—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; appellante, o Dr. Egidio Barbosa Oliveira Itaquí; appellada, a União Federal.

105—N. 2.748—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires o Albuquerque e Edmundo Lins; embargantes, Orlando José Pinto o sua mulher; embargado, Manoel Martins de Oliveira.

106—N. 2.751—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos o Pedro Lessa; appellante João Thomé de Sabeia o Silva; appellada, The Brazil North-Eastern Railway Company Limited.

107—N. 2.763—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia União Valenciana (em liquidação).

108—N. 2.769—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamlooze Vermontsch Koninklijke Nederlandsche Maatschappij Exploitant; appellado, Frank C. Dias.

109—N. 2.770—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, Noro Alvino Borge; appellada, a Fazenda Federal.

110—N. 2.783—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha o Leoni Ramos; 1º appellante, Daniel Henninger; 2º appellante, a Companhia do Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

111—N. 2.792—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Mosteiro do S. Bento.

112—N. 2.793—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o coronel Joaquim de Almeida Gama; appellada, a União Federal.

113—N. 2.794—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda o Coelho e Campos; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel da Silva Gonçalves.

114—N. 2.801—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os

Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes a viuva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

115—N. 2.803—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, D. Maria Luiza Teixeira Magalhães e seu filho Adolpho; appellado, Adriano Augusto Golla.

116—N. 2.814—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, The Great Western of Brasil Railway Company, Limited; appellados, Guimarães Goulart & Bahia.

117—N. 2.813—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; embargantes, José Rodrigues Garcia e sua mulher; embargados, Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e sua mulher.

118—N. 2.816—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, Processo Martiniano de Andrade; appellada, a União Federal.

119—N. 2.821—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o juiz da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellantes, o almirante Manoel de Albuquerque Lima e outros.

120—N. 2.824—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, Francisco Manoel; embargada, a Companhia Equitativa.

121—N. 2.826—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, a União Federal; embargados, Nascimento & Irmãos.

122—N. 2.827—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires o Albuquerque o André Cavalcanti; 1º embargantes, o Dr. Arthur Eduardo Hannon, sua mulher o outros; 2º embargante, D. Luiza Elizabeth Dapp Mendes, viuva e herdeiros de Joaquim da Costa Vieira Mendes; embargados, os mesmos.

123—N. 2.843—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires o Albuquerque; appellante, Eduardo Ferreira Ramos, appellado, o Dr. Ernesto Marianno da Silva Ramos.

124—N. 2.836—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Frederico Pedrosa Barreto de Albuquerque; appellada, a União Federal.

125—N. 2.837—Bahia—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e João Mendes; 1º appellante, o Juizo Federal; appellados, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Federal; appellados, D. Maria Luiza da Cunha Berenger e seus filhos.

126—N. 2.869—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires o Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva; appellada, a União Federal.

127—N. 2.864—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellados, o Dr. João José Pereira Parobé e outros.

128—N. 2.874—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Anna Barata dos Santos; appellada, a União Federal.

129—N. 2.876—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Manoel Proença Gomes.

130—N. 2.893—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, D. Rosa Sampaio o outros; appellada, a União Federal.

131—N. 2.915—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Raphaelina Militão Farani, por si e por seus filhos; appellado, o Dr. Alexandre Hauser.

132—N. 2.924—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Carlos G. da Costa Wigg; appellados, os herdeiros do Dr. Domingos José da Rocha.

133—N. 2.928—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda; appellante, D. Anna Alvares da Silva Campos; appellados, o Banco Hypothecario do Brasil o a União Federal.

134—N. 2.933—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti o Pires e Albuquerque; 1º embargante, Romualdo de Souza Mello; 2º embargante, a União Federal; embargados os mesmos.

135—N. 2.936—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, o Dr. Gabriel Teixeira o outros; appellados, Theodor Wille & Comp.

136—N. 2.938—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; appellante, a Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana; appellado, Antonio Vasconcellos.

137—N. 2.942—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Zoroastro Pires o Gustavo Verdeck.

138—N. 2.943—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Francisco Gomes Marques da Fonseca e sua mulher; appellada, D. Elvira Martins Botelho.

139—N. 2.949—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, o Estado do Rio Grande do Sul; embargados, Otéro Filhos & Comp.

140—N. 2.951—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Vicente Carioca; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paracense.

N. 141—N. 2.953—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Elias Alkain; appellada, a Fazenda Nacional.

142—N. 2.972—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, The Amazon Steam Navigation

Company Limited; appellados, Moreira Mendes & Comp.

143—N. 2.977—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Banco do Crédito Brasileiro; appellados, o Dr. José da Costa Machado e Souza e outros.

144—N. 2.980—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Augusto José Cavalcanti; appellado, o Estado da Parahyba.

145—N. 3.902—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, The Leopoldina Railway Company, Limited; appellado, Manoel Veiga Junior.

146—N. 3.093—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Bernardino Corrêa Albano; appellada, a União Federal.

147—N. 3.017—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, João Joaquim Gonçalves.

148—N. 3.020—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Empresa de Navegação Sul Riograndense; appellada, a Companhia Calton, Limited de S. Paulo.

149—N. 3.025—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, o coronel Adolpho Guimarães Correia; appellado, Joaquim Menino do Nascimento.

150—N. 3.033—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1ª appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; 2ª appellante, Antonio Alves Ramos; appellados, os mesmos.

151—N. 3.038—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a Fazenda do Estado de S. Paulo; appellado, o Dr. Aristides de Lima Castello Branco.

152—N. 3.039—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, o Dr. Augusto Haddock Lobo.

153—N. 3.046—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1ª appellantes, Paulo Passos & Comp.; 2ª appellante, Nisario Gurgel; appellados, os mesmos.

154—N. 3.074—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Iona & Comp.

155—N. 3.083—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, José E. Burle; appellado, Norberto Heutz.

156—N. 3.095—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, A. Baptista & Comp.

#### Embargos remettidos

1—N. 949—Minas Geraes (recurso extraordinário)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o capitão Leonardo Esteves Ottoni; embargados, Queiroz Moreira & Comp.

2—N. 1.775—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; embargante, a Companhia Aliança da Bahia; embargado, Manoel Ferreira Machado.

3—N. 2.111—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, Julio Rosa Kanitz.

4—N. 2.135—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Athanasio Cavalcanti Ramalho.

5—N. 2.454—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargantes, o tenente João Cavalcanti Caminha, sua mulher e outros; embargada, a União Federal.

6—N. 2.963—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Mario de Albuquerque Lima.

#### Ações rescisórias

1—N. 17—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2—N. 21—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1917.—O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

#### Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS, ESCRIVÃO, DR. ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 26 de novembro a 19 de dezembro de 1917

#### Manutenção de posse

Supplicants, Araújo Maia & Comp. e outros.—Segundo o art. 39 da lei n. 221, de 1894, «são somente suspensivas no Juízo Federal as appellações interpostas nas causas ordinárias e nos embargos oppositos na execução pelo executado ou por terceiros, quando julgados provados». O art. 43 § 16 letra b da mesma lei não exclue de todas as disposições della as ações possessórias, mas declara, apenas, que «as disposições do presente artigo (art. 13) não alteram o direito vigente, quando... as ações possessórias, conforme a correção feita pelo art. 2º da lei n. 1.939 do 28 de agosto de 1938. Assim fundamentei, em 8 de outubro de 1915, um despacho nas condições do *aggravado* e que foi unanimemente confirmado por accordão do Egregio Supremo Tribunal Federal, de 30 do mesmo mez de outubro de 1915, no *aggravado* n. 1.976. Em caso identico, tambem por unanimidade, se manifestou o accordão de 13 de dezembro de 1916 no *aggravado* n. 2.165.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1917.

#### Ação de despejo

Autor, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo; ré, a Companhia Electricidade e Lavoura.

Proposta pelo autor ação contra a ré, para despejar no prazo de 24 horas uma usina de assucar que lhe dera em arrendamento, apresentou esta os embargos de fls. 44 e seg., pedindo que fossem recebidos elles nos proprios autos com suspensão do despejo, afim de ser, preliminarmente, decretada a nullidade no processado, por entender dever seguir o curso ordinario e não o summario empregado do despejo de predios urbanos, e, de *meritis* a improcedencia da ação por diversos motivos, entre os quaes benfeitorias que teriam sido autorizadas pelo autor.

Proferida a decisão de fls. 76 e 77, aggravou a mesma ré para o Supremo Tribunal Federal, que, pelo accordão de fls. 107 v. e seguintes, mandou seguir o processo «a forma summaria do interdicto re-stitutorio regulada pela Consolidação das Leis do processo Civil de Ribas» (fls. 119) isto é, dos seus arts. 746 a 754. Ora, segundo o art. 749, semelhante ação só comporta a excepção de suspeição do juiz—«citado o ré, para vir a juizo contestar a ação, negando ou confessando, lhe será dado termo para responder, si o autor houver pedido alguma coisa além de restituição da posse; ou si o réo o pedir para recusar o juiz, declarando logo em audiencia a causa da recusação. «Toda a materia allegada deve ser recebida como contestação, para que se não protraia a prompta decisão do feito, não havendo por isso necessidade mesmo de termo de conclusão—«contestada por qualquer modo a ação, só se concederá uma dilação peremptoria de 20 dias para a prova; e, feitas ás partes as perguntas que forem necessarias, o juiz sentenciara o feito segundo a verdade sabida, ainla quanto nelle se não tenha feito conclusão» (art. n. 751).

O despacho de fls. 135 não se pronunciou assim, e nem o podia fazer, sobre a incompetencia do juizo aduzida a fls. 133 e seguintes; recebeu-a apenas como contestação, para apreciar-a por occasião da decisão final. Não está manifestamente comprehendido em nenhum dos casos especificados na lei, e, por consequencia, denego seguimento ao *aggravado* interposto pela ré, por illegal, de accordão com o art. 72 da lei n. 221, de 1894.

#### Justificação

Justificante, Emilio Augusto Dumortout.—A vista da justificação della, concedo a separação provisoria de corpos, como preliminar da ação a se propor, de desquite, expedindo-se o competente alvará.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917.

#### Summario crime

Autora, a Justiça; réo, José Alves Pujol.—Mantenho o despacho dado, á vista dos termos claros e terminantes da decisão de fls. 89 e da promoção com que ella se baseou na folha anterior.

#### Ação ordinaria

Autor, M. J. Gonçalves, liquidatario da massa fallida do Kierman & Green; réo, o Banco Allemão Transatlantico.—Cumpra-se o venerando accordão.

Em 27 de novembro de 1917.

**Justificações**

Justificantes, Nathalia Ribeiro Braga e Henrique Ribeiro Braga.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Em 28 de novembro de 1917.

Justificantes, DD. Zaira Marques de Souza e Elsa Marques de Souza.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos ás justificantes independente de traslado. Em 28 de novembro de 1917.

Justificante, José Quirino de Souza Motta.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos ao ins-  
tificante independente de traslado. Em 28 de novembro de 1917.

**Justificação para prova**

Justificante, a Irmandade do Santissimo Sacramento da Antiga Sé.—Vista ao Dr. procurador da Republica. Em 28 de novembro de 1917.

**Ação ordinaria**

Autores, Bromberg Hacker & Comp., em liquidação.—A União Federal. Vistas aos autores. Em 28 de novembro de 1917.

**Vistoria**

Supplicante, a União Federal.—Homologo os laudos accordos dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á parte, para delles usar quando e como lhe convier. Em 28 de novembro de 1917.

**Vistoria com arbitramento complementar**

Supplicante, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.—Homologo o laudo dos peritos, para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á parte, para delles usar como e quando lhe convier, em 28 de novembro de 1917.

**Notificação**

Notificante, a Companhia de Seguros. Minerva; notificado, Antonio Augusto Cesar.—Anullo o processado de fls. 7 em diante, á vista da confissão da nullidade arguida, afim de ser dada a vista requerida na audiencia constante do termo de fls. 3. Em 28 de novembro de 1917.

**Ação ordinaria**

Autor, Alvaro de Muniz; ré, a União Federal.—Cumpra-se o venerando accordão. Em 28 de novembro de 1917.

**Justificação**

Justificante, Dolores Maria das Dores.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado. Em 21 de novembro de 1917.

**Ação ordinaria**

Autores, Maria Victoria Migliosa Palo, por si e como tutora de seus filhos menores: réos, Davidson Pullen & Comp., e outros.—Para o exame requerido dos livros de fabrica da ré Companhia Fiat Lux, existente em S. Paulo não apresentaram os autores os quesitos por onde se possa verificar si está ou não elle nos casos permittidos pelo Código Commercial, o que é da competência exclusiva do juiz da causa. Demais, tratando-se de uma simple fabrica, e não de uma filial ou succursal, os livros obrigatórios impostos pelo mesmo código só podem estar na séde da referida ré, nesta Capital, como ella affirma.

Quanto aos quesitos offerecidos pelos autores para os dous exames de livros aqui—Os ns. 4, 5, 6 e 7 para o exame dos dous réos David Pullen & Comp. reconheceram os autores que a sua materia já foi confessada pelos mesmos nos seus depoimentos em juizo, o que ainda repetem na impugnação apresensada, estando assim confessada esta parte do libello (folhas 184): o exame de livros é dispensado quando desnecessario, á vista das provas já colhi as ou quando inutil em relação á questão (Carv. de Mend. Cod. Comm. Bras., v. 2 n. 299). O longo debate estabelecido pelas partes (folhas 183 a 201), sobre serem ou não extranhos ao objecto do pleito, devassarem ou não, sem necessidade para respectiva decisão, a escriptura ou a vida interna dos réos, os quesitos numero 8, 14 e 16 para o exame dos livros dos referidos réos e 8, 14 e 15 para o dos da ré Companhia Fiat-Lux, basta para mostrar que não se pode fazer desde logo o juizo a respeito, sem detido e minucioso estudo. Na questão proposta, em toda a sua integridade. Reservo-me por isso para quando me forem conclusos os autos afinal, afim de sentenciar o feito, converter o julgamento em diligencia para se proceder ao exame, quanto aos referidos quesitos, si verificar a sua necessidade ou conveniencia. Proceda-se, por consequencia, agora aos exames, com exclusão dos quesitos impugnados em 27 de novembro de 1917.

**Ação executiva**

Exequentes, Dr. Celestino Mauricio Quintanilha, Dr. Agenor Augusto da Silva Moreira; executados, Manoel Joaquim Marinho e sua mulher.—Recebo os embargos oppostos, vista aos autores para os contestar.

**Executivo fiscal**

Exequente a Fazenda Nacional; executados, Carneiro & Miranda.—Diga o Dr. procurador da Republica.

**Ações ordinarias**

Autora, a Companhia Anglo Sul Americana; ré, a União Federal.—Em prova.

Autor, Emilio Hirsch; ré, a Companhia Leopoldina Railway.—Em prova.

Autor, Dr. Elias Fernandes Leite; ré, a União Federal.—Em prova.

Autores, João Prado e Leonor Garcia Prado; ré, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited.—Em prova.

Autor, José Fernandes Braga; réo, Ernesto Jacy Monteiro ou (E. Jacy Monteiro).—Vista ao autor.

Autor, alferes reformado Francisco de Paula Nunes; ré a União Federal.—Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autor, capitão Jorge Braga da Silva; ré, a União Federal.—Em prova.

Autor, Oscar Ferreira; ré, a União Federal.—Em prova.

Autor, Dr. Carlos de Vasconcellos; ré, a Brazilian Warrant Company Limited.

**Justificações**

Justificante, Dr. Fausto Werneck Furquim de Almeida.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos ao justificante, independente de traslado.

Justificante, D. Eduarda Rosalina de Sá Ribeiro.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Eduardo Jovita.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

**Justificação**

Justificante, Ignez das Neves Arêas Catalão.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

**Ação de divorcio**

Autor, Emilio Augusto Dumortout; ré, Luiza Patte.—A vista da justificação dada, passem-se editaes para a citação da supplicada Luiza Patte, ausente em logar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias.

**Interdicto prohibitorio**

Supplicantes, Alvaro Dixon e José Pereira da Fonseca; supplicado, Felix Guimarães.—D. ao Dr. procurador da Republica. A vista da justificação dada, expeça-se o mandado na forma requerida.

**Processo crime**

Autora, a justiça; accusados, Francisco Jacintho Fernandô Netto e Enock Goulart.—Archive-se, como pede o Dr. procurador criminal.

**Rectificação de protesto**

Charles Bullen, capitão do vapor inglez *Saidurne*.—Vista ao Dr. curador.

**Ação summaria especial**

Autores, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, e outras sociedades anonymas estrangeiras; ré, a União Federal.—Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

**Processo crime**

Autora, a Justiça; accusado, David de Páiva.—Designo o escrivão dia desimpedido para o julgamento, fazendo-se as notificações legaes das partes e testemunhas.

**Processo crime**

Autora, a Justiça; réos; Felippo Borsetti, João Cattaneo Ricardo e Antonio Ferreira do Souza.—Vista ao Dr. procurador criminal.

**Ação ordinaria**

Autor, Augusto do Sá Mendes; réos, José Gomes Lavrador e Constantino Alves de Miranda.

A presente acción é proposta por Augusto do Sá Mendes, residente nesta Capital, contra Constantino Alves de Miranda, domiciliado tambem aqui, e José Gomes Lavrador, residente no Estado de Minas Geraes. E' manifesta, por consequencia, a competencia da Justiça Federal, por força do art. 6º letra d da Constituição, e particularmente desta secção, á vista do art. 61 do regulamento 737, de 1830—Si porem forem mais de um os réos simultaneamente obrigados e diversos os domicilios, podem ser todos demandados naquello quo o autor escolher.

O simples facto de ter sido feita por editaes a citação do réo residente nesta capital não é de ordem a excluir semelhante residencia, desde que, tanto as testemunhas da respectiva justificação como a policia, no attestado de fls. 6, affirmaram que morava realmente aqui, á rua Marechal Floriano, donde desapareceu para logar ignorado, dias antes do arresto que precedeu a presente acción. Demais, depois de assim citado, na procuração por instrumento publico de fls. 34, em que constituiu advogado para o defender, elle figura como morador nesta cidade, o que da sua parte até agora se mantem de pé, sem contestação absolutamente alguma.

Nestas condições, rejeito a excepção de incompetência do juízo opposta pelo réu José Gomes Lavrador, a quem condemno nas respectivas custas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1917.—  
Raul de Souza Martins.

#### Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Guaraná de Sant'Anna; paciente, Adolpho England.— Denego a impetrada ordem de *habeas-corpus*, á vista da informação da chefia de Polícia de se achar o paciente preso como medida de segurança, em virtude do decreto legislativo n. 3.393, de 16 do corrente mez, que autorizou o Governo a declarar até 31 de dezembro, successivamente, o estado de sitio nas partes do territorio da União onde o exigirem as necessidades e os deveres da situação e deu outras providencias, tendo sido utilizada esta autorização logo no dia immediato, pelo decreto n. 12.716, para o Districto Federal e os Estados do Sul. E' principio cardinal do direito constitucional, relativamente ao exercicio dos poderes publicos, armados de igual independencia, quanto ás suas funções privativas, que, uma vez expressamente conferida a um delles uma attribuição para a pratica de dado acto ou para o uso de dada faculdade, é elle o unico juiz competente da oportunidade e das razões determinantes do respectivo acto ou do uso da sua faculdade, porque o contrario seria a negação completa da sua independencia (Acc. do Sup. Trib. Fed., de 13 de abril de 1914 e o h. c. n. 3.527.) Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917.—  
Raul de Souza Martins.

#### Habeas-corpus

Impetrante, Ricardo Machado Junior; paciente, Saul Driz ou Israel Driz.— Denego a impetrada ordem de *habeas-corpus*, á vista da informação da chefia da policia de se achar o paciente preso como medida de segurança, em virtude do decreto legislativo n. 3.393, de 16 do corrente mez, que autorizou o Governo a declarar até 31 de dezembro, successivamente, o estado de sitio nas partes do territorio da União onde o exigirem as necessidades e os deveres da situação e deu outras providencias, tendo sido utilizada esta autorização logo no dia immediato pelo decreto n. 12.716, para o districto Federal e os Estados do Sul. E' principio cardinal do direito constitucional, relativamente ao exercicio dos poderes publicos, armados de igual independencia, quanto ás suas funções privativas, que, uma vez expressamente conferida a um delles uma attribuição para a pratica de dado acto ou para o uso de dada faculdade, é elle o unico juiz competente da oportunidade e das razões determinantes do respectivo acto ou do uso da sua faculdade, porque o contrario seria a negação completa da sua independencia (Acc. do Sup. Trib. Federal de 13 de abril de 1914 no h. c. 3.527.) Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917.—  
Raul de Souza Martins.

#### Côrte de Appellação

Sessão em 10 de dezembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra e Machado Guimarães.

#### JULGAMENTOS

##### Appellações cíveis

N. 2.257—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Joaquim Soares; appellado, Arthur Cardoso.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.539—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Vicente Augusto Lopes; appellado, Chaves Gomes & Comp.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, sendo, porém, o quantum do pedido liquidado na execução, contra o voto do relator que negava provimento ao recurso.

Designado o Sr. desembargador Machado Guimarães, para redigir o acórdão.

N. 2.283—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellante, Manoel Ramos da Rocha; 2º appellante, Romão Alves Martins; appellados, os mesmos.—Não tomaram conhecimento da appellação, por ter si lo preparada fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 2.516—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Quincio Coelho Pires; appellado, Antonio de Souza Marques.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar não provados os embargos e procedente a acção, unanimemente.

N. 2.578—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível; appellados, Eurico de Albuquerque e sua mulher.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.370—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, José Maria de Souza; appellados, Francisco Moreira da Silva e outros.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.448—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, D. Marianna Thereza Pinto Guedes; appellado, José Camargo.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.449—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Joaquim Moreira de Souza; appellado, Manoel Pinto de Sá Ferreira.—Não venceu a preliminar de ser annullado o processo, contra o voto do relator, negaram provimento á appellação contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães, que dava provimento ao recurso para serem os embargos do appellante recebidos para discussão e prova.

N. 2.566—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Dr. Willam Roberto Lutz; appellados, Kobler & Comp.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.517—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Andrew Miller; appellados, Fonseca Machado & Comp.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

#### PASSAGEM DE AUTOS

##### Appellações cíveis

Ns. 2.503 e 2.238.—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 1.244, 922 e 2.516.—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

#### EM MESA

##### Appellações cíveis

Ns. 1.529, 2.352, 2.592 e 2.565.

#### COM DIA

##### Appellações cíveis

Ns. 1.483, 1.491, 2.574, 2.563, 2.089, 2.463, 2.400, 2.492, 2.407, 585, 1.415 e 2.101.

#### ACORDÃO PUBLICADOS

##### Appellações cíveis

Ns. 705, 1.602, 1.861, 2.476, 2.414, 2.394 e 2.431.

##### Embargos de nullidade

N. 1.630.

#### EDITAES

#### Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis: n. 585, appellante Matheus Cardoso, appellada Maria de Jesus Pinto; n. 1.415, appellante Raphael Gonçalves de Oliveira, appellados a Fazenda Municipal e Manoel Gomes; n. 2.089, appellante Nicola Agrella, appellado Evaristo de Souza Torres; n. 2.401, appellante a Fazenda Municipal, appellado Mario de Paula e Silva; n. 2.407, appellante D. Maria Antonietta Pinheiro da Fonseca, appellada Nathalia Reis Veiga, menor puerbera, assistida por seu tutor Roberto de Siqueira Veiga; n. 2.463, appellante Adelaide de Mello, appellado David Gomes da Fonseca; n. 2.466, appellante Joaquina Carlota Guimarães Novas Canto, appellado David Gomes da Fonseca; n. 2.483, appellante Albino Alves Ribeiro, appellada Antonia Rodrigues Braga, assistida por seu marido, Antonio Pinto da Castro; n. 2.492, appellantes Silva Fernandes & Comp., appellado José Filipe; n. 2.493, appellante Joaquim José Rodrigues de Bastos, appellado Banco do Crédito Moral; n. 2.574, appellantes Silva & Comp., appellado Francisco José da Nova Junior; e n. 2.588, appellante o Juiz, appellados Cesar José Carneiro e sua mulher, D. Elisa da Cunha Carneiro; terão lugar na próxima sessão da Primeira Camera, no dia 13 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 10 de dezembro de 1917.—No impellimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense João Luiz Pinheiro da Silva.

#### Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 13 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade: n. 911, embargante, Antonia Teixeira da Silva Peixoto; embargado, Dr. João Antonio Teixeira Bastos; n. 1.815, embargante, Manoel Alonzo Martins; embargado, Ricardo Augusto Bato; n. 2.275, embargante, Dr. Raul Santa Marinha; embargados, Leon & Comp.; n. 1.919, embargante, Luiz Machado Mendes; embargado, David Selimani; n. 2.209, embargante, D. Maria Fátima de Vasconcellos; embargado, Manoel Joaquim de Queiroz; n. 2.238, embargante, João Baptista Martins; embargado, Manoel Antonio de Almeida; n. 1.481, (Desistencia) embargantes, José Rangel Junior e sua mulher; embargado, Virgolina Gomes da Silva; embargos de declaração n. 1.418, embargante, José Antonio Fortes; embargado, José Vasques Feres; embargos de nullidade: n. 1.714, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Dr. Adolpho P. de Burgos Ponce de Leon; n. 1.467, embargante, Dr. Gastão da Oliveira Guimarães; embargado, Azeilino de Almeida Figueiredo; n. 1.859, (Desistencia) embargante, Egydio Esposito de Gillardo; embargados, Martins do Amaral & Comp.; embargos de

declaração n. 2.024, embargante, Manoel Fernandes embargado, José Gil; embargos de nulidade; n. 2.124, embargante, José Rodrigues Figueira; embargada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; n. 2.156, embargante, Antonio Gorin, liquidante da firma Luiz Gerin & Comp.; embargado, Rachid Gazzonzi; n. 2.378, embargante, The Leopoldina Railway Company, Limited; embargado, Dr. Horacio Moreira Guimarães.

Secretaria da Corte de Appellação, em 10 de dezembro de 1917. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. Martins & Lima

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. Martins & Lima que a assembleia foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1917. — Pelo escrivão interino, Francisco Floro Leal Filho.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Alipio Silva & Marques

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Alipio Silva & Marques, estabelecidos com tinturaria e alfaiataria à avenida Rio Branco n. 51, nesta cidade

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz do direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de um dos sócios da dita firma Adreio Marques da Silva devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Alipio Silva & Marques, estabelecidos com tinturaria e alfaiataria à avenida Rio Branco n. 51 desta cidade, por sentença deste juizo de 6 de dezembro de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 24 de outubro de 1917. Foi nomeado syndico o credor J. Guimarães, residente à rua do Rosario n. 146. Ficam os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 6 de janeiro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de dezembro de 1917. Eu, Antonio Rêllo de Paula Aranjó, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occaſional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 10 dias para a venda e arrematação dos bens moveis, que se acham à rua Ruy Barbosa ns. 337 e 320, penhorados ao Dr. Abilio Carlos de Carvalho e capitão de fragata reformado Luiz Carlos de Carvalho, no executivo que lhes move Avelino Dominguez Gomez, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem, que por este juizo e cartorio respectivo se processam os autos do executivo entre partes com o exequente Avelino Dominguez Gomez e executados o Dr. Abilio Carlos de Carvalho e Luiz Carlos de Carvalho, capitão de fragata reformado, e a requerimento do exequente se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em 1ª praça deste juizo no dia 11 do proximo mez de dezembro ás 13 horas, após a audiencia do estylo, ás portas do Forum à rua Meneses Vieira n. 152, os moveis penhorados no referido executivo e constante da avaliação junta aos autos a saber: Uma mobilia de sala de visitas, composta do sofá, duas cadeiras de braço e seis simples, avaliada por 100\$; um piano allemão, avaliado por 600\$; oito cantoneiras, avaliadas por 130\$; seis jarrões de porcellana, avaliados por 150\$; uma estatuetta de bronze, avaliada por 120\$; duas estatuas imitando bronze, avaliadas por 100\$; uma estatua terra cota, avaliada por 30\$; sete cache-pots, avaliados por 35\$; dous porta-bibebots, por 80\$; uma estatuetta dourada, por 20\$; um espelho grande, por 130\$; um porta-carteões de metal, por 30\$; um pedaço de madeira petrificada, por 40\$; quinze jarras pequenas, diversas, por 75\$; vinte e oito quadros de fantasias, por 180\$; um tapete grande, por 60\$; uma pelle por 30\$; um banco para piano, por 35\$; um passaro embalsamado, por 10\$; uma mobilia completa para sala de jantar, por 80\$; oito jarras diversas, por 60\$; um pequeno navio de metal branco, por 8\$; uma feuteira de metal e crystal, por 50\$; um aparelho de porcellana para jantar, por 70\$; duas duzias de chicanas de porcellana, por 20\$; um aparelho para chá, por 10\$; quatro duzias de copos e taças de crystal, por 32\$; tres licoreiros, por 70\$; um tecto-de porcellana, por 40\$; duas duzias de colherinhas de prata para chá, por 50\$; uma duzia de talheres com cabo imitando marfim, por 40\$; duas duzias de talheres de crystal, por 80\$; um par de porta-violetas, por 15\$; um jarro de crystal para agua, por 25\$; uma mobilia com sete peças para quarto de casal, por 500\$; um aparelho de christofle para toilette, por 200\$; duas commoas, por 40\$; duas cadeiras de balanço, por 30\$; uma cama para casal, por 20\$; quatro ditas para solteiro, por 60\$; uma dita para criança, por 10\$; quatro mesas pequenas, por 20\$; um guarda-comida, por 25\$; um armario, por 10\$; duas mesinhas de cabeceira, por 20\$; tres machinas de costura, por 250\$; um lavatorio, por 30\$; doze cadeiras diversas, por 36\$; diversas peças muito usadas, para sala de jantar, por 80\$; meia mobilia para sala de visitas, por 100\$; uma mobilia para quarto, com sete peças, por 300\$; meia mobilia para sala de visitas, por 80\$; sommando toda avaliação em 5.178\$, preço por quanto vão a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, a fim de effectuar-se a praça, que

se realizará mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous editaes de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de novembro de 1917. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento occaſional do escrivão. — Leopoldo Augusto de Lima.

### Juizo da Terceira Pretoria Cível

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação pelo preço da avaliação dos bens penhorados a Waldimir Bivar ou Waldimir Salonsuonky Bivar, na acção executiva que move Augusto Meirelles, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que lhe foi feita a petição seguinte: Exmo, Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Cível, Augusto Meirelles, na acção executiva que move a Waldimir Bivar ou Waldimir Salonsuonky Bivar, estando feita a avaliação dos materiaes existentes no terreno penhorado à rua 24 de Maio n. 20, requer a V. Ex. dignar-se mandar passar editaes de praça, na forma da lei. P. deferimento. Rio, 17 de novembro de 1917. — Hamílcar Nelson Machado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 17—11-1917. — Dr. Alvaro B. Berford. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 11 de dezembro proximo, ás 13 horas; após a audiencia deste juizo á praça da Republica n. 24, os bens, constantes dos laudos seguintes: — Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível e a requerimento de Augusto Meirelles, nos dirigimos á rua Vinte e Quatro de Maio, freguezia do Engenho Novo, para avaliarmos a metade do predio numero seis (n. 6), penhorada a Waldimir Bivar ou Waldimir Salonsuonky Bivar, na acção executiva que lhe move o requerente e, alli sendo, verificamos que o citado predio, que já teve o numero seis, tem actualmente o numero dous; igualmente verificamos que o predio referido, que se compunha de sobrado e loja, se achia demolido, estando apenas de pé as paredes da frente e os muros divisorios; as paredes da frente que estão conservadas até a altura do sobrado contem duas portas com portadas de cantaria e bandeiras de grades de ferro. O respectivo terreno tem seis metros de largura na frente por doze metros e quarenta centimetros d'extensão. Avaliamos, pois, os materiaes aproveitaveis do predio que foi demolido e o respectivo terreno na quantia de 800\$ (oitocentos mil réis) sendo, portanto, de 400\$ (quatrocentos mil réis) o valor da metade penhorada. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1916. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava devidamente sellado). Additamento ao laudo de avaliação de fls. 23 dos autos de acção executiva movida por Augusto Meirelles contra Waldimir Bivar ou Waldimir Salonsuonky Bivar. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, em cumprimento ao respeitavel despacho do Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Pretoria Cível, declaramos que os materiaes aproveitaveis do predio da rua Vinte e Quatro de Maio numero dous, são os

seguintes: Um mainel de cantaria apicoada, no valor de 60\$; dous portaes de cantaria apicoada, no valor de 30\$; dous arcos de cantaria apicoada para as portas, no valor de 20\$; duas bandeiras de ferro em feição de grades para os vãos dos arcos, no valor de 10\$; trezentos ladrilhos de côres ainda existentes no chão da antiga loja, no valor de 20\$; e dous mil tijolos mais ou menos, existentes nas paredes que ainda não foram demolidas, no valor de 10\$000. Perfaz, pois, o total de 150\$ (cento e cinquenta mil réis) o valor dos materiaes aproveitaveis, sendo o valor do terreno descripto, laudo e folhas, 650\$ (seiscentos e cinquenta mil réis.) Rio de Janeiro, 18 de julho de 1917. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. (Estava devidamente selado.) E quem os ditos bens quizer arrematar compareça neste juizo no dia e hora acima designados, para fazer o em praça mediante pagamento à vista ou fiança por tres dias; do que para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1917. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevão, o subscrevi. (Estava devidamente selado). — Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

### Juizo da Quinta Pretoria Civil

*De citação com o prazo de 30 dias*

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, que por parte de Agostinho Henriques, nos autos de acção executiva que move a Sebastião Duarte e Antonio Martins de Freitas, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Civil. Agostinho Henriques, no executivo por nota promissoria que move a Sebastião Duarte e Antonio Martins de Freitas, em vista do teor da certidão dos officiaes deste juizo no mandado junto, quer justificar a ausencia do supplicado Sebastião Duarte, e em lugar não sabido, nesta cidade, pelo que justificado quanto baste e julgada por sentença a justificação se digne mandar publicar editaes de citação contra o supplicado Sebastião Duarte, para incontinenti pagar a quantia de 5:000\$, juros da mora e custas, sob pena de penhora em bens do supplicado tantos quantos bastem para o pagamento da referida quantia, juros da mora e custas. Nestes termos P. deferimento. Rio, 23 de outubro de 1917. — *Aristides Lopes Vieira*, advogado. Despacho: S'm, designando o escrevão. Rio, 26 de outubro de 1917. — *Abelardo*. A certidão a que se refere a petição transcripta, é do teor seguinte: «Certificamos e damos fé, que pelo conteúdo do mandado supra, intimamos o supplicado Antonio Martins de Freitas em sua residencia no comuodo no Boulevard Vinte e Oito de de Setembro n. 413, que sciente dos termos do dito mandado, declarou-nos não poder effectuar o pagamento pedido por não ter dinheiro para isso. Deixamos de intimar o supplicado Sebastião Duarte, por ter sido informado por pessoas de sua casa, á rua Barão de S. Francisco Filho n. 312, achar-se o mesmo ausente em lugar que ignoram e mesmo procurando nos informar na vizinhança deste predio, fomos ainda informados que o dito Sebastião Duarte, acha-se fóra desta capital, escondido para evitar encontrar-se com seus diversos credores. Rio, 23 de outubro de 1917. — *José Baptista Soares*. — *Hermenegildo Vianna da Silva*, officiaes de justiça. — Justificada a ausencia com as teste-

munhas inqueridas, proferi a seguinte sentença: Em vista do depoimento das testemunhas de folhas do verso e onzo verso, julgo procedente a presente justificação o mando que se passe edital de citação com o prazo de 30 dias e pague o justificante as custas *ex causa*. Rio, 6 de novembro de 1917. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Em virtude do que mandei passar o presente edital pelo qual cito o supplicado Sebastião Duarte para que pague incontinenti, findo o prazo de 30 dias a contar da publicação deste, a referida quantia de 5:000\$900, ao supplicante Agostinho Henriques, sob pena de não o fazendo, proceder-se á penhora em seus bens, na fôrma requerida e seguir-se o processo á sua revelia. Este juizo funciona á rua Fonseca n. 26 e as audiencias tem logar ás terças e sextas-feiras ás 12 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa, na fôrma da lei. Dado e passado nescidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1917. Eu, José Cyrillo Castex, escrevão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

### Juizo da Quinta Pretoria Civil

*De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Braga & Corrêa*

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que movendo Jousas Coelho, por este juizo, uma execução contra Braga & Corrêa, recahiu a respectiva penhora em dinheiro depositado no depósito publico. E como tenha de ser levantado esse deposito, pelo presente, nos termos do art. 347 do regulamento n. 737 de 23 de novembro de 1850, cito os credores incertos de Braga & Corrêa, para, no prazo de 10 dias, que correrá da publicação deste, virem discutir preferencia sobre a quantia depositada, sob pena de revelia e ser passado á favor do exequente o competente mandado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa, na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1917. — E eu, José Cyrillo Castex, escrevão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

## TERMOS DE CONTRACTOS

### Ministerio da Viação e Obras Publicas

#### Directoria Geral de Contabilidade

Contracto concedendo á The Western Telegraph Company, Limited, permissão para lançar, aterrar na costa do Brasil, manter e tráfegar um cabo telegraphico ligando a cidade do Rio de Janeiro á ilha de Ascensão, na Africa, e bem assim um cabo telegraphico ligando a cidade de Belém do Pará á ilha de Barbados.

Aos sete dias do mez de dezembro de 1917, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e William Stewart Robertson, como representante da The Western Telegraph Company, Limited, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta Secretaria de

Estado, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 12.688, de 24 de outubro de 1917, attendendo ao que requereu The Western Telegraph Company, Limited, ficava concedida a The Western Telegraph Company, Limited, permissão para lançar, aterrar na costa do Brasil, manter e tráfegar um cabo telegraphico ligando a cidade do Rio de Janeiro á ilha de Ascensão, na Africa, e bem assim, reservados os direitos que possam ter outras companhias nos termos de concessões anteriores, um cabo telegraphico ligando a cidade de Belém do Pará á ilha de Barbados, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, nem subvenção do Governo, mediante as seguintes clausulas approvadas pelo supracitado decreto n. 12.688, de 24 de outubro do corrente anno:

I

Fica concedida a The Western Telegraph Company, Limited, permissão para lançar, aterrar na costa do Brasil, manter e tráfegar um cabo telegraphico ligando a cidade do Rio de Janeiro á ilha de Ascensão, na Africa, bem como um cabo telegraphico ligando a cidade de Belém do Pará á ilha de Barbados, onde se encontrarão nas redes telegraphicas internacionais que aterram nessas ilhas, sem que a permissão ora concedida constitua privilegio ou monopolio de especie alguma em favor da companhia contractante, ficando o Governo dos Estados Unidos do Brasil com inteira liberdade de acção para, a seu juizo, conceder permissão semelhante a qualquer empresa que porventura venha solicitarla.

II

O ponto de aterramento da linha de Ascensão será na praia de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro, donde se estenderá á estação da companhia no centro commercial por meio de cabos submarinos lançados na bahia de Guanabara, ou por meio de conductores subterraneos, podendo a companhia, quando julgar conveniente ou necessario, adoptar os deus systemas ou o misto.

III

O cabo de Barbados aterrará na cidade de Belém do Pará ou nas suas proximidades, ressalva dos direitos que possam ter outras companhias nos termos de concessões anteriores, podendo a contractante, como no caso da linha de Ascensão, ligar o ponto de aterramento á sua estação por meio de conductores subterraneos ou subaquozos, ou mistos.

IV

As linhas de que tratam as clausulas antecedentes deverão estar funcionando regularmente no prazo de cinco annos a contar da data da assignatura do contracto, salvo caso de força maior, devidamente justificado, sendo as plantas dos pontos de aterramento e dos traçados das linhas de ligação entre esses pontos e as estações da companhia no Rio de Janeiro e em Belém do Pará submettidas á approvação do Governo 60 dias, pelo menos, antes do lançamento dessas linhas de ligação.

Paraphrasis unico. O prazo estipulado nesta clausula poderá ser prorogado uma ou mais vezes, a juizo do Governo.

V

A companhia poderá installar as suas estações em edificios particulares proprios ou não, sendo essas estações, em qualquer hypothese, ligadas ás estações do Governo por

moio de canalização pneumática (ou de outro systema mais aperfeiçoado) para a permuta mais rápida possível da correspondência.

## VI

A tarifa será organizada pela companhia e submettida à aprovação do Governo, não podendo as taxas, que serão cobradas em papel-moeda, exceder às das companhias congêneres que actualmente funcionam no paiz.

Paraphrased unico. As taxas approvadas, quando forem reduzidas, não poderão ser novamente elevadas sem autorização do Governo.

## VII

As taxas terminaes e de transito a debitar à companhia pelo serviço internacional em trafego mutuo serão as em vigor no trafego mutuo com as demais companhias de cabos que funcionam no paiz.

## VIII

A companhia obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centavos de franco por palavra dos telegrammas internacionais que transitarem nos cabos de que trata a clausula I.

Paraphrased unico. Esta contribuição será reduzida a cinco centavos de franco por palavra tratando-se de telegrammas de serviço do Governo brasileiro, telegrammas de imprensa e proteridos.

## IX

A companhia é obrigada a estabelecer trafego mutuo com as linhas do Governo relativo ao serviço recebido e dirigido às estações da União, salvo serviço relativo às cidades do Rio de Janeiro e Belém do Pará, respeitadas sempre a indicação da via feita pelo expedidor.

Paraphrased unico. As taxas a serem estabelecidas no contracto de trafego mutuo entre o Governo e a companhia serão iguaes às existentes em contractos em vigor com as companhias congêneres actualmente funcionando no paiz.

## X

A companhia poderá receber do publico o taxar os telegrammas que lhe forem apresentados para serem expedidos e bem assim entregar a donheio os telegrammas recebidos durante o prazo de que goza desse direito pelas suas concessões anteriores à data do decreto em que esta é feita.

## XI

A companhia obriga-se a conservar os seus cabos em condições de bem servir ao trafego, cumprindo-lhe communicar ao Governo, dentro de 48 horas, qualquer occurrencia que cause ou possa vir a causar interrupção de serviço.

## XII

A companhia não poderá fazer fusão, ajuste ou convenio com qualquer outra empresa congênera que funcione no Brasil sem previo consentimento do Governo.

Paraphrased unico. Os telegrammas que em virtude de indicação de via tiverem de ser permutados com outras companhias funcionando no paiz serão baldeados pelas estações da Repartição Geral dos Telegraphos do Rio de Janeiro e Belém do Pará, por intermedio das quaes será feito o respectivo ajuste de contas, relativo a este serviço, pagando-lhe a concessionaria, nesse caso, um franco por telegramma, a título de indemnização da despesa do expediente.

## XIII

O ajuste de contas com a Repartição Geral dos Telegraphos será feito trimestralmente, sendo o debito resultante liquidado dentro do trimestre seguinte ao qual se referir o ajuste.

## XIV

A companhia fica obrigada a adherir à Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, de accordo com o regulamento internacional, expedido de conformidade com a mesma, sendo-lhe assegurados os beneficios decorrentes da referida convenção.

## XV

O Governo fiscalizará, como entender conveniente, todo o serviço da companhia no Brasil.

## XVI

Os telegrammas do Governo do Brasil serão transmitidos de preferencia e gosarão de uma redução de 50 % sobre as taxas proprias da companhia.

## XVII

Serão transmitidos gratuitamente:

1º, os telegrammas (não excedentes, cada um, de 20 palavras) expedidos pelo Governo do Brasil ou por seus agentes da America do Sul e do Norte communicando o apparecimento de alguma epidemia no paiz onde forem expedidos, ou nos paizes vizinhos, ou factos de notoria calamidade publica;

2º, dois telegrammas por dia (um em cada sentido) entre o Observatorio do Rio de Janeiro e um observatorio da America do Norte, pagando o Governo, pela taxa de telegrammas officiaes, as palavras que excederem de vinte em cada telegramma.

## XVIII

Para as despesas de fiscalização, contribuirá a companhia com a importancia de 12:000\$, em papel-moeda, annuaes, pagaveis por semestre adelantado, que será recolhida ao Thesouro Nacional.

## XIX

A companhia obriga-se a manter no Rio de Janeiro um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que, no paiz, se suscitarem com ella e com seu pessoal, podendo esse representante receber citação inicial e todas as outras para as quaes por direito se exigem poderes especiaes.

## XX

Pela suspensão do serviço nos casos previstos no art. 8º da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, nenhuma indemnização será paga à companhia, seja qual for a sua duração.

## XXI

A presente concessão é considerada independente das demais exploradas pela companhia.

## XXII

A companhia gosará os favores concedidos a companhias e empresas congêneres que funcionam no paiz, salvo quanto ao material a importar para a installação do seu serviço, que pagará a taxa de 5 % e os favores que dizem respeito aos navios de cabos, que gosarão os privilegios de navios nacionaes.

Installadas, porém, as suas estações, ficará a companhia sujeita ao pagamento dos direitos aduaneiros sobre o material que importar para conservação e exploração do serviço a seu cargo.

## XXIII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderá o Governo impôr à companhia multas na importancia de 20% a 2:000\$ (papel-moeda) o o dobro em caso de reincidencia.

A importancia de qualquer multa imposta pelo Governo será recolhida ao Thesouro Nacional dentro de 30 dias da data da imposição, publicada no *Diario Official*.

## XXIV

As leis do Brasil serão as unicas applicaveis para a decisão de qualquer questão relativa ao presente contracto, si a mesma não for resolvida por arbitramento.

Paraphrased unico. Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um arbitro, e, não chegando estes a um accordo, designará a sorte o desempatador, dentro de dois nomes apresentados, cada um por uma das partes. Da decisão do desempatador não haverá appellação.

## XXV

Para garantir a execução do estabelecido na clausula IV, depositará a companhia, no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, a importancia de 40:000\$ em papel-moeda, sem direito a juros, ou em titulos da divida publica federal.

Paraphrased unico. Dessa importancia de 40:000\$ será restituída a companhia metade seis mezes depois da inauguração definitiva do trafego da linha Rio de Janeiro-Aspensio, e a outra metade seis mezes depois da inauguração definitiva do trafego da linha Belém do Pará-Barbalos.

Si o prazo estipulado na clausula IV for excedido e não for prorogado pelo Governo, o deposito de 40:000\$ reverterá em favor do Governo, sendo 20:000\$ pela linha do Rio de Janeiro e 20:000\$ pela linha do Belém do Pará.

## XXVI

A permissão de que trata a clausula I poderá ser declarada nulla, indopendente do accão ou interpellação judicial e sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma:

1º, si, terminado o prazo fixado na clausula IX, os cabos que a companhia se obriga a lançar não tiverem começado a funcionar regularmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

2º, si a communicação telegraphica pelos cabos de que trata a clausula I for interrompida por mais de seis mezes consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

3º, si a companhia executar qualquer accordo ou convenio com empresa ou companhia congênera que funcione no Brasil sem prévia autorização do Governo;

4º, si a companhia deixar de recolher ao Thesouro Nacional, em tempo opportuno, as quotas devidas pela fiscalização do accordo com a clausula XVIII.

## XXVII

A permissão de que trata a clausula I ficará sem effeito si a companhia recusar a assignar este contracto dentro de 3 dias, a contar da publicação do decreto approvando as presentes clausulas.

Por assim haverem accordado e ter sido recolhida a quantia de 40:000\$, em appolices, ao portador, da dívida publica federal, de ns. 21.595 a 21.634, o valor nominal de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, para o deposito de que trata a clausula XXV, conforme se verifica do respectivo conhecimento do Thesouro Nacional sob numero 523, de 30 de novembro ultimo, que fica annexo ao respectivo processo, mandou o Sr. ministro lavrar este contracto que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido representante da The Western Telegraph Company, Limited, William Stewart Robertson, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araújo, segundo official, que o escrevi. — Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas no Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1917. — Augusto Tavares de Lyra. — William Stewart Robertson. — Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araújo. — Confere, Ari-nthor Pimentel, 2º official.

Directoria Geral de Contabilidade — 2ª seção — Visto. Em 10 de dezembro de 1917. — J. B. de Macedo Guimarães, director de seção, interino.

## NOTICIARIO

Telegramma dirigido pelo Sr. Presidente da Republica aos Srs. presidentes e governadores dos Estados:

«Impellido a reconhecer o estado de guerra, que não desejou e que foi obrigado a aceitar, depois de uma neutralidade metelar, em vista dos crescentes e graves attentatos á nossa bandeira, praticados pelo governo allemão, nella entrou o Brasil para defender sagrados direitos, formando ao lado dos que, ha mais de tres annos, se veem batendo pelas conquistas da civilização e pelos direitos da humanidade, tendo já iniciado actos de franca belligerancia, de accordo com a deliberação do Poder Legislativo. E' a paz a aspiração permanente do paiz. Foi ella em todos os tempos o ideal da Nação, educada nas normas do trabalho pacifico, do progresso na ordem, do respeito aos direitos alheios. Desde os primeiros dias da Independencia, nossa acção internacional jámais se exerceu em detrimento de quem quer que fosse. Nossa extensa linha de fronteiras, nós a fixámos pelo accordo e o arbitramento. Nenhum outro paiz offerece como o nosso a pratica desse recurso admiravel da arbitragem como solução dos litigios internacionais. Nunca tivemos guerra de conquista. E a indole do nosso povo está a indicar, em largos annos

de vida laboriosa, que não nos movem outros intuitos que não os da paz e do trabalho. Entrando na guerra, a que outros povos já deram o melhor do seu sangue e dos seus cidadãos. Do littoral aos sertões, cada brasileiro cumprirá seu dever como elle sempre entendeu e entende que deve cumprir. Na luta sangrenta, cujas surpresas dia a dia annullam os mais avisados calculos, a lição está, porém, a mostrar exemplos e situações que convém não desprezar. E' necessario que se dissipem todas as divergencias internas e que a Nação appareça una e indivisivel em face do aggressor; para isso o Governo aconselha e espera de toda a Republica o maior acatamento ás suas decisões. A imprensa, que nunca faltou com o seu patriotismo nos momentos graves, se dispensará de discussões inopportunas. Nossas tradições liberaes ensinaram sempre o respeito ás pessoas e bens do inimigo, tanto quanto forem compatíveis com a segurança publica, e assim devemos proceder. E' opportuno que aconselhemos a maior parcimonia nos gastos de qualquer natureza, publicos ou particulares. Intensifique-se tanto quanto possivel a produção dos campos, afim de que a fome, que bate já ás portas da Europa, não nos afflija tambem; e antes possamos ser o celeiro de nossos alliados. Estejam todas as attentões alertas aos manejos da espionagem que é multiforme, e emmudeçam todas as boccas quando se tratar do interesse nacional. Cordaes saudações. — W. Braz».

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia especial, no Palacio do Governo, o Sr. Dr. Manoel Bernardes, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay junto ao Governo do Brazil.

A' audiencia, que se realizou no salão Azul, esteve presente o Sr. Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia da Republica, tendo servido de introductor o Sr. capitão Carlos Eiras, do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica.

O fim dessa audiencia foi apresentar o Sr. ministro as suas despedidas ao chefe do Estado, por ter de embarcar, em goso de licença, para o seu paiz.

— Apresentaram-se hontem ao Sr. Presidente da Republica os Srs. almirantes Gustavo Garnier e Adelino Martins; este por haver assumido e aquelle por haver deixado as funções de chefe do Estado Maior da Armada.

— No Palacio do Governo conferenciou hontem com o chefe do Estado o Sr. Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda.

— No Palacio do Governo foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Senadores Bernardo Monteiro, João Luiz Alves, J. J. Seabra e Ribeiro Gonçalves;

Deputados Collares Moreira, Domingos Figueiredo, Moreira da Rocha, Paulo de Mello, Pereira Leite, Bueno Brandão, Augusto de Lima, Octacilio de Camará, Monteiro de Souza, Josino de Araújo, Pereira Braga, Souza e Silva, Nicanor Nascimento, Gilberto Amado, Gomes Lima, Ramos Caiado e Flavio da Silveira.

— A Academia Maranhense, representada pelos seus directores Ribeiro Amaral, presidente; Domingos Barbosa, 1º secretario e Alfredo Assis, 2º secretario, em telegramma enviado ao Sr. Presidente da Republica, o incumbida pelo Sr. governador do Estado, de realizar a 1 de janeiro vindouro a solenne inauguração da estatua de João Lisboa, convidou o Chefe do Estado para fazer-se representar nessa homenagem, devida pelo Maranhão ao maior dos maranhenses do passado.

— Telegrammas recebidos pelo Sr. Presidente da Republica:

Bahia, 7.— Sociedade Cruz Vermelha, instalada Bahia, por proposta Dr. Armando Campos, unanimemente aclamada, transmite a V. Ex. neste grave e solenne instante vult nacional, sinceras affirmativas de caloroso apoio á patriótica orientação do Governo de V. Ex. na garantia da dignidade Patria e defesa seu futuro, ligando nome Brasil ao monumento que a Historia levantará quando tiver de descrever esta jornada heroica da civilização humana. — Carlos Ribeiro, secretario geral.

Pará (Minas) 9.— Tenho prazer communica V. Ex. presidente Camara Municipal sesso hoje linha tiro 262 instituiu duas séries premios com curso exercicio tiro alvo annual: Série Brasil, 1º Wenceslau Braz; 2º, Exercito Brasileiro; 3º, Confederação Tiro Brasileiro. Série Minas Geraes—1º, Delfim Moreira; 2º, Mocidade Mineira; 3º, Tiro 262. Foi eleito presidente effectivo Padre José Pereira Coelho.— Saudações. — Torquato Almeida, presidente honorario.

Belém, 8 — O directorio do Partido Republicano Juruense, apoiado por mais de mil pessoas da cidade Cruzeiro do Sul, pede-me declarar ao Governo franca solidariedade na actual emergencia da nossa querida Patria.

O povo Juruense aclama V. Ex. a quem por intermedio do partido protesta apoio incondicional na desaffronta dos brios da Nação. — João Bussos, presidente.

Guaxupé, 9 — Communico a V. Ex. a fundação do Tiro Guaxupé.

Reina grande entusiasmo na população. — Presidente, Dr. Joaquim Libanio.

Iraty, 9 — Tenho a subida honra de communica a V. Ex. haver sido hontem entusiasticamente installada a Sociedade Tiro deste Municipio, tendo sido aclamado o nome de V. Ex. para patrono da referida Sociedade.

Apresento a V. Ex. os protestos de respeito e apreço. Saudações. — João Ribas, Prefeito Municipal.

Rio Contas, 8.— Brasileiro e patriota não posso permanecer indifferente solicitação Governo. Portanto desejando, prestar minha patria algum serviço directo e efficaç, ponho á vossa disposição meu fraco concurso como medico, convicto seus deveres profissionais e que sabe da abnegada contribuição que o Brasil espera de cada um seus filhos. Respeitosas saudações. — Afonso Tanajura.

Macahé, 8.— Offereço-me V. Ex. seguir Inglaterra praticar aviação. — Bráulio Gouveia.

No Collegio Pedro II serão chamados a exame de curso gymnasial, quarta-feira, 12 do corrente, ás 9 horas, os seguintes candidatos:

**Portuguez:**

Turma effectiva — Alvaro Silva, Alvaro de Oliveira, Alvaro Galvão Bueno, Alvaro Augusto Soares Brantão, Alvaro da Motta, Alvaro Pinto Martins, Alvaro Xavier de Oliveira Menezes, Alvaro Esteves, Adolph Calandruini Alves de Souza, Alice Bastos de Mandella, Adhemar de Campos Caldas, Adhemar Cordeiro de Castro, Americo Moreira, Arolto Joppert, Alivio de Amorim Gonçalves, Amâlis Mourão do Valle, Archimedes Colli, Altamiro Marques da Silva Maia, Achilles Moreira Alves, Ataulpho de Salles Bezerra Martins, Asthon Baaz Bahia, Alcino José Vieira, Ataliba de Lara Filho, Annibal José Pereira Bastos, Aridio Mario de Souza, Arcy Suzano Tenorio D'Albuquerque, Ayres de Andrade Junior, Anna Margarida da Silva, Alice da Silva Maia e Alenar Alves de Carvalho.

Turma supplementar — Arsenio Aarão Gonçalves Brantão Junior, Argemiro Pinto da Costa, Alberico de Guimarães Moraes, Arino Novaes Marques, Aldo Jannuzzi, Augusto Cromwell Xavier, Abgar Alves, Affonso José Luz de Almeida, Abel Nogueira e Alexandre da Costa Pinheiro.

**Francês:**

Turma effectiva — Henrique Jacques Mascarenhas Silveira, Homelino Agniz de Leão, Honorio Ribeiro Filho, Heitor Luiz Gurgel, Harvey Villea, Arthur Coelho Lopes, Alberto Lloverre Wanderley Santos, Alberto R. de Mello Filho, Alcides Teixeira de Araújo, Adalberto Cantarino Labatut, Adalberto Alvaris de Castro, Adalberto Cumpido de Santa Anna, Arhimedes Mariano de Azevedo, Avidano de Almeida Pimentel, José Ribeiro da Fonseca, José Tavares dos Santos, José Mariano de Lemos Pinto, José Euclides Caracas, José Pedro Martins, José Pagano Filho, José Maria de Campos, José Mazzon, José Rocha, José Weselau Junior, José Olympio Bittencourt, José Durval Pereira Nogueira, José Alves de Carvalho, José de Magalhães, José Mathews Garrido e José d'Oliveira Brandão Filho.

Turma supplementar — João Pedro Barreto Pereira Pinto, José Lorena Guaraciaba, João Lago Diniz Jaqueira, João Luiz Ramos Quitito, João Francisco dos Santos Filho, João Baptista Gomes de Mattos, João Vieira Macieira Nery, João Huet Baellar Pinto Gueles Junior, João de Gólv e João da Costa Marques.

**Latim:**

Turma effectiva — José Paulo de Azevedo Sodré Junior, João Thomaz Nabuco, José Eugenio Muniz de Aragão, Joaquim de Souza Carvalho Junior, Joaquim Azarias de Brito, Julio de Carvalho Barata, Jacy do Prado Barbosa, Jorge Moraes Grey, Jacinthe Storino Santoro, Silvio Armando Fioravante Pires Ferreira.

Turma supplementar — Lino de Almeida, Linneu de Albuquerque Mello, Luiz Vellozo da Silva, Lino Neiva de Sá Pereira e Luiz LaBarthe da Silva.

**Inglez:**

Turma effectiva — Altino Poluso, Francisco Antonio de Oliveira Toledo, Francisco da Silva Carvalho, Euclides Ribeiro de Castro, Euclides Monteiro da Silva Braga, Edmundo Silva, Eugenio Pereira Seára, Ernesto Lassance Prend Edmundo Freire, Aluizio de Oliveira Machado, Alays Pinto Dornellas, Frederico Trotta, Guaracy Lima Bomon, Gastão de Carvalho, Gastão Martins Castro, Gastão de Almeida, Gualter Gomes da Silva, Genaro Ribeiro da Gama, George Americano Freire, Gil Magalhães do Carmo e Silva, Hugo Cabral de Menezes, Henrique F. Esberard, Henrique Pedro da Sil-

veira Feijo, Henrique Ferreira Lopes, Hevelio Lemos de Azevedo, Hannibal Barreto Cardoso de Mello, Haroldo da Ponte Ribeiro de Castro Schiller, Humberto Milano Junior, Heitor Soares de Moura e Hamilton Bittencourt Leal.

Turma supplementar — Hygino de Barros Lemos, Isaías Leite de Oliveira Sobrinho, Irineu Pio Pedro, José de Souza Miranda, José Reido Cili, José de Nazareth Campos, José Quirino do Nascimento Netto, José Nogueira, José Corrêa Velho, José do Macedo Soares Guimarães.

**Aritmetica:**

Turma effectiva — Armindo Avellar da Costa, Aldo de Castro Menezes, Aluizio Barroso, Alceu Pereira de Castilho Barbosa, Alzemiro da Silva Guimarães, Altamir de Moura, Arthur Cantarino Motta, Adalberto Corrêa de Senna, Alzira Parada Alterfz Ferreira, Adalberto Teixeira de Mello, Antenor Araujo Vianna, Alberto Gama, Alberto Alves de Mello, Alberto Seabra Monteiro, Ary Teixeira, Ary Kerner Guerreiro, Alvaro Ornellas de Souza, Alvaro da Silva Braga, Augusto Marques de Barros, Archimedes Brantini Stockler Pinto de Menezes, Alvaro Livio de Sá Filho, Alvaro Palmeira, Alberto Rodrigues da Costa, Adhemar Pereira Pinto, Apurva dos Santos, Astrozildo Ivo Padim, dos Santos, Aracy dos Santos, Alfredo Mario Dermeval da Fonseca, Alfredo de Albuquerque Bello e Alfredo Sima de Moraes Coutinho.

Turma supplementar — Amilcar Osorio, Arthur d'Aunaballe, Braz Bittencourt Ferreira Marques, Bernardino Augusto Martins Junior, Benedicto Penga da Costa Utra, Bernardo Sayão de Araújo, Braz de Paula Moretto, Bernardo de Souza Braga.

Algebra: Turma effectiva — José Santos Braut, José de Souza Pinto, José João de Figueiredo Almeida, José de Moura Coutinho, José Gabriel do O., José Rinaldi Freire Gameira, José de Almeida Mendonça, José de Alencar Vellozo, José Randolpho de Bittencourt Rodrigues, José Mario Muniz Barreto, José Dantas Itapicuri Coelho, José Gomes da Rocha, José Telles Barbosa, José Pompeu Monte, José Soutinho de Figueiredo, José de Moraes Souza, José Salles Gadelha, José Ibrahim de Carvalho, José Francisco de Faria Netto, João de Almeida Freitas, João Vasconcellos de Albuquerque Mello, João Ribeiro Vinhas, João Muniz da Gama e Souza, Guido D'Anna e Ignacio Tavares Guimarães.

Turma supplementar — Annibal Morbeck Gouvêa, Laert Rangel Brígido, Licínio do Oliveira Serfã, Lucilio Ribeiro Torres, Laurontino Oliveira Azambua, Lahir Augusto Rodrigues, Luiz Ibyahy, Luiz Innocencio da Cunha Rodrigues, Luiz da Rocha Chataignier Luiz Alves Pereira.

**Geometria e Trigonometria:**

Turma effectiva — Flavio Magalhães Martins Costa, Gaspar Labatthe da Silva, Gilberto Steppa da Silva, Guilherme Woods Soares, Guilherme Weinschonck, Galdino Francisco de Assis, Galba de Boscoli, Godofredo Brandão Nunes da Rocha, Hernani de Souza Coelho Duarte, Fernando Vianna Bandeira, Helio de Araújo Maia, Henrique Duviier Goulart, Hygino Vaz de Siqueira, Ibsen Lopes de Castro, Ismar Pfaltzgraff Brasil, Irano da Silva Guimarães, José Antonio Rodrigues dos Santos Junior, José Lacorda Guimarães, José Victor de Lamare e José Luiz Guimarães Ferreira.

Turma supplementar — José de Alencar Vellozo, José Palmerio, José Alfredo de Marsillac, José Luiz da Silva Junior, José Werneck da Silva Junior, José Alves Corrêa Nunes, José de Arimathea Pereira Soares, José Ossian de Aguiar, José Motta e José Aurelio Serra.

**Geographia:**

Turma effectiva — Aristides Fialho, Angelo

Xavier Baptista, Angelo Pereira Nunes, Agostinho Fortes Filho, Antenor Gonçalves de Magalhães, Alvaro Guarine, Annibal Augusto Pereira, Adão José Pantoja Rodrigues, Annibal Heckscher, Arlindo Rodrigues Pinheiro, America do Valle, Archimedes do Carmo, Agenor Paulo da Cunha, Aristoteles Rodopiano dos Santos, Aristoteles Joaquim Lopes, Aurora do Lacerda, Aldiro Gomes dos Santos, Avrahy Bernardazzi, Assis Scalfa, Athos de Lemos Rache, Ayrtton Teixeira Ribeiro, Adalberto de Amorim, Amilcar Cardoso de Menezes, Alzira Amelia Passos, Ariosto Francisco de Souza Bezerra, Athayde Lopes, Achilles Moroaux, Aida Gamarra Weismann, Rogerio Vaz de Siqueira e Sylvio da Silva Caldas.

Turma supplementar — Attilio Marino, Amaury Pompeu de Castro Caminha, Adé Escobar, Ataulpho de Paiva, Accacio de Moraes Cordeiro, Antonelle Saverio Oddone, Almerinda Jannuzzi, Amador de Araújo Cintra, Aristeu Joaquim Lopes e Aristeu Paiva.

**Historia Universal:**

Turma effectiva: Adalberto Leite Ferraz, Alfredo Dias Sobrinho, Alvaro Rodrigues Seabra, Armando Rosa, Catão Piá de Andrade, Cicero da Silva Araújo, Cyrillo Martins de Azevedo, Caio Gil Penna de Campos Valladares, Carmelino Augusto Teixeira, Clovis Marçal, Decidato d'Amiballe, Edgard Magalhães da Silva, Edmundo Machado Weinek, Ernesto Soares, Ernesto Duarte Machado da Silva, Emilio de Mesquita Vasconcellos, Estacio Muniz, Eusébio de Carvalho e Silva, Emilio Luiz Mallet Jacques, Eurico de Siqueira Couto, Edgard Alves Ribeiro Duarte, Edgard Severiano Lima, Edgard Serra do Valle Pereira, Eduardo Barros de Moraes, Eurio Teixeira de Freitas, Eurico Ferreira dos Santos Pacobahya, Eugenio Fontes Casares, Enéas do Farias Mello, Asychieo Lopes da Cruz e Edmundo do Prado Moreira.

Turma supplementar: Eurico Kalisto o Silva, Edson de Freitas Almeida, Francisco Gaudencio Martins da Costa, Francisco de Azevedo Nunes, Francisco José dos Santos, Francisco da Costa Rangel, Francisco Simões de Oliveira, Francis o Gonçalves Vianna, Francisco Béjar o Francisco de Paula Paes de Figueiredo.

**Physica e chimica:**

Turma effectiva — Carlos Borgerth Teixeira, Carlos Vaz de Carvalho, Clovis de Magalhães Castro, Colombo Pinto de Almeida, Cesar do Rego Monteiro Filho, Cesar Veiga da Silva, Carlos Alberto Maranhão Lutz, Christiano Augusto de Mattos, Carlos do Moraes Barros, Albano Augusto Pinto Corrêa Filho, Cyro Alfredo Coelho, Didimo Esacio de Lima Brandão, Davil Koch Torres, Daniel de Leiras Piquet, Dutilio Renato Storino, Domingos Maia da Costa, Deusdedit de Aquino Soares, Djalma de Oliveira Castro Vianna, Eduardo Baptista Duffles Teixeira Lott e Emiliano Pires Peterson.

Turma supplementar — Eujo Carlos Pinto, Edgard Ferreira de Carvalho Soutella, Eurico Pereira da Silva Pinto, Edgard Mello Mattos de Castro, Edison Barros de Lima, Eduardo Souza Filho, Ernani Xavier de Brito, Edgard Monteiro Moutinho, Eduardo Rodrigues Gomes da Paz e Edvard de Beaclair.

**Historia Natural:**

Turma effectiva — Adolpho Paulo Leite Pinto, Agrinaldo da Rocha Lima, Alcibiades Ferreira Bueno, Alfredo Alvaro Bauman, Alfredo Ferreira Monteiro de Brito, Alvaro Brandão Cavalcanti, Americo de Siqueira Couto, Amilcar Xavier de Gouvêa, Antonio Santarém Coelho, Antonio Thomaz Ferreira, Annibal Lobo Moreira da Silva, Aristides Duparson Madeira, Arthur Mattos Martins, Ary Duarte de Souza, Augusto Cesar de Andaraio, Augusto

César Estacio de Lima Brandão, Marciano Ernesto Gomes Carneiro, Nelson Augusto Pereira, Oswaldo Pereira da Cruz e Paulo Enéas Galvão.

**Turma suplementar** — Paulo de Queiroz Mattoso, Pedro Cybrão, Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho, Roberto João Emilio Wátcan, Roberto Cortines, Saul Massa Pinto, Themistocles Brandão Cavalcanti, Victor Leuzinger, Walter da Rocha Werneck e Walter Machado de Oliveira.

O resultado dos exames realizados em 10 do corrente no Collegio Pedro II, foi o seguinte:

**Francês** — Augusto Massar, simples, 5 1/2; Eduardo Souza Filho e Ernesto Osorio, simples, 4 2/3; Herminio Ouropretano Sardinha, simples, 4 1/6; Edmundo Prado Morcira, Antonio Neves de Queiroz, Euclides Ribeiro de Castro e Gualter Gomes da Silva, simples, 4; Antonio Toledo Pires, Eugenio Augusto Ribeiro de Almeida e Henrique Cordeiro Oeste, simples, 3 2/3.

Reprovados, 6.

**Geometria e trigonometria** — Fernando da Gama Lobo d'Eça, plena, 9 1/6; Gilberto Terra Uraraly, plena, 7; Edgard Mello Mattos de Castro e Fernando Guimarães, simples, 5 2/3; Edgard Monteiro Montinho, simples, 5 1/2; Ernani da Cunha Schlobach, simples, 5 1/6; Euclides Mauricio de Souza e Floriano Biten-court Bourguay de Monloha, simples, 5; Fernando Fernandes Guedes, simples, 4 1/3; Edgard de Beauclair, simples, 4 2/3; Edgard Alves Ribeiro Duarte, simples, 3 2/3; Felipe Basilio Cardoso Pires, simples, 4; Fernando Navarro de Andrade Costa, simples, 3 5/6; Edgard Ferreira Carvalho Soutello, simples, 3 2/3.

Reprovados, 2.

**Physica e clinica** — Beatriz Soeira Mineiro, plenamente, 8; Benjamin Nole Coutinho, Carlos Alberto Saldanha da Gama e Atílio Parim, plenamente, 6; Carlos Antonio Klunge e Carlos de Magalhães Frenkel, simplesmente, 5; Alvaro Rosadas Fernandes, Bernardino Corrêa de Mattos Netto, Aroldo José Reis e Arnaldo Alves Borges, simplesmente, 4; Alberto Ribeiro de Vinha, simplesmente, 5.

**Inglês** — Eurico de Siqueira Couto, plenamente 6 1/2; Eduardo Duffles Teixeira Lott e Eurico Teixeira da Fonseca Filho, plenamente, 6; Adelaide Caldeira Telles, simplesmente, 5 2/3; Eduardo de Magalhães Lustosa, simplesmente, 5 1/2; Edgard Serra do Valle Pereira, simplesmente, 5 1/3; Eugenio Fontes Casaes, plenamente, 6 5/7; Antonietta Celina Mello, Antonio Ferraz de Carvalho e Didimo Estacio de Lima Brandão, simplesmente, 5; Altemiro Ferreira Vianna, simplesmente, 4; Clodoveu Salles Gadelha, simplesmente, 3 2/3.

Reprovados, cinco.

**Historia universal e do Brasil (1ª turma)** — Oscar Pires de Mello, plenamente 7; Cesar Cardoni, Christiano Cruz Filho, Carlos Arnoldi, Carlos Alberto Coelho e Carlos Jannarelli, simplesmente 3 2/3.

Reprovados, 4.

**Segunda turma** — Correntino Nogueira Panagá, distincção, 10; Clodoaldo Vieira Passos, Beethoven J. Barros Leite e Arthur D'Anniballe, plenamente, 7; Celso Lazaro Mendes, Caio Pio da Silva, Alberto Barbosa de Magalhães e Carlos Severiano da Fonseca, simplesmente, 5; Bernardo de Souza Braga e Armando de Carvalho, simplesmente, 4; Calimorio Nestor dos Santos Filho, Cito Lemos de Azevedo e Clemente Marques Maia do Amaral, simplesmente, 3 2/3.

Reprovados, 5.

**Latim** — José Alves Corrêa Nunes e José Palmerio, simplesmente, 5 1/2; Adhemar dos Santos Pinto, simplesmente, 4 3/7; José Motta, simplesmente, 4.

Reprovados, 4.

**Geographia** — 1ª turma — Adalberto Henrique Hinger, plenamente, 8; Adalberto de Almeida Nogueira e Armando Martins de Freitas, plenamente, 7 1/2; Adalberto Cantarino Labatut, plenamente, 6 1/2; Armando Marcondes da Luz, Armando Ferreira de Souza e Adalberto Ferreira de Aguiar, plenamente 6; Armando Carneiro da Rocha, simplesmente, 4 1/2; Armando Octavio de Monseca, simplesmente, 4; Alberto Herminio Augusto de Alcantara, plenamente, 6.

2ª turma — Alberto Soares Dias Paiva e Alberto de Magalhães Filho, plenamente, 6; Alberto Lavencore Wanderley Santos e Alberto Marcondes de Castro Rudge, simplesmente, 5; Alberto Braime, simplesmente, 4 1/2; Alberto Rodrigues da Costa, Alberto Seabra Monteiro e Arthur Cesar Boisson, simplesmente, 4; reprovados, 2.

3ª turma — Aluizio Azevedo, plenamente, 9; Aluizio Ofenalo Pinto da Luz, plenamente, 8 4/5; Aluizio Gonzaga Romero e Alcides Teixeira de Araújo, plenamente, 7; Antenor Araújo Vianna, plenamente, 6 1/2; Alberico Vicente Vianna, simplesmente, 5 1/2; Abelardo Alves, simplesmente, 4; Aluizio Behnno Rodrigues e Abel Belfort Seixas, simplesmente, 3 2/3; Aluizio Fernandes de Oliveira, simplesmente, 4 1/2.

**Arithmetica** — Arlindo Vieira Almeida Ramos, plenamente, 9 1/6; Amelia Sapienza, plenamente, 7 1/2; Antão de Azevedo Silveira, simplesmente, 5 7/8; America do Valle, simplesmente, 5 1/2; Armando Mariano Lucio, simplesmente, 4 1/6; Abel Barral das Oliveiras, simplesmente, 4 1/3; Arnold Hantz, Arthur Damazio e Agrippino Thomé Teixeira, simplesmente, 4; Adamastor de Oliveira Lima, simplesmente 3 5/6; Aguiinaldo Costa Mattos, simplesmente 3 19/27; Americo Marques Ladeira, simplesmente, 3 2/3.

Reprovados 11.

**Algebra** — José Aurelio Terra, plenamente, 7 1/2; Gilberto Gonzaga Loureiro e Guilherme Hantz, plenamente, 6; Gustavo Martins de Gouvêa, simplesmente, 5 1/2; Gilberto Lemgruber de Lemos, simplesmente 4 1/2; José de Macedo Soares Guimarães, Gilberto Paiva de Lacerda e Ary Antonio Pinto, simplesmente, 3 3/6.

Reprovados, tres.

**Portuguez** — 1ª turma — Aurora de Lacerda e Almerinda Januzzi, plenamente, 7 1/2; Alvaro Valle da Costa e Sá Filho, plenamente, 7; Armando Lemgruber Monnerat e Alzira Parada Arterfaz Ferreira, plenamente, 6; Aristides Paiva e André Botelho Martins de Andrade, simplesmente, 5; Ataulpho de Paiva, simplesmente, 4.

Reprovados, dous.

**Segunda turma** — Aida Gammarra Weimann, plenamente, 9; Alcides Vailim de Carvalho e Adalberto Corrêa de Senna, plenamente, 6; Armando Teixeira de Carvalho, simplesmente, 5 1/2; Aguiinaldo Navarro da Fonseca, simplesmente, 4 5/12; Americo da Motta Ribeiro, simplesmente, 4 1/2; Aristides Candido Leovigildo e Arnaldo Labatut Simões, simplesmente, 4.

Reprovados, dous.

**Terceira turma** — Alvaro Teixeira Soares, plenamente, 9; Alberto Sá Freire Paes, plenamente, 6 7/16; Ariosto Francisco do Soares Bezerra Filho, plenamente, 6; Aristoteles Valenzuela de Lemos, simplesmente, 4 3/48; Alvaro Sardinha, simplesmente, 4 1/2; Asthor da Motta Telles, simplesmente, quatro.

Reprovados, dous.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, oitavo dia útil, as seguintes folhas:

Aposentados da Justiça, Marinha e Guerra e montepio civil da Fazenda.

O resultado dos exames realizados em 4 do corrente mez no Collegio Militar do Rio de Janeiro foi o seguinte:

1ª serie — Portuguez — Aprovados plenamente: grão 8, Luiz F. Lobo e Lauro B. Stuard; grão 7, Omar Rego Barros e Fausto G. Fernandes Sá; grão 6: Rubens Paiva, Aylton C. Dias, Antonio M. Gomes, José A. Oliveira, Julio Fournier e Arold R. Castro; simplesmente: grão 5, Affonso E. Sarmento; grão 4, Ismael Gonçalves e Jayme P. Gomes da Cruz; grão 3, José C. Barros Nunes e Gabriel L. Pinheiro Guimarães.

Reprovados, dous alumnos.

**Arithmetica** — Aprovados: distincção, grão 10, Jarbas C. Aragão, plenamente: grão 9, Romão F. Leal; grão 7: Sylvio Fleming, Raymundo S. Mendonça e Oswaldo L. Bastos; grão 6, José Thomé V. Saboya e Manoel G. Souza; simplesmente: grão 5, Estevão Ferraz e Roberto S. Silva; grão 4, Joaquim B. Itajahy e José R. Rezende; grão 3, Victor P. Gomes e Noemio A. Lessa.

Reprovado, um alumno.

2ª serie — Ciências — Aprovados: plenamente, grão 8, Jurandy M. Magalhães; grão 7, Raul T. Ribas e Francisco V. Thomé Saboya; simplesmente: grão 5, Benedicto G. Nobrega; grão 4, Urbano P. Abreu, Aroldo Zany, Oswaldo N. Lisboa, Saul Ferreira, Dagoberto D. Uruguay e Licínio G. Pinho; grão 3, Horus B. Boelho e Alcides L. Mendes. Reprovados, dous alumnos.

3º anno — Portuguez — Aprovados: plenamente, grão 8, Jonas M. Correia Filho; grão 6, Decio Pagani; simplesmente, Heitor B. Fortes, Walter Prestes e José E. Moura Albuquerque; grão 4, Pedro A. Rego, Abia A. Reis, Waldyr Manoel de Albuquerque, Mario Mello Moraes e Annibal Faro; grão 3, Scapião A. Martins, Hypatis de Campos, Mario C. M. Serejo, Floriano F. Conceição Netto e Armano B. Perestrello. Reprovados, tres alumnos.

**Algebra** — Aprovados: plenamente, grão oito, Edgard F. Ferreira; grão seis, Aristoteles M. Moreira, Everardo B. Vasconcellos e Nicolão Izetti; simplesmente, grão cinco, Mario J. Faria Lemos e Murillo P. Alves Souza; grão quatro, Floriano F. Nunes, Alarico P. Ferreira e Sebastião A. Lacerda Almeida; grão tres, Luiz V. Jansen Mello e Elenisippo S. Cecilio. Reprovados, dous alumnos.

3º anno — Latim — Aprovados: plenamente, grão nove, Irapuan S. Freitas; grão oito, Respicio E. Santo, Tulio Belicza e Luiz C. Castro Afilhado; simplesmente, grão cinco, Francisco C. Ferreira Portugal e Julio G. Filho.

4º anno — Historia geral — Aprovados, plenamente, grão nove, Ary Maurell Lobo e Scipião S. Carvalho; grão oito, Nilo A. Gnercio Lima; grão sete, D'Alma F. Almida; grão seis, Francisco P. Edgo Mendonça, Irapuan X. Leal, Abd Alves Pinto, Adahyl D. Moreira e Agnaldo V. Menezes; simplesmente, grão cinco, Gabriel F. Mello Mattos; grão quatro, José F. Lobo, Annibal R. Bastos, José O. Motta, Pedro T. Menezes e Risoleto Barata Azevedo; grão tres, Juarez Vasconcellos.

**Latim** — Aprovados: distincção, grão 10: Orlando E. Silva e Edmundo Silva; plenamente, grão 9: Annibal B. Nunes Silva; grão 8: Attila M. Silva; grão 6: Armando Levy Cardoso, Felipe A. Short Coimbra e Aristoteles Ribeiro; simplesmente, grão 5: Armando C. Dias, Ary Nobrega, Maxeyr S. Marroig e Al-

cebiades T. Silva; grão 4, Ascendino J. Pinheiro e Djalma Bayma.

Resultado dos exames realizados em 5 do corrente mez:

1º série — Portuguez — Approva los: distincção: grão 10, Romão P. Leal e Ary H. Corrêa; grão 9, Jarbas G. Aragão; grão 8, José P. Camargo e Manoel R. C. Lisboa; grão 7, Zacharias X. Müller; grão 6, Antonio J. Vieira Leal, Eduardo C. Kuner, Carlos A. Reis Netto e Belarmino M. Padilha; simplesmente: grão 5, Frederico P. Arêa Leão, Mario R. Carvalho, Arthur O. A. Bevilacqua, Manoel G. Corrêa Gondim, Floriano P. Silva Machado, Claudio Menezes, Carlos F. Arêa Leão; grão 3, Irenio Reis P. Barros.

Arithmetica — Approvados: distincção, grão 10, Francisco P. Baldessarini e Aurelio L. Tavares; plenamente, grão 8, Aristides L. Pontezado e Melciades P. Cunha; grão 7, José Soledade; simplesmente, grão 5, Emmanuel A. Costa e Wilton Mattos; grão 4, João F. Souza, Salomão Abitani e Presciliano S. Corrêa Junior; grão 3, Gastão A. Silva, Carlos A. Reis Filho, Solon Estillac Leal e Roberto A. Azevedo.

Reprovado um aluno.

2ª série — Geographia — Approvados: plenamente, Annibal A. Silva; grão 7, Lauro Menezes, Ulysses Voiga e Carlos Eugenio A. A. Magalhães; simplesmente, José A. B. Silveira, José Pires e Davis T. Taulois; grão 4, Belarmino A. Athayde Sobrinho; grão 3, Aristoteles Mendes Santos e Djalma G. Bonessa.

Sciencias — Approvados — Distincção: Euclides Fleury e João A. Vieira Sobrinho; plenamente: grão 7, Almo Azevedo e Henrique A. Silva; grão 6, Oswaldo Wagner, Jerey C. Telles Pires; simplesmente: grão 5, Alexandre B. Guimarães, Emilio Santos G. Velho, Manoel Visconti Filho e João F. Pontes; grão 3, Almir G. Araújo e Lauro A. Castello Branco.

Reprovados: dois alunos.

1º anno — Portuguez — Approvados plenamente, grão 7: Carlos T. Taulois Junior; simplesmente: grão 5: Aristides Visconti, Mario Mulla, Waldemar Visconti; grão 3: Alberto P. Amaral, José O. Theodim Costa Junior e Mirillo S. Galvão.

Faltou, 1 — Reprovados: 10 alunos.

Inglez — Approvados plenamente: Grão 8: Frederico M. Moraes e Waldomiro Lohle; grão 7: Edy Bittencourt Brígido; grão 6: Ruy Guilhaon P. Mello, Antenor F. Rangel Filho, Aguiñaldo D. Uruguay e Paulo Verlangieri.

Simplesmente, grão 5: Eugenio G. Conto, Egas M. Balsémio, Francisco I. Martins Netto; grão 4: Didarot T. Ayres Miranda e Alkindar D. Castilho; grão 3: Humberto Paoliello, Edgar N. Cordeiro e Elísio A. Pinetel.

Reprovados 3 alunos.

2º anno — Algebra — Approvados plenamente: grão 8: Leopoldo P. Schummeffeng e Marino R. Brígido; grão 7: Jorge O. Tinoco; grão 6: Oscar R. Monteiro; simplesmente: grão 5: Altair F. Ferreira; grão 4: Arthur C. Seixas, Waldemar P. Cotta; grão 3: Salm Miranda, Antonio A. Teixeira e Candido A. Silva.

Reprovados 4 alunos.

3º anno — Physica — Approvados: simplesmente: grão 4: Thales M. Costa e Julio P. Pontes.

4º anno — Physica e chimica — Approvados: plenamente: grão 7: Ney M. Moraes; grão 6: Alcebiades T. Silva e Orlando E. Silva; simplesmente: grão 5: Gabriel F. Mello Mattos, Jorge G. Ramos e Amangá Liberato C. Menezes; grão 4: Armando C. Dias, Irapuan A. Potygnara, José F. Lobo, Jair D. Ribeiro, e Armando C. Cardoso.

Faltou um aluno.

Historia geral — Approvados: distincção, grão 10, Edmundo Silva; plenamente, grão 8, Carlos Sayão Dantas; grão 7, Oswaldo P. Viriato Medeiros e Felipe A. Schort Coimbra; grão 6, Samuel S. Pires, Arthur Salgado, Manoel M. Barros, Olympio Pereira; simplesmente, grão 5, Annibal B. Nunes Silva, grão 4, Djalma Bayma e Armando M. Ancora, grão 3, José G. Leite.

Reprovados dois alunos.

Geometria — Approvados: plenamente, grão 6, Aristoteles Ribeiro, Luiz C. Prati Aguiar e Abd A. Pinto; simplesmente, grão 5, Edgar P. Marinho, Agenor Andrade, Scipião S. Carvalho; grão 4, Nelson O. Tinoco, Francisco P. Edge Mendonça, Adhemar V. Santos, Moacyr S. Marroig e Gustavo A. Muller; grão 3, Francisco Figueiredo.

Reprovados dois alunos.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realiza-se hoje, 11, os seguintes exames oraes, às 10 horas da manhã:

1ª série — Geometria — Alunos ns. 68, 73, 80, 88, 90, 93, 95, 113, 166, 169, 171, 376, 411 e 468.

1ª série — Sciencias — Alunos ns. 270, 292, 314, 316, 320, 322, 323, 327, 336, 396, 403, 437, 443 e 431.

1ª série — Geographia — Alunos ns. 47, 91, 150, 190, 270, 276, 301, 307, 313, 319, 330, 457, 410, 462, 469, 516, 512 e 513.

2ª série — Portuguez — Alunos ns. 241, 268, 311, 320, 360, 389, 390, 399, 400, 408, 414, 417, 418, 422, 443, 445 e 448.

2ª série — Arithmetica — Alunos ns. 1, 35, 16, 61, 431, 461, 464, 465, 467, 470, 471, 501, 502 e 514.

1º anno — Francez — Alunos ns. 27, 62, 76, 101, 110, 129, 138, 141, 144, 160, 165, 169, 236, 251, 253, 262, 288, 296, 315 e 369.

1º anno — Arithmetica — Alunos ns. 1, 9, 18, 37, 92, 102, 134, 170, 182, 191, 209, 211, 212 e 217.

2º anno — Inglez — Alunos ns. 17, 60, 70, 137, 146, 208, 218, 272, 273, 323, 334, 343, 347, 357, 426, 428, 430 e 851.

2º anno — Alemão — Aluno n. 337.

4º anno — Chorographia — Alunos ns. 33, 43, 57, 103, 108, 194, 232, 382, 388, 492, 440, 455, 492, 497, 646, 658, 707 e 714.

4º anno — Physica — Alunos ns. 643, 679, 686, 698, 724, 737, 775, 782, 783, 864, 869 e 894.

Realiza-se amanhã, 12, às 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

1ª série — Portuguez — Alunos: ns. 14, 49, 91, 94, 118, 219, 250, 304, 336, 359, 355, 361, 363, 396, 403, 417, 512 e 565.

1ª série — Geometria — Alunos: ns. 3, 89, 125, 133, 148, 154, 159, 164, 168, 176, 189, 324, 349 e 352.

1ª série — Geographia — Alunos: ns. 32, 71, 81, 107, 131, 177, 214; 229, 259, 260, 281, 332, 339, 342, 376, 387, 468 e 472.

2ª série — Arithmetica — Alunos: ns. 6, 7, 65, 74, 78, 85, 97, 109, 162, 181, 216, 473, 482 e 495.

2ª série — Sciencias — Alunos: ns. 103, 135, 247, 366, 390, 461, 471, 590, 514, 517, 518, 529, 540 e 548.

1º anno — Francez — Alunos: ns. 29, 391, 394, 395, 494, 434, 474, 484, 486, 490, 519, 524, 526, 556, 545, 546, 706, 723, 733 e 846.

1º anno — Arithmetica — Alunos: ns. 13, 24, 54, 168, 212, 213, 220, 227, 233, 271, 277 e 436.

2º anno — Inglez — Alunos: ns. 2, 8, 10, 28, 36, 38, 39, 124, 173, 180, 187, 192, 206, 215, 218, 243, 255 e 442.

3º anno — Physica — Alunos: ns. 114, 274, 450, 477, 493, 594, 625, 632, 673, 712, 726 e 772.

4º anno — Geometria — Alunos: ns. 355, 528, 549, 565, 862, 883 e 894.

4º anno — Chorographia — Alunos: ns. 20, 244, 581, 613, 686, 698, 720, 721, 731, 737, 740, 763, 775, 779, 782, 783, 831 e 901.

Avisos — O ponto oral para os exames de mathematica e sciencias será dado às 8 horas da manhã na secretaria.

Os alunos chamados em prova oral não entrarão em exames se não estiverem quites.

O resultado dos exames realizados no dia 6 do corrente no Collegio Militar do Rio de Janeiro foi o seguinte:

1ª série — Portuguez — Approvados: plenamente, grão 8: Antonio C. Silva Muricy, Oswaldo Lemos Bastos; grão 7: Salomão Abitani, Solon E. Leal, José T. Viriato Saboya, Melciades P. Cunha, José C. Silva Muricy; grão 6: Homero G. Castro, Manoel G. Souza, Victor P. Gomes; simplesmente, grão 5: José Soledade Neves; grão 4: Noemio A. Lessa, Raymundo S. Mendonça, Amilcar S. Pires, Roberto A. Azevedo e Fernando P. Brasil; grão 3: Eduardo Cox.

Reprovado, um aluno.

Geographia — Reprovados oito alunos.

Arithmetica — Approvados: plenamente, grão 8: Omar R. Barros, Luiz F. Lobo, Afonso E. Sarmento; grão 7: Lauro B. Studart; grão 6: Jayme P. Gomes Cruz, Fausto G. Fernandes Sá, Arold R. Castro; simplesmente, grão 5: Rubens Paiva, Celestino C. Cardoso; grão 4: Nelson Vasques; grão 3: Ismael Gonçalves Gabriel L. Pinheiro Guimarães.

Reprovados, tres alunos.

1º anno — Portuguez — Approvados simplesmente, grão 4: Waldomiro Lohle, Raul Albuquerque, Osiris B. Coelho, Mario C. Furtado de Mendonça, Paulo G. Carvalho, Oswaldo M. Carneiro, José Gomes O. Guimarães, Armando Pego Amorim; Paulo A. Rondat Wanderley; grão 3: Annibal T. Sayão Cardoso, Roberto Souza F. Filho, Alfredo P. Maciel Silva.

Reprovados, 5.

Inglez — Approvados plenamente, grão 8: Aristides Visconti e Mario C. Azevedo; grão 7: Waldemar Visconti, Angelo Bonifacio A. Bevilacqua; grão 6: José Constant Bevilacqua e Milton P. Barbosa; simplesmente, grão 5: Thales A. Silveira, Raymundo N. Costa Cruz; grão 4: Salvador M. Paula Barros e Ary Brasil; grão 3: Denizard M. Sampaio e Urbano P. Abreu.

Faltou, 1: reprovados, 2 alunos.

2º anno — Francez — Approvados plenamente, grão 8: José O. Tinoco, Candido A. Silva; grão 7: Adalberto S. Menezes, Altair F. Ferreira, Waldemar P. Cotta, Antonio A. Teixeira, Carlos A. Freire; grão 6: Adolpho A. Puentes; simplesmente, grão 5: Joel F. do Oliveira Roxo, Ruy A. Leão, Armando B. Perestrello, Scipião A. Martins, Luiz Salazar; grão 4: Lincoln Campello, Julio B. Britto Fernandes e Mario Constant M. Serejo.

Algebra — Approvados: plenamente, grão 7: Sylvio Labanca; simplesmente, grão 5: José Guval Figueiredo; grão 4, Benjamin Cesar M. Serejo e Amilcar Serra e Silva; grão 3, Francisco Labanca.

Reprovados, cinco alunos.

4º anno — Physica — Approvados: plenamente, grão 6: Annibal R. Santos, Manoel M. Barros e Floriano S. Dutra; simplesmente, grão 5: Rizoletto B. Azevedo, Oswaldo P. Viriato Medeiros; grão 4: Francisco P. Edge Mendonça, Nilo A. Guerreiro Lima, Felipe A. Short Coimbra e Carlos S. Dantas; grão 3

**Alma Bayma, Gustavo A. Muller e José G. Leite.**

**Historia geral**—Aprovados: plenamente, grão 9: Adhemar V. Santos; grão 8: Alcebia T. Silva e Attila M. Silva; grão 7: Orlando E. Silva, Mario T. Sayão, Carlos e Amangá Liberato C. Menezes; grão 6: Armando C. Dias, Armando M. Vasconcellos, Moacyr S. Marroig e Francisco A. Oliveira Borges; simplesmente, grão 5: Jair D. Ribeiro, Edgar F. Marinho e Aristoteles Ribeiro; grão 4: Luiz C. Prati Aguiar e Agenor Andrade.

Faltou, um aluno.

**Geometria**—Aprovados: plenamente grão oito: Octavio Massa; grão sete: Irapuan A. Polyguara; grão seis: Arthur Salgado, Armando Moraes Ancora, Ney Miró Moraes, Jorge Gomes Ramos, José F. Lobo; simplesmente grão 5: Julio P. Pontes, Thales M. Costa, Saint Clair P. Paes Leme, Pedro T. Menezes; grão quatro: Armando L. Cardoso, Aristoteles Roriz; grão tres: Edmundo G. Cunha.

Resultado dos exames realizados no dia 7 do corrente:

**1ª série**—Portuguez —Aprovados: distincção grão 10: Luiz A. Silveira; plenamente grão oito: João A. Montarroyos, Moacyr Oliveira; grão sete: Emilio A. Gruber, José S. Sakdania Gama; grão seis: Innocencio B. Vasconcellos Junior, Alberto Alves, Ary Jayme, Ivo Mendes Moraes; simplesmente grão 5: Erico M. Ericksen, Moacyr A. Azevedo, Bento Alves S. Carvalho, Luiz H. Pereira Rago; grão 4: Sylvio E. Silveira, Ivan P. Ferreira; grão 3: Franklin P. Seidl e Luciano V. Lima.

Faltou um aluno.

**Geographia**—Aprovados: plenamente grão sete: Homero G. Castro, Joaquim B. Itajahy, Aurelio L. Tavares; grão seis: Francisco P. Baldessarini, Frederico P. Arcia Leão; simplesmente grão 5: Affonso E. Sarmento, Claudio Menezes, Carlos P. Arcia Leão, Manoel G. C. Gondim, Aristides L. Penteado; grão quatro: Arthur O. A. Bevilacqua, Carlos A. Reis Netto, Fausto G. Fernandes Sá; grão 3: Mario Cardoso Emanuel A. Costa.

Reprovados, dous alumnos.

**Arithmetica**—Aprovados—Distincção: grão 10: E'uardo G. Kuhnner, José P. Camargo; plenamente, grão 9: Ary H. Corrêa; grão 8: Benedito R. Dutra, Carlos P. Braga, José N. Maciel; simplesmente, grão 5: Manoel R. S. Lisboa, João M. Xavier Brito Junior, João Miranda e Augusto L. Cruz; grão 4: Floriano G. Soares; grão 3: Julio Fouruier. Faltou um; reprovado, um.

**Sciencias**—Aprovados—Plenamente, grão 8: Antonio José V. Leal e Luiz F. Lobo; grão 7: Celestino C. Cardoso e Carlos A. Reis Filho; grão 6: José Canabarro Pereira.

Simplesmente, grão 5: Moacyr F. Mello e X. Arold R. Castro; grão 4: Roberto S. Silva; grão 3: Innocencio C. Pederneiras, Nelson Vasques e José Paulino Rezende. Faltou um; reprovados, dous.

**2º anno**—Aprovados—Distincção, grão 10: Renato E. Amorim Bezerra; simplesmente, grão 5: Francisco P. Faria, Iherê P. Ferreira, Ary L. Leal e Ruy Shens M. Lima; grão 4: Osmar Fonseca; grão 3: Walter C. Ribeiro. Reprovados, cinco alumnos.

**3º anno**—Geographia—Aprovados: plenamente, grão 7: Edgard F. Ferreira, Luiz C. Castro Afilhado; simplesmente, grão 5: Oscar V. C. Mello, Leomax L. Lage, Luiz Y. Jansen Mello; grão 4: Pindaro S. Fonseca, José M. França, José F. Mello Mattos, Augusto R. Santos, Eleusippo S. Cecilio; grão 3: Edgard C. Ayres, Nicoláo Izotti, Ivan M. Coelho, Aristides M. Moreira, Everardo B. Vasconcellos, Murillo P. A. Souza, Floriano P. Fontoura Nunes e Sebastião A. Lacerda Almeida.

**4º anno**—Physica —Aprovados: simplesmente, grão 5: Samuel S. Pires, Aguinaldo V. Menezes, Irapuan X. Leal, Edmundo Silva; grão 4: José O. Motta, Olympio Pereira, Sclipio S. Carvalho, Amibal Brayer N. Silva; grão 3: Octavio Massa, Nelson O. Tinoco, Juarez Vasconcelos e Aristoteles Roriz.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Machado.  
Oficial de dia à Brigada, 2º tenente Saturnino.  
Auxiliar do oficial de dia, sargento Póres.

Medico de dia, Dr. Galvão Bueno.  
Interno, 2º tenente honorario Toscano.  
Dia à pharmacia, pharmaceutico Camorino.  
Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Octavio de Castro.

Promptilão:  
No quartel-general, 2º tenente Pessoa.  
No regimento de cavallaria, 2º tenente Vital.

Rendas:  
No Andarahy, 2º tenente Malureira.  
Na Saude, 2º tenente Cymbrom.  
Guardam:  
No Thesouro Nacional, 2º tenente Queirino.  
Na Casa da Moeda, 2º tenente Lopes.  
Na Caixa de Amortização, 2º tenente Duarte.

Dia aos corpos:  
No 1º batalhão, capitão Barrão.  
No 2º batalhão, 2º tenente Sant'Anna;  
No 3º batalhão, 1º tenente Daniel.  
No 4º batalhão, capitão Callado.  
No regimento de cavallaria, capitão Pereira de Mello.  
No quartel do Andarahy, 2º tenente Nobrega.  
No quartel da Saude, 2º tenente Martins.  
Uniforme, 4º.

O movimento dos hospitais da Santa Casa de Misericordia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 7 de corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.229; estrangeiros, 591; total, 1.823; entraram, nacionaes, 23; estrangeiros, 25; total, 48; sahiram: nacionaes, 36; estrangeiros, 15; total, 51; falleceram: nacionaes, 4, estrangeiros, 5; total, 9; existem: nacionaes, 1.212; estrangeiros, 599; total, 1.811.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia de 463 consultant es para os quaes se aviaram 337 receitas.

Fizeram-se 41 extrações de dentes e 89 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 7 do corrente, 60 pessoas, sendo: nacionaes, 42; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 24; do sexo feminino, 26; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 28; gratis, 17.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 68ª loteria do plano 345, 277ª extração do anno de 1917, realizada em 10 de dezembro de 1917, em beneficio das insti-

tuições mencionadas no art. 31, § 12, lettra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

|             |             |
|-------------|-------------|
| 26.042..... | 100\$000    |
| 27.040..... | 100\$000    |
| 18.491..... | 200\$000    |
| 9.369.....  | 1.000\$000  |
| 39.243..... | 100\$000    |
| 35.574..... | 200\$000    |
| 68.239..... | 100\$000    |
| 1.274.....  | 200\$000    |
| 20.317..... | 100\$000    |
| 54.234..... | 200\$000    |
| 40.436..... | 2.000\$000  |
| 29.047..... | 100\$000    |
| 23.699..... | 100\$000    |
| 497.....    | 100\$000    |
| 36.899..... | 100\$000    |
| 35.779..... | 100\$000    |
| 17.309..... | 100\$000    |
| 56.426..... | 100\$000    |
| 2.152.....  | 100\$000    |
| 21.533..... | 100\$000    |
| 33.336..... | 100\$000    |
| 48.411..... | 200\$000    |
| 69.738..... | 200\$000    |
| 51.604..... | 100\$000    |
| 37.575..... | 100\$000    |
| 26.159..... | 200\$000    |
| 26.566..... | 200\$000    |
| 35.872..... | 200\$000    |
| 1.698.....  | 100\$000    |
| 42.853..... | 100\$000    |
| 38.679..... | 200\$000    |
| 50.070..... | 100\$000    |
| 34.125..... | 100\$000    |
| 64.200..... | 100\$000    |
| 67.137..... | 100\$000    |
| 14.439..... | 200\$000    |
| 25.137..... | 200\$000    |
| 56.660..... | 200\$000    |
| 14.070..... | 200\$000    |
| 34.035..... | 200\$000    |
| 37.484..... | 200\$000    |
| 43.142..... | 200\$000    |
| 69.348..... | 1.000\$000  |
| 65.555..... | 100\$000    |
| 11.610..... | 100\$000    |
| 18.322..... | 1.000\$000  |
| 6.940.....  | 100\$000    |
| 46.761..... | 200\$000    |
| 3.952.....  | 100\$000    |
| 3.627.....  | 100\$000    |
| 49.855..... | 100\$000    |
| 35.941..... | 200\$000    |
| 7.057.....  | 20.000\$000 |
| 12.329..... | 100\$000    |
| 15.045..... | 100\$000    |
| 59.245..... | 100\$000    |
| 63.646..... | 100\$000    |
| 43.419..... | 100\$000    |
| 39.084..... | 200\$000    |

Approximações  
7.056 e 7.058..... 200\$000  
10.455 e 10.457..... 100\$000

Dezenas  
7.051 a 7.060..... 40\$000  
10.451 a 10.460..... 20\$000

Centenas  
7.001 a 7.100..... 8\$000  
10.401 a 10.500..... 6\$000

Todos os numeros terminados em 57 teem 45 e os terminados em 7 teem 25, exceptuando-se os terminados em 57.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1917.

| HORAS      | BAROMETRO<br>REDUZIDO A 0° | TEMPERATURA<br>CENTIGRADA | TENSÃO DO VAPOR | HUMIDADE<br>RELATIVA | DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO<br>EM METROS POR SEGUNDO | NEBULOSIDADE |
|------------|----------------------------|---------------------------|-----------------|----------------------|---------------------------------------------------------|--------------|
|            | m/m                        | °                         | m/m             | %                    |                                                         |              |
| 7 hs.....  | 740.7                      | 21.7                      | 16.1            | 84                   | NNW 1.1                                                 | 0, Limpo.    |
| 14 hs..... | 40.1                       | 27.0                      | 15.4            | 88                   | S 4.5                                                   | 4, St-Cu.    |
| 21 hs..... | 51.7                       | 22.0                      | 17.3            | 88                   | SE 8.0                                                  | 10, Nb.      |

Temperatura: maxima, 28°,1 às 13 hs. 03 ms.; minima, 20°,7 às 5 hs. 50 ms.; evaporação, 5m/m3; chuva, 6m/m7. Insolação, 10 hs. 30 ms.

Choveu e chuveou de 16 hs. 30 às 19 hs. 50 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia— Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917.

| HORAS      | BAROMETRO<br>REDUZIDO A 0° | TEMPERATURA<br>CENTIGRADA | TENSÃO DO VAPOR | HUMIDADE<br>RELATIVA | DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO<br>EM METROS POR SEGUNDO | NEBULOSIDADE         |
|------------|----------------------------|---------------------------|-----------------|----------------------|---------------------------------------------------------|----------------------|
|            | m/m                        | °                         | m/m             | %                    |                                                         |                      |
| 7 hs.....  | 752.6                      | 22.8                      | 16.0            | 78                   | SE 3.1                                                  | 4, Ci-St, Ci-Cu, Cu. |
| 14 hs..... | 50.3                       | 23.3                      | 17.9            | 84                   | SSE 9.2                                                 | 3, Cu, Ci-St, Ci-Cu. |
| 21 hs..... | 51.4                       | 22.9                      | 17.2            | 83                   | E 1.4                                                   | 10, St-Cu, Cu, A-St. |

Temperatura: maxima, 25,3 às 9 hs. 10 ms.; minima, 20°,9 às 6 hs. 5 ms. Evaporação, 4<sup>m</sup>/m9. Chuva, 0<sup>m</sup>/m7. Insolação, 9 hs. 12 ms. Choveu e chuveou de tarde (17 hs. 40 ms. — 19 hs. 03 ms.).

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1917

| HORAS      | BAROMETRO<br>REDUZIDO A 0° | TEMPERATURA<br>CENTIGRADA | TENSÃO DO VAPOR | HUMIDADE<br>RELATIVA | DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO<br>EM METROS POR SEGUNDO | NEBULOSIDADE      |
|------------|----------------------------|---------------------------|-----------------|----------------------|---------------------------------------------------------|-------------------|
|            | m/m                        | °                         | m/m             | %                    |                                                         |                   |
| 7 hs.....  | 750.2                      | 22.8                      | 16.9            | 82                   | ENE 3.1                                                 | 7, Cu, Ci, St.    |
| 14 hs..... | 47.9                       | 24.2                      | 17.9            | 80                   | S 9.0                                                   | 9, Cu, Nb, Cu-Nb. |
| 21 hs..... | 51.3                       | 22.8                      | 16.9            | 82                   | Calma 0.0                                               | 10, St-Cu, Nb.    |

Temperatura: maxima, 29°,7 às 12 hs. 30 ms.; minima, 21°,9 às 4 hs. 03 ms. Evaporação, 3m/m3. Chuva, 1m/m6. Insolação, 7hs. 18 ms. Choveu e chuveou durante o dia, a tarde e a noite. Trovejou durante o dia.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de dezembro de 1917:

Zona Norte — Poucos foram os despachos que recebemos desta região, o que nos impossibilita de fazer a synopse do tempo das ultimas vinte e quatro horas. Zona Centro — Continúa bom o tempo no Estado do Rio, tendo melhorado, bastante, em Minas. Choveu e trovejou hontem pm. nestes dois Estados. Em Januaria e Victoria chuviscou esta manhã. A pressão baixou, elevando-se a temperatura em Minas. De Goyaz e Matto Grosso não recebemos os nossos despachos meteorologicos. Zona Sul — Afóra e extremo sul do Rio Grande, é bom o estado do tempo nesta região. Choveu hontem em varios pontos da zona, e esta manhã em Bagé. A pressão baixou em o Rio Grande, elevando-se pouco em S. Paulo; a temperatura, em geral, subiu. A maior temperatura de hontem, 35.0, em Itaquí; a menor, 10.0, em S. Francisco de Paula. Previsão do tempo para o Districto Federal. Tempo, bom. Temperatura, forte ascensão. Ventos, normaes até madrugada; predominarão, após, os do quadrante norte.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de dezembro de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

| Estações               | Observações do dia             |                      |                        |          |       |                  |                  | Observações da vespéra                         |                      |        |           |                                             |
|------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                        | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                        | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                        |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em 24 hs. | Direcção | Força |                  |                  |                                                | Maxima               | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão (X). |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Barra do Corda (X).    |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Fortaleza (X).....     |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Quixeramobim (X)...    |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Natal.....             | 757.4                          | 24.0                 | —                      | E        | 2     | 9                | Espelhado.       | I.                                             | 29.0                 | 22.0   |           |                                             |
| Paratyba (X).....      |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Recife (X).....        |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Pão de Assucar (X).    |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Aracajú (X).....       |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Bahia.....             | 57.3                           | 28.0                 | 4.0                    | N        | 2     | 9                | Tranquillo.      | I.                                             | 39.0                 | 22.0   | 10.4      | C. t. r. pm.                                |
| Cacitê.....            | 57.0                           | 22.0                 | 2.0                    | W        | 2     | 10               | —                | I.                                             | 24.0                 | 18.0   | 3.9       | Ch. am. pm.                                 |
| Januaria.....          | 51.6                           | 24.0                 | 3.0                    | Calma    | 0     | 10               | —                | Ch. de manhã.                                  | 39.0                 | 18.0   | 17.2      | C. pm.                                      |
| Bello Horizonte.....   | 56.9                           | 22.0                 | 2.0                    | Calma    | 0     | 5                | —                | I.                                             | 26.0                 | 19.0   | 14.8      | C. al. pm.                                  |
| Theophilo Ottom.....   | 53.8                           | 23.0                 | 0.3                    | NE       | 2     | 10               | —                | I. nt.                                         | 28.0                 | 21.0   |           |                                             |
| Uberaba.....           | 53.3                           | 24.0                 | 1.0                    | NW       | 6     | —                | —                | B. v.                                          | 29.0                 | 17.0   | 0.3       | C. t. pm.                                   |
| Caxambú.....           | 57.1                           | 18.0                 | -2.0                   | Calma    | 0     | 10               | —                | N. de manhã.                                   | 25.0                 | 13.0   | 10.3      | C. pm.                                      |
| Goyaz (X).....         |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Santa Luzia (X).....   |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Cuyabá (X).....        |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Corumbá (X).....       |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Victoria.....          | 56.3                           | 26.0                 | —                      | Calma    | 0     | 9                | Chão.            | I. (c. manhã).                                 | 26.0                 | 22.0   | 4.0       |                                             |
| Capital Federal.....   | 54.9                           | 24.3                 | -0.1                   | ESE      | 1     | 8                | Tranquillo.      | I.                                             | 29.7                 | 21.9   | 1.8       | C. pm.                                      |
| Campos.....            | 55.6                           | 24.0                 | -1.0                   | N        | 2     | 4                | —                | B.                                             | 28.0                 | 22.0   | 3.0       | C. t. pm.                                   |
| Friburgo.....          | 54.2                           | 24.0                 | 1.0                    | Calma    | 0     | 0                | —                | B.                                             | 26.0                 | 13.0   | 1.6       | C. t. pm.                                   |
| Petropolis.....        | 54.0                           | 23.0                 | 0.5                    | NNE      | 2     | 0                | —                | B. (o. manhã).                                 | 26.0                 | 16.0   | 23.0      | C. t. pm.                                   |
| Rezende.....           | 54.2                           | 21.0                 | 1.5                    | Calma    | 0     | 0                | —                | B.                                             | 20.0                 | 16.0   | 1.6       | C. t. pm.                                   |
| Cabo Frio (X).....     |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Theresopolis (X).....  |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| S. Paulo.....          | 55.8                           | 20.0                 | 0.5                    | Calma    | 0     | 0                | —                | B.                                             | 28.0                 | 13.5   |           |                                             |
| Santos.....            | 56.0                           | 20.0                 | 1.0                    | S        | 2     | 0                | Pqs. vagas.      | B.                                             | 28.0                 | 19.0   | —         | Ch. pm.                                     |
| Paranaguá.....         | 55.0                           | 21.0                 | 1.0                    | SW       | 1     | 5                | Tranquillo.      | B.                                             | 24.0                 | 15.0   | 0.5       | C. am. pm.                                  |
| Curityba (X).....      |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Florianopolis.....     | 55.2                           | 21.0                 | 2.0                    | N        | 3     | 0                | —                | B.                                             | 22.0                 | 17.0   | 1.4       | Ch. am.                                     |
| Lages (X).....         |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Porto Alegre.....      | 53.0                           | 23.0                 | 0.0                    | Calma    | 0     | 1                | —                | B.                                             | 28.2                 | 16.3   |           |                                             |
| Uruguayana.....        | 53.4                           | 28.0                 | 3.0                    | E        | 2     | —                | —                | B.                                             | 27.0                 | 19.0   | —         | Ch. pm.                                     |
| Montevideo.....        | 52.7                           | 21.0                 | 2.0                    | W        | 2     | 3                | —                | B.                                             | 28.0                 | 21.0   |           |                                             |
| Buenos Aires (X).....  |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; no, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro leu; nt, nevoeiro terno; sa, saraiva; ge, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tunão. A pressão barométrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em algumas postas da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 24 horas.

| Postos                               | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                            | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|--------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                                      |                             | Maxima                   | Minima |                                   |                             | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho.....                      | 3.8                         | 33.2                     | 20.6   | Itapirú.....                      |                             |                          |        |
| Engenho de Dentro.....               | 1.9                         | 32.8                     | 20.7   | Flamengo.....                     | 2.2                         | 29.0                     | 21.0   |
| Penha.....                           | 3.1                         | 32.6                     | 19.4   | Pão de Assucar (Alto).....        |                             |                          |        |
| Porto Florestal (Estação fechada)... |                             |                          |        | Copacabana (Forte).....           |                             |                          |        |
| Lagôa Rodrigo de Freitas.....        | 0.8                         | 29.6                     | 19.8   | S. Januario.....                  | 2.0                         | 31.2                     | 22.0   |
| Jacarépaguá.....                     |                             |                          |        | Morro da Urca.....                |                             |                          |        |
|                                      |                             |                          |        | Cascadura (H. N. S. das Dóres)... | 0.0                         | 32.5                     | 20.8   |

Nota — (X) Não veio telegramma.

## RENDAS PUBLICAS

## Recebedoria do Districto Federal

|                                                  |                |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada de 1 a 7 de dezembro de 1917... | 1.163:740\$371 |
| Renda arrecadada em 10 de dezembro de 1917.....  | 214:223\$375   |
|                                                  | 1.397:963\$746 |
| Em igual periodo de 1916...                      | 820:650\$850   |

## Alfandega do Rio de Janeiro

## MEZ DE DEZEMBRO

|                                             |                |
|---------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada em 10:                     |                |
| Em ouro.....                                | 99:220\$630    |
| Em papel.....                               | 81:080\$630    |
| Total.....                                  | 171:200\$299   |
| Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente..... | 1.080:674\$233 |
| Em igual periodo de 1916...                 | 1.532:879\$162 |
| Diferença a maior em 1916.                  | 452:024\$929   |

## PARTE COMMERCIAL

## (Camara Syndical)

## CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Pragas                                                                   | 90 d/v  | A' vista |
|--------------------------------------------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                                                       | 13 9/16 | 13 7/16  |
| Sobre Paris.....                                                         | \$653   | \$661    |
| Sobre Hamburgo.....                                                      | —       | —        |
| Sobre Italia.....                                                        | —       | \$461    |
| Sobre Portugal.....                                                      | —       | 27295    |
| Sobre Nova York.....                                                     | —       | 35767    |
| Lib. esterlina em moeda                                                  | —       | 20 550   |
| Sobre Buenos Aires (peso, papel).....                                    | —       | 15843    |
| Sobre Hespanha (peseta).....                                             | —       | \$911    |
| Sobre Hollanda (florim).....                                             | —       | —        |
| Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....                       | —       | 850\$600 |
| Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....                       | —       | 185\$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....                      | —       | 475\$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....                      | —       | 103\$500 |
| Apolices municipaes de Nitheroy, 100%, 6 % port.....                     | —       | 82\$000  |
| Apolices do Rio de Janeiro, 100%, 4 % port.....                          | —       | 91\$000  |
| Banco do Brasil.....                                                     | —       | 227\$500 |
| Companhia Terras e Colonização..                                         | —       | 10\$500  |
| Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul-Mineira)..... | —       | 33\$250  |
| Copanhia Seguros Brasil.....                                             | —       | 42\$000  |
| Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/30 %....            | —       | 65\$000  |
| Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....                      | —       | 68\$750  |
| Companhia Carris e Melhoramentos de Iguaçu.....                          | —       | 98\$000  |
| Debentures da Companhia Docas do Santos.....                             | —       | 207\$000 |

## Venda a prazo

300 Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, v/c 30 dias..... 39\$300

## Vendas por alvará

10 Banco do Brasil..... 227\$300  
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917.—A. Simonzen, syndico.

## MARCAS REGISTRADAS

## N. 1313

George Edward Noyes, domiciliado em Boston, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Sorosio» disposta em linha irregular e com letras de fantasia. Esta marca, pôde variar em suas cores, typos e cuja feição essencial é a palavra «Sorosio» e serve a distinguir o calçado feito de couro ou de couro e panno. A dita marca é usada estampada nas solas do calçado impresso no revestimento superior do mesmo, em rotulos, nos papéis, annuncios e nas caixas contendo o calçado da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904.— Por procuração, Jules Gerand, Leclercq & Co. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 1 hora e 30 minutos da tarde de 20 de fevereiro de 1914.— O secretario Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.313, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1904.— O secretario, Cesar de Oliveira (sobre estampilhas no valor total de 6\$600.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.313 a transferencia da marca «Sorosio» de George Edward Noyes para sua successora A. E. Little Company. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917.— Isidoro Campos, director.

(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

## N. 3.297

The Chillington Tool Company, Limited, estabelecida em Chillington Tool Works, Wolverhampton, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um rei de espadas com as inscrições «Solid Steel — The King of Spades» na parte superior, o «The King of Spades 1883» na parte inferior. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cavadeiras, pás e enxadas de ferro ou de aço ou ferro e aço combinado, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 2 de dezembro de 1902, sob n. 1.168. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917.— Por procuração Leclercq & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 37 minutos do dia 27 de novembro de 1917.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.297 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 8.921

Oliveira, Pimenta & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 143, adoptam para distinguir os cigarros de qualquer quantidade, de seu fabrico, a marca supra. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filote verde, vendo-se á esquerda a sua marca geral consistente na figura em busto de um homem com um cigarro fumegando dentro de um circulo formado por um filote largo e verde. Completando o rotulo lê-se em uma faixa de cor azul o nome característico «Sublimes», e os dizeres «Especiaes cigarros da Tabacaria S. Carlos» e outros dizeres. O rotulo é de fundo encarnado e amarello, sendo os dizeres com letras verdes, brancas e pretas. A referida marca será usada nas cores acima descriptas. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 29 de março de 1913.— Oliveira, Pimenta & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 7 de junho de 1913.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.921 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913, digo, 12 de junho de 1913.— Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.921 a transferencia da marca «Sublimes», de Oliveira, Pimenta & Comp., para seus successores Oliveira, Pimenta & Comp. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1914.— Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.921 a transferencia da marca «Sublimes», de Oliveira, Pimenta & Comp., para seus successores Oliveira, Pimenta & Comp. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1917.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 8.922

Oliveira, Pimenta & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 143, adoptam para distinguir os cigarros e cigarrilhos de qualquer quantidade, de seu fabrico, a marca supra. Consiste ella em um rotulo formato de carteira, vendo-se na parte principal, que é de fundo amarello e cercada de bordaduras art-nouveau um desenho de fórrna oval em cujo centro está um pé de fumo com as cores verde e amarello. Superiormente a palavra «Cigarrilhos» em tiras azues e brancas e inferiormente Federaes em letras verdes e amarellas. Na outra face vê-se a sua marca geral, a figura em busto de um homem com um cigarro fumegando, dentro de duas circumferencias concentricas tudo sobre uma faixa larga listrada de verde e amarello. Nas outras faces de fundo azul e bordaduras brancas leem-se dizeres explicativos, em letras brancas. A referida marca será usada unicamente nas cores acima descriptas (sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 29 de março de 1913.— Oliveira, Pimenta & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 e 20 minutos do dia 7 de junho de 1913.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.922 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913, digo 12 de junho de 1913.— Isidoro Campos, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se

No registro n. 8.922 a transferencia da marca Federaes de Oliveira, Pimenta & Comp., para seus successores Oliveira, Pimenta & Comp. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1914. — *Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.922, a transferencia da marca Federaes de Oliveira, Pimenta & Comp. para seus successores Oliveira Pimenta & Comp. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

#### N. 8.923

Oliveira, Pimenta & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 143, adoptam para distinguir os cigarros de qualquer qualidade, de seu fabrico a marca supra. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de um estreito filete azul, vendo-se á esquerda a sua marca geral consistente na figura em busto de um homem de chapéo com um cigarro fumegando, isto dentro de duas circumferencias concentricas. Completando o rotulo em diversas fachas rectas e curvilineas de fundos branco, dourado, azul e estrellado leem-se dizeres: Especies Cigarros da Tabacaria S. Carlos, Oliveira, Pimenta & Comp. e outros dizeres explicativos, em letras brancas, azues, encarnadas e douradas. A referida marca será usada unicamente nas cores descriptas conforme o rotulo acima (sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 29 de março de 1913. — *Oliveira, Pimenta & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 7 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.923 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 656-19 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.923 a transferencia da marca Tabacaria S. Carlos de Oliveira, Pimenta & Comp., para seus successores Oliveira, Pimenta & Comp. — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.923 a transferencia da marca Tabacaria S. Carlos de Oliveira, Pimenta & Comp. para seus successores Oliveira Pimenta. — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

#### N. 9.177

Oliveira, Pimenta & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 143, adoptam para distinguir os cigarros de qualquer especie, de seu fabrico e commercio, a marca supra. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de um estreito filete azul, vendo-se á esquerda a sua marca geral já registrada, que consiste de um busto de homem de chapéo com um cigarro á bocca fumegando, isto dentro de duas circumferencias concentricas. Completando o rotulo em diversas fachas rectas e curvilineas, de fundos brancos, dourados e azul estrellado, como se verifica do rotulo acima, leem-se os dizeres: Especies Cigarros da Tabacaria São Carlos Oliveira, Pimenta & Comp., e outros dizeres explicativos, salientando-se em uma fachas curva irregular de fundo branco a palavra Misturados. Os dizeres acham-se em letras brancas, azues, encarnadas e douradas. A referida marca será usada unicamente nas cores descriptas, conforme o rotulo acima, podendo variar em dimensões (sobre uma estampilha de 300 réis).

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1913. — *Oliveira Pimenta & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 25 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.177 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 656-00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.177 a transferencia da marca Misturados de Oliveira, Pimenta & Comp., para seus successores Oliveira Pimenta & Comp. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

#### N. 9.693

Oliveira, Pimenta, estabelecidos á rua do Hospicio n. 149, adoptam para distinguir os cigarros de qualquer qualidade, em carteiras, a marca supra, que apresentam para ser registrada e que poderá variar em cores e dimensões, cigarros esses de seu fabrico. Consiste ella em um rotulo formato de carteira, no qual se vê na face principal, em uma fachas curvilinea e sob desenhos de carteiras, o nome característico «Patucos». Superiormente o desenho de uma moça elegantemente vestida com um cigarro na bocca e abraçando um velho com uma patusca prisionomia, tendo á mão esquerda um cigarro fumegante. Nas outras faces do rotulo os dizeres: Cigarros Patucos e outros dizeres explicativos, assim como, a figura de um homem dentro de um circulo, que representa a marca já registrada pelos requerentes (sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 23 de abril de 1914. — *Oliveira, Pimenta & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 24 de abril de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.693 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 656-10 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 9.693 a transferencia da marca Patucos, de Oliveira, Pimenta & Comp., para seus successores Oliveira, Pimenta & Comp. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1914.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 9.693, a transferencia da marca Patucos, de Oliveira, Pimenta & Comp., para seus successores Oliveira Pimenta & Comp. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

#### N. 12.730

Fernando Tavares, estabelecido nesta praça á rua Ruy Barbosa n. 40, apresenta a marca acima, consistente nas palavras caracteristicas «Casa Felipe», aspendas nas partes lateraes, que servirá para distinguir artigos de armario, modas e confeccões de seu fabrico e commercio. A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, será usada em todos os papeis, involucros e reclames de seu estabelecimento, considerando-se marca geral da casa (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917. — *Fernando Tavares*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20

minutos do dia 9 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.730 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## EDITAES E AVISOS

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria de Contabilidade

#### CONCORRENCIA

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES DEPENDENTES DO MINISTERIO, EXCEPTO Á BRIGADA POLICIAL E CORPO DE BOMBEIROS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 17 de dezembro corrente serão recebidas nesta directoria propostas, de accordo com este edital, para o fornecimento, durante o anno de 1918, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

#### Grupo 1º

Carvão de pedra do New Castle, Cardiff, etc., preço por tonelada.

#### Grupo 2º

Material para photographia, preço de unidade constante da relação.

#### Grupo 3º

Café em grão e moido, preço de kilo.

#### Grupo 4º

Leite fresco e manteiga fresca, preço do litro.

#### Grupo 5º

Forragens, alfafa, farello, fubá grosso e milho, preço de kilo.

#### Grupo 6º

Aves e ovos, preços de unidade e duzia.

#### Grupo 7º

Farinha de trigo e generos de padaria, preço de kilo.

#### Grupo 8º

Carne fresca, preço de kilo.

#### Grupo 9º

Objectos de expediente e de escriptorio, preço de unidade constante da relação.

#### Grupo 10º

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

#### Grupo 11º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos, preço de unidade constante da relação.

#### Grupo 12º

Material cirurgico, preço de unidade constante da relação.

**Grupo 13º**

Utensílios e vasilhame para laboratórios, preço de unidade constante da relação.

**Grupo 14º**

Fructas, lenha e carvão vegetal, preço conforme a unidade constante da relação.

**Grupo 15º**

Fumo e artigos para fumantes, preço conforme a unidade constante da relação.

**Grupo 16º**

Capim, preço de kilo.

**Grupo 17º**

Fazendas e confeições, preço conforme a unidade constante da relação.

**Grupo 18º**

Uniformes para o pessoal, preço conforme a unidade constante da relação.

**Grupo 19º**

Louças e porcellanas, preço por unidade e dúzia.

**Grupo 20º**

Material e objectos para electricidade, preço conforme a unidade constante da relação.

**Grupo 21º**

Couros e artigos de coureiro, preço conforme a unidade constante da relação.

**Grupo 22º**

Artigos para carruagens, preço conforme a unidade constante da relação.

**Grupo 23º**

Accessorios para automoveis, preço conforme a unidade constante da relação.

**Grupo 24º**

Ferragens e artigos de ferragistas, preço conforme a unidade constante da relação.

**Grupo 25º**

Tintas, vernizes e artigos para pintura, preço conforme a unidade constante da relação.

**Grupo 26º**

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaletas, preço conforme a unidade constante da relação.

**Grupo 27º**

Madeiras e materias de construcção, preço conforme a unidade constante da relação.

**Grupo 28º**

Desinfectantes, preço de unidade conforme a relação.

**Grupo 29º**

Artigos de armariño, preços conforme a unidade da relação.

**Grupo 30º**

Animaes para laboratorios, preços conforme a relação.

**Grupo 31º**

Colchões e artigos de colchoaria, preço conforme a unidade constante da relação.

**Grupo 32º**

Instrumental para dentista, preço conforme a unidade constante da relação.

**CONDIÇÕES**

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes (em numero nunca excedente a cinco), os quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em alguismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, em original ou publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, declaração da Junta Commercial por onde se possa verificar qual o capital realiza-lo até a data do presente edital e registra-lo na referida junta, exigindo-se que tenham o capital de 300:000\$ para os concorrentes de carvão de pedra, objectos de expediente e utensílios para laboratorios; 200:000\$ para os de generos alimenticios e uniformes para o pessoal; 150:000\$ para os de material cirurgico; 100:000\$ para ferragens, drogas, louças, material para electricidade, ferragens, madeiras de construcção e instrumental para dentistas; 80:000\$ para os de fazendas e confeições e artigos de armariño, couros, artigos para carruagens, tintas, vernizes e lubrificantes; 60:000\$ para os de accessorios para automoveis; 50:000\$ para os de carne fresca; 40:000\$ para os de aves, ovos e fumo e artigos para fumantes; 30:000\$ para os de pão e farinha de trigo; 28:000\$ para os de leite fresco; 20:000\$ para os de material photographico, café e desinfectantes e colchões e artigos de colchoaria; 10:000\$ para os de lenha e os de animaes para laboratorios;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará validade até o dia 15 do corrente, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, apólices da divida publica ao portador ou letras do Thesouro Nacional, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto;

5ª, dar-se-hão listas e guias para o deposito da garantia de propostas somente aos negociantes que, depois de satisfeita a exigencia da 3ª condição, exhibirem certidão da Alfandega do Rio de Janeiro provando serem importadores dos artigos que pretendem fornecer, carta de commerciante matriculado na Junta Commercial, excepto para o grupo 16º—Capim—e os talões de imposto do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal em original ou publica forma, relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 8:000\$ para o grupo 10º; de 5:000\$ para os grupos 1º, 5º, 7º, 8º, 17º, 20º, 23º, 24º, 26º e 32º; do 3:000\$ para os 9º,

11º, 13º, 14º, 18º, 19º, 22º, e 27º; 2:000\$ para o 28º e 31º e de 1:000\$ para os 2º, 3º, 4º, 6º, 12º, 14º, 15º, 16º, 21º, 25º, 29º e 30º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do 17 de dezembro corrente;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios na Secretaria de Estado os artigos de que elles necessitarem para consumo pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 15 de dezembro corrente. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto para o recebimento de propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á ilha Grande.

12ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não fizerem entrar no prazo estipulado;

13ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não propostas do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14ª, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quiser;

15ª, para fornecimento do grupo 1º os candidatos á inscripção apresentarão, além dos documentos indicados nas 3ª e 5ª condições, os que provem ter os proponentes depositos de carvão de pedra e possuirem vehiculos terrestres ou maritimos para o seu transporte;

16ª, para o fornecimento de café do grupo 3º exibir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes a motores para torração e moagem desse genero;

17ª, as propostas para o fornecimento do grupo 9º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

18ª, para habilitação do candidato ao fornecimento dos artigos do grupo 16º, a certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, de que trata a 5ª condição, só será aceita parcelada e relativa a cada um dos artigos do importação indicada nesse grupo;

19ª, para a inscripção dos candidatos ao fornecimento do grupo 11º, além das exigencias contidas nas 3ª e 5ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiaes relativos ao commercio do drogaria;

20ª, os candidatos aos fornecimentos relativos aos grupos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 14º, 15º, 16º e 31º não serão obrigados a exhibir a certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, a que se refere a 3ª condição. Ficam dispensados da prova de ser negociantes matriculados na Junta Commercial e da de capital, os lavradores que exhibirem registro de sua firma no Ministerio da Agricultura e tenham depositos de sua lavoura no centro da cidade e queiram concorrer ao grupo 14º — Fructas, lenha e carvão vegetal — e os concorrentes do grupo 16º — Capim.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicáveis;

a) a quesão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade.

Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria de Contabilidade, 6 de dezembro de 1917. — O director geral, *Rodrigues Barbosa*.

#### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o Sr. José Soares Coutinho, responsavel pelo predio n. 258 da rua General Polydoro, a comparecer nesta directoria, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 1ª delegacia de saude, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de dezembro de 1917. — Dr. *Alvaro Zamith*, secretario.

#### Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director e de accordo com o art. 13 das Instruções baixadas para execução do disposto no art. 673 do Código Civil, faço publico que, durante os mezes de março a novembro do corrente anno, foram registradas na secretaria deste instituto as seguintes obras:

- 1, «Fitando o mar», valsa, de autoria do bacharel Alfredo de Albuquerque Gama;
- 2, «Canção do soldado», marcha patriotica, de autoria de Cicero Gomes Braga;
- 3, «Como hade sê», original de Luiz Martins Corrêa, sob o pseudonymo de Malaquias do Brito, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;
- 4, «O ensino da musica pelo methodo analytico», de autoria de Carlos Alberto Gomes Cardim e João Gomes Junior;
- 5, «Ai, si a Rolinha, sinhô, sinhô», tango, de autoria de Julio Mendes Pereira;
- 6, «Olhos divinos», valsa, de autoria do bacharel Alfredo de Albuquerque Gama;
- 7, «Pelo telegrapho», samba carnavalesco, de autoria de Miguel Neves;
- 8, «Olhos de velludo», schottisch, original de Carlos Pestana de Abreu, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

9, «Gondola do amor», valsa, original de Constantino Augusto Pereira Filho, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

10, «Elisabetta», valsa, original de Alberto Motta, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

11, «Alle Guack», rag-time, original de Julio Reis, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

12, «Arranca gramma», tango, original de Constantino Augusto Pereira Filho, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

13, «Café com leite», maxixe, de autoria de José Francisco de Freitas, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

14, «Pranto de um louco», valsa, de autoria de Francisco de Paula Bastos;

15, «Premier Amour», valsa, de autoria de Elsa Philadelphina;

16, «Dadiva d'Amor», valsa, de autoria de Ernesto Santos;

17, «Victorioso», rag-time, de autoria de Ernesto Santos;

18, «Gostos», maxixe, de autoria de J. F. Machado;

19, «Marie Louise», one-step, de autoria de Antonio Ferreira de Abreu;

20, «Elementos de theoria musical», de autoria de José Raymundo da Silva e de Antenor Nascentes;

21, «A mulher que engoliu o marido», polka, de autoria de Miguel Neves;

22, «Flores de sombra», valsa, de autoria de J. F. Machado;

23, «Torturas d'alma», valsa, de autoria do bacharel Alfredo de Albuquerque Gama;

24, «Queixume d'alma», valsa, de Castro e Souza, de cujos direitos autoraes são cessionarios Viuva Guerreiro & Comp.;

25, «Black List», rag-time, de autoria de E. Leite;

26, «Fado da saudade», de autoria de Julio dos Reis, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

27, «Turqueza», valsa, de autoria de Oscar Carneiro, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

28, «Réco-réco», tango, original de Oscar Carneiro, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

29, «Trovas do sertão», tempo de samba, original de Malaquias do Brito (Luiz Martins Corrêa), de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

30, «Déa», one-step, de autoria de Leontina Gentil Torres, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

31, «Não vela mais», valsa, de autoria de Aida Casela Mazziotto, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

32, «Pucha linha», samba, arranjo de Constantino Pereira Filho, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

33, «Gratidão», valsa, de autoria de Viuva Guerreiro;

34, «O boi no telhado», tango, de autoria de José Monteiro, sob o pseudonymo de Zé Boia-deiro, de cujos direitos autoraes são cessionarios Viuva Guerreiro & Comp.;

35, «Valsa dos que imploram», de autoria do bacharel Alfredo de Albuquerque Gama;

36, «Cara suja», tango, de autoria de Viuva Guerreiro;

37, «Sorriso que chora», valsa, de autoria de Antonio Carlos Cesar Sobrinho;

38, «Maricóta, sac da chuva», canção, de autoria de Fernando Lobo, sob o pseudonymo de Marcello Tupynambá, de cujos direitos autoraes é cessionario Sotero de Souza;

39, «Viola Cantalera», canção, original de Fernando Lobo, sob o pseudonymo de Marcello Tupynambá, de cujos direitos autoraes é cessionario Sotero de Souza;

40, «Olhos de velludo», schottisch, original de Carlos Pestana de Abreu, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

41, «A Rolinha», canção, de autoria de Raul Martins, de cujos direitos autoraes é cessionario Sotero de Souza;

42, «Sa Dona», canção, original de Fernando Lobo, sob o pseudonymo de Marcello Tupynambá, de cujos direitos autoraes é cessionario Sotero de Souza;

43, «Marina», valsa, original de Fernando Lobo, sob o pseudonymo de Marcello Tupynambá, de cujos direitos autoraes é cessionario Sotero de Souza;

44, «Cateretê Paulista», canção, original de Aureo Ferraz, de cujos direitos autoraes é cessionario Sotero de Souza;

45, «Minh'Alma», canção, original de Fernando Lobo, sob o pseudonymo de Marcello Tupynambá, de cujos direitos autoraes é cessionario Sotero de Souza;

46, «Olhar Tristonho», valsa, de autoria de Carlos Corrêa Guimarães;

47, «Illusões que passam», valsa, original de Pedro Araujo Franco, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

48, «Me deixa Bahiana», tango, original de Cicero Gomes Braga, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

49, «Sonhos são visões», valsa, de autoria da Viuva Guerreiro;

50, «Não te esqueças», valsa, de autoria do bacharel Alfredo de Albuquerque Gama;

51, «Fulgida Esperança», valsa, de autoria da Viuva Guerreiro;

52, «Zé Pagode», maxixe, original de Marianna Barroso da Silveira, de cujos direitos autoraes é cessionario J. de Sá Oliveira.

Tupynambá, de cujos direitos autoraes é cessionario Sotero de Souza;

41, «A Rolinha», canção, de autoria de Raul Martins, de cujos direitos autoraes é cessionario Sotero de Souza;

42, «Sa Dona», canção, original de Fernando Lobo, sob o pseudonymo de Marcello Tupynambá, de cujos direitos autoraes é cessionario Sotero de Souza;

43, «Marina», valsa, original de Fernando Lobo, sob o pseudonymo de Marcello Tupynambá, de cujos direitos autoraes é cessionario Sotero de Souza;

44, «Cateretê Paulista», canção, original de Aureo Ferraz, de cujos direitos autoraes é cessionario Sotero de Souza;

45, «Minh'Alma», canção, original de Fernando Lobo, sob o pseudonymo de Marcello Tupynambá, de cujos direitos autoraes é cessionario Sotero de Souza;

46, «Olhar Tristonho», valsa, de autoria de Carlos Corrêa Guimarães;

47, «Illusões que passam», valsa, original de Pedro Araujo Franco, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

48, «Me deixa Bahiana», tango, original de Cicero Gomes Braga, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

49, «Sonhos são visões», valsa, de autoria da Viuva Guerreiro;

50, «Não te esqueças», valsa, de autoria do bacharel Alfredo de Albuquerque Gama;

51, «Fulgida Esperança», valsa, de autoria da Viuva Guerreiro;

52, «Zé Pagode», maxixe, original de Marianna Barroso da Silveira, de cujos direitos autoraes é cessionario J. de Sá Oliveira.

Instituto Nacional de Musica, 10 de dezembro de 1917. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

#### Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia durante o anno proximo vindouro.

Quem se quizer encarregar desse fornecimento deve, no dia 20 do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devilamente inutilizado, com o preço do unilato por extenso e algarismo, sem razuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Policia a quantia de 20\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de dezembro de 1917. — O secretario, *Damazo de Proença Gomes*.

**Polícia do Districto Federal**

A Secretaria da Polícia do Districto Federal precisa contractar para o serviço da Guarda Civil, durante o anno viadouro de 1918:

**Grupo A**

Pecas de fardamento e mais artigos necessarios aos diferentes uniformes.

**Grupo B**

Botinas de pelica preta gaspada com biqueira.

Botinas do vaqueta nacional, com biqueira gaspada.

Borzeguins de pelica havana com biqueira.

Borzeguins de lona branca sem biqueira.

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, no dia 22 do corrente mez, ao meio dia, apresentar em duas vias suas propostas em carta fechada, devidamente selada, com o preço dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento de fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a vespéra daquelle dia, habilitar-se para essas concorrência, por meio de requerimentos instruidos de documentos com que provem ser negociantes matriculos e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da Polícia, para garantia da assignatura do respectivo contracto, o do fornecimento de fardamento, a quantia de tres contos de réis (3:000\$000), e o de calçado a de um conto de réis (1:000\$), que reverterão em beneficio da Fazenda Nacional, si os proponentes aceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além do outras informações, que serão ministradas aos interessados, se lhos previne desle já de que no almoxarifado da corporação existem listas impressas com a especificação minuciosa dos artigos da concorrência, bem como amostras dos mesmos, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade e natureza desses artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições.

A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez dias (10), sob pena de multa de dez mil réis (10\$000) por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento, terá lugar na thesauraria desta repartição, mediante deducção previamente feita de dez por cento (10 %) dos vencimentos liquidos de cada guarda, descontando-se o que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinarão ao fornecedor de fardamento e a restante ao de calçado.

Os proponentes aceitos depositarão na referida thesauraria—o do grupo A—a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000) e o do grupo B a de tres contos de réis (3:000\$000) em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão dos mesmos, reverterão também em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados, igualmente, a continuar os fornecimentos pelos preços dos seus contractos, quando terminar o prazo destes, até que sejam contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores, que não os actuaes, as suas contas só começarão a ser pagas, depois de saldadas as dividas anteriormente contrahidas.

Outrosim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe de Polícia a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova colhida, não reuna condições de idoneidade moral, tudo de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 6 de dezembro de 1917.—O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

**Gabinete de Identificação e de Estatística**

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que de ordem do Sr. Chefe de Polícia do Districto Federal, foi concedida segunda via de carteira de identidade para fins eleitoraes ao cidadão Frederico Antonio de Souza sob n. 4.421 do protocollo o 45.286 do registro civil, e a Octavio Theodoro Cabral sob n. 6.078 do protocollo o 46.546 do registro civil.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1917. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

**Colônia Correccional dos Dous Rios**

De ordem do Sr. director interino, faço publico que no dia 29 de dezembro proximo futuro, ás 11 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colônia durante o anno de 1918.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da Colônia, até a vespéra do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$) em moeda corrente, perdendo o direito a ella em favor dos cofres da Colônia aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

**Condições:**

Primeira — O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colônia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada da certidão da Caixa da Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda — O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição no mez seguinte ao da entrada do artigo.

Tercera — A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colônia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colônia.

Quarta — Os pedidos para o fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colônia, rubricados pelo director e visados pelo escriptuario.

Quinta — Os pedidos que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedência, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

Sexta — O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 %,

quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; 20 %, no caso de reincidência.

Setima — No caso de não ser absolutamente fornecido ou rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa, á custa do contractante, por cuja conta correrá também a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado pelo qual foi o artigo adquirido, em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Oitava — As multas impostas ao contractante pela directoria da Colônia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação: «Alimentação, medicamentos, dietas, calçado e vestuario» do «Material» da Colônia.

Nona — Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro anno, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$) de que trata a clausula primeira o sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas.

Decima — O contracto será rescindido quando se derem repeti las faltas, communicadas ao Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, punidas com as multas estabelecidas na clausula sexta, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colônia Correccional dos Dous Rios, 26 de novembro de 1917. — O escriptuario, *Manoel Pereira Ribeiro*.

**Brigada Policial do Districto Federal****INTENDENCIA**

De ordem do Exmo. general commandante, faço publico que, no dia 13 do mez do dezembro vindouro, ás 11 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento, em 1918, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1.º Accessorios de automoveis, preço de unidade.

Grupo 2.º Lubrificantes, oleo fino e grosso o graxa, preço de kilo.

Grupo 3.º Petroleo para motores Diesel, preço de kilo.

Grupo 8.º Generos alimenticios, preço do unidade.

Grupo 11.º Aves e ovos, preço do unidade e duzia.

Grupo 15.º Carvão de pedra nacional, preço de tonelada.

Grupo 17.º Farello e milho, preço de kilo.

Grupo 19.º Utensilios e vasilhames para a pharmacia, preço de unidade.

Grupo 21.º Gazonina, preço de litro.

Grupo 23.º Artigos de limpeza.

As condições são as mesmas do edital de 13 do mez corrente, ficando, porém, os proponentes que já se habilitaram á ultima concorrência, e quizerem concorrer novamente, dispensados de fazer outra caução, devendo, entretanto, apresentar requerimento, nesse sentido, ao commandante da Brigada, até o dia 12 ás 15 horas.

Serão observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada será exhibida aos concorrentes a minuta do contracto a que deve obedecer o fornecimento, bem assim os esclarecimentos que forem necessários.

Quartel-general, á rua Evaristo da Veiga, 28 de novembro de 1917.—Pelo Sr. tenente-coronel intendente, *Sebastião de Almeida Cardal*, major.

### Corpo de Bombeiros

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, attendendo á grande falta de determinados artigos no mercado, de concorrentes ao fornecimento a este corpo, durante o anno de 1918, bastarão apresentar preços para os artigos que possuam em seu stock.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 10 de dezembro de 1917.—2º tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

### GRUPO N. 1

#### Generos alimenticios

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

#### Cassificação dos artigos — Unidades — Preços

|                                                    |         |
|----------------------------------------------------|---------|
| Assucar refinado de 1ª, kilo.....                  | \$963   |
| Assucar refinado de 2ª, kilo.....                  | \$933   |
| Assucar mascavo de 1ª, kilo.....                   | \$845   |
| Arroz Iguape nacional de 1ª, kilo.....             | \$860   |
| Arroz inglez nacional de 1ª, kilo.....             | \$930   |
| Arroz agulha nacional, kilo.....                   | \$1050  |
| Alhos, kilo.....                                   | \$8300  |
| Azeitonas brancas ou pretas, lata....              | \$2240  |
| Azeite doce portuguez, litro.....                  | \$7030  |
| Aguardente de canna (paraty), litro                | \$720   |
| Alcool 36º, litro.....                             | \$1030  |
| Batatas francezas ou portuguezas kilo.....         | \$725   |
| Batatas nacionaes, kilo.....                       | \$615   |
| Banha nacional de 1ª, kilo.....                    | \$2300  |
| Bacalhão de 1ª, kilo.....                          | \$4500  |
| Chocolate Bhering ou Moinho de Ouro, kilo.....     | \$25600 |
| Chá preto ou verde Lipton, kilo.....               | \$35000 |
| Cangica, kilo.....                                 | \$445   |
| Cebolas, kilo.....                                 | \$1280  |
| Carne sec a de 1ª, kilo.....                       | \$1930  |
| Carne de porco salgada, kilo.....                  | \$1840  |
| Ervilhas inteiras, kilo.....                       | \$1800  |
| Ervilhas partidas, kilo.....                       | \$2980  |
| Ervilhas em lata (petit pois) F. Canand, lata..... | \$4100  |
| Ervilhas em lata Brandão Gomes, lata               | \$3700  |
| Farinha de mandioca de 1ª, kilo....                | \$600   |
| Farinha de mandioca de 2ª, kilo....                | \$370   |
| Fubá mimoso, fino, kilo.....                       | \$330   |
| Feijão preto, kilo.....                            | \$695   |
| Feijão de côr, kilo.....                           | \$860   |
| Goiabada, Campos, Pesqueira ou Taler, kilo.....    | \$25400 |
| Louro, kilo.....                                   | \$3500  |
| Lombo salgado de porco, kilo.....                  | \$2000  |
| Leite condensado marca «Moça», lata                | \$15700 |
| Matte Larangeira, kilo.....                        | \$1040  |
| Maizena, kilo.....                                 | \$3800  |
| Massa branca para sopa, kilo.....                  | \$1150  |
| Massa amarella, para sopa, kilo....                | \$1240  |
| Manteiga Demagny, nacional, kilo....               | \$7800  |
| Manteiga fresca, com sal, kilo.....                | \$5200  |
| Marmellada nacional, Colombo ou L. S., kilo.....   | \$1650  |
| Massa de tomate Leal Santos, kilo....              | \$2590  |
| Polvilho nacional, kilo.....                       | \$950   |
| Phosphoros marca «Olho», pacote....                | \$730   |
| Palitos Marquezinho, maço.....                     | \$440   |

|                                    |         |
|------------------------------------|---------|
| Paio do Rio Grando, kilo.....      | 6\$400  |
| Queijo do Reino, kilo.....         | 10\$500 |
| Queijo de Minas, kilo.....         | 3\$000  |
| Queijo Palmyra, kilo.....          | 6\$000  |
| Sagú, kilo.....                    | 2\$900  |
| Sabão virgem, kilo.....            | 1\$300  |
| Sal de 1ª, para cosinha, kilo..... | \$280   |
| Sal refinado, kilo.....            | \$560   |
| Tijolos de areiar, kilo.....       | \$610   |
| Toucinho de 1ª, kilo.....          | 1\$630  |
| Vinagre tinto, litro.....          | \$630   |
| Vinho virgem ou verde, litro.....  | 1\$940  |
| Vinho Rio Grando, litro.....       | 1\$100  |

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Catumbi n. 2, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços exstrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto, os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 10 de dezembro 1917.—*Cruz & Motta*.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

#### Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

|                                                    |         |
|----------------------------------------------------|---------|
| Assucar refinado de 1ª, kilo.....                  | \$960   |
| Assucar refinado de 2ª, kilo.....                  | \$942   |
| Assucar mascavo de 1ª, kilo.....                   | \$795   |
| Arroz Iguape nacional de 1ª, kilo....              | \$833   |
| Arroz inglez nacional de 1ª, kilo.....             | \$930   |
| Arroz agulha nacional, kilo.....                   | 1\$010  |
| Alhos, kilo.....                                   | 35 00   |
| Azeitonas brancas ou pretas, lata....              | 2\$300  |
| Azeite doce portuguez, litro.....                  | 6\$780  |
| Aguardente de canna (paraty), litro.               | \$715   |
| Alcool 36º, litro.....                             | \$798   |
| Batatas francezas ou portuguezas, kilo.....        | \$308   |
| Batatas nacionaes, kilo.....                       | \$618   |
| Banha nacional de 1ª, kilo.....                    | 2\$255  |
| Bacalhão de 1ª, kilo.....                          | 4\$300  |
| Chocolate Bhering ou Moinho de Ouro, kilo.....     | 2\$480  |
| Chá preto ou verde, Lipton, kilo.....              | 33\$900 |
| Cangica, kilo.....                                 | \$425   |
| Cebolas, kilo.....                                 | 1\$30   |
| Carne secca de 1ª, kilo.....                       | 1\$898  |
| Carne de porco salgada, kilo.....                  | 1\$780  |
| Ervilhas inteiras, kilo.....                       | 1\$690  |
| Ervilhas partidas, kilo.....                       | 2\$280  |
| Ervilhas em lata (petit pois) F. Canand, lata..... | 4\$000  |
| Ervilhas em lata Brandão Gomes, lata.....          | 3\$480  |
| Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....               | \$580   |
| Farinha de mandioca de 2ª, kilo....                | \$330   |
| Fubá mimoso, fino, kilo.....                       | \$410   |
| Feijão preto, kilo.....                            | \$675   |
| Feijão de côr, kilo.....                           | \$880   |
| Goiabada, Campos, Pesqueira ou Taler, kilo.....    | 2\$230  |
| Louro, kilo.....                                   | 2\$600  |
| Lombo salgado de porco, kilo.....                  | 1\$800  |
| Leito condensado marca Moça, lata..                | 1\$640  |
| Matte Larangeira, kilo.....                        | \$99    |
| Maizena, kilo.....                                 | 3\$400  |
| Massa branca para sopa, kilo.....                  | \$140   |
| Massa amarella para sopa, kilo.....                | 1\$230  |
| Manteiga Demagny, nacional, kilo....               | 7\$000  |
| Manteiga fresca, com sal, kilo.....                | 5\$050  |
| Marmelada nacional, Colombo ou L. S., kilo.....    | 1\$510  |
| Massa de tomate Leal Santos, kilo....              | 2\$000  |

|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| Polvilho nacional, kilo.....       | \$890  |
| Phosphoros marca Olho, pacote..... | \$700  |
| Palitos Marquezinhos, maço.....    | \$300  |
| Paio do Rio Grando, kilo.....      | 6\$000 |
| Queijo do Reino, kilo.....         | 9\$700 |
| Queijo de Minas, kilo.....         | 3\$000 |
| Queijo Palmyra, kilo.....          | 6\$200 |
| Sagú, kilo.....                    | 2\$830 |
| Sabão virgem, kilo.....            | 1\$255 |
| Sal de 1ª para cosinha, kilo.....  | \$240  |
| Sal refinado, kilo.....            | \$540  |
| Tijolos de areiar, kilo.....       | \$600  |
| Toucinho de 1ª, kilo.....          | 1\$595 |
| Vinagre tinto, litro.....          | \$395  |
| Vinho virgem ou verde, litro.....  | 1\$980 |
| Vinho Rio Grande, litro.....       | 1\$000 |

Os abaixo assignados, estabelecidos á praça Tiradentes n. 42, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços exstrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1917.—*Pereira Almeida & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

#### Especificação dos artigos — Unidades — Preços

|                                                    |         |
|----------------------------------------------------|---------|
| Assucar refinado de primeira, kilo....             | \$989   |
| Assucar refinado de segunda, kilo....              | \$930   |
| Assucar mascavo de primeira, kilo....              | \$805   |
| Arroz Iguape nacional de primeira, kilo.....       | \$860   |
| Arroz inglez nacional de primeira, kilo.....       | \$950   |
| Arroz agulha nacional, kilo.....                   | 1\$180  |
| Alhos, kilo.....                                   | 35 00   |
| Azeitonas brancas ou pretas, lata....              | 2\$270  |
| Azeite doce portuguez, litro.....                  | 6\$850  |
| Aguardente de canna (paraty), litro.               | \$730   |
| Alcool 36º, litro.....                             | 1\$100  |
| Batatas francezas ou portuguezas, kilo.....        | \$720   |
| Batatas nacionaes, kilo.....                       | \$635   |
| Banha nacional de primeira, kilo....               | 2\$270  |
| Bacalhão de primeira, kilo.....                    | 4\$700  |
| Chocolate Bhering ou Moinho de Ouro, kilo.....     | 2\$800  |
| Chá preto ou verde Lipton, kilo.....               | 35\$730 |
| Cangica, kilo.....                                 | \$440   |
| Cebolas, kilo.....                                 | 1\$190  |
| Carne secca de primeira, kilo.....                 | 1\$940  |
| Carne de porco salgada, kilo.....                  | 1\$835  |
| Ervilhas inteiras, kilo.....                       | 1\$700  |
| Ervilhas partidas, kilo.....                       | 3\$030  |
| Ervilhas em lata (petit pois) F. Canand, lata..... | 4\$150  |
| Ervilhas em lata Brandão Gomes, lata.....          | 3\$540  |
| Farinha de mandioca de primeira, kilo.....         | \$597   |
| Farinha de mandioca de segunda, kilo.....          | \$337   |
| Fubá mimoso, fino, kilo.....                       | \$440   |
| Feijão preto, kilo.....                            | \$680   |
| Feijão de côr, kilo.....                           | \$880   |
| Goiabada, Campos, Pesqueira ou Taler, kilo.....    | 2\$300  |
| Louro, kilo.....                                   | 2\$800  |
| Lombo salgado de porco, kilo.....                  | 1\$980  |
| Leite condensado marca Moça, lata..                | 1\$770  |
| Matte Larangeira, kilo.....                        | 1\$040  |
| Maizena, kilo.....                                 | 3\$420  |

|                                                       |         |
|-------------------------------------------------------|---------|
| Massa branca para sopa, kilo.....                     | 1\$200  |
| Massa amarella para sopa, kilo.....                   | 1\$300  |
| Manteiga Demagny nacional, kilo...                    | 7\$200  |
| Manteiga fresca com sal, kilo.....                    | 6\$100  |
| Marmelada nacional, Colombo ou Leal Santos, kilo..... | 1\$848  |
| Massa de tomate Leal Santos, kilo...                  | 2\$650  |
| Polvilho nacional, kilo.....                          | \$950   |
| Phosphoros marca Olho, pacote.....                    | \$745   |
| Palitos Marquezinhos, maço.....                       | \$440   |
| Paio do Rio Grande, kilo.....                         | 6\$300  |
| Queijo do Reino, kilo.....                            | 11\$000 |
| Queijo de Minas, kilo.....                            | 2\$700  |
| Queijo Palmyra, kilo.....                             | 6\$600  |
| Sagu, kilo.....                                       | 2\$800  |
| Sabão virgem, kilo.....                               | 1\$280  |
| Sal de primeira para cosinha, kilo...                 | \$235   |
| Sal refinado, kilo.....                               | \$518   |
| Tijolos de arciar, kilo.....                          | \$700   |
| Toucinho do primeira, kilo.....                       | 4\$648  |
| Vinagre tinto, litro.....                             | \$630   |
| Vinho virgem ou verde, litro.....                     | 1\$910  |
| Vinho Rio Grande, litro.....                          | 1\$200  |

O abaixo assignado, estabelecido no largo do Rosario n. 16, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1917. —  
A. Ferreira da Rocha.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros, para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

| Especificação dos artigos — Unidades — Preços      |         |
|----------------------------------------------------|---------|
| Assucar refinado de 1ª, kilo.....                  | \$968   |
| Assucar refinado de 2ª, kilo.....                  | \$930   |
| Assucar mascavo de 1ª, kilo.....                   | \$830   |
| Arroz Iguaçu nacional de 1ª, kilo....              | \$870   |
| Arroz inglez nacional de 1ª, kilo.....             | \$960   |
| Arroz agulha nacional.....                         | 1\$100  |
| Alhos, kilo.....                                   | 3\$400  |
| Azeitonas brancas ou pretas, lata...               | 2\$280  |
| Azeite doce portuguez, litro.....                  | 6\$800  |
| Aguardente de canna (paraty), litro.               | \$750   |
| Alcool 36º, litro.....                             | 1\$140  |
| Batatas francezas ou portuguezas, kilo.....        | \$730   |
| Batatas nacionaes, kilo.....                       | \$660   |
| Banha nacional de 1ª, kilo.....                    | 2\$300  |
| Bacalhão de 1ª, kilo.....                          | 4\$300  |
| Chocolate Bhering ou Moimho de Ouro, kilo.....     | 2\$300  |
| Chá preto ou verde Lipton, kilo.....               | 36\$000 |
| Cangica, kilo.....                                 | \$380   |
| Cebolas, kilo.....                                 | 1\$340  |
| Carne secca de 1ª, kilo.....                       | 1\$990  |
| Carne de porco salgada, kilo.....                  | 1\$820  |
| Ervilhas inteiras, kilo.....                       | 1\$900  |
| Ervilhas partidas, kilo.....                       | 2\$980  |
| Ervilhas em lata (petit-pois) F. Canaud, lata..... | 4\$100  |
| Ervilhas em lata Brandão Gomes, lata.....          | 3\$500  |
| Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....               | \$615   |
| Farinha de mandioca de 2ª, kilo.....               | \$380   |
| Fubá mimoso, fino, kilo.....                       | \$480   |
| Feijão preto, kilo.....                            | \$697   |
| Feijão de côr, kilo.....                           | \$870   |
| Goiabada, Campos, Pesqueira ou Tahir, kilo.....    | 2\$300  |
| Louro, kilo.....                                   | 2\$700  |
| Lombo salgado de porco, kilo.....                  | 1\$990  |

|                                                |         |
|------------------------------------------------|---------|
| Leite condensado marca Moça, lata...           | 4\$640  |
| Matte Laranjeira, kilo.....                    | 1\$400  |
| Maizena, kilo.....                             | 3\$400  |
| Massa branca para sopa, kilo.....              | 1\$190  |
| Massa amarella para sopa, kilo.....            | 1\$280  |
| Manteiga Demagny, nacional, kilo...            | 7\$030  |
| Manteiga fresca, com sal, kilo.....            | 6\$140  |
| Marmelada nacional Colombo ou L. S., kilo..... | 1\$390  |
| Massa de tomate Leal Santos, kilo...           | 2\$690  |
| Polvilho nacional, kilo.....                   | \$900   |
| Phosphoros marca Olho, pacote.....             | \$800   |
| Palitos Marquezinhos, maço.....                | \$430   |
| Paio do Rio Grande, kilo.....                  | 6\$500  |
| Queijo do Reino, kilo.....                     | 12\$000 |
| Queijo de Minas, kilo.....                     | 2\$640  |
| Queijo Palmyra, kilo.....                      | 7\$000  |
| Sagu, kilo.....                                | 3\$000  |
| Sabão virgem, kilo.....                        | 1\$230  |
| Sal de 1ª para cozinha, kilo.....              | \$238   |
| Sal refinado, kilo.....                        | \$540   |
| Tijolos de arciar, kilo.....                   | \$640   |
| Toucinho de 1ª, kilo.....                      | 1\$640  |
| Vinagre tinto, litro.....                      | \$630   |
| Vinho virgem ou verde, litro.....              | 1\$910  |
| Vinho Rio Grande, litro.....                   | 1\$070  |

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Senador Pompeu n. 176, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos de que necessitem para consumo.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1917. —  
Joaquim Castro & Irmão.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

| Especificação dos artigos — Unidades — Preços      |         |
|----------------------------------------------------|---------|
| Assucar refinado de 1ª, kilo.....                  | \$980   |
| Assucar refinado de 2ª, kilo.....                  | \$960   |
| Assucar mascavo de 1ª, kilo.....                   | \$800   |
| Arroz Iguaçu nacional de 1ª, kilo....              | \$858   |
| Arroz inglez nacional de 1ª, kilo.....             | \$915   |
| Arroz agulha nacional, kilo.....                   | 1\$080  |
| Alhos, kilo.....                                   | 3\$100  |
| Azeitonas brancas ou pretas, lata...               | 2\$250  |
| Azeite doce portuguez, litro.....                  | 6\$900  |
| Aguardente de canna (paraty), litro.               | \$718   |
| Alcool 36º, litro.....                             | 1\$080  |
| Batatas francezas ou portuguezas, kilo.....        | \$740   |
| Batatas nacionaes, kilo.....                       | \$627   |
| Banha nacional de 1ª, kilo.....                    | 2\$300  |
| Bacalhão de 1ª, kilo.....                          | 4\$400  |
| Chocolate Bhering ou Moimho de Ouro, kilo.....     | 2\$700  |
| Chá preto ou verde Lipton, kilo.....               | 31\$300 |
| Cangica, kilo.....                                 | \$500   |
| Cebolas, kilo.....                                 | 1\$390  |
| Carne secca de 1ª, kilo.....                       | 1\$913  |
| Carne de porco salgada, kilo.....                  | 1\$840  |
| Ervilhas inteiras, kilo.....                       | 1\$750  |
| Ervilhas partidas, kilo.....                       | 2\$800  |
| Ervilhas em lata (petit-pois) F. Canaud, lata..... | 4\$200  |
| Ervilhas em lata Brandão Gomes, lata.....          | 3\$700  |
| Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....               | \$585   |
| Farinha de mandioca de 2ª, kilo.....               | \$354   |
| Fubá mimoso, fino, kilo.....                       | \$418   |
| Feijão preto, kilo.....                            | \$700   |
| Feijão de côr, kilo.....                           | \$860   |

|                                                 |        |
|-------------------------------------------------|--------|
| Goiabada, Campos, Pesqueira ou Tahir, kilo..... | 2\$240 |
| Louro, kilo.....                                | 2\$900 |
| Lombo salgado de porco, kilo.....               | 2\$000 |
| Leite condensado marca Moça, lata...            | 1\$730 |
| Matte Laranjeira, kilo.....                     | \$905  |
| Maizena, kilo.....                              | 4\$000 |
| Massa branca para sopa, kilo.....               | 1\$130 |
| Massa amarella para sopa, kilo.....             | 1\$230 |
| Manteiga Demagny, nacional, kilo...             | 7\$200 |
| Manteiga fresca, com sal, kilo.....             | 5\$000 |
| Marmelada nacional, Colombo ou L. S., kilo..... | 1\$600 |
| Massa de tomate Leal Santos, kilo...            | 2\$640 |
| Polvilho nacional, kilo.....                    | \$900  |
| Phosphoros marca Olho, pacote.....              | \$740  |
| Palitos Marquezinhos, maço.....                 | \$445  |
| Paio do Rio Grande, kilo.....                   | 6\$000 |
| Queijo do Reino, kilo.....                      | 9\$900 |
| Queijo de Minas, kilo.....                      | 2\$800 |
| Queijo Palmyra, kilo.....                       | 6\$300 |
| Sagu, kilo.....                                 | 2\$900 |
| Sabão virgem, kilo.....                         | 1\$200 |
| Sal de 1ª para cozinha, kilo.....               | \$240  |
| Sal refinado, kilo.....                         | \$500  |
| Tijolos de arciar, kilo.....                    | \$700  |
| Toucinho de 1ª, kilo.....                       | 1\$640 |
| Vinagre tinto, litro.....                       | \$618  |
| Vinho virgem ou verde, kilo.....                | 1\$890 |
| Vinho Rio Grande, litro.....                    | 1\$080 |

Os abaixo assignados estabelecidos á rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 9, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1917. —  
Duarte & Borges.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

| Especificação dos artigos — Unidade — Preços       |         |
|----------------------------------------------------|---------|
| Assucar refinado de 1ª, kilo.....                  | \$960   |
| Assucar refinado de 2ª, kilo.....                  | \$940   |
| Assucar mascavo de 1ª, kilo.....                   | \$800   |
| Arroz Iguaçu nacional de 1ª, kilo....              | \$850   |
| Arroz inglez nacional de 1ª, kilo.....             | \$900   |
| Arroz agulha nacional, kilo.....                   | 1\$000  |
| Alhos, kilo.....                                   | 3\$000  |
| Azeitonas brancas ou pretas, lata...               | 2\$200  |
| Azeite doce portuguez, litro.....                  | 6\$800  |
| Aguardente de canna (paraty), litro.               | \$700   |
| Alcool 36º, litro.....                             | 1\$000  |
| Batatas francezas ou portuguezas, kilo             | \$700   |
| Batatas nacionaes, kilo.....                       | \$600   |
| Banha nacional de 1ª, kilo.....                    | 2\$240  |
| Bacalhão de 1ª, kilo.....                          | 4\$280  |
| Chocolate Bhering ou Moimho de Ouro, kilo.....     | 2\$500  |
| Chá preto ou verde Lipton, kilo.....               | 31\$000 |
| Cangica, kilo.....                                 | \$400   |
| Cebolas, kilo.....                                 | 1\$200  |
| Carne secca de 1ª, kilo.....                       | 1\$895  |
| Carne de porco salgada, kilo.....                  | 1\$800  |
| Ervilhas inteiras, kilo.....                       | 1\$700  |
| Ervilhas partidas, kilo.....                       | 2\$900  |
| Ervilhas em lata (petit-pois) F. Canaud, lata..... | 4\$000  |
| Ervilhas em lata Brandão Gomes, lata.....          | 3\$500  |
| Farinha de mandioca de 1ª, kilo....                | \$570   |
| Farinha de mandioca de 2ª, kilo....                | \$340   |

|                                                  |        |                                                    |         |                                                  |        |
|--------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------|--------|
| Fubá mimoso, fino, kilo.....                     | \$400  | Farinha de mandioca de 2ª, kilo....                | \$345   | Ervilhas em lata Brandão Gomes, lata.....        | \$8310 |
| Feijão preto, kilo.....                          | \$670  | Fubá mimoso, fino, kilo.....                       | \$800   | Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....             | \$583  |
| Feijão de côr, kilo.....                         | \$850  | Feijão preto, kilo.....                            | \$683   | Farinha de mandioca de 2ª, kilo.....             | \$557  |
| Goiabada, Campos, Pesq. ou Talher, kilo.....     | 2\$200 | Feijão de côr, kilo.....                           | \$860   | Fubá mimoso fino, kilo.....                      | \$410  |
| Louro, kilo.....                                 | 2\$500 | Goiabada de Campos, Pesqueira ou Talher, kilo..... | 2\$253  | Feijão preto, kilo.....                          | \$678  |
| Lombo salgado de porco, kilo.....                | 1\$900 | Louro, kilo.....                                   | 2\$340  | Feijão de côr, kilo.....                         | \$855  |
| Leite condensado marca Moça, lata.....           | 1\$600 | Lombo salgado de porco, kilo.....                  | 2\$000  | Goiabada, Campos, Pesqueira ou Talher, kilo..... | 2\$230 |
| Matte Laranjeira, kilo.....                      | 1\$000 | Leite condensado marca Moça, lata.....             | 1\$718  | Louro, kilo.....                                 | 2\$550 |
| Maizena, kilo.....                               | \$3300 | Matte Laranjeira, kilo.....                        | 1\$940  | Lombo salgado de porco, kilo.....                | 1\$930 |
| Massa branca para sopa, kilo.....                | 1\$100 | Maizena, kilo.....                                 | 3\$393  | Leite condensado marca Moça, lata.....           | 1\$635 |
| Massa amarela para sopa, kilo.....               | 1\$200 | Massa branca para sopa, kilo.....                  | 1\$180  | Matte Laranjeira, kilo.....                      | 1\$040 |
| Manteiga Demaguy, nacional, kilo.....            | 7\$000 | Massa amarela para sopa, kilo.....                 | 1\$300  | Maizena, kilo.....                               | 3\$160 |
| Manteiga fresca com sal, kilo.....               | 4\$980 | Manteiga Demaguy, nacional, kilo.....              | 7\$100  | Massa branca para sopa, kilo.....                | 1\$139 |
| Marmellada nacional, Colombo ou L. S., kilo..... | 1\$550 | Manteiga fresca, com sal, kilo.....                | 3\$130  | Massa amarela para sopa, kilo.....               | 1\$270 |
| Massa de tomate Leal Santos, kilo.....           | 2\$300 | Marmellada nacional, Colombo ou L. S., kilo.....   | 1\$600  | Manteiga Demaguy nacional, kilo.....             | 7\$000 |
| Polvilho nacional, kilo.....                     | \$930  | Massa de tomate Leal Santos, kilo.....             | 2\$393  | Manteiga fresca, com sal, kilo.....              | 3\$939 |
| Phosphoros marca Olho, pacote.....               | \$700  | Polvilho nacional, kilo.....                       | \$940   | Marmellada nacional, Colombo ou L. S., kilo..... | 1\$380 |
| Palitos Marquezinhos, maço.....                  | \$400  | Phosphoros marca Olho, pacote.....                 | \$770   | Massa de tomate Leal Santos, kilo.....           | 2\$500 |
| Paio do Rio Grande, kilo.....                    | 6\$000 | Palitos Marquezinhos, maço.....                    | \$430   | Polvilho nacional, kilo.....                     | \$900  |
| Queijo do Reino, kilo.....                       | 9\$500 | Paio do Rio Grande, kilo.....                      | 6\$400  | Phosphoros marca Olho, pacote.....               | \$750  |
| Queijo de Minas, kilo.....                       | 2\$600 | Queijo do Reino, kilo.....                         | 10\$800 | Palitos Marquezinhos, maço.....                  | \$418  |
| Queijo Palmyra, kilo.....                        | 6\$090 | Queijo de Minas, kilo.....                         | 2\$680  | Paio do Rio Grande, kilo.....                    | 6\$100 |
| Sagú, kilo.....                                  | 3\$000 | Queijo Palmyra, kilo.....                          | 6\$800  | Queijo do Reino, kilo.....                       | 9\$600 |
| Sabão virgem, kilo.....                          | 1\$200 | Sagú, kilo.....                                    | 3\$000  | Queijo de Minas, kilo.....                       | 2\$700 |
| Sal de 1ª para cozinha, kilo.....                | \$230  | Sabão virgem, kilo.....                            | 1\$240  | Queijo Palmyra, kilo.....                        | 6\$400 |
| Sal refinado, kilo.....                          | \$500  | Sal de 1ª, para cozinha, kilo.....                 | \$253   | Sagú, kilo.....                                  | 2\$800 |
| Tijolos de areiar, kilo.....                     | \$600  | Sal refinado, kilo.....                            | \$500   | Sabão virgem, kilo.....                          | 1\$220 |
| Toucinho de 1ª, kilo.....                        | 1\$600 | Tijolos de areiar, kilo.....                       | \$680   | Sal de 1ª para cozinha, kilo.....                | \$257  |
| Vinagre tinto, litro.....                        | \$600  | Toucinho de 1ª, kilo.....                          | 1\$325  | Sal refinado, kilo.....                          | \$530  |
| Vinho virgem ou verde, litro.....                | 1\$900 | Vinagre tinto, litro.....                          | \$625   | Tijolos de areiar, kilo.....                     | \$620  |
| Vinho Rio Grande, litro.....                     | 1\$000 | Vinho virgem ou verde, litro.....                  | 2\$000  | Toucinho de 1ª, kilo.....                        | 1\$620 |
|                                                  |        | Vinho Rio Grande, litro.....                       | 1\$100  | Vinagre tinto, litro.....                        | \$600  |
|                                                  |        |                                                    |         | Vinho virgem ou verde, litro.....                | 1\$905 |
|                                                  |        |                                                    |         | Vinho Rio Grande, litro.....                     | 1\$930 |

Os abaixo assignados, estabelecidos á avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos de que necessitem para consumo.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1917.—  
Soares Lavrador & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

|                                                    |         |
|----------------------------------------------------|---------|
| Assucar refinado de 1ª, kilo.....                  | \$990   |
| Assucar refinado de 2ª, kilo.....                  | \$970   |
| Assucar mascavo de 1ª, kilo.....                   | \$807   |
| Arroz Iguaque nacional de 1ª, kilo.....            | \$863   |
| Arroz inglez nacional de 1ª, kilo.....             | \$945   |
| Arroz agulha nacional, kilo.....                   | 1\$070  |
| Alhos, kilo.....                                   | 3\$200  |
| Azeitonas brancas ou pretas, lata.....             | 2\$400  |
| Azeite doce portuguez, litro.....                  | 6\$880  |
| Aguardente de canna (paraty), litro.....           | \$733   |
| Alcool 36º, litro.....                             | 1\$100  |
| Batatas francezas ou portuguezas, kilo.....        | \$730   |
| Batatas nacionaes, kilo.....                       | \$650   |
| Banha nacional de 1ª, kilo.....                    | 2\$253  |
| Bacalhão de 1ª, kilo.....                          | 4\$380  |
| Chocolate Bhering ou Moimho do Ouro, kilo.....     | 2\$540  |
| Chá preto ou verde Lipton, kilo.....               | 3\$3000 |
| Cangica, kilo.....                                 | \$540   |
| Cebolas, kilo.....                                 | 1\$400  |
| Carne secca de 1ª, kilo.....                       | 1\$970  |
| Carne de porco salgada, kilo.....                  | 1\$900  |
| Ervilhas inteiras, kilo.....                       | 1\$800  |
| Ervilhas partidas, kilo.....                       | 2\$950  |
| Ervilhas em lata (petit-pois) F. Canaud, lata..... | 4\$200  |
| Ervilhas em lata Brandão Gomes, lata.....          | 3\$600  |
| Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....               | \$618   |

O abaixo assignado, estabelecido á rua Ruy Barbosa n. 24, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos de que necessitem para consumo.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1917.—  
Vicente Rodrigues Campos.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros, para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

| Especificação dos artigos — Unidade —              | Preços  |
|----------------------------------------------------|---------|
| Assucar refinado de 1ª, kilo.....                  | \$970   |
| Assucar refinado de 2ª, kilo.....                  | \$950   |
| Assucar mascavo de 1ª, kilo.....                   | \$818   |
| Arroz Iguaque nacional de 1ª, kilo.....            | \$859   |
| Arroz inglez nacional de 1ª, kilo.....             | 1\$230  |
| Arroz agulha nacional, kilo.....                   | 1\$059  |
| Alhos, kilo.....                                   | 3\$220  |
| Azeitonas brancas ou pretas, lata.....             | 2\$400  |
| Azeite doce portuguez, litro.....                  | 6\$830  |
| Aguardente de canna (paraty), litro.....           | \$727   |
| Alcool 36º, litro.....                             | 1\$040  |
| Batatas francezas ou portuguezas, kilo.....        | \$715   |
| Batatas nacionaes, kilo.....                       | \$608   |
| Banha nacional de 1ª, kilo.....                    | 2\$250  |
| Bacalhão de 1ª, kilo.....                          | 4\$320  |
| Chocolate Bhering ou Moimho do Ouro, kilo.....     | 2\$530  |
| Chá preto ou verde Lipton, kilo.....               | 3\$3800 |
| Cangica, kilo.....                                 | \$500   |
| Cebolas, kilo.....                                 | 1\$250  |
| Carne secca de 1ª, kilo.....                       | 1\$918  |
| Carne de porco salgada, kilo.....                  | 1\$830  |
| Ervilhas inteiras, kilo.....                       | 1\$740  |
| Ervilhas partidas, kilo.....                       | 2\$935  |
| Ervilhas em lata (petit-pois) F. Canaud, lata..... | 4\$090  |

Os abaixo assigna los, estabelecidos no largo de Santa Rita n. 12, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos de que necessitem para consumo.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1917.—  
Nobreza Santos & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

| Especificação dos artigos—Unidades—            | Preços  |
|------------------------------------------------|---------|
| Assucar refinado de 1ª, kilo.....              | \$963   |
| Assucar refinado de 2ª, kilo.....              | \$950   |
| Assucar mascavo de 1ª, kilo.....               | \$820   |
| Arroz iguaque nacional de 1ª, kilo.....        | \$860   |
| Arroz inglez nacional de 1ª, kilo.....         | \$918   |
| Arroz agulha nacional, kilo.....               | 1\$100  |
| Alhos, kilo.....                               | 3\$500  |
| Azeitonas brancas ou pretas, lata.....         | 2\$400  |
| Azeite doce portuguez, litro.....              | 7\$000  |
| Aguardente de canna (paraty), litro.....       | \$740   |
| Alcool 36º, litro.....                         | 1\$020  |
| Batatas francezas ou portuguezas, kilo.....    | \$715   |
| Batatas nacionaes, kilo.....                   | \$623   |
| Banha nacional de 1ª, kilo.....                | 2\$248  |
| Bacalhão de 1ª, kilo.....                      | 4\$318  |
| Chocolate Bhering ou Moimho do Ouro, kilo..... | 2\$550  |
| Chá preto ou verde Lipton, kilo.....           | 3\$3000 |
| Cangica, kilo.....                             | \$540   |
| Cebola, kilo.....                              | 1\$240  |
| Carne secca de 1ª, kilo.....                   | 1\$898  |
| Carne de porco salgada, kilo.....              | 1\$815  |
| Ervilhas inteiras, kilo.....                   | 1\$700  |

|                                                        |        |
|--------------------------------------------------------|--------|
| Ervilhas partidas, kilo.....                           | 3\$000 |
| Ervilhas em lata (petit pois) F. Caudaud, lata.....    | 4\$050 |
| Ervilhas em lata, Brandão Gomes, lata.....             | 3\$600 |
| Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....                   | \$593  |
| Farinha de mandioca de 2ª, kilo.....                   | \$560  |
| Fubá minoso, fino, kilo.....                           | \$140  |
| Feijão preto, kilo.....                                | \$678  |
| Feijão de côr, kilo.....                               | \$870  |
| Goiabada, Campos, Pesqueira ou Tálher, kilo.....       | 2\$300 |
| Louro, kilo.....                                       | 2\$750 |
| Lombo salgado de porco, kilo.....                      | 1\$940 |
| Leite condensado marca Moça, lata.....                 | 1\$700 |
| Mante Laranjeira, kilo.....                            | 1\$000 |
| Maizena, kilo.....                                     | 3\$700 |
| Massa branca para sopa, kilo.....                      | 1\$245 |
| Massa amarela para sopa, kilo.....                     | 1\$200 |
| Manteiga Demagny, nacional, kilo.....                  | 7\$030 |
| Manteiga fresca, com sal, kilo.....                    | 4\$990 |
| Marmellada nacional, Colombo ou Leal Santos, kilo..... | 1\$570 |
| Massa de tomate Leal Santos, kilo.....                 | 2\$390 |
| Polvilho na lata, kilo.....                            | \$930  |
| Phosphoros marca Olho, pacote.....                     | \$740  |
| Palitos Marquinhos, maço.....                          | \$460  |
| Paio do Rio Grande, kilo.....                          | 6\$200 |
| Queijo do Reino, kilo.....                             | 1\$890 |
| Queijo de Minas, kilo.....                             | 2\$650 |
| Queijo Palmyra, kilo.....                              | 6\$030 |
| Sagu, kilo.....                                        | 2\$700 |
| Sabão virgem, kilo.....                                | 1\$270 |
| Sal de 1ª para cozinha, kilo.....                      | \$250  |
| Sal refinado, kilo.....                                | \$340  |
| Tijolos de areia, kilo.....                            | \$640  |
| Toucinho de 1ª, kilo.....                              | 1\$600 |
| Vinagre fino, litro.....                               | \$610  |
| Vinho virgem ou verde, litro.....                      | 1\$900 |
| Vinho Rio Grande, litro.....                           | 1\$030 |

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1917. — *Fernandes Moreira & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros, para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Café torrado e moído, kilo..... 1\$350

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Ruy Barbosa n. 24, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos de que necessitem para consumo.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1917. — *Vicente Rodrigues Campos.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros, para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Café torrado e moído..... 1\$350

O abaixo assignado, estabelecido á rua do Mercado n. 34, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos de que necessitem para consumo.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1917. — *Fernandes Moreira & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros, para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Café torrado e moído..... 1\$240

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Machado Coelho n. 106, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos de que necessitem para consumo.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1917. — *M. Pinho & Corrêa.*

## GRUPO N. 4

## Carne

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Carne verde de 1ª, com osso, peso traizeiro, kilo..... 1\$075

Carne verde de 1ª, com osso, peso dianteiro, kilo..... \$938

Carne verde de 1ª, sem osso, peso traizeiro, kilo..... 1\$269

Carne verde de 1ª, sem osso, peso dianteiro, kilo..... 1\$980

Carne de porco fresca, kilo..... 1\$300

Carne de caraciro, kilo..... 2\$100

Carne de vitella, kilo..... 1\$300

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 139, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não seja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1917. — *Harcellos & Irmão.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Carne verde de 1ª, com osso, peso traizeiro, kilo..... 1\$020

Carne de porco, fresca, kilo..... 1\$600

Carne de carneiro, kilo..... 2\$200

Carne de vitella, kilo..... 1\$600

Os abaixo assignados, estabelecidos á Avenida Gomes Freire n. 6, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1917. — *Marini Antunes & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Carne verde de 1ª, com osso, peso traizeiro, kilo..... 1\$195

Carne verde de 1ª, com osso, peso dianteiro, kilo..... \$998

Carne verde de 1ª, sem osso, peso traizeiro, kilo..... 1\$400

Carne verde de 1ª, sem osso, peso dianteiro, kilo..... 1\$130

Carne de porco fresca, kilo..... 1\$600

Carne de carneiro, kilo..... 2\$400

Carne de vitella, kilo..... 1\$500

O abaixo assignado, estabelecido á praça General Osório n. 6, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1917. — *José Vieira Goulart.*

## GRUPO N. 5

## Pão fresco

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Biscoitos sortidos, kilo..... 4\$000

Bolachas de agua e sal, kilo..... 1\$890

Pão fresco, kilo..... \$830

Roscas do barão, kilo..... 4\$000

Os abaixo assignados estabelecidos á rua do Riachuelo n. 46, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1917. — Por procuração de José Pacheco da Rocha. — *Antonio Coelho Branco e Vaz Fernandes & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos—Unidades—Preços  
Pão fresco, kilo..... \$960

Os abaixo assignados estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 116, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços extrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1917.—  
Vaz Fernandes.—Lopes Corrêa & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos—Unidades—Preços  
Biscoitos sortidos, kilo..... 3\$500  
Bolachas de agua e sal, kilo..... 2\$900  
Pão fresco, kilo..... \$930  
Rosca do barão, kilo..... 1\$300

Os abaixo assignados estabelecidos á rua Estação de S. n. 74, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços extrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1917.—  
Lopes Corrêa & Comp.

## Ministerio da Marinha

### Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que a inscripção para o concurso de medico da Armada está prorrogada até 31 de dezembro proximo futuro, ficando a de pharmaceutico encerrada a 16 do corrente.

Inspectoria de Saude Naval, 14 de novembro de 1917.—Dr. Venancio Nogueira da Silva, adjunto.

### Conselho de Compras da Marinha

#### DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha e de accordo com o aviso n. 4.619 de 5 de dezembro corrente do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia 15 do vigente mez, a inscripção para as concorrências ao fornecimento á Marinha Nacional, constantes dos grupos—Cinco—3—Fazendas, alfaiataria e aviamentos, e Seis—6—Passagemaria e aviamentos, no anno de 1918.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1917.—M. Pessoa de Mello, secretario.

## Ministerio da Guerra

### Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

#### CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel presidente da commissão julgadora serão chamados hoje, 11 do corrente, para a prova escripta, os seguintes candidatos, que deverão comparecer ás 10 horas no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, á rua Evaristo da Veiga:

#### Turma effectiva:

1. Francisco Pereira de Andrade Netto.
2. Rodolpho Thomé Fritsch.
3. Virgilio Pereira de Souza Lima.
4. Eurico Maria de Moraes Mello.
5. Cicero de Magalhães Bomtempo.
6. João Evangelista da Silva.
7. Gaspar Augusto da Fonseca.
8. Elias Nunes Lopes.
9. Zoroastro de Mello.
10. Corintho Castanho.
11. Antonio Moreira Maciel.
12. Camerino Nascimento de Lima.
13. Claudino Flora de Miranda.
14. João Clemente do Rego Barros.
15. Humberto Consentino.
16. Rodolpho Pereira dos Santos.
17. José da Costa Dourado Filho.
18. Paulo Maria de Argollo e Castro.
19. Armando Alves de Assumpção.
20. Francisco Pereira de Almeida Cebrião.
21. Tito Portocarrero.
22. Arthur Alves Ferreira de Faria.
23. Luciano Claudio de Queiroz Albuquerque.

24. Lauro Garcia Fernandes de Sá.
25. João José Meirelles Guerra.
26. Anekires Andrade.
27. João de Mattos Pereira Franca.
28. José Plácido Gonçalves Moreira.
29. Rosário Rizzo.
30. Wenceslão Jordão.
31. João Climaco da Silva.
32. Severino Thomaz de Aquino.
33. Adolpho Bruno.
34. José Bonifacio Camara.
35. Heitor Francisco Sapucaia.
36. Reinaldo de Souza Castro.
37. Carlos Manoel Ferreira Souto.
38. Arlindo de Castro Carvalho.
39. Alvaro da Costa Lima.
40. João Nunes Ferreira.

#### Turma suplementar:

41. Manoel Antonio de Figueiredo.
42. Mario de Paula Antunes.
43. Manoel Malveiro Motta.
44. Adhemar Pereira Alexandre.
45. Arthur Pereira Lima.
46. Orpheo Ferreira Fontão.
47. Alberto Gomes Coutinho.
48. Octacílio Campos de Fontes Pitanga.
49. Saturnino de Oliveira Filho.
50. Manoel Francisco de Azevedo Bastos.
51. José Caetano Alves Neves.
52. Emmanuel Augusto Nery.
53. Eustachio Souza Queiroz.
54. Elziario da Cunha Castello Branco.
55. Agenor Lopes Cansado Filho.
56. Horacio Maciel.
57. Alvaro Franco Pinto.
58. Raul de Mendes Poveas.
59. Gamaliel Bonorino.
60. Alvaro Vital de Oliveira.
61. Benjamin Simon.
62. Arould da Silva Bretas.
63. Marcos Miglievich.
64. Eurydas Faro Marques Henrique.
65. Octacílio Faro Marques Henrique.
66. Luiz Eustorgio de Cerqueira Castilho.

67. Edmundo Nunes Lopes.
68. José Furtado Rodrigues.
70. Aldovrando Benevides Galvão.
71. Eurico Brandão Gomes.
72. Joaquim Goulart Machado.
73. Gilberto Guimarães Cravo.
74. Alfredo Antonio Areias.
75. José Cecilio de Arruda Filho.
76. Odorico de Albuquerque Barreto.
77. Naim Kosma Cardoso.
78. Waldemar Ferreira Vaz.
79. Floriano Peixoto Martins Stoffel.
80. Affonso de Barros Carvalhaes.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 10 de dezembro de 1917.—Dr. Ernesto de Oliveira, 1º tenente medico, secretario.

### Hospital Central do Exercito

#### CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Serão chamados hoje, 11, para a prova escripta, os seguintes candidatos inscriptos, ás 9 horas:

#### 1ª turma

1. Dr. Nelson da Fonseca.
2. Dr. Arthur Tavares.
3. Dr. João Pires da Silva Filho.
4. Dr. Alcides Leiria.

#### 2ª turma

5. Dr. Ernesto Werne Coelho.
6. Dr. Djalma Só Jobim.
7. Dr. Encydes Barreto de Aguiar.
8. Dr. José Horiencio Cabral.

#### 3ª turma

9. Dr. Oswaldo de Moura Nobre.
10. Dr. Luiz França de Souza Leite.
11. Dr. Arlindo Ramos Brandão.
12. Dr. Manuel Mauricio Sobrinho.

#### Turmas supplementares

13. Dr. Mathews de Lemos.
14. Dr. Joaquim Pereira da Motta.
15. Dr. Helvecio de Rezende do Rego Monteiro.
16. Dr. Alfredo Isser Vieira.
17. Dr. Candido Ribeiro.
18. Dr. Affonso Homma de Carvalho.
19. Dr. Antonio Americano do Brasil.
20. Dr. Ivo Britto Pacheco.

Hospital Central do Exercito, 11 de dezembro de 1917.—Dr. Antonio Arruda Vallim, capitão-medico, secretario.

### Quinta região militar

#### JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, por decreto n. 12.738, de 7 do corrente, o Sr. Presidente da Republica resolveu suspender a execução dos arts. 52 e 53 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, os quaes se referem ás épocas do funcionamento das juntas de sorteio militar.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1917.—Coronel Fredelino José da Costa, presidente.

### 1º batalhão de engenharia

#### INTENDENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante deste batalhão e presidente do conselho administrativo, faço publico que, desta data até o dia 12 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de viveres, forragem, ferraduras e craves, artigos de limpeza e outros, durante o 1º semes-

tre de 1918; devendo os interessados dirigir-se à intendência do batalhão, nos dias úteis, das 11 às 15 horas, onde encontrarão a relação dos artigos a fornecer e demais informações referentes ao respectivo contracto.

Quartel, na Villa Militar, 3 de dezembro de 1917. — Antonio Pacheco C. Santos, 1º tenente in crua.

#### Curso de aperfeiçoamento da instrucção da infantaria

De ordem do Sr. capitão director, faço publico que até o dia 29 do corrente, às 12 horas, serão recebidas propostas para fornecimento de generos alimentícios e forragem durante o 1º semestre de 1918, tendo logar a abertura das mesmas propostas no dia acima indicalo.

Todas as informações relativas às cláusulas do auste e outras serão prestadas na secretaria deste curso, nos dias úteis, das 12 às 14 horas.

Quartel na Villa Militar, 5 de dezembro de 1917. — Alvaro Augusto de Frias Villar, 2º tenente secretario.

### Ministerio da Fazenda

#### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

##### CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES EM 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados desta data a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de primeira entrancia deste Ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 43 do citado regulamento:

- a) portuguez (orthographia, analyse e redacção);
- b) francez (leitura, traducção e analyse);
- c) inglez (leitura, traducção e analyse);
- d) arithmetica (especialmente em relação às operações em uso no commercio e nas repartições da fazenda);
- e) algebra (até equações do 2º grão inclusive);
- f) geographia geral (especialmente do Brasil).

Os candidatos deverão, de conformilado com o que dispõe o art. 4º do mencionado regulamento, dirigir as suas petições ao Sr. presidente da commissão examinadora, acompanhadas de documentos que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 18 annos e menor de 25, com as firmas reconhecidas.

Sala do concurso no Thesouro Nacional em 6 de dezembro de 1917. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

#### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

##### CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de

1910, se acha aberta pelo prazo improrogavel de 30 dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de agentes fiscaes dos impostos do consumo.

O concurso constará das seguintes materias, conforme determina o art. 43 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916:

- a) portuguez (orthographia, analyse e redacção);
- b) francez (leitura, traducção e analyse);
- c) arithmetica (especialmente em relação às operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);
- d) escripturação mercantil por partidas dobradas;
- e) noções de administração de Fazenda.

Os candidatos nos termos do art. 4º do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, fazendo-as acompanhar de documentos que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 18 annos e menor de 45, de conformilado com o que dispõe o art. 437 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, com firmas reconhecidas.

Sala do concurso, no Thesouro Nacional, 6 de dezembro de 1917. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

#### Directoria do Patrimonio Nacional

##### FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se faz publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que tendo Manoel Pereira de Rezende Filho requerido aforamento do terreno lote A com frente para a Travessa da Praça da Legalidade e Luiz Kaiser Herrera o do lote B da Praça da Legalidade, onde tem bonfeitorias, são convidados todos aquellos que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento dos referidos terrenos ou em relação as mesmas bonfeitorias nelles existentes a apresentalas no prazo do presente edital, competentemente documentadas, finto o qual a nenhuma se attenderá.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 23 de novembro de 1917. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### TAXA DE SANEAMENTO

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o art. 5º combinado com o art. 23 do regulamento anexo ao decreto n. 12.428, de 4 de abril do corrente anno, a partir do 1 de dezembro vindouro e durante 30 dias se procederá a cobrança sem multa da taxa de saneamento correspondente ao 1º e 2º semestres do corrente exercicio.

Esta cobrança se refere ao 4º districto (9º e 10º livros) constante das ruas, travessas, estrada velha, praça, praia e Retiro Saudoso, abaixo mencionadas.

Previno-se aos contribuintes que, na forma do art. 6º do citado decreto, a taxa não paga dentro dos prazos fixados incorrerá nas multas estabelecidas no mesmo regulamento.

Primeira Sub-directoria, 30 de novembro de 1917. — Hermano Eugenio Tavares, sub-director interino.

#### Cobrança da taxa de saneamento

##### 9º Livro—4º districto

##### Ruas:

Barão de Mesquita.  
Barão de Petropolis.  
Barão do Pilar.  
Barão de Pirassununga.  
Conselheiro Octaviano.  
Conselheiro Paranaguá.  
Conselheiro Pereira Franco.  
Coronel João Francisco.  
Conde de Leopoldina.  
Dr. Maciel.  
Dona Maria.  
Januzzi.  
Jequitinhonha.  
Jeronymo de Lemos.  
João Rodrigues.  
Jockey Club.  
Jorge Rulger.  
José Clemente.  
José Eugenio.  
José Hyacin.  
José Vicente.  
Junqueira Freire.  
Laurin do Rabello.  
Leão de Abreu.  
Leopoldo.  
Liberalidade.  
Lima Barros.  
Lopes Fereaz.  
Lopes de Souza.  
Lucio de Mendonça.  
Luiz Barbosa.  
Marechal Machado Bittencourt.  
Marão Coelho.  
Ala railões Castro.  
Maia Lucena.  
Maria Amalia.  
Maria Eugenia.  
Maria José.  
Maria Luiza.  
Maria Romana.  
Marietta.  
Mariz e Barros.  
Mathilde.  
Matto Grosso.  
Mattos Rodrigues.  
Mattoso.  
Maxwell.  
Meleiros Passaro.  
Mello e Souza.  
Miguel de Frias.  
Minas Geraes.  
Mincira.  
Minervina.  
Moraes e Silva.  
Morro.  
Moura Brito.  
Mourão do Valle.  
Nasario.  
Natalina.  
Netto Teixeira.  
Nogueira da Gama.  
Nora.  
Nova America.  
Nova S. Luiz.  
Nova S. Leopoldo.  
Nova S. João.  
Oito de Dezembro.  
Oliveira e Silva.  
Oito de Alencar.  
Ouro.  
Parahyba.  
Paraná.  
Pardal Mallet.  
Paretto.  
Parque.  
Paula Brito.  
Paula Ramos.  
Paula e Silva.  
Pedro Ivo.

Pedro Paiva.  
 Pereira de Almeida.  
 Pereira Lopes.  
 Pereira Nunes.  
 Pereira de Siqueira.  
 Pessoa de Barros.  
 Patrocínio.  
 Pinto Figueredo.  
 Pinto Guedes.  
 Piratiny.  
 Porto Alegre.  
 Possolo.  
 Prado.  
 Prazeres.  
 Progresso.  
 Rademaker.  
 Rego Lopes.  
 Ribeiro Guimarães.  
 Ricardo Machado.  
 São Miguel.  
 Senader Nabuco.  
 São Paulo.  
 Santa Philomena.  
 São Raphaél.  
 Senador Jaguaribo.  
 São Januario.  
 São João.  
 São José.  
 São Luiz.  
 São Luiz Durão.  
 São Luiz Gonzaga.  
 Santa Luiza.  
 Visconde de Nitheroy.  
 Avenidas:  
 Mangue.  
 Maracanã.  
 Praças:  
 General Pinto Peixoto.  
 Lazaro.  
 Nitheroy.  
 Rio Comprido.  
 Travessas:  
 Leste.  
 Lopes.  
 Luz.  
 Marechal Machado Bittencourt.  
 Magalhães.  
 Miguel de Frias.  
 Patrocínio.  
 Paz.  
 Petropolis.  
 Prazeres.  
 Rio Comprido.  
 João José.  
 São Luiz.  
 Ladeira São Januario.  
 Praias:  
 Palmeiras.  
 Retiro Saudoso.  
 Becco de Motta.  
 Estrada Nova da Tijuca.

Recebedoria do Districto Federal, 1ª Sub-directoria, 30 de novembro de 1917.

#### 10º Livro—4º Districto (2º volume)

Ruas:  
 Barão de Sertorio.  
 Barão de Ubá.  
 Barão de Mesquita.  
 Conselheiro Sampaio Vianna.  
 D. Rita.  
 D. Sophia.  
 D. Zulmira.  
 D. Maria.  
 Engenheiro Rocha Fragoz.  
 General Rocca.  
 General Sampaio.  
 General Silva Telles.  
 Major Suckow.  
 Mendes Tavares.  
 Mariz e Barros.  
 Nitheroy.

Rocha.  
 Rodrigues dos Santos.  
 Rufino de Almeida.  
 S. Roberto.  
 Sá Freire.  
 Salgado Zenha.  
 Santos Lima.  
 Santos Mello.  
 Sattamini.  
 Sergipe.  
 Silva Guimarães.  
 Silva Pinto.  
 Soares.  
 Soledade.  
 Santa Sophia.  
 Souza Cruz.  
 Souza Franco.  
 Souza Neves.  
 Souza Valente.  
 São Valentim.  
 Tavares Ferreira.  
 Teixeira Junior.  
 Tavares Guerra.  
 Theodoro da Silva.  
 Thomaz Coelho.  
 Torres Homem.  
 Turf Club.  
 Tutyty.  
 Tres Bocas.  
 Umbellina.  
 Uruguay.  
 Valentim da Fonseca.  
 Valparaíso.  
 Vianna.  
 Vianna Drummond.  
 Visconde de S. Vicente.  
 Victor Meirelles.  
 Vicira Bueno.  
 Villela.  
 24 de Maio.  
 23 de Maio.  
 28 de Setembro (Boulevard).  
 Travessas:  
 S. Vicente de Paulo.  
 Soares Costa.  
 São Salvador.  
 Souza Dantas.  
 Turf Club.  
 Universidade.  
 Vasconcellos.  
 Estrada Velha da Tijuca.  
 Praça Saens Peña.  
 Praia Retiro Saudoso.

Recebedoria do Districto Federal, 1ª Sub-directoria, 29 de novembro de 1917.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 57

#### Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 12, 13 e 18 de dezembro de 1917, ao meio dia, serão vendidas, em hasta publica, nos armazens ns. 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, senão permittido aos donos retirá-las até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 3 DO CÃES DO PORTO

#### Lote n. 1

Cruzeta — LS: Tres amarrados ns. 3/3, pesando bruto 194 kilos, contendo caixas de qualquer madeira, proprias para encaixotamento de vinho, cerveja, etc., desarmadas,

pesando bruto cento e noventa e quatro (194) kilos.

Procedencia: Liverpool, vapor *Raebarn*, de 11 de abril de 1917. Manifesto n. 222.

#### Lote n. 2

KEC: Uma caixa n. 21, pesando bruto 118 kilos, contendo cadaços de borracha cobertos de algodão, pesando nos envoltorios cento e onze (111) kilos;

Idem: Uma caixa n. 23, peso bruto 119 kilos, contendo cadaços de borracha cobertos de algodão, pesando nos envoltorios cento e doze (112) kilos;

Idem: Uma caixa n. 23, peso bruto 119 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando nos envoltorios nove (9) kilos; cadaço de borracha e algodão cento e tres kilos (103). Procedencia: Nova York, vapor *Santa Barbara*, de 10 de março de 1917. Manifesto n. 149.

#### Lote n. 3

Quadrilatero — EEB: Uma barrica sem numero, peso bruto 111 kilos, contendo cento e dez (110) garrafas de ginger-ale, pesando oitenta e sete kilos (87). A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 4

EEB: Uma barrica sem numero; peso bruto 116 kilos, contendo cento e dez (110) garrafas de «krabina», bebidas fermentadas não especificadas, pesando noventa e dous (92) kilos. A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 5

Quadrilatero — EEB: Uma barrica sem numero, peso bruto 99 kilos, contendo noventa e oito (98) garrafas de cerveja medicinal, pesando oitenta e cinco (85) kilos.

EEB: Uma caixa sem numero, peso bruto 5 kilos contendo objectos de annuncio.

A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 6

Quadrilatero — EEB: Tres caixas ns. 1/2 e 21, peso bruto 44 kilos, contendo amostras de whisky, pesando trinta e quatro (34) kilos. A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 7

FC Diaz: Seis caixas ns. 1/6, peso bruto 278 kilos, contendo diversas amostras de oleo de petroleo para lubrificação de machinas; obras de folha de Flandres simples, dez (19) kilos.

A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 8

Lozango—Ancora: Dez barris ns. 31/3 e 35/41, peso bruto 2.242 kilos, contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido mil oitocentos e sessenta (1.860) kilos.

A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 9

Sem marca: Folha de Flandres em laminas, a granel pesando 20 kilos.

A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 10

Losango 8.067 contra-marca N C: Uma bobina n. 1.091, peso bruto 194 kilos, contendo papel para impresso de jornaes, pesando liquido cento e noventa (190) kilos.

Procedencia: Christiania, vapor *Rio de la Plata*, de 7 de março de 1917. Manifesto n. 143.

ARMAZEM N. 4 DO CÃES DO PORTO

#### Lote n. 11

Antunes dos Santos: Uma caixa sem numero, peso bruto 25 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando vinte kilos.

Procedencia: Yokama, vapor japonês *Kasado Maru*, em 21 de março de 1917. Manifesto número 772.

#### Lote n. 12

G. Hackya: Um pacote sem numero. Peso bruto nove kilos contendo doces de calda, um kilo; doces secos pesando um kilo e macarrão cinco kilos.

A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 13

IWC Groeneveld: um fardo sem numero. Peso bruto 75 kilos, contendo conros sem pelo (solas), pesando setenta e cinco kilos. A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 14

K. Iskiawa: Tres pacotes sem numero. Peso bruto sete kilos, contendo doces secos, pesando cinco kilos. A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 15

K Awazu: um pacote sem numero. Peso bruto nove kilos, contendo doces de calda um kilo; doce secco um kilo; macarrão cinco kilos. A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 16

T Goto: um pacote sem numero. Peso bruto nove kilos, contendo doces de calda um kilo; doces secos um kilo; macarrão cinco kilos. A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 17

Wilson Sous & C.: um pacote sem numero. Peso bruto 15 kilos, contendo livros de leitura, pesando doze kilos (12);

Idem: uma caixa sem numero. Peso bruto 39 kilos, contendo livros de leitura, pesando vinte kilos (20). A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 18

AF: Uma caixa n. 1, peso bruto 8 kilos, repregada e avariada, contendo cartazes annuários, pesando dois (2) kilos, estampas e amostras da chá, pesando nas caixas de papelão trezentas grammas. Procedente de Londres. Terence, de 3 de março de 1917—Manifesto n. 138.

#### Lote n. 19

DL: Uma caixa n. 280, pesando 318 kilos, repregada e avariada, contendo cento e sete (107) peças de tecidos de algodão liso da base de 10×10 fios brancos até 49 grammas por m.<sup>2</sup>, pesando liquido duzentos e oitenta (280) kilos. —Da mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 20

Idem: Uma caixa n. 281, pesando bruto 220 kilos, repregada e avariada, contendo vinte e nove (29) peças de tecidos de algodão branco liso da base de 10×10 fios, até 49 grammas por m.<sup>2</sup>, pesando liquido noventa e sete kilos; duzentas e quinze (215) duzias de lenços de tecidos não especificados de algodão, pesando liquido setenta e dois (72) kilos. Da mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 21

MC: Uma caixa n. 173, peso bruto 60 kilos, contendo caixas de papelão pequenas para botica, pesando bruto nos envoltorios quarenta e oito (48) kilos. Procedencia: Havre, vapor *Augo*, de 12 de março de 1917. Manifesto n. 150.

#### Lote n. 22

Lozango AM: Dous barris ns. 16 e 156, vassios. Procedencia: Nova York, vapor *Saga*, de 1 de fevereiro de 1917. Manifesto n. 73.

AAC: Um volume sem numero, pesando bruto 75 kilos, contendo um rebolo para machidas, pesando bruto setenta cinco (75) kilos. Procedencia: Havre, vapor *Bougainville*, de 29 de março de 1917. Manifesto n. 186.

#### Lote n. 23

PS: Uma caixa n. 25, pesando bruto 48 kilos, contendo obras de ferro batido, estanhas, pesando bruto quarenta e sete kilos. Procedencia: Nova York, vapor *Tyr*, de 13 de abril de 1917. Manifesto n. 221.

#### Lote n. 24

A contra marca IHHC sobre B: Dezeses caixas ns. 1/16, peso bruto 1.491 kilos, contendo arrebites de ferro, simples, galvanizados, pesando bruto mil e quatrocentos (1.400) kilos. Procedencia: Nova York, vapor *Lozan*, de 23 de abril de 1917. Manifesto n. 249.

#### Lote n. 25

CC: Uma barriquinha sem numero, pesando bruto 63 kilos, contendo salitre pesando 43 kilos. A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 26

DTC: Uma caixa n. 32.172, pesando bruto 16 kilos, contendo obras não classificadas de couro, pesando bruto onze (11) kilos. A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 27

Losango Dr. — IM: Uma caixa n. 153, pesando bruto 70 kilos, contendo obras impressas, encadernadas, pesando bruto cinquenta e sete (57) kilos. A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 28

Triangulo — HK: Tres caixas ns. 1/3, pesando 144 kilos, contendo um tamborete de ferro e diversas miudezas de variada classificação (objectos para dentista). A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 29

III—Contra marca 814—Santos: Um barril n. 42, pesando bruto 165 kilos, contendo oleo de linhaça, fervido, pesando cento e quarenta (140) kilos. A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 30

INT: contra marca 526: Um amarrado sem numero contendo obras de ferro batido, simples, pesando trinta kilos (30). A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 31

JFC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 213 kilos, contendo essencias artificiaes, pesando nas caixas de papelão cento e quarenta e tres (143) kilos; sarro do vinho, pesando bruto trinta e tres (33) kilos;

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 168 kilos, contendo essencias artificiaes pesando nas caixas de papelão sessenta e quatro (64) kilos; molho temperado para comida, de qualquer modo preparado, pesando bruto sessenta e nove (69) kilos;

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 219 kilos, contendo essencias artificiaes, pesando nas caixas de papelão cento e dezenove (119) kilos; molho temperado para comida, de qualquer modo preparado, pesando bruto 23 kilos (vinte e cinco kilos);

Idem: Uma caixa n. 14, pesando bruto 30 kilos, contendo seis (6) latas com essencias artificiaes de qualquer qualidade, pesando bruto vinte e seis (26) kilos;

Idem: Uma caixa n. 15, pesando bruto 27 kilos, contendo quatro (4) latas com essencias artificiaes de qualquer qualidade, pesando bruto quatorze (14) kilos. A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 32

JFC: Uma caixa n. 4, pesando bruto 132 kilos, contendo pimenta de qualquer qualidade, pesando nos envoltorios cento e seis (106) kilos.

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 145 kilos, contendo pimenta de qualquer qualidade, pesando bruto oitenta e quatro (84) kilos; obras impressas de uma só cor, pesando bruto dez (10) kilos; obras de folhas do Flandres não classificadas, simples, pesando quatorze (14) kilos.

A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 33

JFC: Uma caixa n. 6, pesando bruto 63 kilos, contendo molho temperado para comida, de qualquer modo preparado, pesando nos envoltorios quarenta (40) kilos.

Idem: Uma caixa n. 7 pesando bruto 64 kilos, contendo molho temperado para comida (mostarda), de qualquer modo preparado, pesando nos copos quarenta (40) kilos.

Idem: Uma caixa n. 8, pesando bruto 34 kilos, contendo molho temperado para comida (mostarda), de qualquer modo preparado, pesando nos copos vinte (20) kilos.

Idem: Uma caixa n. 23, pesando bruto 61 kilos, contendo molho temperado para comida, de qualquer modo preparado, pesando bruto cinquenta e tres (53) kilos.

Idem: Uma caixa n. 24, pesando bruto 62 kilos, contendo molho temperado para comida, de qualquer modo preparado, pesando bruto cinquenta e tres (53) kilos.

A mesma procedencia e vapor.

#### Lote n. 34

JFC: Uma caixa n. 25, pesando bruto 58 kilos, contendo molho temperado para comida, de qualquer modo preparado, pesando bruto cinquenta e um (51) kilos.

Idem: Uma caixa n. 26 pesando bruto 58 kilos, contendo molho temperado para comida, de qualquer modo preparado, pesando bruto cinquenta e um (51) kilos.

Idem: Uma caixa n. 27, pesando bruto 60 kilos, contendo molho temperado para comida, de qualquer modo preparado, pesando bruto cinquenta e tres (53) kilos.

Idem: Uma caixa n. 28, pesando bruto 59 kilos, contendo molho temperado para comida, de qualquer modo preparado, pesando bruto cinquenta e dois (52) kilos.

Idem: Uma caixa n. 29, pesando bruto 59 kilos, contendo molho temperado, de qualquer modo preparado, pesando bruto cinquenta e dois (52) kilos.

Idem: Uma caixa n. 30, pesando bruto 59 kilos, contendo molho temperado para comida, de qualquer modo preparado, pesando bruto cinquenta e dois (52) kilos.

#### Lote n. 35

JFC: Uma caixa n. 9, pesando bruto 43 kilos, contendo dezesete (17) garrafas com vinagre aromatizado, pesando vinte e oito kilos.

Idem: Uma caixa n. 10, pesando bruto 49 kilos, contendo vinte (20) garrafas com vinagre aromatizado, pesando trinta e tres (33) kilos.

Idem: Uma caixa n. 11, pesando bruto 62 kilos, contendo quatorze (14) garrafas com vinagre aromatizado, pesando vinte e tres (23) kilos.

Idem: Uma caixa n. 12, pesando bruto 47 kilos, contendo dezoito (18) garrafas com vinagre aromatizado, pesando vinte e nove (29) kilos.

Idem: Uma caixa n. 13, pesando bruto 47 kilos, contendo dezesete (17) garrafas com vinagre aromatizado, pesando vinte e oito (28) kilos.

A mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 36

JFC: Uma caixa n. 16, pesando bruto 167 kilos, contendo pós insecticidas, pesando bruto cento e doze (112) kilos; molho temperado para comida, de qualquer modo preparado, pesando bruto doze (12) kilos.

Idem: Uma caixa n. 17, pesando bruto 144 kilos, contendo pós formicidas, pesando oitenta e nove (89) kilos.

Idem: Uma caixa n. 18, pesando bruto 138 kilos, contendo pós insecticidas, pesando vinte e tres kilos e duzentas grammas; esmeril em pó, pesando bruto dezesseis kilos e duzentas grammas; sarnol, pesando bruto onze kilos; vernizes não especificados, pesando bruto setenta e dois kilos.

Idem: Uma caixa n. 19, pesando bruto 169 kilos, contendo esmeril em pó, pesando bruto noventa (90) kilos; desinfectantes não classificados, pesando dezoito kilos.

Idem: Uma caixa n. 20, pesando bruto 203 kilos, contendo sarnol pesando bruto cinquenta e dois (52) kilos; esmeril em pó, pesando bruto trinta e seis (36) kilos; esmeril não especificado, pesando bruto cinquenta e tres (53) kilos. A mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 37

JFC: Uma caixa n. 21, pesando bruto 194 kilos, contendo pós insecticidas pesando bruto sessenta e seis (66) kilos; desinfectantes não classificados, pesando bruto setenta e dois (72) kilos.

Idem: Uma caixa n. 22, pesando bruto 143 kilos, contendo sulphato de ferro, simples, pesando bruto vinte e oito (28) kilos; pós insecticidas, pesando bruto doze (12) kilos.

Idem: Uma caixa n. 48, pesando bruto 74 kilos, contendo pós insecticidas pesando bruto quarenta e oito (48) kilos. A mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 38

JFC: Cinco caixas ns. 31/35, pesando bruto 349 kilos contendo sarro de vinho pesando bruto trezentos kilos. A mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 39

FCC: Uma caixa n. 36, pesando bruto 50 kilos, contendo cartazes e anuncios pesando 140 kilos. A mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 40

JFC: Uma caixa n. 37, pesando bruto 48 kilos, contendo diversas amostras.

Idem: Dez tambores ns. 38/47, de folhas, pesando bruto 260 kilos contendo molho preparado para comida, de qualquer modo preparado, pesando duzentos e cinquenta e tres (253) kilos. A mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 41

Sem marca: Vinte e sete caixas sem numero, pesando bruto 1.410 kilos contendo folha de Flandres em laminas, simples, pesando mil duzentos e quarenta e oito (1.248) kilos. A mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 42

Sem marca: 207 kilos (duzentos e sete kilos) de folhas de Flandres em laminas, simples. A mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 43

WF: Um fardo n. 10, pesando bruto 44 kilos contendo papel em saccos, sem letreiro, pesando bruto quarenta e quatro (44) kilos. A mesma procedencia e vapor.

## ARMAZEM N. 5 DO CÁS DO PORTO

## Lote n. 44

G 50: Um rolo de fio de arame, liso, galvanizado, pesando quarenta e cinco (45) kilos; Nova York, vapor *Montanari*, de 23 de janeiro de 1917. Manifesto n. 55.

## Lote n. 45

F, contra-marca JSF: Oito caixas ns. 1/8, pesando 1.010 kilos contendo obras não especificadas de marmore. Procedencia Genova, vapor *Indian* de 17 de março de 1917. Manifesto n. 157.

## Lote n. 46

Losango CB: Cinco tambores ns. 1/3, pesando 1.030 kilos contendo zinco em folhas, pesando (980) kilos. Procedencia Nova York, vapor *Christian Bers* de 19 de março de 1917. Manifesto n. 163.

## Lote n. 47

Losango OGC: Uma caixa n. 2.021, pesando bruto 33 kilos, contendo amostras de roupa feita de tecido de seda, pesando setecentas grammas; amostras de roupa feita de tecido de algodão com mescla de seda, pesando setecentas e quarenta grammas e amostras de roupa feita de tecido de algodão, pesando vinte (20) kilos. A mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 48

AMSLACK: Uma caixa n. 2, pesando bruto 27 kilos, contendo perfumarias, pesando bruto nove (9) kilos; catalogos pesando onze (11) kilos.

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto 28 kilos, contendo perfumarias, pesando bruto dez (10) kilos. Procedencia Nova York, vapor *Charlton Hall*, de 21 de março de 1917, Manifesto n. 171.

## Lote n. 49

CINSOAP, contra marca LCGDEL: Uma caixa n. 1, pesando bruto 70 kilos, contendo perfumarias, pesando bruto cinquenta e oito (58) kilos. A mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 50

DIA: Trinta e dois rolos de arame farpado, pesando setecentos e quatro (704) kilos. A mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 51

ES: Uma barrica sem numero pesando bruto 132 kilos, contendo carbonato de potassa, pesando cento e dez (110) kilos; a mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 52

GC—9.241: Uma caixa n. 54, pesando bruto 20 kilos, contendo lampadas electricas, pesando nos envoltorios tres kilos; a mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 53

LH: Uma caixa n. 1, pesando bruto 31 kilos, contendo obras de ferro batido, simples, pesando bruto dezoito (18) kilos; obras classificadas de cellulose, pesando dois kilos e meio (2.500 grammas); a mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 54

Sem marca: Oito (8) cubetes pesando bruto 448 kilos, contendo folhas de Flandres, em laminas, simples, pesando quatrocentos e dezesseis (416) kilos; a mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 55

Sem marca: Um rolo, sem numero, de arame simples, pesando liquido quarenta (40) kilos;

Idem: Cinco barricas, sem numero, pesando bruto 937 kilos, contendo sulphato de aluminio, pesando oitocentos e quarenta e tres (843) kilos; a mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 56

Sem marca: Mil quatrocentos e noventa e dois (1.492) kilos de folhas de Flandres, em laminas simples, a mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 57

Sem marca: Quatro barras de ferro, pesando oitenta (80) kilos, procedentes de Porto Alegre, vapor *Itapahy*, de 22 de março de 1917; manifesto n. 217.

## Lote n. 58

J. M. Sampaio: Uma quartola n. 88.741, vazia;

Idem: Uma quartola n. 88.791, desmontada, pesando vinte e oito (28) kilos, procedente de Nova York, vapor *Tapajós*, de 3 de abril de 1917; manifesto n. 206.

## Lote n. 59

Casa Pratt: Uma caixa n. 8, pesando bruto oito kilos, contendo estampas, pesando bruto dois kilos, procedente de Nova York, vapor *Fager*, de 23 de abril de 1917; manifesto n. 241.

## ARMAZEM N. 6 DO CÁS DO PORTO

## Lote n. 60

GRG, contra marca NMC: Uma caixa numero 5.293, pesando bruto 46 kilos, contendo obras impressas, brochadas e encadernadas pesando vinte e um (21) kilos; carteiras de couro sem aros, pesando bruto tres (3) kilos. Procedente de Londres, vapor *Pardo*, de 30 de março de 1917. Manifesto n. 192.

## Lote n. 61

LR, contramarca S—187 sobre W. Sons: Cinco caixas ns. 1 a 5, pesando bruto 1.056 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto novecentos (900) kilos. A mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 62

Quadrilatero LR com a contramarca S—187 sobre W. Sons: De caixas ns. 6 a 15, pesando bruto ns. 2.153 kilos, contendo cartão de cor, em folhas, pesando mil oitocentos e setenta e dois (1.872) kilos. A mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 63

Triangulo 196, contramarca HT: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 98 kilos, contendo vernizes não especificados, pesando nas latas sessenta e oito (68) kilos. Procedente de Amsterdam, vapor *Amstelland*, de 14 de fevereiro de 1917. Manifesto n. 101.

## Lote n. 64

PMC: Uma caixa n. 9.619, peso bruto 70 kilos, contendo trinta e duas (32) peças de tecidos não especificados de algodão tintos até 60 grammas por m<sup>2</sup>, com mescla de seda, pesando liquido quarenta e tres (43) kilos. A mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 65

DGM: Uma caixa sem numero, pesando bruto 48 kilos contendo ferramentas manuaes pesando bruto doze (12) kilos; quatro pernas de mesa (obras não classificadas de madeira ordinaria), pesando bruto tres (3) kilos; joenacs nacionaes pesando bruto nove (9) kilos. Procedente de Montevideo, vapor *Ruy Barbosa*, de 13 de março de 1917. Manifesto n. 151.

## Lote n. 66

Cruzeta LS: Dois amarrados ns. 3/4. Peso bruto 180 kilos, de caixas de pinho desarmadas, para encaixotamentos, pesando cento e oitenta (180) kilos. Procedente de Liverpool, vapor *Siddons*, de 5 de março de 1917. Manifesto n. 137.

## Lote n. 67

SS: Onze fardos ns. 81/91. Peso bruto 1.045 kilos contendo musgos da Corsega, pesando nos fardos mil e quarenta e cinco (1.045) kilos. Procedente de Liverpool, vapor *Cimaens*, de 19 de fevereiro de 1917. Manifesto n. 113.

## Lote n. 68

Cento e treze (113), chapéus de palha, completamente inutilizados, retirados das caixas ns. 1.023 e 1.027 da marca AR, sendo cinquenta e oito (58), chapéus retirados da caixa n. 1.023 e cinquenta e cinco (55) ditos da de n. 1.027, abandonados por Alberto Rodrigues & Comp., vindos de Genova, no vapor nacional *Neuquen*, entrado em 8 de outubro de 1917.

## ARMAZEM N. 7, DO CÂS DO PORTO

## Lote n. 69

JZB: Uma caixa sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo sardinhas em conserva pesando bruto vinte (20) kilos. Procedente de Bordeaux, vapor *Liger*, de 1 de março de 1917. Manifesto n. 131.

## Lote n. 70

Cruzeta—LS: Um barril encaixado, sem numero, pesando bruto 176 kilos, contendo whisky, pesando liquido cento e cinquenta e um (151) kilos; rolha de cortica pesando bruto cinco kilos. Procedencia Glasgow, vapor *Sikhons*, do 3 de março de 1917. Manifesto n. 137.

## Lote n. 71

Sem marca: Cinco fardos sem numero, pesando bruto 142 kilos, contendo alfafa, pesando bruto cento e quarenta e dois (142) kilos.

Idem: Cento e cinquenta (150) kilos de alfafa a granel.

Procedente de Buenos Aires, vapor *Felia Taussig*, de 7 de julho de 1917. Manifesto n. 424.

## Lote n. 72

JO: Dous barris de decimo, vasio.

MLS—Pernambuco: Um barril sem numero, de decimo desmanchado, pesando oito kilos.

Sem marca: Um barril, vasio.

Procedente de Bilbao, vapor *P. Satrustegui*, de 14 de junho de 1917. Manifesto n. 330.

CMC: Dous barris de quinto desmontados, pesando trinta (30) kilos.

Losango—CNC: Seis barris de quinto desmanchados, pesando noventa (90) kilos.

Idem: Tres barris de quinto, vasio.

C: Nove barris de quinto, vasio.

Idem: Seis barris de quinto desmanchados, pesando noventa (90) kilos.

Dias Almeida: Tres barris de quinto, vasio.

GAC: Tres barris de quinto, vasio.

Quadrilatero—Granado: Cinco barris desmanchados, pesando setenta e cinco (75) kilos.

Joaquim Cardoso: Tres barris de quinto desmanchados, pesando quarenta e cinco (45) kilos.

JSC: Dous barris de quinto, vasio.

Idem: Um barril de decimo, vasio.

JGD: Um barril de quinto, vasio.

Mourão & Comp.: Seis barris de quinto desmanchados, pesando noventa (90) kilos.

RF: Seis barris de quinto vasio.

Idem: Dous barris de quinto desmanchados, pesando trinta (30) kilos.

Procedentes do Havre, vapor *Ambal Kersaint*, de 27 de junho de 1917. Manifesto n. 389.

CTC: Dous barris de decimo desmanchados, pesando dezesseis (16) kilos.

Idem: Dous barris de quinto vasio.

CMC: Tres barris de quintos vasio.

DJSC: Seis barris de quinto desmanchados, pesando noventa (90) kilos.

Idem: Um barril de decimo desmanchado, pesando oito (8) kilos.

Losango—CNC: Tres barris de decimo desmanchados, pesando vinte e quatro (24) kilos.

Prista: Sete barris de quinto desmanchados, pesando cento e cinco (105) kilos.

Idem: Onze barris de quinto vasio.

Procedentes de Bordéas, vapor *Garonne*, de 30 de junho de 1917. Manifesto n. 397.

Este lote compõe-se de noventa e sete (97) barris, sendo 47 armados e 50 desarmados.

## Lote n 73

CMC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo cento e quarenta e um (141) garrafas com whisky, pesando bruto dezenove kilos e quatrocentas grammas (amostras).

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo diversas amostras (brindes).

Procedentes de Nova York, no vapor *Charlton Wall*, de 21 de março de 1917. Manifesto n. 171.

## ARMAZEM N. 8, DO CÂS DO PORTO

## Lote n. 74

AVC: Um barril de quinto pesando bruto 91 kilos com vinho até 14° de força alcoolica, pesando setenta e seis (76) kilos. Procedente de Buenos Aires, vapor *Samara*, de 28 de maio de 1917. Manifesto n. 323.

## Lote n. 75

Pereira Cabral: Dous barris de quinto pesando bruto 123 kilos, contendo vinho até 14° de força alcoolica, pesando noventa e tres (93) kilos. A mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 76

LC: Tres barris de quinto pesando bruto 237 kilos, contendo vinho até 14° de força alcoolica, pesando duzentos e doze (212) kilos. A mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 77

Mourisco: Dous barris de decimo pesando bruto 76 kilos, contendo vinho até 14° de força alcoolica pesando sessenta e seis (66) kilos. A mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 78

SCC: Uma caixa sem numero pesando bruto 68 kilos, contendo sessenta (60) latas com azeitonas pesando bruto sessenta e oito (68) kilos. Procedente do Bordéas, vapor *Latouche Treville*, de 12 de janeiro de 1917. Manifesto n. 31.

## Lote n. 79

GC: Cinco bordalezas vasio.

Idem: Tres meias bordalezas vasio.

NP: Uma meia bordaleza, vasia.

LC: Uma bordaleza sem numero, vasia.

Procedente de Genova, vapor *Belém*, de 24 de maio de 1917. Manifesto 314.

APD: Cinco barris de quinto desmanchados, pesando noventa (90) kilos.

Idem: Dous barris de quinto, vasio.

Almeida Chaves: Quatro barris de quinto desmanchados, pesando sessenta (60) kilos.

Idem: Tres barris de quinto vasio.

AA Teixeira Bastos: Tres barris de quinto, desmanchados, pesando quarenta e cinco (45) kilos.

CR ancora C: Quatro barris desmanchados, pesando sessenta (60) kilos.

Idem: Dous barris de quintos vasio.

CMC: Cinco barris de quintos desmanchados, pesando setenta e cinco (75) kilos.

Idem: Dous barris de quinto vasio.

CTC: Dous barris de quintos vasio.

Idem: Um barril de decimo, vasio.

CRC: Um barril de quinto, vasio.

Idem: Um barril de quinto desmanchado, pesando quinze (15) kilos.

COC: Dous barris de quinto desmanchados, pesando trinta (30) kilos.

DC atravessado por uma flecha: Dous barris de quinto, vasio.

Idem: Tres barris de quinto desmontados, pesando quarenta e cinco (45) kilos.

Coelho Duarte: Tres barris de quinto desmanchados, pesando quarenta e cinco (45) kilos.

Camillo Mourão: Seis barris de quinto, desmanchados, pesando noventa (90) kilos.

Idem: Tres barris de quinto, vasio.

Casa Tracalanz: Tres barris de quinto, desmanchados, pesando quarenta e cinco (45) kilos.

Triangulo—Cardoso: Dous barris de quinto desmanchados pesando trinta (30) kilos.

Caldas: Quatro barris de quinto, desmanchados, pesando sessenta (60) kilos.

Idem: Um barril de decimo, desmanchado, pesando oito (8) kilos.

Triangulo—Cavado: Oito barris de quinto desmanchados pesando cento e vinte (120) kilos.

Fernandes Mourão: Onze barris de quinto, desmanchados, pesando cento e sessenta e cinco (165) kilos.

Idem: Tres barris de quinto vasio.

Fernandes Sampaio: Tres barris de quinto, desmanchados, pesando quarenta e cinco (45) kilos.

Figueiredo Marinho: Dez barris de quinto, desmanchados, pesando cento e cinquenta (150) kilos.

Idem: Quatro barris de quinto, vasio.

Ferreira Cabral: Dous barris de quinto, vasio.

Triangulo—FM: Tres barris de quinto, desmanchados, pesando quarenta e cinco (45) kilos.

FIC: Um barril de quinto, vasio.

GZC: Seis barris de quinto, desmanchados, pesando noventa (90) kilos.

Idem: Tres barris de quinto, vasio.

GI: Quatro barris de quinto, desmanchados, pesando sessenta (60) kilos.

Idem: Um barril de quinto, vasio.

Gonçalves Zenha & Comp.: Dous barris de decimo, vasio.

Henrique Santos & Comp.: Cinco barris de quinto, desmanchados, pesando setenta e cinco (75) kilos.

JEC: Dous barris de quinto desmanchados, pesando trinta (30) kilos.

JSC: Onze barris de quinto desmanchados, pesando cento e sessenta e cinco (165) kilos.

Idem: Quatro barris de quinto vasio.

JC atravessado por uma flecha: Um barril de quinto vasio.

Idem: Dous barris de decimo vasio.

JSC: Um barril de decimo, vasio.

JDM: Quatro barris de quinto desmanchados, pesando sessenta (60) kilos.

JMC: Quatro barris de quinto desmanchados, pesando sessenta (60) kilos.

LC: Tres barris de quinto desmanchados, pesando quarenta e cinco (45) kilos.

MRPS: Oito barris de quinto desmanchados, pesando cento e vinte (120) kilos.

Idem: Quatro barris de quinto vasio.

Marques Foucea: Dous barris de quinto vasio.

M. Vellozo: Seis barris de quinto desmanchados, pesando noventa (90) kilos.

Idem: Tres barris de quinto vasio.

Martí Pacheco: Dous barris de quinto vasio.

Idem: Tres barris de quinto desmanchados, pesando quarenta e cinco (45) kilos.

MPC: Quatro barris de quinto desmanchados, pesando sessenta (60) kilos.

Idem: Um barril de quinto vasio.

Nobrega Santos & Comp.: Doze barris de quinto desmanchados, pesando cento e oitenta (180) kilos.

Idem: Tres barris de quinto, vasio.

Nobrega Pereira: Dous barris de quinto, vasio.

OLSC: Um barril de quinto, vasio.

PMC: Dous barris de quinto, desmanchados, pesando trinta (30) kilos.

PG: Um barril de quinto, desmanchado, pesando quinze (15) kilos.

Pereira Siaval & Comp.: Dois barris de quinto, desmanchados, pesando trinta (30) kilos.

Idem: Um barril de quinto, vasio.

QVC: Um barril de quinto, desmanchado, pesando quinze (15) kilos.

RAC: Tres barris de quinto, desmanchados, pesando quarenta e cinco (45) kilos.

Ribeiro da Cruz: Quatro barris de quinto, desmanchados, pesando sessenta (60) kilos.

VMC: Oito barris de quinto, desmanchados, pesando cento e vinte (120) kilos.

Idem: Dous barris de quinto, vasio.

Procedentes de Bordões, vapor *Samara*, de 4 de maio de 1917.

Este lote compõe-se de duzentos e quarenta e sete (247) barris, sendo armados setenta e tres barris e desarmados cento e setenta e quatro barris.

#### AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal do 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1917.—O escripturario, *Agrícola Catilina*.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

##### TERCEIRA SECÇÃO

Por esta 3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, de accordo com o despacho do Sr. inspector de 6 do corrente, fica marcado o prazo de 30 dias, que será contado do dia 10 do corrente mez a 11 de janeiro do proximo mez, para a accoitação em concorrência publica de propostas para a compra, a quem mais der, de caixas e latas vasio de gasolina de que esta repartição se tenha utilizado e não mais venha a precisar; devendo as propostas ser apresentadas devidamente selladas e em carta fechada a esta alfandega, acompanhadas de provas de que o pretendente tem idoneidade legal e residencia nesta cidade.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 10 de dezembro de 1917.—O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor norueguez, *Artemis*, entrado em 20 de novembro de 1917.

Armazem n. 5—MAC: 1 caixa n. 375, repregada e avariada.

Idem: 5 ditas com diversos numeros, idem idem.

51: 6 ditas, idem, idem idem.  
BM—186—E: 1 dita n. 812, idem idem.  
PSC: 1 sacco n. 408, roto.  
PMC: 1 caixa n. 9, repregada.  
R—12.304: 4 amarrados, desfeitos.  
Idem: 11 ditas, avariadas.  
R—12.246: 2 caixas ns. X 7.011 e X 7.012, repregadas e avariadas.  
R—11.950: 1 dita n. 29, idem idem.  
R—11.609: 1 dita n. 47.054, idem idem.  
R—12.331: 1 barrica n. 1, idem idem.  
R—11.413: 1 caixa n. 1, idem idem.  
R—12.342: 3 ditas ns. 1, 26 e 13, idem idem.  
R—11.959: 1 dita n. 23, idem idem.  
GCC: 2 ditas ns. 801 e 892, idem idem.  
GAZ—1.735: 1 dita n. 16, avariada.  
Idem: 1 dita n. 41, repregada e avariada.  
GAZ—1.713: 2 ditas ns. 2 e 7, idem idem.  
GPC: 7 ditas com diversos numeros, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 33.107, avariada.  
Idem: 1 caixa n. 33.114, repregada e avariada.  
Idem: 1 dita n. 33.413, idem.  
Idem: 1 dita n. 33.402, idem.  
GAZ—1.735: 3 ditas ns. 14 e 11, repregadas e avariadas.  
Idem—1.598: 1 dita n. 376.844, avariada.  
GPC: 1 dita n. 826, repregada.  
LA: 1 dita n. 4.000, repregada e avariada.  
Museu Infantil—85.707: 1 dita n. 12, idem idem.  
R—12.246: 1 dita n. 7.020, idem.  
Idem: 1 dita n. 7.023, idem.  
Sem marca: 1 barrica n. 105, idem.  
SPFCA—63.605: 2 amarrados de caixa ns. 125 e 99, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 95 e 57, idem.  
SS&C: 1 caixa n. 72.040, idem.  
S 695—JB0: 1 dita n. 16, idem.  
SPFCA—63.605: 4 amarrados caixa ns. 110, 18, 34 e 13, idem.  
T: 1 caixa n. 10.420, idem.  
X—13.686: 1 barrica n. 7.436, repregada e avariada.  
CMF: 1 caixa n. 1, idem.  
G&C: 1 dita n. 1, idem.  
A: 4 ditas ns. 2, 11, 4 e 1, avariadas.  
AA&C: 2 ditas ns. 18 e 19, repregadas e avariadas.  
Idem: 1 dita n. 17, idem.  
A: 1 dita n. 14, avariada.  
E—AC—ZC: 1 sacco, roto.  
AAG: 1 caixa n. 46, repregada.  
AGC: 1 dita n. 81.023, repregada e avariada.  
Cleveland: 1 barrica n. 810, idem idem.  
CR 4.067—Rio Janeiro: 4 caixas ns. 1, 3, 2 e 5, avariadas.  
CGC—Casa Valerio: 1 amarrado de caixas n. 2.964, repregadas e avariadas.  
Idem: 2 ditas sem numero n. 2.902, idem.  
E—CF—Z: 1 sacco, roto.  
CO&C: 1 barrica sem numero, repregada.  
Cleveland: 1 caixa n. 750, idem.  
EJS: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.  
FTA: 1 dita n. 141, idem.  
Vapor *S. Paulo*, entrado em novembro de 1917.  
Armazem n. 6—625: 79 barris sem numero, vasio.  
Casa Garibaldi: 130 caixas, avariadas.  
A: 2 ditas ns. 9.661 e 9.660, repregadas e avariadas.  
ARO: 1 dita n. 140.130, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 149.127, idem idem.  
9—B: 2 ditas ns. 5 e 2, idem idem.  
C da M: 1 dita n. 16, idem idem.  
CPC: 1 fardo n. 3.850, roto.  
Dia—A: 2 caixas ns. 132.996 e 121.222, idem idem.

E. Bevilacqua: 3 ditas ns. 2, 3 e 1, idem idem.  
FRMC—FFA: 1 barrica n. 51, idem idem.  
F: 3 caixas ns. 37, 38 e 39, idem idem.  
FB: 1 dita n. 2, idem idem.  
FMC: 1 dita n. 120.208, idem idem.  
FPYles: 1 dita n. 1, idem idem.  
F: 1 dita n. 2.626, idem idem.  
VCI—238: 1 dita n. 2, idem idem.  
Nascimento Silva: 6 ditas diversos numeros, avariadas.  
C—313: 1 dita n. 416, repregada e avariada.  
FMC—16.876: 1 dita n. 10, idem idem.  
IL—A—B: 1 dita n. 217, idem idem.  
N: 1 dita n. 1, idem idem.  
RHC: 2 ditas ns. 116.602 e 116.600, idem idem.  
RH: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.  
R: 1 dita n. 8, idem, idem.  
RHC: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.  
SSC: 1 amarrado de caixas n. 130.904, idem, idem.  
SDC: 1 dito n. 118.767, idem, idem.  
Idem: 1 dito n. 137.550, idem, idem.  
SFC: 1 caixa n. 5, idem, idem.  
C—V—B: 1 dita n. 1, idem, idem.  
WL: 6 barricas diversos numeros, avariadas.  
Idem: 1 dita n. 5, repregada e avariada.  
Idem: 3 ditas diversos numeros, avariadas.  
Idem: 2 ditas ns. 112 e 1, repregados e avariados.  
Idem: 3 ditas ns. 110, 107 e 7, avariados.  
FRMG: 1 caixa n. 120.207, repregada e avariada.  
GPC: 1 dita n. 903, idem, idem.  
GC: 1 dita n. 4, idem, idem.  
GRC: 1 fardo n. 5.869, roto.  
H—C: 1 caixa n. 5.326, repregada e avariada.  
J—R—C—C: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.  
JTCC: 1 dita n. 105.904, idem, idem.  
JEB: 6 ditas ns. 3, 1.200, 36, 30 e (25 ns.), idem, idem.  
JRL: 1 dita n. 127/1, idem, idem.  
Lapao: 1 dita n. 124/3, idem, idem.  
MBC: 1 dita n. 5.098, idem, idem.  
MM: 1 dita n. 109, idem, idem.  
P—732—A—T—C: 1 barrica n. 1, idem, idem.  
Idem: 1 caixa n. 5.497, idem, idem.  
Vapor *Uberaba*, entrado em novembro de 1917.  
Armazem n. 2—BTGB: 40 encapados sem numero, avariados.  
H—BTGB: 17 ditas ns. 46/62, idem.  
Idem: 15 encapados ns. 64/81, avariados.  
Idem: 9 encapados ns. 83/91, idem.  
Idem: 1 dito sem numero, idem.  
H&S: 1 caixa n. 1.002, repregada e avariada.  
R&H: 1 encapado n. 1.911, avariado.  
Sem marca: 203 saccos sem numeros, idem.  
Idem: 10 amarrados idem, idem.  
Idem: 63 ditas idem, idem.  
S: 19 ditas diversos numeros, idem.  
W: 1 dito n. 58, idem.  
AN—21: 2 fardos ns. 86 e 92, idem.  
M: 1 quartola n. 23, vasio.  
APC: 80 caixas sem numero, repregadas e avariadas.  
Idem: 10 ditas sem numeros, avariadas.  
HM: 20 siphões ns. 1/20, idem.  
KD: 3 ditas sem numeros, idem.  
Idem: 8 tamborez de ferro idem, idem.  
FL: 1 caixa idem, idem.

Sem marca: 3 tambores idem, idem.  
Idem: 1 seifio idem, idem.  
MP: 1 dito idem, idem.  
Sem marca: 11 tambores idem, idem.  
Idem: 3 ditos idem, idem.  
WL—Duala: 3 ditos idem, idem.  
Idem: 2 ditos ns. 6 e 9, idem.  
Idem: 2 tambores ns. 23 e 26, idem.  
WL: 3 seifios ns. 1, 1 e 2, idem.  
LP: 9 tonsis de ferro ns. 1, 2, 4/10, idem.  
Sem marca: 1 caixa sem numero, repre-  
gada e avariada.  
Idem: 1 sacco idem, roto e avariado.  
WFB: 1 caixa repregada e avariada.  
BMN: 31 saccos sem numero, rotos e vassios.  
RMK: 5 ditos idem, idem idem.  
BME: 31 ditos idem, idem idem.  
BNKG: 12 ditos idem, idem idem.  
DKP: 37 ditos idem, idem idem.  
DKS: 5 ditos idem, idem idem.  
DD: 4 ditos idem, idem idem.  
DWH: 1 dito idem, idem idem.  
FAO: 3 ditos idem, idem idem.  
GBO: 44 ditos idem, idem idem.  
GLC: 197 ditos idem, idem.  
HUP: 3 ditos idem, idem idem.  
HFE: 4 ditos idem, idem idem.  
R: 123 ditos idem, idem idem.  
LSL: 7 ditos idem, idem idem.  
MY: 19 ditos idem, idem idem.  
ME: 29 ditos idem, idem idem.  
LR: 18 ditos idem, idem idem.  
PZ: 3 ditos idem, idem idem.  
Sem marca: 119 ditos idem, idem.  
VF: 109 ditos idem, idem idem.  
BS: 2 barris ns. 427 e 434, avariados.  
B: 1 dito n. 432, idem.  
BKH—f.—713: 1 dito n. 46, idem.  
Idem—I—944: 1 dito n. 25, idem.  
Idem—SW—934: 1 dito n. 23, idem.  
HAG: 1 dito n. 191, idem.  
HM: 3 ditos diversos numeros, idem.  
HIS—J: 2 ditos ns. 993 e 996, idem.  
LP: 1 barril n. 39, avariado.  
RS: 1 dito n. 43, idem.  
RFB: 3 ditos ns. 21, 18, 20, 19 e 23, idem.  
Sem marca: 10 saccos sem numero, rotos e  
avariados.  
Idem: 4 ditos sem numero, idem, idem.  
GLB: 18 ditos sem numero, idem, idem.  
MN: 1 dito sem numero, idem, idem.  
LSL: 5 ditos sem numero, idem, idem.  
Sem marca: 4 ditos sem numero, idem,  
HAAS: 27 ditos sem numero, idem, idem  
WM: 12 barris com diversos numeros, avari-  
riados.  
HAG: 10 ditos com diversos numeros, idem.  
HWC: 3 ditos ns. 24, 3 e 6, idem.  
HHS: 3 ditos com diversos numeros, idem.  
HS: 2 caixas ns. 1.001 e 1.000, repregadas  
e avariadas.  
AJL: 7 caixas ns. 13 e 11, repregadas e  
avariadas.  
RD: 1 dita n. 738, idem, idem.  
LP: 4 barris ns. 32, 30, 33, 31, avariados.  
LB—A: 2 ditos ns. 24 e 219, idem.  
Idem: 1 dita n. 242, idem.  
MP: 3 caixas ns. 32, 2, 6, repregadas e  
avariadas.  
NRP: 14 ditos com diversos numeros, idem,  
idem.  
PM: 1 dita n. 3, idem, idem.  
RF: 6 barris com diversos numeros, avari-  
riados.  
Idem: 7 ditos, idem, idem.  
RAS: 6 ditos idem, idem.  
K—BC: 1 dito n. 13, idem.  
RH: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.  
Sem marca: 10 saccos sem numero, roto e  
avariado.  
Idem: 10 saccos sem numero, rotos e avari-  
riados.  
SO: 1 barril n. 2, avariado.  
Sem marca: 2 ditos sem numero, idem.  
Idem: 1 tamborete idem, idem.  
S—S: 1 barril n. 9, avariado.

Sem marca: 1 caixa sem numero, repre-  
gada e avariada.  
Idem: 10 saccos idem, rotos e avariados.  
RP—S: 2 barris ns. 10 e 11, quebrados e  
avariados.  
SO: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.  
TKC: 1 dita sem numero, idem, idem.  
WFB: 1 dita n. 1, idem, idem.  
M—BS: 5 barris com diversos numeros,  
avariados.  
BKJ: 1 dito n. 24, idem.  
Idem—925: 1 dito n. 23, idem.  
Idem—SW 934: 1 dito n. 23, idem.  
Idem—L 944: 1 dito n. 49, idem.  
Idem—L 912: 1 dito n. 46, idem.  
Idem—943: 1 dito n. 23, idem.  
Idem—SW 933: 1 dito n. 23, idem.  
Idem—926: 1 caixa n. 17, repregada e avari-  
riada.  
B—SE 936: 1 barril n. 432, avariado.  
B—M: 1 dito n. 13, idem.  
BM: 1 dito n. 34, idem.  
SR—CG: 1 dito n. 48, idem.  
Idem: 1 caixa n. 19, repregada e avariada.  
EGC: 2 barris ns. 3.793 e 14, avariados.  
Eitelz: 4 caixas ns. 3, 6, 9 e 2, repregadas  
e avariadas.  
Idem: 2 ditos ns. 10 e 12, idem, idem.  
E. Sagest: 1 dita sem numero, idem, idem.  
F. G. ou Est: 1 dita idem, idem, idem.  
S—4: 55 saccos sem numero, rotos e vassios.  
WB: 8 ditos idem, idem, idem.  
W—A—P—V—OS: 5 ditos, idem, idem,  
Cocos a granel.  
Sem marca: 1 dito idem, avariado.  
Idem ou GM: 1 dito, idem, idem.  
ETEC: 2 caixas, idem, vassias.  
Vapor francez *Samara*, entrado em 23 do  
novembro de 1917.  
Amazem n. 17—VOC: 1 caixa n. 204, re-  
pregada.  
RC: 3 barricas ns. 12, 154 e 57, avariada.  
LE: 2 caixas ns. 23 e 33, repregadas.  
LC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.  
KC: 1 dita n. 176, repregada.  
Idem: 1 barrica n. 86 repregada e avari-  
riada.  
MFB: 2 caixas ns. 1.016 e 7.199, repre-  
gadas.  
MMC: 3 ditos diversos numeros, idem.  
313: 1 dita n. 4.176, idem.  
NASC: 1 dita n. 39, idem.  
PSC: 1 dita n. 215, idem.  
PC: 1 dita n. 4, idem.  
RLC: 1 dita n. 1.292, avariada.  
RFFF: duas ditas ns. 510 e 513, repre-  
gadas.  
Idem: 1 dita n. 332, avariada.  
RH: 1 dita n. 42, repregada e avariada.  
RO: 1 dita n. 41.637, avariada.  
SB: 1 dita n. 93, idem.  
Sem marca: 2 ditos sem numero, idem.  
VMB: 1 dita, repregada.  
L ou L Moral: 1 dita n. 32, repregada e  
avariada.  
ED: 2 ditos ns. 4.701 e 6.477, repregadas.  
FPC: 1 caixa n. 2.271, repregada.  
FAC: 1 dita n. 4.120, avariada.  
FRMC: 1 dita n. 164, repregada.  
FG: 1 dita n. 25.891, idem.  
FAC: 2 ditos ns. 4.081 e 4.123, avariadas.  
AMC: 1 dita n. 6.511, idem.  
Idem: 1 dita n. 2, repregada.  
KCC: 1 dita n. 215, idem.  
JP: 1 dita n. 260, repregada e avariada.  
J—R—C—C: 6 ditos, diversos numeros,  
repregadas.  
JTE—MB: 1 dita n. 3.241, idem.  
Japlo: 2 engradados ns. 1 e 2, repregados  
e avariados.  
JL: 1 caixa n. 7, repregada.  
JB: 1 dita n. 1, idem.  
KC: 1 barrica n. 113, idem.  
Idem: 1 dita n. 77, repregada e avari-  
riada.  
Ad: 1 caixa n. 547, repregada.

Idem: 1 dita n. 546, avariada.  
Araujo: 3 ditos ns. 27.107 e 27.100, repre-  
gadas e avariadas.  
AM: 1 dita n. 3.704, idem idem.  
AV: 1 dita n. 28, idem idem.  
BC: 1 dita n. 2.096, avariada.  
BB: 1 dita n. 5.448, repregada.  
BL: 5 fardos, avariados.  
CSC—6.011: 1 caixa n. 7, idem.  
CB: 1 dita n. 13.863, repregada.  
CACO: 1 dita n. 7.918, idem.  
CPC: 1 dita n. 6.763, repregada e avari-  
riada.  
DC: 1 dita n. 2.080, idem idem.  
ERF: 2 ditos ns. 4.492 e 4.497, repre-  
gadas.  
Idem: 3 caixas diversos numeros avariadas.  
ENILLA: 3 ditos ns. 319 e 320, repregadas.  
ED: 2 ditos ns. 4.768 e 4.762, avariadas.  
Idem: 1 dita n. 4.761A, repregada.  
Idem: 1 dita n. 4.767, repregada e avari-  
riada.  
ERF: 2 ditos ns. 1.001 e 1.000, repre-  
gadas.  
DO: 1 dita n. 1, idem.  
RO: 1 dita n. 41.637, avariada.  
LP: 2 ditos ns. 4.687 e 4.690, repre-  
gadas.  
Idem: 2 ditos ns. 4.627 e 4.671, avari-  
riadas.  
Idem: 2 ditos ns. 4.640 e 4.552, repre-  
gadas.  
Idem: 2 ditos ns. 4.653 e 4.678, avari-  
riadas.  
Idem: 1 dita n. 4.659, idem.  
Idem: 1 dita n. 4.556/1, repregada.  
AH: 2 ditos ns. 25.683 e 25.668, avari-  
riadas.  
Idem: 2 ditos ns. 25.714 e 25.665, avari-  
riadas.  
Idem: 1 dita n. 25.608, repregada.  
Idem: 2 ditos ns. 25.621 e 25.643, avari-  
riadas.  
Idem: 2 ditos ns. 25.722 e 25.626, avari-  
riadas.  
Idem: 2 ditos ns. 25.708 e 25.651, avari-  
riadas.  
Idem: 1 dita n. 25.623, idem.  
Idem: 2 ditos ns. 25.357 e 25.717, repre-  
gadas.  
25—W: 1 dita n. 1, idem.  
LN: 1 dita n. 7, idem.  
AD: 1 dita n. 39, repregada e avari-  
riada.  
AB: 1 dita n. 18, repregada.  
CAC: 1 dita n. 7.240, idem.  
VC—J—R—C—C: 2 ditos ns. 2.360 e 2.357,  
repregadas e avariadas.  
PMB: 1 dita n. 2.915, avariada.  
VAC: 1 dita n. 4, idem.  
VCC: 1 caixa n. 3.634, repregada e avari-  
riada.  
Casa Azevedo Alves: 1 dita n. 378, avari-  
riada.  
PBL: 1 dita n. 7, repregada e avariada.  
R: 1 dita n. 1.395, avariada.  
RC: 2 ditos ns. 3.650 e 1.000, repregadas  
e avariadas.  
Idem: 2 ditos ns. 1.021 e 1.022, repregad  
Idem: 2 ditos ns. 1.401 e 3.649, repre-  
gadas.  
RV: 1 dita n. 374, avariada.  
RH: 1 dita n. 9, idem.  
Idem: 1 dita n. 5, repregada.  
RF—FF: 1 dita n. 356, avariada.  
RFC: 1 dita n. 1.840, repregada e avari-  
riada.  
SMC: 1 dita n. 4.515, idem idem.  
SCW: 1 dita n. 115, repregada.  
SMC: 2 ditos ns. 183 e 182, avariadas.  
Sociedade anonyma Marlinelli: 1 cesta sem  
numero, idem.  
SMC: 1 caixa n. 181, idem.  
S—B: 1 dita n. 94, repregada e avariada.  
TI—CC: 1 dita n. 203, idem idem.

TC&S: 1 dita n. 1.449, idem idem.  
 VE: 1 dita n. 101, idem idem.  
 VC: 1 dita n. 775, idem idem.  
 VLC: 2 ditas n. 899 e 898, idem idem.  
 KC: 13 barricas de diversos numeros, avariadas.  
 LC: 1 caixa n. 3, idem.  
 Idem: 1 dita n. 5, repregada e avariada.  
 L: 1 dita n. 3.725, idem idem.  
 LE: 2 engradados ns. 68 bis e 69 bis, idem.  
 MM: 1 caixa n. 1.182, repregada e avariada.  
 MMC: 1 dita n. 3.64, idem idem.  
 62: 2 caixas ns. 139 e 138, avariadas.  
 313: 1 dita n. 4.224, idem.  
 603: 2 ditas ns. 7.061 e 16, repregadas e avariadas.  
 CO—1.812—TC: 1 dita n. 5 idem, idem.  
 8.027—VR&C: 2 ditas ns. 20 e 19 idem.  
 AC—39—C: 2 ditas ns. 315 e 316 idem.  
 CB—90—C: 2 ditas ns. 421 e 302, avariadas.  
 AL—101: 1 dita n. 6.121, repregada.  
 AS—6—C: 1 dita n. 217, idem.  
 313: 4 ditas, diversos numeros, idem.  
 G—9—L: 1 dita n. 636, avariada.  
 G&C: 2 ditas ns. 8.896 e 1.439, idem.  
 HM&C: 1 dita n. 317/4, repregada e avariada.  
 JR—CC: 2 ditas ns. 2.313 e 2.350, avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 2.300 e 2.209, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 2.316, idem.  
 JP: 4 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.  
 Idem: 3 ditas ns. 91, 23 e 80, avariadas.  
 JSC: 1 dita n. 408, repregada.  
 TL: 1 dita n. 1, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 8, repregada e avariada.  
 RG: 13 barricas, diversos numeros, avariadas.  
 Idem: 4 ditas ns. 51, 23, 9 e 139.  
 CMP: 2 caixas ns. 151 157 2 caixas, avariadas.  
 CR: 2 engradados ns. 5 e 6, avariados.  
 CM: 78 caixas, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.523, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.523, repregada.  
 CNB: 1 dita n. 1.253, idem.  
 CBC: 1 dita n. 180, idem.  
 D: 1 caixa n. 10.424, avariada.  
 JNC—ESC: 1 dita n. 93, idem.  
 Idem: 2 ditas n. 85.030 e 85.031, repregadas e avariadas.  
 Enila: 5 ditas diversos numeros, idem.  
 Idem: 1 dita n. 322, avariada.  
 EBF: 1 dita n. 4.311, repregada e avariada.  
 ED: 1 dita n. 4.672, repregada.  
 EDC: 1 dita n. 2.150, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.149, avariada.  
 FAC: 1 dita n. 4.094, repregada.  
 FPC: 1 dita n. 2.270, avariada.  
 F Garcia: 1 fardo n. 1.107, roto e avariado.  
 GN&C: 1 caixa n. 1.461, repregada e avariada.  
 ASP: 1 dita n. 2.263, avariada.  
 AFFAP: 1 dita n. 261, repregada e avariada.  
 GAJE: 1 dita n. 152, idem.  
 AJG&C: 1 dita n. 7.360, repregada.  
 AC: 2 malas ns. 1 e 2, avariadas.  
 AG&C: 1 caixa n. 48, idem.  
 AC: 1 dita n. 48, repregada e avariada.  
 BL—1.31d: 62 fardos sem numero, avariados.  
 BTC: 1 caixa n. 878, idem.  
 Idem: 1 dita n. 889, repregada e avariada.  
 CB: 5 ditas diversos numeros, idem.  
 Casa Sucena: 1 dita n. 91, repregada.  
 CA&C: 2 ditas ns. 751 e 753, idem.  
 CSC—6.077: 4 ditas ns. 2, 8, 9 e 3, repregadas e avariadas.  
 CZ: 1 dita n. 702/1, idem.  
 CPC: 2 ditas ns. 361 e 291, idem.  
 CPC: 1 dita n. 4.174, idem.  
 CMPI: 1 caixa n. 154, repregada e avariada.  
 Armazem n. 7—VMC: 7 ditas, idem, idem.

GZC: 9 ditas, idem, idem.  
 W: 3 ditas, idem, idem.  
 AAC: 1 dita, idem, idem.  
 NSC: 3 ditas, idem, idem.  
 CB: 4 ditas, idem, idem.  
 DC: 1 dita, idem, idem.  
 FYA: 1 dita, idem, idem.  
 LCC: 1 dita, idem, idem.  
 FC: 1 dita, idem, idem.  
 WC: 2 ditas, idem, idem.  
 Sem marca: 1 dita, idem.  
 PC: 9 ditas, idem, idem.  
 CB: 2 ditas ns. 26 e 27, idem, idem.  
 W: 3 ditas ns. 335, 425 e 288, idem.  
 GZC: 58 ditas, idem, idem.  
 VMC: 53 ditas, idem, idem.  
 Sem marca: 3 ditas, idem, idem.  
 LC: 25 ditas, idem, idem.  
 AAC: 7 ditas, idem, idem.  
 NSC: 8 ditas, idem, idem.  
 Vapor inglez *Vestris*, entrado em 22 de novembro de 1917:  
 Armazem n. 8—HS: 1 caixa n. 919, repregada.  
 MVC: 1 dita n. 7, idem.  
 MB: 1 dita n. 15, idem.  
 M—12—F: 1 dita, repregada e avariada.  
 R—153—P: 1 dita, avariada.  
 A: 1 dita n. 12.525, repregada e avariada.  
 SAR: 2 ditas ns. 49.616 e 49.613, idem.  
 EL: 1 caixa n. 52.812, avariada.  
 T: 2 barricas ns. 40.513 e 10.512, idem.  
 Idem: 1 caixa n. 40.498, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 35, avariada.  
 EV: 1 tambor n. 144, idem.  
 T: 43 caixas, diversos numeros, idem.  
 EV: 3 barricas idem, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 386 e 383, repregadas.  
 Idem: 1 tambor n. 417, repregado e avariado.  
 ESC—Snorr: 6 caixas, diversos numeros, repregadas.  
 GPC—6.262: 12 ditas, idem, repregadas e avariadas.  
 GAZ—1.338: 2 ditas ns. 23 e 19, repregadas.  
 Guimarães: 1 dita n. S—5.364, repregada e avariada.  
 American Embassy: 1 dita sem numero, idem, idem.  
 EV: 1 tambor n. 300, repregado e avariado.  
 Idem: 1 barrica n. 322, avariada.  
 Idem: 6 barricas, diversos numeros, idem.  
 Idem: 1 dita n. 305, repregada e avariada.  
 Idem: 4 ditas, diversos numeros, avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 311, repregada e avariada.  
 Idem: 6 ditas, diversos numeros, avariadas.  
 T: 5 ditas, diversos numeros, idem.  
 ARC: 1 fardo n. 1.127, idem.  
 C—CCS: 1 caixa n. 5, idem.  
 EV: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.  
 ESC: 1 dita n. 495, idem, idem.  
 GAZ—1.729: 1 dita n. 3, idem, idem.  
 Guimarães: 1 dita n. S—5.364, idem, idem.  
 HC: 1 dita n. 1.027, idem, idem.  
 JDSC—Quissaman: 3 ditas ns. 4, 5 e 7, avariadas.  
 MVC: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.  
 R—153—P: 1 dita n. 503.077, idem, idem.  
 R&N: 1 dita n. 2, idem, idem.  
 SAR: 2 ditas ns. 58.304 e 66.183, repregadas e avariadas.  
 EL—T: 4 ditas ns. 42, 74, 83 e 88, repregadas.  
 Armazem n. 7—FIC: 3 amarrados de caixas, repregadas.  
 JMG: 3 ditos, idem.  
 Idem: 2 caixas, repregadas.  
 Vapor *Samara*, entrado em 22 de novembro de 1917:  
 Armazem n. 18—AG&C: 4 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.  
 B—BO: 1 dita n. 300, repregada e avariada.

EG: 1 dita n. 2.718, idem, idem.  
 PPC: 1 dita n. 1.268, idem, idem.  
 A. Aguiar: 1 dita n. 4, idem, idem.  
 AGC: 1 dita n. 4.307, idem, idem.  
 OM: 1 dita n. 7.014, idem, idem.  
 L de R: 1 dita n. 32, idem, idem.  
 AGC: 1 dita n. 4.309, idem, idem.  
 EBF: 1 dita n. 4.495, idem, idem.  
 EDF: 1 dita n. 333, idem, idem.  
 RJ—AGC: 2 ditas ns. 4.272 e 4.271, repregadas e avariadas.  
 CAC: 1 dita n. 584, repregadas e avariadas.  
 L: 1 pacote n. 5, avariado.  
 B—BO: 1 caixa n. 1.797, repregada e avariada.

Alfandega, 29 de novembro de 1917.—O ajudante do Inspector, *Carlos Proença Gomes*.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Swinburn*, entrado em 15 do novembro de 1917:

Armazem n. 4 — CSC: 1 barrica n. 53, repregada e avariada.

JAA — 751, 1 dita n. 570, idem idem.

Rio — 461: 2 gigos ns. 6 e 12, idem idem.

Mario: 1 barril n. 3, vasio.

PTC: 1 dito n. 1, idem.

RWC: 4 ditos diversos numeros, vazando.

Vapor nacional *Artemis*, entrado em 20 de novembro de 1917:

Armazem n. 5 — RTR: 11 barricas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

R: 3 ditas ns. 76, 94 e 60, idem idem.

R—S: 61 barris sem numero, vazando.

SS: 8 engradados diversos numeros, avariados.

Idem: 1 caixa n. 4.388, repregada e avariada.

Sem marca ou ATC: 1 cunhete sem numero, repregado.

IC: 260 barris de ferro sem numero, avariados.

MVC—B: 4 pacotes ns. 3, 34, 46 e 45, rotos e avariados.

Idem 2 ditos ns. 9 e 47, idem idem.

MC: 1 caixa n. 965, repregada e avariada.

51: 6 ditas diversos numeros, idem idem.

3.554: 45 cunhetos sem numero, idem idem.

152: 3 caixas diversos numeros, idem idem.

N: 6 barricas diversos numeros, idem idem.

2.976: 1 cunhete, repregado e avariado.

PSC: 4 sacos s ns. 103, 105, 102 e 101, idem.

RTR: 2 barricas ns. 57 e 5, repregadas e avariadas.

ATC: 3 cunhetos, idem, idem.

Antraco: 4 ditos, idem, idem.

BM&C: 6 barricas sem numeros, idem.

CCB: 5 barris, vazando.

E—D—B—323: 30 ditos, idem.

E. Galano & Comp.: 2 caixas ns. 50 e 51, repregadas e avariadas.

EZ—VSC: 1 sacco n. 50, roto.

FAWC: 16 barris, vazando.

JAW—474: 32 ditos, idem.

MCT: 1 sacco n. 9, roto.

Idem: 1 dito n. 1, avariado.

MY&C—B: 23 pacotes, diversos numeros rotos e avariados.

Valor norueguez *Rio de Janeiro*, entrado em 21 de novembro de 1917:

Armazem n. 6—A—E—I—265: 1 fardo n. 4, desmanchado.

H—HMI—B—T 747: 6 ditos diversos numeros, idem.

1.276: 4 ditos n. 1, idem.

Vapor inglez *Oritã*, entrado em 20 de novembro de 1917:

Armazem n. 8—CR&C: 4 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor Rio Amazonas, entrado em 16 de novembro de 1917.

Armazem n. 8—LC: 1 sacco sem numero, roto.

TBC: 1 sacco idem, idem.

PMC: 1 sacco idem, idem.

PG: 1 dito idem, idem.

PMC: 2 caixas idem, repregadas.

CRC: 2 ditas idem, idem.

Fructagel: 3 ditas idem, idem.

Borboleta: 5 ditas idem, idem.

Por ucaual Joé: 1 dita, dem, repregada.

PCC: 4 ditas idem, idem.

Casa Carvalho: 1 dita idem, idem.

HM&C: 1 dita idem, idem.

FG:—JHF: 1 dita idem, idem.

Paranaguá: 1 dita idem, idem.

AC&—Curitiba: 1 dita idem, idem.

C&C—Florianopolis: 1 dita idem, idem.

AC.CC: 1 dita idem, idem.

FYA: 16 ditas idem, idem.

CC: 9 ditas idem, idem.

CDC: 5 ditas idem, idem.

TBC: 9 ditas idem, idem.

GE: 2 ditas idem, idem.

NZC: 8 ditas idem, idem.

DC: 7 ditas idem, idem.

LCC: 2 ditas idem, idem.

C—M—C: 6 ditas idem, idem.

C: 3 ditas idem, idem.

Portuespa: 7 ditas idem, idem.

Frustagel: 1 sacco idem, roto.

MPC: 1 dito idem, idem.

CC: 1 dito idem, idem.

Vapor Ubatuba, entrado em 7 de novembro de 1917.

Armazem n. 15—HS—J: 2 pipas ns. 998 e 992, avariadas.

AV: 2 ditas ns. 1.186 e 1.198, idem.

BMF: sacco sem numero, roto

MN: 3 ditas idem, idem.

BMN: 2 ditas idem, idem.

BN—RG: 1 dito idem, idem.

DAS: 4 saccos idem, rotos e avariados.

DKD: 19 ditas idem, idem.

DD: 1 dito idem, idem.

DWH: 1 dito idem, idem.

GLG: 8 ditas idem, idem.

LSL: 6 ditas idem, idem.

LH: 14 ditas idem, idem.

M: 4 ditas idem, idem.

P: 3 ditas idem, idem.

K: 38 ditas idem, idem.

S—E: 20 ditas idem, idem.

Sem marca: 24 ditas idem, idem.

TK: 9 ditas idem, idem.

V—F—E: 16 ditas idem, idem.

WB—OS: 2 ditas idem, idem.

Sem marca: 10 ditas idem, idem.

Idem: 10 ditas idem, idem.

RF: 3 pipas ns. 14, 12 e 36, avariadas.

A—I: 1 dita sem numero, idem.

RS: 2 ditas ns. 423 e 32, idem.

R—Hamanno & Comp.: 1 caixa n. V.B.93, repregada e avariada.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

HAG: 3 pipas ns. 194, 199 e 188, avariadas.

Sem marca: 40 saccos sem numero, rotos e avariados.

LP: 2 pipas ns. 33 e 32, avariadas.

HS—J: 3 ditas ns. 999, 993 e 994, idem.

BS: 1 dita n. 400, idem.

HWC—E: 1 dita n. 23, idem.

HWC—AB: 1 dita n. 23, idem.

HAG: 1 dita n. 198, idem.

RF: 2 caixas ns. 15 e 37, avariadas.

AK: 1 engradado n. 1, repregado e avariado.

Mattk Rloode: 2 caixas ns. 1 e 2, idem.

IPC: 1 dita sem numero, idem.

RKA: 3 ditas ns. 15, 16 e 16, idem.

Alfredo Duque: 3 ditas ns. 1, 2 e 17, idem.

BG: 1 dita n. 26, idem.

Alfredo Duque: 1 dita n. 3, idem.

W Telsekou: 1 caixa sem numero, idem.

WAPW: 1 dita n. 2.189, idem.

WPB: 1 dita n. 2, idem.

M—MP: 1 dita n. 4, idem.

Sem marca: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 40 saccos sem numero, rotos e avariados.

CL: 1 caixa n. 4, repregadas e avariadas.

Sem marca: 40 saccos sem numero, rotos e avariados.

WV: 3 ditas idem, idem.

BAIR: 6 ditas idem, idem.

C—GBO: 1 dito idem, idem.

KKK: 1 dito idem, idem.

HUPr: 1 dito idem, idem.

BP: 1 dito idem, idem.

PBN—KG: 13 ditas idem, idem.

BMN: 12 ditas idem, idem.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Idem: 27 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

GLG: 13 ditas idem, idem.

GBO: 92 ditas idem, idem.

JH: 3 ditas idem, idem.

K: 43 saccos sem numero, rotos e avariados.

M: 14 ditas sem numero, idem idem.

MY: 20 ditas sem numero, idem idem.

PZ: 12 ditas sem numero, idem idem.

S—4: 172 ditas sem numero, idem idem.

Sem marca: 17 ditas sem numero, idem idem.

Vapor nacional Minas Geraes, entrado em 16 de novembro de 1917:

Armazem n. 16—O—179—A: 2 caixas

n. 7.817 e 7.728, repregadas e avariadas.

V—173—G—P: 1 dita n. 6.332, idem idem.

T—2.018—H—C: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.

A—59—G: 1 amarrado de caixas numero 134.502, idem idem.

RB—2.587: 1 caixa n. 4, idem idem.

R: 1 dita n. 100, idem idem.

SS&C: 1 dita n. 134.790, idem idem.

Sem marca—ou Sim: cobre, a granel.

Idem: dito idem.

V da S: 1 caixa n. 1.011, repregada e avariada.

Z&C: 3 ditas ns. 3, 1 e 2, idem idem.

RM—JOB: 4 ditas sem numero, avariadas.

C—F—&—C: 7 amarrados de ferro

avariado.

HJF: 2 caixas sem numero, idem.

FADC: 1 dita n. 73, repregada e avariada.

GCC: 1 dita n. 124.800, avariada.

Idem: 2 dita n. 133.000, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 136.306, idem idem.

G: 1 dita n. 2.553, idem idem.

GAC: 1 dita n. 1, idem idem.

HJF: 2 ditas, avariadas.

HHS: 1 dita, idem.

Isnard & Comp.: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

J. Watson: 1 caixa n. 374.230, repregada e avariada.

Lino: 1 dita n. 134.497, idem, idem.

Marc Ferrez Filho: 2 ditas ns. 1.254 e 1.242, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.241, 1.253 e 1.252, idem, idem.

Ministerio da Marinha: 1 bobina n. 2, avariada.

MB: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.

P—2.018—H—2.590: 3 ditas ns. 6, 5 e 3, repregadas e avariadas.

A—59—CCC: 2 ditas ns. 134.820 e 133.102, idem, idem.

ABS: 10 ditas diversos numeros, idem, idem.

AV: 2 ditas idem, idem, idem.

BAC: 2 ditas ns. 19 e 24, idem, idem.

CFCC—2.584: 5 ditas diversos numeros, idem, idem.

CMB: 4 ditas idem, idem, idem.

HLA: 3 ditas idem, idem, idem.

Fontes: 2 ditas ns. 131 e 28, idem, idem.

Vapor italiano Tomaro di Savoia, entrado em 21 de novembro de 1917.

Armazem n. 17—EL: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor F. Duplex, entrado em 21 de outubro de 1917.

Armazem n. 7—PT: 2 rolos sem numeros, avariados.

FFC—Pernambuco—1 decimo idem, vasio.

MPC: 1 dito idem, idem.

GIC: 2 caixas idem, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1917.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE COKE, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as duas propostas apresentadas, abertas e lidas hoje, nesta intendencia, em presença dos interessados, para o fornecimento acima declarado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de dezembro de 1917.—Araripe, intendente.

De accordo com o edital de 23 de novembro proximo findo, proponho fornecer a essa estrada até (800) oitocentas toneladas de carvão Coke proprio para fundição, durante o anno de 1918, ao preço de cento e quarenta e cinco mil réis á tonelada (145\$000).

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917.—Francisco Leal & Comp.

Os abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos á rua 1ª de Março n. 33, sobrado, propõem fornecer a essa estrada, durante o anno de 1918 e nos termos do edital de 23 de novembro proximo passado, cujas condições acceitam, o seguinte: carvão de Coke, proprio para fundição, até 800 toneladas, ao preço de cento e quarenta e sete mil réis (147\$) á tonelada.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona americana branca «Ontario» n. 6, ou semelhante, nacional ou estrangeira, de superior qualidade

#### Peças de 100 jardas

9 peças de 0<sup>m</sup>,80 de largura.

20 peças de 0<sup>m</sup>,96 de largura.

44 peças de 1<sup>m</sup>,00 de largura.

9 peças de 1<sup>m</sup>,80 de largura.

120 peças de 1<sup>m</sup>,90 de largura.

20 peças de 3<sup>m</sup>,00 de largura.

150 metros de 2<sup>m</sup>,60 de largura.

300 metros de 0<sup>m</sup>,93 de largura cor marrom.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o metro de lona de cada uma das dimensões citadas, entregues no Caes do Porto, dentro dos vigões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de ser a lona recebida directamemente de mercado estrangeiro e na Intendencia, na hypothese de não ser recebida directamemente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o

Cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas relativas á lona recebida directamente do mercado estrangeiro se addicionará a imperiancia correspondente aos direitos aduaneiros.

Com relação á lona nacional deverão ser apresentadas amostras até o dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$1.000\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da acceptação da qualidade de lona nacional serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade da lona não tenha si lo julgada em condição de ser accepta não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais do uma marca de lona.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26, das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 22 de novembro de 1917.—D. S. Ribeiro, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento seguinte:

*Sobresalientes para freio, catalogo Westinghouse, bitola de 1<sup>ma</sup> 60*

50 pistões de 10" para cylindros de carros, numero da peça 1.593.

30 pistões de 12" para cylindros de carros, numero da peça 1.507.

50 pistões de 8" para cylindros de vagões, numero da peça 1.246.

50 pistões de 10" para cylindros de vagões, numero da peça 3.037.

50 triplices valvulas para cylindros de vagões de 8", numero da peça 1.717.

50 triplices valvulas para cylindros de vagões de 10", numero da peça 4.870.

1.000 juntas de borracha para cylindros de vagões de 8", numero da peça 2.427.

500 juntas de borracha para cylindros de vagões de 10", numero da peça 4.886.

500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8" para carro, numero da peça 1.734.

250 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10" para vagões, numero da peça 4.876.

1.000 juntas de borracha para valvula de emergencia, numero da peça 1.737.

800 punhos de ferro para torneiras de 1 1/4", numero da peça 2.102.

200 torneiras de ferro, numero da peça 2.133.

50 torneiras de bronze, numero da peça 15.213.

300 curvas de angulo de 1 1/4" x 1/4", numero da peça 3.819.

300 curvas de angulo de 1 1/4" x 1 1/4", numero da peça 3.788.

400 junções de ferro de 1/2", numero das peças 2.165 e 2.166.

400 tes de ferro de 1/2" x 1/2" x 1/2".

10 reguladores de pressão para agua, completos, numero da peça 2.590.

10 valvulas de redução, numero da peça 2.663.

4.000 parafusos, numero da peça 4.866.

8.000 arruelas, numero da peça 3.279.

*Catalogo de 1897*

80 torneiras de ferro fundido de 1 1/4" x 1 1/4" Angle Pelling, pagina 82, numero da peça 6.

150 valvulas de descarga de reservatorio, pagina 82, numero da peça 10.

150 valvulas de descer serra, pagina 82, numero da peça 11.

*Sobresalientes para freio Westinghouse*

5 aparelhos de signal a ar, peça numero 2.203.

20.000 arruelas de borracha para mangueira de freio, peça n. 3.279.

800 arruelas de borracha para triplice valvula, peça n. 1.737.

1.000 arruelas para triplice valvula, numero da peça 1.734.

800 arruelas para triplice valvula, numero da peça 1.733.

60 agulhas para bombas de ar de 9 1/2", numero da peça 1.928.

12 bombas de ar, completas, de 9 1/2", Right and Left and, numero da peça 51.496.

200 buchas de sola para cylindros de triplice valvula, numero da peça 29.139.

5 cylindros de freio de 8" x 12", peça n. 2.438.

6 cylindros de freio de 8" x 12" para

carro de passageiro, numero da peça 3.357.

6 cylindros de freio de 10" x 10", tipo B 35, numero da peça n. 1.120.

5 cylindros de freio de 10" x 8", tipo B 35, numero da peça 1.115.

20 valvulas reguladoras duplas tipo S F 4 de 1", numero da peça 21.735.

20 valvulas reguladoras duplas automaticas, numero da peça 22.110.

12 valvulas automaticas tipo S 4, de 1", n. da peça 24.974.

20 valvulas para admissoão da bomba de ar, n. da peça 1.908.

20 torneiras de lubrificação de bomba de ar, n. da peça 21.414.

10 tes de ferro fundido com junção completos de 1" x 1" x 1", n. da peça 2.148.

30 tes de ferro fundido com junção completos de 1 1/4", n. da peça 2.151.

10 valvulas de conductor de 3/4", n. da peça 14.436.

10 valvulas de limpeza, n. da peça 47.140.

12 valvulas de emergencia para triplice, n. da peça 1.740.

10 valvulas corredeiras de alimentação, n. da peça 13.378.

5 valvulas de redução de pressão, n. da peça 1.045.

20 valvulas para cylindros de inversão, n. da peça 1.867.

12 valvulas para cylindros auxiliar de bomba de ar, n. da peça 1.868.

50 valvulas de acção rapida, n. da peça 1.736.

12 valvulas de retenção, n. da peça 1.744.

80 valvulas de gaveta para triplice, n. da peça 29.138.

20 valvulas reguladoras duplas automaticas, tipo S F 3, n. da peça 21.739.

5 triplices valvulas, n. da peça 1.814.

50 triplices valvulas, n. da peça 1.760.

20 triplices valvulas, n. da peça 1.775.

20 torneiras rectas de bronze para isolamento, de 1/2", n. da peça 15.213.

20 torneiras rectas de bronze para isolamento, de 3/4", n. da peça 2.233.

50 torneiras rectas para interrupção, de 1" x 1", n. da peça 11.935.

150 torneiras angulares de 1 1/4", n. da peça 22.413.

80 torneiras de passagem de ar de 1 1/4", n. da peça 2.092.

80 torneiras de passagem de ar de 1" x 1 1/4", n. da peça 22.412.

50 torneiras de passagem de ar, de 1" x 1", n. da peça 2.135.

250 torneiras de descarga do cylindro da bomba de ar, n. da peça 1.887.

80 torneiras de descarga do cylindro do freio, n. da peça 2.416.

210 torneiras de esgoto de freio, de 1/2", n. da peça 7.716.

40 punhos para torneiras, n. da peça 2.193.

10 ralos para limpeza do tubos, n. da peça 9.523.

100 ralo para triplices valvulas, n. da peça 1.731.

5 reservatorios de equilibrio de 10" x 14 1/2", n. da peça 24.498.

6 reservatorios auxiliares de 10" x 33", n. da peça 3.092.

5 reservatorios auxiliares de 12" x 33", n. da peça 3.093.

5 reservatorios principais de 22" 1/2" x 54", n. da peça 27.505.

2 reservatorios de 33" x 16", n. da peça 3.095.

2 reservatorios de 33" x 14", n. da peça 3.091.

- 30 supportes para mangueiras, n. da peça 20.895.
- 4.500 tubos de borracha para mangueira da transmissão de ar, 1 3/8" x 22", n. da peça 31.810.
- 56 tampas superiores para bombas de ar, n. da peça 1.833.
- 30 triplices valvulas H 23, n. da peça 1.717.
- 24 triplices valvulas de 2 1/2" F 1, n. da peça 1.796.
- 40 triplices valvulas de 3" F 1, n. da peça 4.233.
- 40 molas de aço para triplice valvula, n. da peça 1.523.
- 100 molas de latão para triplice valvula, n. da peça 1.715.
- 40 molas para embolo de triplice valvula, n. da peça 4.773.
- 40 molas para gavetas de triplices valvulas, n. da peça 1.730.
- 40 molas para torneiras de passagem, n. da peça 2.098.
- 40 porcas de união de 1", n. da peça 1.749.
- 40 pistons para triplices, n. da peça 1.735.
- 20 pistons para lampas de bomba de ar, n. da peça 2.194.
- 20 pistons para bomba de ar, n. da peça 31.450.
- 12 pistons para ar, n. da peça 31.482.
- 5 pistons para cylindros, de 16" x 12", de freio a ar, n. da peça 1.503.
- 5 pistons para cylindros, de 12" x 12", de freio a ar, n. da peça 1.507.
- 40 punhos para torneiras, n. da peça 20.127.
- 40 punhos para torneiras, n. da peça 2.109.
- 80 diafragmas de latão para valvulas de redução, n. da peça 1.033.
- 80 embolos motores para triplices, n. da peça 1.767.
- 42 embolos de emergencia, n. da peça 9.731.
- 130 juntas de borracha para triplices, numero da peça 2.427.
- 130 juntas de borracha para triplices, numero da peça 1.769.
- 230 juntas para manipuladores, numero da peça 2.015.
- 130 juntas para manipuladores, numero da peça 2.016.
- 24 manômetros para freio a ar Westinghouse, numero da peça 2.534.
- 24 manipuladores para freio a ar G 6, completos, numero da peça 19.127.
- 5.000 mangueiras de borracha, completas, para transmissão de ar de 1 1/4".
- 80 molas espirais para cylindros de freio, numero da peça 1.000.
- 59 molas de seguimento para valvula automatica, numero da peça 15.613.
- 8 cylindros de freio de 16" x 12" tipo B 99, numero da peça 1.970.
- 5 cylindros de freio de 16" x 12" tipo B 15, numero da peça 7.339.
- 4 cylindros de freio de 16" x 12" tipo B 99, numero da peça 1.101.
- 22 cylindros de freio de 16" x 12", numero da peça 21.352.
- 3 cylindros de freio de 12" x 12", numero da peça 11.715.
- 3 cylindros de freio de 14" x 16" tipo B 21, numero da peça 7.293.
- 2 cylindros de freio de 12" x 12" tipo D 39, numero da peça 17.244.
- 12 cylindros de inversão para bomba de ar, numero da peça 31.231.
- 12 cylindros auxiliares de bomba de ar, numero da peça 31.233.
- 200 eixos de ferro Angle fitting de 1 1/4" x 1 1/4", fig. 3, numero da peça 3.788.

- 80 curvas de ferro Angle fitting, fig. 2, numero da peça 3.819.
- 40 diafragmas para valvulas reguladoras, numero da peça 2.035.
- 40 diafragmas de latão para valvulas reguladoras, numero da peça 2.013.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada um a das quantidades pedidas, entregues no Cais do Porto, dentro de vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada.

Caberá a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o câmbio à vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contadas da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega, do contrario que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas que os preços máximos acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomará em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem caber a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 2o das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIA BALATA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, fica publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

#### Correia Balata com 5 dobras

- 200 metros de 1".
- 200 metros de 1 1/4".
- 380 metros de 1 1/2".
- 670 metros de 2".
- 630 metros de 2 1/2".
- 500 metros de 3".
- 400 metros de 3 1/4".
- 450 metros de 3 1/2".
- 150 metros de 4".
- 150 metros de 4 1/2".
- 400 metros de 5 1/2".
- 50 metros de 8".
- 160 metros de 12".

#### Correia Balata com 4 dobras

- 250 metros de 3".
- 200 metros de 3 1/2".
- 330 metros de 4".
- 230 metros de 4 1/2".
- 400 metros de 5".
- 130 metros de 6".

#### Correia Balata com 3 dobras

- 180 metros de 5".
- 80 metros de 5 1/2".

#### Correia Balata com 6 dobras

- 80 metros de 6".
- 80 metros de 7".
- 50 metros de 8".
- 50 metros de 10".

As correias pedidas deverão ser das marcas Dick's ou Lincon ou similar.

No caso de similar deverão ser apresentadas amostras, até o dia marcado para a concorrência, para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o metro de correia de cada uma das dimensões citadas, entregue no cais do porto, dentro dos vagões da estrada, na hypothese de virem directamente do mercado estrangeiro, e na Intendencia, na hypothese de não virem directamente do mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o câmbio à vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas cujos direitos corram por conta da estrada se adicionará a importancia relativa a esses direitos.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvere fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 50-18, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, conforme foi marcado, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26, das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de dezembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE LINHAÇA, PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

##### Para a 4ª divisão

- 150 quartolas de oleo de linhaça, fervido superior.
- 60 quartolas de oleo de linhaça, cru superior.
- 7.000 kilogrammos de oleo de linhaça cru, conforme caderno de encargos.
- 4.000 kilogrammos de oleo de linhaça fervido, conforme caderno de encargos.

##### Para a 5ª divisão

- 8.060 kilogrammos de oleo de linhaça cru, conforme caderno de encargos.
- A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o kilogrammo das quantidades pedidas, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, com direitos por conta da estrada, na hipó-

these de virem directamente do mercado estrangeiro, e na intendencia, na hypothese de não virem directamente do mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas, cujos direitos corram por conta da estrada, se addicionará a importancia relativa a esses direitos.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, duas vias, em envoltorios sellados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000%, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em qualquer moeda, para o kilogrammo do oleo pedido que o proponente offerecer, entregue nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrentes, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de dezembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

##### Aço

- 500 kilos em vergalhão redondo de 3/8"
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3/4"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 7/8"
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 1"
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8"
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/4"
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 3/4"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2"
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 1/8"
- 500 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4"
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 3/8"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5"
- 500 kilos em vergalhão redondo de 5 1/16"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6 1/2"
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7"
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 9"
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 9 1/2"
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/8"
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/4"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 7/8"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1"
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/8"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/4"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/2"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2 1/2"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 3"
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3 1/2"
- 2.500 kilos em barra quina viva de 4 1/4" x 3/4"

Deverá ser dado o preço para o kilo de aço, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

##### Aço common

- 300 kilos em vergalhão redondo de 2"
  - 300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4"
  - 400 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2"
  - 400 kilos em vergalhão redondo de 2 3/4"
  - 800 kilos em vergalhão redondo de 3"
- O preço deverá ser dado para o kilo de aço common, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

##### Aço para molas

- 620 kilos em vergalhão redondo de 3/8"
- 150 kilos em vergalhão redondo de 1/2"
- 250 kilos em vergalhão redondo de 5/8"
- 300 kilos em vergalhão redondo de 3/4"
- 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8"
- 400 kilos em vergalhão redondo de 1"
- 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8"
- 40 kilos em barra de 1 1/2" x 1 1/16"
- 250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4"
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4"
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8"
- 900 kilos em barra de 2" x 1/4"
- 900 kilos em barra de 2" x 3/8"
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8"
- 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8"
- 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8"
- 3.000 kilos em barra de 3" x 1/2"
- 400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8"

- 9.000 kilos em barra de  $3\frac{1}{2}'' \times 3\frac{3}{8}''$ ,  
 15.000 kilos em barra de  $3\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$ ,  
 5.000 kilos em barra de  $4'' \times 3\frac{3}{8}''$ ,  
 18.090 kilos em barra de  $4'' \times 1\frac{1}{2}''$ ,  
 250 kilos em barra de  $4'' \times 3\frac{3}{4}''$ ,  
 600 kilos em barra de  $4'' \times 1''$ ,  
 400 kilos em barra de  $4\frac{1}{2}'' \times 3\frac{3}{8}''$ ,  
 400 kilos em barra de  $4\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$ ,  
 400 kilos em barra de  $5'' \times 3\frac{3}{8}''$ ,  
 2.500 kilos em barra de  $5'' \times 1\frac{1}{2}''$ ,  
 400 kilos em barra de  $5'' \times 1\frac{1}{4}''$ .

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

#### Aço boleado para molas

- 800 kilos em barra de  $2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{4}''$ ,  
 2.500 kilos em barra de  $3'' \times 3\frac{3}{8}''$ ,  
 4.000 kilos em barra de  $3'' \times 1\frac{1}{2}''$ ,  
 6.000 kilos em barra de  $3\frac{1}{2}'' \times 3\frac{3}{8}''$ ,  
 3.000 kilos em barra de  $3\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$ ,  
 4.000 kilos em barra de  $4'' \times 3\frac{3}{8}''$ ,  
 2.500 kilos em barra de  $4'' \times 1\frac{1}{2}''$ ,  
 900 kilos em barra de  $2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{4}''$ ,  
 700 kilos em barra de  $2'' \times 1\frac{1}{4}''$ .

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado para molas, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

#### Aço boleado com nervura para molas

- 5.000 kilos em barra de  $3\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$ .

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado com nervura para molas.

#### Aço para molas com nervura

- 4.500 kilos em barra de  $4'' \times 3\frac{3}{8}''$ .

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas com nervura.

#### Aço doce para eixo

- 2 vergalhões de  $5\frac{1}{2}''$ ,  
 2 vergalhões de  $6\frac{1}{2}''$ ,  
 2 vergalhões de  $7\frac{1}{2}''$ ,  
 2 vergalhões de  $8''$ ,  
 2 vergalhões de  $8\frac{1}{2}''$ ,  
 2 vergalhões de  $9''$ ,  
 2 vergalhões de  $9\frac{1}{2}''$ ,  
 2 vergalhões de  $10''$ ,  
 2 vergalhões de  $10\frac{1}{2}''$ .

O preço deverá ser dado para o kilo de aço doce, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

#### Aço em chapa

- 1.000 kilos de  $6'' \times 6'' \times 1\frac{1}{2}''$ ,  
 1.200 kilos de  $6'' \times 6'' \times 5'' \times 1\frac{1}{2}''$ ,  
 300 kilos de  $8'' \times 6'' \times 1\frac{1}{2}''$ ,  
 500 kilos de  $8'' \times 4'' \times 1\frac{1}{2}''$ ,  
 1.500 kilos de  $8'' \times 4'' \times 1\frac{1}{4}''$ ,  
 800 kilos de  $10'' \times 5'' \times 1\frac{1}{8}''$ ,  
 1.000 kilos de  $10'' \times 3'' \times 3\frac{1}{2}''$ ,  
 1.000 kilos de  $10'' \times 5'' \times 3\frac{1}{2}''$ ,  
 800 kilos de  $10'' \times 5'' \times 3\frac{3}{8}''$ .

O preço deverá ser dado para o kilo de aço em chapa, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

#### Aço em cantoneira

- 400 kilos em L de  $1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{1}{4}''$ ,  
 300 kilos em L de  $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 5\frac{1}{16}''$ ,  
 400 kilos em L de  $3'' \times 3'' \times 3\frac{3}{8}''$ ,  
 150 kilos em T de  $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{4}''$ ,  
 300 kilos em T de  $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 3\frac{3}{8}''$ ,  
 300 kilos em T de  $5'' \times 5'' \times 3\frac{1}{4}''$ ,  
 3.000 kilos em U de  $4\frac{1}{2}'' \times 8'' \times 3'' \times 1\frac{1}{2}''$ ,  
 1.500 kilos em U de  $2\frac{1}{2}'' \times 9'' \times 3\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$ .

O preço deverá ser dado para o kilo de aço em cantoneira, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da

estrada, na hypothese de vinda directa do mercado estrangeiro, e entregues na Intendencia na hypothese de não virem directamente do mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o câmbio à vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, e os preços relativos a propostas de vinda directa se adicionará a importância correspondente aos direitos aduaneiros.

Caberá a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Os proponentes não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de dezembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓRAS PALQUEADAS DE MADEIRA DE LEI, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

#### Alteração do edital de 3 de dezembro de 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 de dezembro, corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tóras palqueadas de madeira de lei, nas seguintes condições:

430 (quatrocentos e cincoenta metros cubicos) de cereja vermelho ou rosa com o comprimento mínimo de  $5^m,60$ , esquadrias  $0^m,60 \times 0^m,50$  a  $1^m,50 \times 1^m,30$ , podendo ser accetito um terço de  $0^m,50 \times 0^m,40$ .

730 (setecentos e cincoenta metros cubicos) de pereba parda ou amarela com o comprimento mínimo de  $5^m,00$  e esquadria mínima de  $0^m,50 \times 0^m,50$  e máxima de  $1^m,30 \times 1^m,30$ .

450 (quatrocentos e cincoenta metros cubicos) de pereba parda ou amarela com o comprimento mínimo de  $5^m,00$  e esquadria mínima de  $0^m,40 \times 0^m,40$  e máxima de  $1^m,30 \times 1^m,30$ .

480 (cento e oitenta metros cubicos) de pereba parda ou amarela com o comprimento mínimo de  $4^m,30$  esquadria máxima de  $1^m,30 \times 1^m,30$  e mínima de  $0,50 \times 0^m,50$  podendo accetitar 1/3 de  $0^m,40 \times 0^m,40$ .

450 (quatrocentos e cincoenta metros cubicos) de vinhatico amarello com o comprimento mínimo de  $5^m,00$ , esquadrias  $0^m,50 \times 0^m,50$  a  $1^m,30 \times 1^m,30$ , podendo ser accetito um terço de  $0^m,40 \times 0^m,40$ .

5 (cinco metros cubicos) de guarabú para caixas de ferramenta.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico das qualidades e quantidades das madeiras citadas, entregues na intendencia ou nas seguintes divisões da 4ª divisão: Barra, Borrellia, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

A preferência caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não accetará propostas de quantidades inferiores ás discriminadas neste edital.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades e qualidades de madeiras citadas, entregues nos logares mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esse edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes :

As toras serão entregues á medida que forem sendo feitos os pedidos pela intendencia, conforme aprouver á estrada, não podendo, porém, esses pedidos exceder, em cada trimestre, a um terço das quantidades marcadas neste edital.

A contagem dos trimestres será feita da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado, fica esta estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes a differença em preço para mais.

Ainda ficam os contractantes sujeitos ao pagamento do multa de 20 % sobre as quantidades correspondentes ás quantidades compradas, até á rescisão do contracto.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma das suas clausulas ou em outra qualquer.

No caso de rescisão, como penalidade, os contractantes perderão a caução.

Sendo por qualquer motivo desalçada a caução, ficam os contractantes obrigados a integralizal-a no prazo de seis dias, contados da data do aviso que for expedido para esse fim.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de dezembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### TRANSPORTES EM 1918

De ordem da directoria desta estrada se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passes, as autorizações para requisitar transportes e os passes, emitidos em 1917 para o serviço da estrada ou por conta da União ou dos Estados, só terão validade até 31 de corrente.

Escriptorio da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1º de dezembro de 1917. — J. Dunham, sub-director.

### Estrada de Ferro Oeste de Minas

#### EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, ás 13 horas do dia 11 de dezembro do corrente anno, no escriptorio central desta Estrada, em S. João d'El-Rey, Minas Geraes, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa e graxa, sob as seguintes condições:

#### I

Os concorrentes apresentarão propostas separadamente para:

30 a 50 mil litros de oleo para cylindro Galena ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade;

20 a 30 mil litros de oleo fino para machina Galena ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade;

10 a 20 mil litros de oleo para carros Galena ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade;

20 caixas de oleo para motor;

5 a 10 mil kilos de estopa branca superior;

10 a 25 mil kilos de estopa de cor;

3 mil kilos de graxa americana.

#### II

O fornecimento será em parcelas iguaes mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

#### III

Só serão recebidas propostas que satisfaçam rigorosamente os seguintes requisitos:

1º, que se refira a cada especie de oleo, estopa ou graxa em proposta separada para cada um dos artigos;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora dos oleos;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o oleo, o litro e para a estopa e a graxa o kilo. Serão tomadas as seguintes taras: para as quartolas de oleo ou graxa 35 kilogrammas e para os fardos de estopa 10 kilogrammas.

#### IV

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada, entregues na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da Estrada, correndo as taxas do Cais do Porto por conta dos fornecedores, nos termos do aviso n. 2, de 2 de janeiro de 1913, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devendo os exames dos diferentes fornecimentos conferir com o da amostra apresentada na concorrência.

Tanto o oleo como a graxa, deverão ser de primeira qualidade.

#### V

A concorrência versará apenas sobre o preço de kilo ou litro, em moeda nacional, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

#### VI

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal do valor de seiscentos réis (600), datadas e assignadas ambas ás vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em involucros fechados, contendo por

fôra o assumpto e o nome dos proponentes. Este involucro deverá ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:0003), previamente feita na thesauraria desta Estrada, em S. João d'El-Rey, para a apresentação da proposta, caução esta que reverterá em beneficio dos cofres publicos si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

#### VII

A questio de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, sendo as propostas dos concorrentes julgadas idoneas abertas logo após o seu recebimento.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

#### VIII

A Estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam demasiado altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes nenhum será accepto.

#### IX

As propostas, que serão, de accordo com a lei, publicadas na integra no *Diário Official*, antes de qualquer decisão, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

#### X

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á Estrada o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

#### XI

A Estrada obriga-se a comprar o minimo das quantidades indicadas para cada artigo, podendo, caso lhe convenha, elevar a compra até o maximo tambem indicado, ficando o proponente obrigado a fornecer o augmento pelo preço de sua proposta.

#### XII

Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente accepto obrigado a depositar nos cofres da thesauraria desta Estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de dois contos e quinhentos mil réis (2:500300), em moeda nacional, quantia essa que não vencerá juro algum.

#### XIII

Si o contractante, por qualquer circumstancia, se recusar a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica á Estrada o direito de applicar a caução á compra dos artigos de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando desfalecida, dentro de cinco dias, perdendo o direito á mesma, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a essa determinação.

#### XIV

Todos os proponentes deverão remetter ao almoxarifado da Estrada em São João d'El-Rey, amostras dos artigos que offerecerem, em quantidade de 3 a 10 litros ou kilos, para poderem ser examinados com antecedencia de 15 dias da data designada para a concorrência.

Para experiência dos oleos e da grava, deverá o proponente fornecer, no mesmo prazo acima indicado, 36 litros dos primeiros e 36 kilos da segunda, de cada uma das qualidades, ficando dessas amostras conservada uma parte no almoxarifado para confronto com os futuros fornecimentos.

## XV

A verificação da quantidade e qualidade dos materiais entregues pelos fornecedores em virtude dos contractos a serem concluidos será feita no almoxarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada, qualquer que seja o lugar de embarque do material, ficando, outrossim, estabelecido que os riscos do transporte correrão por conta do fornecedor.

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste do Minas, São João d'El-Rey, 14 de novembro de 1917. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

## Estrada do Ferro Oeste do Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAVA DURANTE O ANNO DE 1918

## Aviso

Estabelecendo, o edital de 14 de novembro findo, da Secretaria dessa estrada, em sua clausula XIV a remessa ao almoxarifado das amostras dos artigos a fornecer, com a antecedencia de 15 dias da data designada para a concorrência — 11 do corrente —, afim de serem convenientemente examinadas, e não havendo si lo satisfeita até esta data, aquella exigencia por qualquer dos interessados, faço publico, de ordem da directoria, que fica de nenhum effeito o referido edital, devendo proximamente se aberta nova concorrência para o fornecimento do material constante do mesmo.

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste do Minas, S. João d'El-Rey, 7 de dezembro de 1917. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

## Estrada do Ferro Lapura a Corumbá

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, faço publico que no escriptorio da linha, em Três Lagoas, Estado de Mato-Grosso, serão recebidas, no dia 15 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei a esta Estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

## 1

Ma-leiras e suas classificações: — Os dormentes serão divididos em duas classes, sendo as ma-leiras classificadas da seguinte forma:

1ª classe: — Araucária do sertão, braúna ou garafina, balano de espinho, canella preta, canella parda, faveiro ou sucupira, ipê-ta-beco, ipê-rosa, jacarandá cabúna, jacarandá-tan, massaranduba, oleo vermelho ou oleo balsamo, oleo caborahyba, pitua, quebracho, sapucaia-sil, sapucaia-mirim, sapucaia-vermelha, sucupira mirim, tapinhoan, tajuá ou amoreira;

2ª classe: — Garapa amarella, p. roba amarella, peroba parva, peroba rosa ou sobre, ipê-peroba, ubatim amarello, urucurana, augelin guatambi.

## II

Estado, forma e dimensões dos dormentes: — Os dormentes serão perfeitamente sios, de arestas ou quinas vivas em corno, sem ventos, brócas, nós, carcaços e fendas. Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria. As faces serão cerradas ou perfeitamente lavradas a machado. Os dormentes terão: 2<sup>m</sup>,00 de comprimento, 0<sup>m</sup>,18 de largura e 0<sup>m</sup>,15 de espessura.

## III

Será tolerado: — 1º, que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flecha, no centro do dormente, não exceda a oito (8) centímetros; 2º, que a secção transversal seja trapezoidal, desde que a face menor das duas parallelas não tenha largura inferior a dezessete (17) centímetros; 3º, que os dormentes apresentados á marcação tenham no comprimento uma differença inferior a dez (10) centímetros, desde que as demais exigencias sejam satisfeitas, não sendo admittida nenhuma redução nas dimensões transversaes; 4º, que os dormentes tenham maiores, contanto que não excedam a dez (10) centímetros no comprimento e a largura e a cinco (5) centímetros na altura.

Para os dormentes com essas tolerancias fica fixado o maximo de 15 % (quinze por cento), em cada marcação.

## IV

Recebimento: — Para o recebimento deverá ser feita, sempre, requisição escripta do fornecedor ao chefe da linha, na qual o fornecedor indicará os pontos em que tiver depositado os dormentes e o numero approximado desses em cada ponto.

O pessoal para marcação será sempre o do fornecedor, podendo o chefe da linha conceder que seja o da Estrada, pagando o fornecedor a folha respectiva que será descontada do certificado.

A Estrada dará um marca-lor cujo pagamento de vencimentos corre por conta desta, sendo, porém, o fornecedor obrigado a providenciar sobre seu alojamento e alimentação durante a marcação, correndo por conta do fornecedor as despesas.

Tambem correrá por conta do fornecedor a importancia da passagem do mesmo marca-lor quando fôr da zona em que a Estrada possa conceder passas.

Não será aceito o fornecimento unico-mento de dormentes de 2ª classe e o maximo de dormentes desta classe acceptos em cada marcação será de 20 % (vinte por cento).

## V

Exame e marcação: — O exame e marcação serão feitos pela ordem de entradas das requisições no escriptorio da linha e sob a fiscalização immediata desta, quer para as que forem feitas na zona da Estrada, quer nas que o forem fóra della. Os dormentes acceptos serão marcados nos dous topos com as iniciaes da Estrada, feitas em relevo com machadinho e de accordo com o typo approved pelo chefe da linha.

Os de 1ª classe levarão uma dessas marcas e os de 2ª duas. Os dormentes acceptos serão empilhados por classe, dentro das cercas da Estrada e por conta do fornecedor nos pontos designados pelo chefe da linha. Dos dormentes marcados será extrahida uma nota em tres vias, sendo a primeira remetida pelo marca-lor ao chefe da linha, a segunda ao engenheiro residente respectivo e a terceira ao fornecedor, para seu documento, o qual deve-

rá ser annexado á conta extrahida afim do soffrer o respectivo processo, sendo dado recibo do protocollo da linha mencionando a entrega de tal documento.

## VI

Dormentes rejeitados: — Os dormentes rejeitados serão marcados por dous golpes fundos de machadinho, feitos em cruz em uma das faces dos dormentes nas proximidades de um dos topos, e retirados da zona da Estrada dentro de trinta (30) dias, ficando sujeito a armazenagem até sessenta (60) dias e polendo a Estrada utilizar-se delles para o fim que entender, logo que este ultimo prazo seja excedido. Essas praz s contadas da data da marcação e quaisquer actos de represalia, quer quando os dormentes rejeitados, quer outros, serão punidos com a suspensão do contracto e multa imposta pelo chefe da linha, com recurso para o director.

## VII

Fiscalização do fornecimento: — A Estrada fiscalizará o fornecimento dos dormentes de accordo com as «Condições gerais para o fornecimento de dormentes de madeira de lei e instrucções para o recebimento dos mesmos», ora em vigor nesta Estrada, ás quaes o fornecedor fica sujeito.

## VIII

Quantidade do fornecimento: — O fornecimento total de dormentes será de setenta mil (70.000) dor- nentes de madeira de lei, sendo:

1º, 10.000 entregues á margem da linha, entre Lapura e Campo Grande;

2º, 60.000 entregues igualmente á margem da linha, entre Campo Grande e Porto-Esperanca.

Talavia a Estrada reserva-se o direito de exigir o augmento do fornecimento até 10 % dessas quantidades de dormentes.

## IX

Prazos para o fornecimento: — O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo pelo Tribunal de Contas, e o prazo para entrega do fornecimento total terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1918. Os dormentes deverão ser fornecidos dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte do fornecimento contractado. Findo o prazo estipulado para inicio do fornecimento sem que este tenha sido iniciado, o contractante incorrerá na multa a que se refere a clausula que se segue, até o prazo improrogavel de um mez.

## X

Multas: — Si o fornecimento não for iniciado dentro do prazo de um mez após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o contractante será multado em cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Por qualquer outra infração das clausulas acima, não sujeitas a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até quinhentos mil réis (500\$) e até o dobro nas reincidencias.

## XI

Rescisão: — Não sendo entregues os dormentes nas quantidades e prazos estabelecidos, nem nos immediatos, ficará o fornecedor sujeito á rescisão do contracto, independente de interpellação judicial.

Outrossim ficará rescindido o contracto quando o contractante, após ter incorrido em multa por haver reincidido na infração das clausulas contractuaes, tornar a reincidir.

Igualmente ficarão rescindidos os contractos por falência do fornecedor, morte ou cessação do contracto sem autorização do director, (ausentando o respectivo pedido pela linha).

A rescisão do contracto acarretará a reversão para os cofres publicos de parte da caução correspondente ao valor dos dormentes com que deveria entrar, restituindo-se o excedente, caso haja.

## XII

**Caução:**—Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de dez contos de réis (10:000\$000).

Esta caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulos da divida publica, sendo que os fornecedores que depositarem esses titulos receberão os juros a que tiverem direito os mesmos titulos.

O deposito em dinheiro, porém, não vencerá juro algum. As cauções só serão retiradas depois de liquidadas as contas finais.

## XIII

**Propostas:**—Não serão recebidas propostas englobadas para o fornecimento total, devendo as propostas se referirem ao fornecimento no trecho de Itapura a Campo Grande ou no trecho de Campo Grande a Porto Esperança, de modo que o fornecedor que se propuzer concorrer ao fornecimento total deverá apresentar uma proposta para cada trecho.

O proponente fica obrigado a entrega dos dormentes pelas quantidades a nos trechos indicados na clausula VIII, sendo que, caso o fornecedor seja o mesmo para a totalidade dos dormentes a fornecer em ambos os trechos, os prazos e as multas de que tratam as clausulas IX e X serão applicados, separadamente, com relação a cada um dos trechos.

O transporte dos dormentes na linha da Estrada, mas fóra do trecho a que se destina o fornecimento, correrá sempre por conta do fornecedor. Todavia, o transporte dos dormentes de qualquer ponto do trecho a que se destina o fornecimento para o ponto designado pelo chefe da linha para serem empilhados correrá por conta da Estrada, observado o disposto na clausula V quanto ao empilhamento.

As propostas deverão declarar: 1º, a procedencia ou lugar de onde serão retirados os dormentes; 2º, as qualidades de madeira, de uma e outra classe, que predominarão nos fornecimentos; 3º, os preços por classe e por dezena de dormentes depositados e empilhados. Além dessas declarações, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas, que serão feitas em duplicata, sem emendas, rasuras, acrescimos ou ressalvas, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente e do numero de propostas nos mesmos contidos, mencionando tambem a zona ou zonas a que se referem as propostas. Esses envolveros deverão ser acompanhados de outros, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, comprehendendo-se entre esses documentos os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito. Esses mesmos envolveros deverão

conter os recibos das cauções de quinhentos mil réis (500\$), depositadas previamente na Contadoria desta Estrada, para garantir a assignatura dos respectivos contractos, cauções que reverterão para os cofres publicos caso os proponentes preferidos se recusem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo que, para esse fim, lhes for marcado. Para cada proposta de fornecimento em cada um dos trechos, deverá ser prestada essa caução.

## XIV

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurentes, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a Estrada convidará os concurentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados, e na presença de todos indagará da redução que offerecem.

## XV

Serão observadas nesta concorrência as seguintes regras, de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço de cada dezena de dormentes de uma e outra classe;

b) o fornecimento caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, pelo director, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

d) antes de abertas as propostas serão declarados quaes os preços maximos, acima dos quaes não será aceita nenhuma proposta;

e) as propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, diante de todos os concurentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

f) Cada um rubricará as de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

## XVI

Os proponentes obrigam-se hão a fornecer dormentes para cuja extracção só tenham sido feitas derrubadas nos mezes de maio, junho, julho e agosto.

## XVII

Toda a proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Nesta secretaria e bem assim no escriptorio da linha em Três Lagoas, acham-se á disposição dos interessados, para consulta, as condições geraes para o fornecimento de dormentes de madeira de lei e instrucções para o recebimento dos mesmos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917.—  
Trajano F. Reis, secretario interino.

## Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

## EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, faço publico que no almoxarifado desta Estrada, em Aquilana, Estado de Mato Grosso, serão recebidas no dia 31 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de

lenha a esta estrada, durante o anno de 1918, de accordo com as condições abaixo estipuladas:

## I

A lenha será de boa qualidade, secca mas não ardida, isenta de galhos e direita, de casca fina, com oitenta centímetros (0,80) de comprimento e oito a vinte e cinco centímetros (0,08 a 0,25), no maximo, de diametro, não podendo os toros de menor diametro figurar na proporção de mais de trinta por cento (30 %) em cada entrega ou marcação.

## II

A lenha para o consumo da estrada será dividida em duas classes, segundo a classificação que se segue:

1ª classe — Lenha de angico, arceira, piúva, balsamo e outras madeiras de lei.

2ª classe — Lenha branca, mas de lei, como sejam: carvão branco, carvão vermelho, sucupira, vinhatico e outras madeiras duras.

## III

Em cada entrega ou marcação de lenha da primeira classe será observada a seguinte proporção: setenta por cento (70 %) de lenha de angico e trinta por cento (30 %) de lenha das outras madeiras de lei incluídas na 1ª classe.

Na entrega ou marcação da lenha da 2ª classe o fornecedor obrigam-se a entregar, sempre, além das madeiras classificadas nessa classe, trinta por cento (30 %) no minimo, de lenha de angico.

## IV

A lenha será recebida em pilhas perfeitamente arrumadas, á margem da linha e dentro da cerca da estrada, nos pontos indicados pelo almoxarifado, ao qual, previamente, o fornecedor deverá dirigir uma requisição escripta, mencionando a quantidade approximada da lenha a ser recebida, afim de ser feita aquella indicação. A fiscalização e o recebimento serão feitos por pessoal da estrada piegnado pela administração.

## V

Da regularidade do empilhamento dependerá a percentagem maior ou menor a ser descontada pelos vasillos existentes nas pilhas de lenha.

## VI

A estrada fornecerá o material necessario e fará o transporte da lenha aos pontos indicados para o empilhamento, correndo por conta do mesmo os fretes de taes transportes e por conta dos fornecedores todo o combustivel necessario ao percurso desses trens, quer no sentido de ida, quer no de volta, sempre do ponto ou até ao ponto da sua formação. O empilhamento nos pontos indicados será sempre feito por pessoal do fornecedor e á custa do mesmo.

## VII

O funcionario da estrada que receber a lenha extrahirá uma nota em tres vias, mencionando a quantidade e classes da lenha recebida, e da rejeitada, si houver, e fará entrega da terceira via dessa nota ao fornecedor, para seu documento, o qual deverá ser anexado á conta que este apresentar, afim de soffrer o respectivo processo, sendo passado recibo do protocollo do almoxarifado referindo a entrega de tal documento.

## VIII

A lenha rejeitada deverá ser retirada da zona da estrada dentro de trinta (30) dias, ficando dali em diante sujeita à armazenagem até sessenta (60) dias. Expirado este último prazo poderá a estrada utilizar-se della para o fim que entender, independente de quaesquer indemnizações. Esses prazos serão contados da data em que for rejeitada a lenha e quaesquer actos de represália, quer quemando-a, quer outros, serão punidos com a suspensão do contracto e multa imposta pelo almoxarife, com recurso para o director.

## IX

O fornecimento será, no mínimo, de setenta e dois mil metros cubicos de lenha (72.000 m<sup>3</sup>) durante o anno de 1918, podendo a estrada exigir o augmento de tal quantidade até cincoenta por cento (50 %), nas mesmas condições offercidas pelo proponente, desde que preceda aviso com antecedencia nunca menor de trinta (30) dias.

## X

Não será accedido o fornecimento apenas do ondo de 2ª classe e o maximo de lenha dessa classe que será aceita em cada entrega ou marcação será de cincoenta por cento (50 %).

## XI

O transporte da lenha de que trata a clausula VI comprehende unicamente o transporte na linha da estrada.

## XII

O prazo para inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo pelo Tribunal de Contas, e o prazo para entrega da totalidade da lenha a fornecer terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1918. A lenha deverá ser fornecida dentro desse periodo, sem interrupção, e do modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte do fornecimento contractado. O augmento do fornecimento, a que se refere a clausula IX, só poderá ser exigido na mesma proporção mensal. Findo o prazo estipulado para o inicio do fornecimento sem que este tenha sido iniciado, o contractante incorrerá na multa a que se refere a clausula que se segue, até o prazo improrogavel de um mez.

## XIII

Si o fornecimento não for iniciado dentro do prazo de um mez após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o contractante será multado em cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Por qualquer outra infracção das clausulas acima, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até quinientos mil réis (500\$) e até o dobro nas reincidencias.

## XIV

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de dez contos de réis (10:000\$000). Esta caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulo da divida publica, sendo que o fornecedor que depositar estes titulos receberá os juros a que derem direito os mesmos titulos. O deposito em dinheiro, porém, não vencerá juro algum. A caução só será retirada depois de liquidadas as contas finais.

## XV

Si por qualquer circunstancia o contractante deixar de fornecer a lenha a que o obrigou pelo contracto, ou recusar-se a cum-

prir qualquer condição das estabelecidas no contracto que firmar, de accordo com as deste edital, fica á estrada o direito de comprar a quantidade necessaria de lenha ou outro combustivel a qualquer vendedor, correndo por conta da caução do contractante a diferença de preço que se verificar.

Neste caso ficará o contractante obrigado a integrar, dentro de cinco dias, a sua caução desfalcada, sob pena de immediata rescisão do contracto, independente do accção ou interpellação judicial e com perda da caução em favor dos cofres publicos.

## XVI

Não sendo entregue a lenha nas quantidades e prazos estabelecidos, nem nos immediatos, ficará o fornecedor sujeito á rescisão do contracto, independente de interpellação judicial.

Igualmente ficará rescindido o contracto quando o contractante, após ter incorrido em multa por haver rescindido na infracção das clausulas contractuales, tornar a reincidir.

Outrosim, ficará rescindido o contracto por fallencia do fornecedor, morte do mesmo ou cessão do contracto sem autorização da directoria. A rescisão do contracto acarretará a reversão para os cofres publicos da parte da caução correspondente ao valor da lenha com que deveria entrar, restituindo-se o excedente, caso haja.

## XVII

Os preços deverão ser offercidos por metro cubico de lenha, por classe, de accordo com o indicado nas clausulas I, II, III, IV e VI, não sendo admittida em qualquer preço fracção de cincoenta réis.

## XVIII

O proponente fica obrigado á entrega da lenha pelas quantidades e nos pontos indicados (clausula IV).

## XIX

A proposta deverá ser feita em duplicata, datada e assignada ambas as vias, devendo as primeiras vias ser selladas com estampilhas federaes do valor de seiscentos réis. As propostas deverão ser entregues no dia designado neste edital, em envolveros fechados e lacrados, com indicação, por fora, do nome do proponente e objecto da proposta.

## XX

Para garantia da assignatura do contracto depositarão os concorrentes, na caixa desta estrada, em Tres Lagôas, em moeda corrente, a quantia de quinhentos mil réis (500\$). Essas cações deverão ser prestadas até a vespéra do dia designado para o recebimento das propostas, mediante guias extrahidas pelo almoxarife, perdendo o concorrente preferido a respectiva caução caso não compareça para a assignatura do respectivo contracto, dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

## XXI

Os envolveros a que se refere a clausula XIX deverão ser acompanhados de outros envolveros, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, comprehendendo-se entre esses documentos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito cada um dos proponentes. Nos mesmos envolveros deverão ser collocados os recibos das cações a que se refere a clausula XV.

## XXII

As propostas deverão declarar: a) a preferencia ou logar de onde será retirada a lenha;

b) as qualidades de madeiras, de uma ou outra classe, que predominarão nos fornecimentos; c) os preços de accordo com o estipulado na clausula XVII. A fim dessas declarações, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

## XXIII

No caso de absoluta igualdade de preço, entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior redução offercer, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a estrada convidará os concorrentes que tenham offercido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados, e na presença de todos indagará da redução que offercerem.

## XXIV

Nesta concorrência serão observadas as seguintes regras, de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço de cada metro cubico de lenha de uma e outra classe;

b) o fornecimento caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, pelo director, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

d) antes de abertas as propostas serão declarados quaes os preços maximos, acima dos quaes não será aceita nenhuma proposta;

e) as propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, deante de todos os concorrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

## XXV

A proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1917.—  
Trajano F. Reis, secretario interino.

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral se faz publico que no prazo de 30 dias, a contar desta data, serão postas em circulação as sobre-cartas e as cartas bilhetos da taxa de 100 réis, fabricadas na Casa da Moeda, com os seguintes caracteristicos:

Sobre-carta de 100 réis, em papel branco, endo a forma rectangular, com as dimensões, de 0,132x0,103, tendo no angulo superior, á direita, a effigie da Republica em relevo, num medalhão em que estão os dizeres «Brasil-Correio» em letras tambem brancas, sobre fundo carmin; e na parte inferior os dizeres «100», em algarismos carmin, com fundo branco, e a palavra «Réis» em caracteres brancos sobre fundo carmin; circundando a effigie e os dizeres ha desenhos de cor carmin em forma de moldura.

Carta-bilheto de 100 réis, tendo a forma de um rectangulo com as dimensões de 0,362x0,136, de papel encorpado branco, com os seguintes caracteristicos: no angulo superior, á direita, a effigie da Republica em

tinta carmin, sem relevo, em um medalhão em que estão os dizeres, em branco, «República dos Estados Unidos do Brasil», e na parte inferior da mesma a palavra «Correios», também branco. Do lado esquerdo da effigie os dizeres «República dos Estados Unidos do Brasil» e por baixo um travessão, sendo os mesmos a tinta carmin; a seguir uma faixa de fundo carmin, de enlho da mesma cor («Neste lado só o endereço»); seguem-se quatro traços parallelos, ainda da mesma cor, tendo o ultimo, do lado esquerdo, a palavra «Brasil». Na parte inferior do rectângulo, dois traços vermelhos parallelos, tendo o primeiro, ao lado esquerdo, a palavra «Hemettente» e o segundo a palavra «Residência», tudo em carmin.

Sub-Directoria do Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 16 de novembro de 1917. — O Sub-director *Eugenio Augusto Wandek*.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 111, da rua da Saude, D. Amelia da Poussea Fernandes; 166, da rua D. Anna Nery, D. Elvira Mendes Falcão; 596, da rua Dr. Archias Cordeiro, Sr. Antonio Ferreira de Souza, 9, da praça Marquez do Herval, D. Rita Teixeira.

A proprietaria do predio n. 166 acha-se multada em 100\$, e os dos dous ultimos em 300\$ cada um.

Outrosim, ficam intimados os proprietarios dos predios ns. 373 da rua Miguel Angelo, Sr. Luiz Alves da Silva Lima, a concertar o ramal interno, afim de evitar desperdicio da agua; 423 da rua de Cachamby, Sr. Joao José da Silva, a pagar na thesauraria desta repartição a multa de 100\$, pelo facto de ter ligado o ramal interno do referido predio ao registro de penma.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de dezembro de 1917. — *Ulfonso Octavio Ferreira de Carvalho*, pelo chefe da secção.

### Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE SEIS CALDEIRAS VELHAS, PESANDO CERCA DE 30 TONELADAS

De accordo com as ordens do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 321, de 27 de novembro ultimo, ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, esta Fiscalização receberá propostas até o dia 17 do corrente ás 13 horas, para a compra de seis caldeiras velhas, pesando cerca de 30 toneladas, nas seguintes condições:

As propostas serão em duas vias (sendo uma sellada), rubricadas, dando o preço da offerta por extenso, não contendo emendas nem rasuras, sendo o preço em globo.

As caldeiras serão entregues no local em que se acham, podendo ser examinadas desde já pelos Srs. pretendentes.

Para garantia das propostas os Srs. proponentes entrarão previamente para os cofres da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes com a caução de cinquenta mil réis (50%) que provarão no acto da concorrência.

O arrematante, além da importancia que terá de pagar, adiantadamente, pela arrematação das caldeiras, cautionará trezentos mil réis (300\$) para garantia da remoção das mesmas em determinado prazo.

As propostas serão abertas logo após o seu recebimento.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1917. — *Teodoro Lisboa*, engenheiro chefe.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Industria e Commercio

#### Primeira secção

#### PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.779, de Abelardo Damos;

N. 9.780, de Domenico Barone;

N. 9.781, de Euclides Manoel da Silva.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 12, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Agricultura, Industria e Commercio, 10 de dezembro de 1917. — O director geral, *R. de Araujo Castro*.

### Directoria Geral do Jardim Botânico

De ordem do Sr. director, faço publico que foram encerradas as inscrições para o concurso ao provimento do cargo de chefe de secção de botânica e physiologia vegetal, inscrevendo-se os seguintes concurrentes: Dr. Luiz Caramurú Paes Leme, Dr. Alberto Löfgren e Dr. Archimimo Martins de Mattos.

Secretaria do Jardim Botânico, 7 de dezembro de 1917. — *Luiz da Cunha Mendes*, escriptuario.

### Directoria do Serviço de Industria Pastoreil

PARA AS OBRAS NECESSARIAS Á ADAPTAÇÃO DO PAVILHÃO DE MÁCHINAS PERTENCENTE AO SERVIÇO DE AGRICULTURA PRÁTICA, AOS LABORATORIOS DA SECÇÃO VETERINARIA DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTOREIL

De ordem do Sr. ministro, está aberta, a contar desta data até o dia 10 de janeiro futuro, ás 13 horas, a concorrência para as obras necessarias á adaptação do pavilhão de máchinas pertencente ao Serviço de Agricultura Prática, aos laboratorios da secção veterinaria do Serviço de Industria Pastoreil.

As plantas e especificações referentes ás mesmas construccões acham-se á disposição dos interessados no gabinete do engenheiro deste ministerio.

I. As obras deverão ser iniciadas logo após a assignatura do ajuste e deverão ficar concluidas dentro de 90 dias a contar da data do mesmo ajuste.

II. As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e serão abertas e lidas deante dos concurrentes que se apresentarem, rubricando cada um a de todos os outros e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

III. Os concurrentes deverão apresentar com as propostas, em envelope separado, os documentos de quitação de impostos federaes e municipaes.

IV. A preferencia para a construcção caberá de direito ao concorrente cuja proposta for mais barata.

V. No caso de absoluta igualdade entre as propostas, será preferida aquella cujo concorrente offerecer maior abatimento nos respectivos preços. Essa offerta será feita em documento sellado, como abatimento ás propostas primitivas e serão abertas até ás 13 horas do dia seguinte ao do determinado para esta concorrência.

VI. O pagamento será effectuado depois de realizados os serviços e consequente «visto» do fiscal das obras.

VII. Os concurrentes deverão previamente

depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ em moeda corrente ou titulos do Thesouro, afim de garantir a assignatura do ajuste e mediante guia fornecida por esta directoria, até á vespéra do recebimento das propostas.

VIII. O proponente que for escolhido para o serviço que não assignar o ajuste dentro de tres dias uteis, a contar da data em que for para isso notificado, perderá o direito á caução a que se refere a clausula anterior.

Directoria do Serviço de Industria Pastoreil, 8 de dezembro de 1917. — *Alcides Miranda*, director.

### Directoria do Serviço de Povoamento

#### VENDA DE LOTES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, situado nos municípios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayruoca, no do Minas Geraes, distante 3½ kilometros da Estação de Rezende, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

1.ª A venda será feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 63, n. IV, da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1197.

2.ª A cada proponente não serão vendidos mais de dous lotes.

3.ª Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constante do regulamento, approved pelo decreto n. 9.084, de 3 de novembro de 1911, o obrigam-se a promover o cultivo e beneficio dos seus lotes.

4.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5.ª As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 ás 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.ª Serão preferidas as propostas que offerecerem mais vantagem, por minima que seja a differença, não sendo accetias as offeras cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7.ª As offeras deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não serão accetias quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9.ª Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima, a importancia de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito á preferencia.

10.ª Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de novembro de 1917. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

## NÚCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

## Relação dos lotes vagos

| Característicos             | Area dos lotes em metro quadrado | Preço mínimo de venda | Característicos                                                        | Area dos lotes em metro quadrado | Preço mínimo de venda |
|-----------------------------|----------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| <b>Rio Preto abaixo:</b>    |                                  |                       | <b>Ribeirão Santa Clara:</b>                                           |                                  |                       |
| <b>Lotes rurais:</b>        |                                  |                       | <b>Lotes rurais:</b>                                                   |                                  |                       |
| N. 3, com casa.....         | 296.400                          | 876\$010              | N. 14, sem casa.....                                                   | 277.930                          | 303\$743              |
| <b>Rio Preto acima:</b>     |                                  |                       | N. 16, sem casa.....                                                   | 256.450                          | 282\$093              |
| <b>Lotes rurais:</b>        |                                  |                       | N. 18, sem casa.....                                                   | 271.950                          | 299\$743              |
| N. 9, com casa.....         | 302.500                          | 882\$739              | N. 20, sem casa.....                                                   | 259.200                          | 285\$120              |
| N. 26, com casa.....        | 291.000                          | 875\$400              | N. 22, sem casa.....                                                   | 265.500                          | 292\$103              |
| N. 28, com casa.....        | 271.000                          | 847\$009              | N. 24, sem casa.....                                                   | 282.000                          | 310\$239              |
| N. 30, com casa.....        | 263.200                          | 841\$720              | N. 13, sem casa.....                                                   | 378.000                          | 405\$801              |
| N. 24 A, com casa.....      | 344.500                          | 892\$600              | N. 15, sem casa.....                                                   | 361.000                          | 406\$100              |
| N. 31, sem casa.....        | 233.700                          | 279\$125              | N. 17, sem casa.....                                                   | 338.000                          | 371\$890              |
| N. 33, sem casa.....        | 282.500                          | 309\$730              | N. 19, sem casa.....                                                   | 323.000                          | 337\$500              |
| N. 35, sem casa.....        | 277.200                          | 314\$920              | N. 21, sem casa.....                                                   | 314.000                          | 345\$400              |
| N. 37, sem casa.....        | 283.360                          | 314\$996              | N. 23, sem casa.....                                                   | 303.000                          | 333\$370              |
| N. 39, sem casa.....        | 274.890                          | 312\$379              | N. 25, sem casa.....                                                   | 302.000                          | 332\$200              |
| N. 41, sem casa.....        | 348.000                          | 382\$810              | <b>Contabilidade da Directoria do Serviço do</b>                       |                                  |                       |
| N. 43, sem casa.....        | 261.000                          | 287\$100              | <b>Povoamento, 29 de novembro de 1917.—C. V. Zambith, 1º official.</b> |                                  |                       |
| N. 45, sem casa.....        | 291.300                          | 329\$130              | <b>Visto, Eduardo Mendes Limociro, chefe da</b>                        |                                  |                       |
| N. 47, sem casa.....        | 316.200                          | 347\$820              | <b>3ª secção</b>                                                       |                                  |                       |
| N. 49, sem casa.....        | 344.000                          | 378\$160              | <b>Directoria de Meteorologia e Astronomia</b>                         |                                  |                       |
| N. 51, sem casa.....        | 336.950                          | 392\$945              | <b>OBSERVATORIO NACIONAL</b>                                           |                                  |                       |
| N. 53, sem casa.....        | 321.400                          | 353\$749              | <b>De ordem do Sr. director desta repartição,</b>                      |                                  |                       |
| N. 55, sem casa.....        | 272.400                          | 299\$610              | <b>e devidamente autorizado pelo Sr. ministro</b>                      |                                  |                       |
| N. 57, sem casa.....        | 279.600                          | 317\$569              | <b>da Agricultura, Industria e Commercio, para</b>                     |                                  |                       |
| N. 59, sem casa.....        | 253.850                          | 281\$150              | <b>preencher as vagas existentes nesta directoria,</b>                 |                                  |                       |
| N. 61, sem casa.....        | 253.900                          | 279\$290              | <b>faço publico que, pelo prazo de 60 dias,</b>                        |                                  |                       |
| N. 63, sem casa.....        | 253.690                          | 278\$960              | <b>a partir desta data, fica aberta a inscripção</b>                   |                                  |                       |
| N. 65, sem casa.....        | 263.320                          | 291\$859              | <b>para o concurso á vaga de auxiliar meteorolo-</b>                   |                                  |                       |
| N. 67, sem casa.....        | 237.500                          | 264\$250              | <b>gista de 2ª classe da Secção de Meteorologia</b>                    |                                  |                       |
| N. 69, sem casa.....        | 262.800                          | 299\$180              | <b>o Physica do Globo.</b>                                             |                                  |                       |
| N. 71, sem casa.....        | 230.400                          | 253\$142              | <b>A inscripção se realizará mediante requeri-</b>                     |                                  |                       |
| N. 73, sem casa.....        | 231.800                          | 253\$882              | <b>mento ao Sr. director, acompanhado de cer-</b>                      |                                  |                       |
| N. 75, sem casa.....        | 274.700                          | 302\$170              | <b>tidão de idade, prova de nacionalidade bra-</b>                     |                                  |                       |
| N. 77, sem casa.....        | 276.275                          | 303\$992              | <b>sileira, folha cível e attestado medico</b>                         |                                  |                       |
| N. 79, sem casa.....        | 256.200                          | 281\$823              | <b>comprobatório de não soffrer de molestia</b>                        |                                  |                       |
| N. 81, sem casa.....        | 278.475                          | 316\$325              | <b>infecto-contagiosa.</b>                                             |                                  |                       |
| N. 83, sem casa.....        | 263.350                          | 289\$680              | <b>Os candidatos que já forem funcionarios</b>                         |                                  |                       |
| N. 85, sem casa.....        | 345.350                          | 379\$882              | <b>publicos ficam dispensados de folha corrida,</b>                    |                                  |                       |
| N. 87, sem casa.....        | 243.500                          | 279\$153              | <b>de attestado medico e de attestado de con-</b>                      |                                  |                       |
| N. 89, sem casa.....        | 255.625                          | 292\$189              | <b>ducta.</b>                                                          |                                  |                       |
| N. 91, sem casa.....        | 288.055                          | 316\$867              | <b>Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de</b>                     |                                  |                       |
| <b>Ribeirão Realidade :</b> |                                  |                       | <b>Janeiro, 8 de novembro de 1917.—O secre-</b>                        |                                  |                       |
| <b>Lotes rurais :</b>       |                                  |                       | <b>tario, Laurindo Macedo.</b>                                         |                                  |                       |
| N. 5, com casa.....         | 328.000                          | 838\$800              |                                                                        |                                  |                       |
| N. 6, com casa.....         | 239.880                          | 813\$350              |                                                                        |                                  |                       |
| <b>Ribeirão Itatiaia :</b>  |                                  |                       |                                                                        |                                  |                       |
| <b>Lotes rurais :</b>       |                                  |                       |                                                                        |                                  |                       |
| N. 4, sem casa.....         | 263.000                          | 291\$500              |                                                                        |                                  |                       |
| N. 3, sem casa.....         | 280.500                          | 308\$150              |                                                                        |                                  |                       |
| N. 5, sem casa.....         | 268.000                          | 291\$800              |                                                                        |                                  |                       |
| N. 7, sem casa.....         | 315.400                          | 346\$610              |                                                                        |                                  |                       |
| N. 9, sem casa.....         | 392.400                          | 332\$640              |                                                                        |                                  |                       |
| N. 11, sem casa.....        | 337.750                          | 371\$825              |                                                                        |                                  |                       |
| N. 13, sem casa.....        | 284.100                          | 312\$510              |                                                                        |                                  |                       |
| <b>Ribeirão Maramba :</b>   |                                  |                       |                                                                        |                                  |                       |
| <b>Lotes rurais :</b>       |                                  |                       |                                                                        |                                  |                       |
| N. 1, sem casa.....         | 234.400                          | 273\$810              |                                                                        |                                  |                       |
| N. 3, sem casa.....         | 248.910                          | 273\$810              |                                                                        |                                  |                       |
| N. 5, sem casa.....         | 237.400                          | 283\$140              |                                                                        |                                  |                       |
| N. 7, sem casa.....         | 281.200                          | 309\$320              |                                                                        |                                  |                       |
| N. 9, sem casa.....         | 266.250                          | 292\$875              |                                                                        |                                  |                       |
| N. 11, sem casa.....        | 266.000                          | 292\$600              |                                                                        |                                  |                       |
| N. 13, sem casa.....        | 291.625                          | 323\$777              |                                                                        |                                  |                       |
| N. 2, sem casa.....         | 250.800                          | 273\$480              |                                                                        |                                  |                       |
| N. 4, sem casa.....         | 247.680                          | 272\$443              |                                                                        |                                  |                       |
| N. 6, sem casa.....         | 236.400                          | 267\$910              |                                                                        |                                  |                       |
| N. 8, sem casa.....         | 271.000                          | 301\$100              |                                                                        |                                  |                       |
| N. 10, sem casa.....        | 259.000                          | 281\$900              |                                                                        |                                  |                       |
| N. 12, sem casa.....        | 293.000                          | 324\$500              |                                                                        |                                  |                       |
| N. 14, sem casa.....        | 285.000                          | 313\$500              |                                                                        |                                  |                       |
| N. 16, sem casa.....        | 335.000                          | 368\$500              |                                                                        |                                  |                       |

## Passivo

|                                                              |                 |
|--------------------------------------------------------------|-----------------|
| Capital declarado da Caixa Filial (3.000.000 de marcos)..... | 2.263.000\$000  |
| Depositos e contas correntes com e sem juros.....            | 1.814.216\$353  |
| Credores por letras em cobrança.....                         | 3.622.678\$962  |
| Credores por valores depositados.....                        | 7.466.023\$020  |
| Casa matriz, filiaes e correspondentes.....                  | 8.328.374\$852  |
| Diversas contas.....                                         | 1.713.683\$727  |
|                                                              | 21.849.978\$616 |

S. E. ou O.— Os directores: *Hechler.—Erb.*  
 Vi-to.— *A. Bevilacqua*, fiscal do Governo.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.760 — Memorial descriptivo da invenção de um instrumento para calcular a corrente, a distancia, a perda e o tamanho de conductores electricos, para que pretende privilegio Manoel Pedro Couto Santos, domiciliado nesta cidade

Tem esta invenção por objecto um instrumento para calcular a corrente, a distancia e a perda e o tamanho de conductores electricos, ao qual dou o nome de «Calculographo Universal».

Este instrumento consiste em uma chapa metallica, ou folha de madeira, ou cartão, ou outro material em uma das faces da qual está gravado, estampado, desenhado ou figurado por qualquer outro modo um diagramma construido por modo similar ao por que foi construido o diagramma representado na folha I do desenho junto. Este diagramma é o de um «Calculographo Universal» para conductores de cobre com a conductividade e a resistencia ohmica abaixo mencionadas. No entretanto podem-se construir calculographos segundo a invenção, para conductores de cobre de outra qualidade ou de outro metal.

As diferentes linhas que formam o «Calculographo Universal» representado não são mais do que logarithmos graphicos que com o dispositivo da-to permitem facilmente o desenvolvimento da formula seguinte :

$$S = \frac{D \times 2 \times .0166 \times C}{L}$$

na qual S indica a secção do conductor em m.m.<sup>2</sup>, D a distancia singela do circuito em metros, 2 o factor para duplicar a distancia, .0166 a resistencia ohmica que offerece um conductor de cobre a 98 % da conductividade e na temperatura de 20° C com a secção de 1 m.m.<sup>2</sup> e 1 metro de comprimento, C a corrente em ampères, e L a perda em volts.

As linhas horizontaes do diagramma representado são as de uma escala de logarithmos graphicos de duas séries de numeros, uma das quaes está inscripta na margem esquerda do diagramma e designa valores da corrente em ampères. A outra serie está inscripta na margem direita e designa a perda em volts.

Uma segunda escala de logarithmos intercep-ta perpendicularmente a escala acima mencionada, e é constituída pelas linhas verticaes designadas pelos numeros inscriptos na margem inferior do diagramma, e estes numeros indicam distancias em metros.

## SOCIEDADES ANONYMAS

Deutsch Sudamerikanische Bank A. G.

Capital, 20.000.000 de marcos

BALANÇO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1917, DA SECCES-SAL NO RIO DE JANEIRO

Banco Germanico da America do Sul

## Activo

|                                              |                 |
|----------------------------------------------|-----------------|
| Caixa.....                                   | 2.194.594\$539  |
| Letras descontadas.....                      | 2.270.428\$929  |
| Contas correntes.....                        | 4.739.417\$749  |
| Letras em cobrança.....                      | 3.622.678\$962  |
| Valores depositados.....                     | 7.466.023\$020  |
| Casa matriz, filiaes e corres-pondentes..... | 4.276.370\$710  |
| Diversas contas.....                         | 380.324\$725    |
|                                              | 21.849.978\$616 |

Uma série de linhas paralelas dispostas diagonalmente formam ângulos de 45° simultaneamente com as duas escalas de logarithmos graphicos acima mencionadas, e servem de guia para se achar a perda em volts ou o tamanho dos conductores.

Além das linhas verticaes acima mencionadas da escala de logarithmos das distancias em metros, o diagramma tambem comprehende uma série de linhas verticaes designadas pelos numeros inscriptos na margem superior do diagramma e estas linhas formam uma escala de logarithmos graphicos de valores diversos de áreas de secções de conductores em m/m<sup>2</sup>, porém os ditos numeros na margem superior do diagramma não indicam m/m<sup>2</sup>, mas não os numeros pelos quaes são designados os conductores com áreas de secção diferentes na escala americana B & S (Brown & Sharp) conhecida quasi universalmente e adoptada pela Inspectoria de Illuminação da cidade do Rio de Janeiro. A dita escala é, portanto, a dos logarithmos graphicos dos numeros que em m/m<sup>2</sup> exprimem os valores das secções dos conductores, e não dos numeros da escala B & S indicados no diagramma.

A proposição destas linhas que chamei constantes e obtida pela mesma formula acima especificada, porém invertida para dar a perda em volts:

$$L = \frac{D \times 2 \times .0165 \times C}{S}$$

Uma vez conhecida esta perda para uma carga determinada, distancia e conductor cuja secção em m/m<sup>2</sup> corresponde a um dos tamanhos da escala B & S, desenvolve-se a mesma formula na carta, e onde se der o cruzamento com a linha em sentido diagonal com a linha horizontal da perda em volts será o ponto exacto da linha vertical representando a secção do conductor.

Para cada uma destas linhas foi seguido o mesmo processo, variando sómente na secção do conductor, de accordo com a ordem da escala B & S.

**Exemplo de solução de um problema por meio do calculographo representado.**—Supponha-se que desejamos calcular o conductor necessario para um circuito com 10 ampéres, na distancia de 630 metros e com a perda de 10 volts. Tomemos 10 ampéres na columna vertical da esquerda e seguindo a linha horizontal correspondente até ao seu cruzamento com a linha vertical que indica 630 metros encontramos uma linha diagonal, e seguindo esta linha até ao seu cruzamento com a linha horizontal que indicar 10 volts, procuramos a linha vertical da escala de tamanhos que passa por este ponto, e seguindo esta linha até ao alto do diagramma veremos que corresponde ao numero 4 da escala B & S e portanto o conductor será do tamanho 4 desta escala. Si pelo dito ponto não passar uma linha vertical da escala de tamanhos, procuraríamos a mais proxima subindo ou descendo a dita linha diagonal, e no ponto de cruzamento destas duas linhas seguiríamos em sentido horizontal para a direita para calcular a perda.

Para calcular a perda, a distancia e a corrente é bastante inverter as operações acima descriptas para calcular o tamanho do conductor, e que estão indicadas pela sua ordem no diagramma representado na fig. 4, folha 2. Os diagrammas representados nas figs. 2, 3 e 4 indicam a ordem das operações a effectuar para determinar a perda, a distancia e a corrente, respectivamente.

O «Calculographo Universal» pôde ser empregado não só nos circuitos de corrente continua a dous ou tres fios, como nos circuitos monophasicos de corrente alternativa desde que não alimentem carga inductiva.

Para calcular um circuito de corrente continua de systema a tres procede-se da mesma forma como para dous fios, e a area de secção do terceiro fio será metade da area encontrada. Por exemplo, si se encontrar no diagramma representado o fio n. 2, o fio necessario será n. 5, pois que o fio n. 2 tem 33.6 m/m<sup>2</sup> e o fio n. 5 tem 16.8 m/m<sup>2</sup> de secção.

Como o diagramma tem duas séries de linhas verticaes, correspondentes a duas escalas diferentes, é preferivel que as linhas de uma destas escalas sejam feitas por modo differente ou tenham cor differente das da outra escala. Ou uma destas escalas pôde ser feita em linhas cheias por exemplo, e a outra em linhas pontuadas, ou pôde uma das escalas ser feita com tinta preta e a outra com tinta vermelha.

Um «Calculographo Universal» pôde ser feito para distancias expressas em qualquer medida de comprimento (pés, jardas, milhas, metros, etc.) e para areas de secção expressas em numeros de unidades de qualquer medida de superficie (m/m<sup>2</sup>, pollegada q. etc.) ou em numeros da dita escala B & S, ou das escalas inglezas B. W. G. (Birmingham wire gauge), I. W. G. (Imperial wire gauge), ou de qualquer outra escala, ou em numeros de unidades de comprimento dos diâmetros correspondentes. Um «Calculographo Universal» tambem pôde ser feito para conductores de qualquer metal.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma chapa metallica, ou uma folha de madeira, cartão ou semelhante em uma das faces da qual está gravado, desenhado, impresso ou figurado por qualquer outro modo um diagramma de forma rectangular com linhas paralellas de uma escala de logarithmos graphicos correspondentes a valores de corrente em ampéres inscriptos em um dos lados da dita escala, e valores de perda em volts inscriptos no outro lado da dita escala; linhas perpendiculares ás ditas linhas da primeira escala e que formam uma escala de logarithmos graphicos de numeros que indicam distancias em metros, ou qualquer outra unidade de medida; uma segunda série de linhas perpendiculares ás da primeira escala acima mencionadas e que forma uma escala de logarithmos graphicos de valores da area de secção de conductores expressas pelo numero de m/m<sup>2</sup>, ou de outra unidade de medidas de superficie ou por numeros de uma escala de tamanhos de conductores correspondentes a ditas areas de secção, ou que exprimem os diâmetros correspondentes a estas areas e finalmente linhas diagonaes de guia, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1917.—  
Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 9.762 — *Relatorio descriptivo da invenção de um processo de fabricação da farinha alimentar denominada «Farinha de Leguminosas», para a qual pede privilegio Alfredo Ludolf, brasileiro, industrial, domiciliado nesta cidade*

Baseado nas incontestaveis vantagens da applicação do calor na preparação e conservação industriais da farinha de mandioca e da de milho, desejando verificar os resultados praticos que pelo mesmo meio poderiam ser

obtidos no preparo e na conservação de productos similares que poderiam ser fornecidos pelos feijões, pelas favas e pelas demais sementes alimentares de plantas da familia das leguminosas, fiz variadas e multiplas experiencias e dellas resultou que as sementes comestiveis das leguminosas, depois de convenientemente expurgadas dos corpos estranhos e impurezas por meio dos processos communs de ventilação e lavagem, sendo submettidas a cocção em agua potavel addicionada do sal de cozinha (chlorureto de sodio) e em seguida secas em estufas na temperatura média de sessenta grãos centigrados (60°) ou em camaras de vazio e finalmente reduzidas a pó em moinho commum, fornecem uma farinha de boa conservação, sabor agradável, facil digestão e de valor nutritivo igual pelo menos a das sementes com que foi preparada. A farinha assim obtida, sendo cozinada na occasião de ser utilizada e submettida á acção do calor (temperatura de 100°) durante cinco a quinze minutos conforme a quantidade empregada, substitue o feijão commum na alimentação diaria, porque fornece um alimento de mais facil digestão, pelo menos tão nutritivo como as sementes de onde provem e de facilissimo preparo culinário, do que resulta evidente economia de tempo e de combustivel para o consumidor.

A cocção das sementes pôde ser feita em vaso aberto sob a pressão da pressão ou por meio do vapor d'agua em vaso fechado sob a pressão de uma ou mais atmosferas. O producto assim preparado contém todas as partes constituintes das sementes. Si, porém, depois de sofrer a cocção as sementes em humidade esmagadas e submettidas á pressão conveniente emapparelos com o de crivo e peiteiras apropriadas ou á acção de centrífuga lore, apropriadas para o auxilio de pequena quantidade d'agua fervida, obtem-se uma massa que sendo em seguida secada na temperatura média de sessenta grãos centigrados (60°) em estufas ou camaras de vazio e finalmente reduzida a pó, fornece uma farinha analoga á primeira, isenta da maior parte das cascas das sementes, de igual valor nutritivo e de facil digestão. Si a uma outra das farinhas acima enumeradas se associa quantilidade variavel de farinha de mandioca, de milho ou de qualquer outra especie ou qualidade, recentemente passada por torrefactor apropriado em temperatura conveniente, e se submeta a mistura do novo á acção do moinho para dar-lhe homogeneidade, obtem-se uma farinha nutritiva de facil digestão que, submettida na occasião de ser utilizada aos processos culinarios communs acima apontados, fornece uma pasta alimentar analoga ao producto culinário denominado tórtua nas nossas mesas intimas, do mesmo valor nutritivo, porém de mais facil obtenção, que dispensa a cocção prévia do feijão pelo consumidor, de onde a economia de tempo e de combustivel.

Cada um dos tres productos obtidos pelos tres modos de applicação do processo (cocção prévia) acima descripto pôde ser fornecido diversamente, acondicionado em saccos de pano ou papel, em barricas ou caixas e em latas fechadas hermeticamente e tratadas pelos processos recommendados e permittidos em hygiene, sem a addição de outro agente conservador além do sal de cozinha empregado na agua que serve para a cocção das sementes.

Concluindo reivindico os seguintes pontos e caracteres constitutivos da invenção do producto que denomino «Farinha de Leguminosas» o que se obtem com as sementes alimentares de plantas da familia das leguminosas sob tres formas ou variedades distinctas:

1.<sup>o</sup>, farinha com as cascas das sementes ou «Farinha de Leguminosas» comum; 2.<sup>o</sup>, farinha privada da maior parte das cascas das sementes ou «Farinha de Leguminosas» superior; 3.<sup>o</sup>, farinha adicionada de farinha de mandioca, de milho ou de qualquer outra espécie ou qualidade ou «Farinha de Leguminosas» misturada.

2.<sup>o</sup> A fabricação das tres variedades da «Farinha de Leguminosas», enumeradas no ponto constitutivo precedente, 1.<sup>o</sup>, pela aplicação do calor em presença de agua ou do vapor de agua em vaso aberto sob a pressão ordinaria ou em vaso fechado sob a pressão de uma ou mais atmosferas, submettendo-se, em seguida, as sementes cozidas a uma das tres series de operações complementares seguintes, conforme a qualidade de farinha a obter-se: — Operações complementares para obter-se farinha com as cascas das sementes: a) secar as sementes em estufas de ar quente ou camaras de vazio na temperatura média de sessenta graus centigrados (60°); b) reduzir as sementes depois do convenientemente secas a pó em moinhos apropriados c) passar a farinha por peneira quando necessario.

Operações complementares para obter-se farinha desprovida da maior parte da casca das sementes: a) esmagar as sementes cozidas ainda humidas e comprimir-as em vasos apropriados munidos de crivos e peneiras ou submettel-as á acção de centrifugadores apropriados, com ou sem o auxilio de pequena quantidade de agua fervida para separar as cascas da parte util das sementes; b) secar a massa privada das cascas em estufas ou camaras de vazio na temperatura média de sessenta graus centigrados (60°); c) reduzir a massa depois do convenientemente secada a pó em moinho apropriado; de passar a farinha por peneiras quando necessario.

Operações complementares para obter-se farinha adicionada de farinha de mandioca, de milho ou de qualquer outra espécie ou qualidade: a) adicionar ás sementes ou á massa obtida nas operações precedentes uma certa quantidade de farinha que se quer misturar depois de t-la passado por torrator apropriado e submeter em seguida a mistura á acção do moinho para dar-lhe homogeneidade; b) passar a farinha obtida por peneiras quando necessario.

3.<sup>o</sup> A fabricação das farinhas alimentares a que se referem os pontos constitutivos precedentes (1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>) sem a addição de agentes conservadores outros que não o sal de cozinha (chlorureto de sodio) á dicionado por occasião da coecção das sementes.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1917. — Alfredo Ludolf.

N. 9.166—Relatorio de uma nova embarcação marítima «Salva-Vidas», utilisavel tambem em rios, lagoas, denominada «Salva-vidas Rei Alberto» de invenção do capitão-tenente reformado do Corpo da Armada Luiz Carlos de Carvalho, brasileiro nato, domiciliado nesta capital

A minha invenção tem por objecto ser uma nova embarcação que substitue a bordo dos navios de guerra e mercantes as actuaes balleiras salva-vidas—menor peso—sendo, portanto, mais facil a sua manobra quando houver necessidade em ser utilizada — conservação e fiscalização, porque não precisa ser constantemente arriada nagua, como as actuaes, para t-la sempre estauque, não cuspiendo o calafeto e outros inconvenientes; não precisa a verificação das talhas, quo, expostas ao tempo ressecam, apodrecem e nas occasiões de necessidade, não sustentando o seu peso, partem-se e dão causa a incidentes;

Custo, porque a materia prima empregada o mão de obra são mais baratas, para t-la a bordo não são precisos lazars proprios nem aparelhos de elevado preço, como sejam picadeiros, talhas e turcos; navegabilidade, estabilidade, segurança e conforto relativo, por, as actuaes balleiras salva-vidas, embora tenham por lei, obrigação de ter agua e bala, não satisfazem as necessitados por não terem compartimentos proprios e em quantidade sufficiente, a não ser para o primeiro momento; não preenche as condições de segurança pela falta de estabilidade, devida a forma e aglomeração, podendo, qualquer vaga de mar, fazer-l-a virar, o que não acontece na minha nova invenção onde o naufrago encontra depositos com mantimentos, agua potavel, bebidas estimulantes, medicamentos para supportar dias, colletes de segurança pessoal roupa de abrigo e salva-vidas portateis; tem ainda o recurso de governar com a canna, roda de leme e esparrella; poderá ser construida com qualquer material, que se preste á fluctuação e poder navegar isolada ou em grupos de dous ou tres.

#### No desenho annexo

O Rei Alberto é dividido em dous planos, um inferior e outro superior, conforme as figuras ns. 1 e 2.

Na fig. 2 boias—são de forma cylindrica, em uma das extremidades, a dirigida para a prôa, a sua forma é ogival ou conica, tendo, na parte superior, uma abertura que vem ao plano superior para encher-as ou esgotar-as, quando precisar de maior ou menor peso, para conservar a estabilidade da embarcação; o fechamento desta abertura é feito com um parafuso de tarracha com igual diametro da bomba portatil para o seu esgotamento — ha um embono de madeira onde a boia assenta, em forma de quilha, que serve para facilitar a sua navegação, isto é, o rompimento das aguas, não apresentando assim resistencia; ellas são ligadas entre si por estays de ferro, para que se conservem na mesma posição e não sejam desbocadas por algum golpe de mar, e comunicam-se entre si por um tubo deo para a conservação da agua no mesmo nivel — são fixas na parte inferior do plano superior por meio de ferragens, que passando como cintas bracedeiras, voem, por meio do parafusos com porcas, ser apertadas na parte superior do convéz — plano superior — para facilitar qualquer trabalho, isto é, folga nos parafusos. Estas boias sendo mais pesadas que o plano superior — convéz e seus utensilios — procurarão sempre o centro do gravidade e conservar a disposição exigida para sua estabilidade e segurança—além disso tem uma peça de madeira que, passando pelo centro do convéz e prolongando-se um pouco abaixo da linha da quilha dos embonos, vem offerecer ainda mais segurança.

Leme — Para dar direcção, a embarcação offerece todas as condições, porque não havendo quilha é collocada uma peça resistente o cadaste e para recebê-lo acha-se segura na parte por uma chape de ferro engastada e entalhada na parte inferior do plano superior e trancada com um cruzamento de ferro, cujas extremidades superiores ficam na junção dos estays que firmam a parte superior das partes lateraes que nascem no cadaste e na extremidade inferior, onde tem uma sapata ou supporto de ferro para fixal-os.

Na fig. n. 2 a boias, b convéz, c leme, c' canna de leme, c'' banco do leme, d caixa da bussola, e columna da bussola, f banco do mastro, g boia, h vergalhão dos colletes de segurança pessoal, i vergalhão dos bordos, para apoio do naufrago até ser recolhido á

embarcação e pequenas escadas, j proiecção dos tanques de agua potavel, j' e j'' abertura para limpeza e tomada de agua, k caixa para bebidas estimulantes, l e l' caixas de mantimentos.

Fig. n. 1—Proiecção horizontal.

Fig. n. 3 — Vista de pôpa do convéz para baixo, mostrando amarração das boias e a proiecção do embono.

a convéz, b e b' cunhas duplas para fixar as boias ao convéz, d, d' e d'' amarração das boias entre si, e proiecção do cadaste e do leme, f e f' duas das amarrações do cadaste.

Fig. n. 4 — a proiecção vertical de um trecho do convéz, b cadaste, e e' amarração do cadaste correspondente á fig. n. 3, f e f' — d amarração do cadaste e no mesmo plano delle.

Em resumo — São partes constitutivas e caracteristicas da minha invenção:

1.<sup>o</sup>, uma nova embarcação marítima salva-vidas, utilisavel tambem em rios e lagoas, em que o leme labora em uma peça fixa a laptada na parte inferior do plano como mostram as figuras ns. 3 e 4, para receber o leme;

2.<sup>o</sup>, uma nova embarcação marítima salva-vidas, utilisavel tambem em rios e lagoas, em que as boias tem na parte de frente (prôa) a forma ogival e ter na parte inferior um embono de madeira figuras ns. 3 e 1 de forma de quilha, conforme o primeiro ponto;

3.<sup>o</sup>, uma nova embarcação marítima, salva-vidas, utilisavel tambem em rios e lagoas, em que se acha figura n. 2 depositos para mantimentos, agua potavel, bebidas estimulantes, medicamentos, bussola, leme, bancos, salva-vidas portateis, roupa de abrigo, bancos para leme, mastro, roda do leme, colletes para segurança pessoal, conforme pontos 1 e 2;

4.<sup>o</sup>, uma nova embarcação marítima, salva-vidas, utilisavel tambem em rios, lagoas, em que uma armação no sentido de pôpa á prôa de arriar e levantar, para abrigo do naufrago, conforme pontos 1, 2 e 3;

5.<sup>o</sup>, uma nova embarcação marítima, salva-vidas, utilisavel tambem em rios e lagoas, em que os bancos do leme e o mastro podem ser fixos ou com ferragens para deital-os conforme pontos 1, 2, 3 e 4.

6.<sup>o</sup>, uma nova embarcação marítima, salva-vidas, utilisavel tambem em rios e lagoas, em que pôle navegar isolada ou em grupos de dous e tres, porque, na borda tem aparelhos para garantil-as na navegação, conforme pontos 1, 2, 3, 4 e 5.

7.<sup>o</sup>, uma nova embarcação marítima, salva-vidas, utilisavel tambem em rios e lagoas, em que pôde ser construida com todas as madeiras que fluctuem, boias do breu, pipas, barris, quartollas, forradas com zinco, lona alcatroada, cobre ou qualquer revestimento impermeavel, polendo ser collocadas de todas as maneiras, ter todas as formas, conforme pontos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

8.<sup>o</sup>, uma embarcação marítima, salva-vidas, utilisavel tambem em rios e lagoas, em que a vella pôde ser quadrangular ou rectangular e applicar se qualquer fazen-la, — lona, brim etc. — conforme pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

9.<sup>o</sup>, uma nova embarcação marítima, salva-vidas, utilisavel tambem em rios e lagoas, em que se pôle reduzir ou ampliar as suas dimensões, conservando-se sempre as quatro boias o quando ampliadas empregam-se mais para a sua segurança de navegabilidade, conforme pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

10.<sup>o</sup>, uma embarcação marítima salva-vidas tambem utilisavel em rios e lagoas, em que se pôde adaptar um motor de gasolina retirando-se ou deixando os depositos existentes no convéz—para ser empregada nos postos de salvatagem—conforme os pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

11.º, uma nova embarcação marítima salva-vidas, também utilisavel em rios e lagoas em que se póde empregar no trafego do posto, com armazéns fluctuantes para mercadorias, augmentando-se o peso e tamanho das boias, porque pela sua forma, navegabilidade, estabilidade e segurança, garante não só a mercadoria do tempo, como também a fiscalização por parte do governo das mesmas, despachadas sobre agua ainda com a vantagem de ter menor dispêndio dos que os actuaes saceiros no seu custo; não precisar tantas vigias, porque tendoapparelhos nas bordas, podem se agrupar; facilidade de atracação no costado dos navios e caes para carregar e descarregar e poder ser rebocada.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1917. —  
Luiz Carlos de Carvalho.

N. 9.775— Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em referentes a para-fagulhas», para que pretende privilegio de invenção a *Millettown Car Co*, estabelecida nesta Capital Federal

A invenção se refere a um apparelho aperfeiçoado, do typo rotativo, para captar fagulhas em chaminés de locomotivas e outras.

Os conhecidos para-fagulhas consistem geralmente em uma peneira cylindrica, giratoria, collocada entre o tubo do vapor de escapamento e a chaminé, sendo a rotação da primeira produzida pelo jacto do vapor de escapamento. Os inconvenientes dos apparelhos existentes são os seguintes: 1) a diminuição consideravel da accção ejectoria do jacto do vapor de escapamento e consequente redução da tiragem, pelo facto do mecanismo motriz e de apoio do apparelho se achar collocado na passagem do jacto do vapor de escapamento; 2) a difficil conservação de limpeza ou desobstrucção da peneira giratoria, pelo facto de com a marcha vigorosa ou sem vapor da locomotiva, também girar muito devagar ou parar a peneira e assim obstruir-se com fagulhas.

A presente invenção tem por principal objecto fornecer um typo de mecanismo motriz e de apoio de para-fagulhas, que sómente desvia uma pequena parte do jacto de vapor de ejection da locomotiva, deste modo deixando a maior parte do referido jacto subir o seu curso normal. Este resultado é garantido pela applicação de supportes annulares esphericos, em combinação com uma turbina annular que se colloca em redor do tubo de vapor de escapamento. A turbina que produz a rotação da peneira cylindrica, funciona com uma pequena parte do vapor de escapamento combinado com vapor vindo directamente da caldeira quando a machina andar devagar ou estiver parada, afim de conservar limpo e prompto a funcção o para-fagulhas.

No desenho annexo apresentamos, a titulo de exemplo, a invenção, sendo a fig. 1 uma elevação vertical, parte em secção por A—A da fig. 2, que é uma vista parcial em plano da fig. 1.

As figs. 3 e 4 são secções verticaes, vistas schematicas de frente e lado, da extremidade deanteira da locomotiva, mostrando a applicação do nosso para-fagulhas.

Com referencia ao desenho, 1 é o tubo do vapor de escapamento; 2 o local a elle applicados 3 é a base da turbina fixada por para-fusos conjunctamente com o bocal 2 ao tubo do escapamento 1; 4 é a parte giratoria da turbina montada em mancaes de espheras, constituidos na base 3, pelo anel 5 e espheras 6.

A parte giratoria 4 da turbina tem em toda circumferencia uma série de perfurações 7,

devidamente dispostas, coincidindo com orificios 8 na base da turbina onde desembocam as extremidades de tubos de vapor 8'.

A parte giratoria 4 é guarnecida na periphéria de uma chapa 10, formando um funil, servindo de anteparo ao vapor que escapa das perfurações 7 para a chaminé 15 e para levantar o mecanismo afim de produzir menor peso sobre os mancaes de espheras. 12 é uma peneira cylindrica, estacionaria, ligada ao tubo de aspiração 14 da chaminé 15. 11 e 13 são peneiras cylindricas fixadas sobre a parte giratoria 4 da turbina.

Qualquer numero de peneiras 11, 12, 13, giratorias e estacionarias, poderá ser usado afim de se obter os resultados desejados.

#### Reivindicacões

1.º Aperfeiçoamentos em e referentes a para-fagulhas, caracterizados pela combinação com a chaminé, caixa de fumo e o tubo do vapor de escapamento, que produz a tiragem, de um bocal, como 2, fixado ao tubo de escapamento, como 1, uma turbina, como 3 e 4, fixada no dito bocal 2 em mancaes de espheras, como 5 e 6, peneira ou peneiras, giratorias, tubulares, como 11 e 13, fixadas sobre a parte giratoria da turbina, e peneira ou peneiras, estacionarias, como 12, fixadas ao extremo inferior da chaminé, recebendo a turbina movimento por meio de jacto de vapor de escapamento e vapor directo da caldeira, substancialmente como descripto e representado.

2.º Aperfeiçoamentos em e referentes a para-fagulhas, como reivindicados, caracterizados pelo facto da turbina, isto é, as peneiras giratorias, funcionarem tanto com a machina parada, andando devagar ou depressa, sendo para isso actuada por jactos do vapor directo ou de escapamento, independente ou conjunctamente.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1917. —  
Por procuração, C. Buschmann.

## ANNUNCIOS

### Grande Manufatura de Fumos Veado

Relação nominal das acções depositadas nos cofres da companhia em data de 25 de novembro de 1917

|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| Conde de Agrolongo.....            | 9.050  |
| José Paes Borges.....              | 230    |
| João de Souza Cruz.....            | 723    |
| Mario de Magalhães Corrêa.....     | 373    |
| Antonio Augusto da Silva.....      | 500    |
| Domingos Barbosa da Silva Braga... | 300    |
| Ernest Charles Deatry.....         | 200    |
| Luiz de Souza Gonçalves.....       | 300    |
| Antonio Corrêa Neves.....          | 50     |
| José Manoel Corrêa.....            | 50     |
| Dr. Levy Fernandes Carneiro.....   | 50     |
| Alice de Magalhães Corrêa.....     | 100    |
| Almerinda de Magalhães Corrêa..... | 100    |
| Albertina de Magalhães Corrêa..... | 100    |
| Amalia de Magalhães Corrêa.....    | 100    |
| Dulce de Magalhães Corrêa.....     | 100    |
| Adelaide Lopes Gonçalves.....      | 50     |
| Leopoldina dos Anjos Corrêa.....   | 50     |
| Adelaide da Conceição Corrêa.....  | 50     |
| Total.....                         | 12.500 |

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1917. —  
Grande Manufatura de Fumos Veado, Mario Corrêa, director thesoureiro.

### Sociedade Anonyma «O Paiz»

#### ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no edificio social, no dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, cujo objectivo é a liquidação do emprestimo hypothecario contrahido pela empresa.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1917. —  
A Directoria.

### Banco Commercial do Rio de Janeiro

#### Assembléa geral extraordinaria

#### TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo havido numero legal para constituir a assembléa geral extraordinaria, marcada para hoje, em 2.ª convocação, convido novamente os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Banco, para deliberarem sobre uma proposta da directoria que importa na reforma de alguns artigos dos estatutos.

Sendo esta a 3.ª convocação, a assembléa constituir-se-ha e deliberará com qualquer numero de accionistas, nos termos da lei.

As transferencias de accções continuam suspensas até o referido dia 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917. —  
M. A. da Costa Pereira, presidente.

### Companhia de Materines de Construção

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentar no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, de hoje em diante, das 13 ás 15 horas, as cautelas representativas das accções que possuem, afim de lhes ser pago o oitavo dividendo relativo ao 2.º semestre de 1916, á razão de vinte e cinco mil réis por accção.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1917. —  
P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente.

### Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede social á rua da Alfandega n. 90, sobrado, para os fins do art. 32 dos estatutos, §§ 4.º e 5.º e renovação do conselho fiscal.

Os Srs. accionistas possuidores de accções ao portador deverão depositar-as no cofre da companhia até, pelo menos, tres dias antes da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1917. —  
A directoria.

### Sociedade Anonyma Lloyd Nacional

Convidam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 do corrente, ás 13 horas, na sede da sociedade á rua Primeiro de Março n. 29, 1.º andar, para o fim de deliberarem sobre a aquisição de novas unidades e authorização á directoria para praticar actos a que se refere o artigo 18 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1917. —  
A directoria.